



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

SABRINA ALVES DA SILVA

“Execrados ministros do demônio”.

O delito de solicitação em Minas Gerais (1700-1821).

São João del-Rei

2016

SABRINA ALVES DA SILVA

“Execrados ministros do demônio”.

O delito de solicitação em Minas Gerais (1700-1821).

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal de São João del-Rei como requisito para obtenção do título de Mestre em História.

Linha de pesquisa: Cultura e Identidade

Orientadora: Professora Doutora Maria Leônia Chaves de Resende

São João del-Rei
2016

Ficha catalográfica elaborada pelo Setor de Processamento Técnico da Divisão de Biblioteca da UFSJ

S586e Silva, Sabrina Alves da.
“*Execrados ministros do demônio*”. O delito de solicitação em Minas Gerais (1700-1821)
[manuscrito] / Sabrina Alves da Silva. – 2016.
209 f. : il.

Orientadora: Maria Leônia Chaves de Rezende.
Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de São João del-Rei. Departamento de História.

Inclui referências.

1. Inquisição. 2. Minas Gerais. 3. Sacerdotes. 4. Confissão. 5. Solicitação. I. Rezende, Maria Leônia Chaves de (Orientadora). II. Universidade Federal de São João del-Rei. Departamento de História. III. Título.

CDU: 272(815.1)

Agradecimentos

Ao concluir este trabalho, torna-se necessário agradecer a algumas pessoas que contribuíram de muitas maneiras para sua realização. Agradeço a Deus, pelo trabalho concluído. Aos meus pais Edna e Adair, pela dedicação, pelo exemplo de perseverança e fé, pelo apoio e incentivo ao longo destes anos. À minha irmã e afilhada Daiane, pela força, entusiasmo, carinho e orações. Ao Thales, meu terapeuta do riso, companheiro forte, por toda ajuda, carinho, força e compreensão.

Aos meus queridos colegas de mestrado Érica Ferreira, Felipe Moreira, João Antônio Damasceno Moreira, Luís Antônio Morais e de modo especial Rafael José de Sousa, por serem sempre companheiros solícitos e gentis pesquisadores.

O meu mais profundo agradecimento à minha orientadora Maria Leônia Chaves de Resende, pelo incentivo e pelas recomendações tão preciosas e, principalmente, pelo exemplo de pesquisadora apaixonada e dedicada.

À FAPEMIG, pelo financiamento, sem o qual seria difícil a condução da pesquisa. Ao Programa de Pós-graduação da Universidade Federal de São João del-Rei (PGHis – UFSJ) e aos meus mestres, que desde a graduação foram grandes inspirações.

Agradeço de forma especial aos professores Afonso Alencastro e Jaime Gouveia, por aceitarem o convite para a banca examinadora e pelas ricas recomendações. De maneira especial, agradeço ao Jaime Gouveia, sempre muito gentil e solícito, por quem tenho uma enorme admiração.

Enfim, a todos aqueles que de alguma forma contribuíram para a superação de mais esta etapa. Serei sempre grata!

Resumo

A presente dissertação busca apresentar uma análise e um mapeamento das denúncias e processos contra clérigos solicitantes, entre os anos de 1700 e 1821 na capitania de Minas Gerais. A solicitação, delito inquisitorial, acontecia quando um padre instigava penitentes para atos “torpes” na confissão. No Concílio de Trento (1545-1563), foi traçado um plano de reforma interna da Igreja Católica, onde o clero deveria desempenhar uma ação mais atuante e efetiva no que se refere ao controle do comportamento dos fiéis. Nesse Concílio, consumou-se a obrigação da confissão anual, já instituída no IV Concílio de Latrão (1215), e os confessores que profanavam com atos luxuriosos esse sacramento, tão estimado pelos reformadores, eram suspeitos de cometerem heresia. A confissão foi um dos poderosos instrumentos de disciplinamento social e, para a Inquisição, serviu como importante mecanismo que estimulava a confissão e delação de heresias. Minas Gerais foi a capitania com maior número de denúncias contra padres solicitantes no Brasil. Apesar disso, os números de processos não são tão abundantes. Ao contrário, existe uma discrepância enorme entre o número de processos e denúncias em Minas, assim como também acontece no restante da colônia brasileira e em Portugal. Desse modo, o estudo se empenhou, para além da análise do delito e seus meandros, em responder às questões dessa discrepância. Com as respectivas respostas, conseguimos permear as vivências coloniais sacerdotais, dotadas de convivências entre os fregueses, imbuídos em relacionamentos amorosos duradouros ou esporádicos, em conflitos por terras, ouro e paróquias, além de captar, mediante a análise do crime, como as mulheres mineiras estavam representadas, umas “santas” de “bons procedimentos”, mas a maioria, pelos menos no que diz respeito às solicitadas, “desqualificadas”, de “maus procedimentos”.

Palavras-chave: Inquisição; Minas Gerais; sacerdotes; confissão; solicitação.

Abstract

This dissertation seeks to present the analysis and a mapping of the complaints against the requester's priests, between 1700 and 1821, in the Minas Gerais's captaincy. The request, an inquisitorial offense, used to happen when a priest instigate penitents to "shameful" acts at the confession. At the Council of Trent (1545-1563), it was established one internal reform plan of the Catholic Church, when the clergy should play a more active and effective action with regard to the control of the behavior of the faithful. In that Council, it was consummate the annual confession obligations, already instituted at the Fourth Council of Latrão (1215), and the confessors, who desecrated with lustful acts this sacrament, as estimated by the reformers, were suspected of committing heresy. The confession was one of the powerful social disciplining instruments, for the Inquisition served as an important mechanism that encouraged confession and accusation of heresy. Minas Gerais was the captaincy with the highest number of denunciations against requester's priests, and despite that, the number of processes are not so plentiful. Instead, there is a huge discrepancy between the number of processes and denunciations in Minas Gerais, just like it happens in the rest of the Brazilian colony and in Portugal. In the way, this study engaged, beyond the delict's analysis and its intricacies, to answer the issues arising out of this discrepancy. With the answers, we could permeate the priestly colonial experiences, equipped with cohabitation among customers, imbued in lasting love relationships or sporadic, conflicts over land, gold and parishes, as well as capture, through the analysis of the crime, as the mining women they were represented, a "holy" of "good procedures", but the majority, at least with regard to the request, "disqualified" by "wrongdoing".

Keywords: Inquisition; Minas Gerais; priests; confessions; request.

Abreviaturas

AHCBG: Arquivo Histórico Casa Borba Gato

AHU: Arquivo Histórico Ultramarino

ANTT: Arquivo Nacional da Torre do Tombo

C.S.: Caderno dos Solicitantes

Cx.: Caixa

D.D.: Documentação Dispersa

Fol.: Fólio

I.L.: Inquisição de Lisboa

I.S.: Índice dos Solicitantes

Liv.: Livro

Proc.: Processo

Lista de Figuras

Figura 1- Distribuição do número de denunciados pelas comarcas de Minas Gerais 66

Figura 2- Vista aérea do Recolhimento, hoje, Mosteiro de Nossa Senhora da Conceição de Macaúbas 121

Figura 3- Felix da Costa, ermitão fundador do Recolhimento de Nossa Senhora da Conceição de Macaúbas 124

Lista de Gráficos

Gráfico 1- Denúncias de solicitação, Tribunal de Lisboa (1700-1821)	56
Gráfico 2- Denúncias de solicitação por capitania do Brasil (1700-1821)	57
Gráfico 3- Denúncias de solicitação por comarca, Minas Gerais (1700-1821)	66
Gráfico 4- Denúncias de solicitação por quinquênios, Minas Gerais (1700-1821)	68
Gráfico 5- Denúncias de solicitação por quinquênios, Brasil (1700-1821)	69
Gráfico 6- Ordens dos solicitantes denunciados, Brasil (1700-1821)	70
Gráfico 7- Ordens dos solicitantes denunciados, Minas Gerais (1700-1821)	70
Gráfico 8- Ordens regulares dos solicitantes denunciados, Brasil (1700-1821)	72
Gráfico 9- Ordens regulares dos solicitantes denunciados, Minas Gerais (1700-1821)	72
Gráfico 10- Identificação de grupos de cor das (dos) penitentes solicitadas (os) na comarca do Rio das Velhas (1700-1821)	74
Gráfico 11- Situação civil das penitentes solicitadas na comarca do Rio das Velhas (1700-1821)	75
Gráfico 12- Denúncias de solicitação por quinquênios na comarca do Rio das Velhas (1700-1821)	75
Gráfico 13- Denúncias de solicitação por freguesias da comarca do Rio das Velhas (1700-1821)	76
Gráfico 14- Identificação de grupos de cor das (os) penitentes solicitadas (os) na comarca do Rio das Mortes (1700-1821)	77
Gráfico 15- Situação civil das penitentes solicitadas na comarca do Rio das Mortes (1700-1821)	77
Gráfico 16- Denúncias de solicitação por quinquênios, comarca do Rio das Mortes (1700-1821)	78
Gráfico 17- Denúncias de solicitação por freguesias da comarca do Rio das Mortes (1700-1821)	79
Gráfico 18- Identificação de grupos de cor das penitentes solicitadas na comarca de Vila Rica (1700-1821)	80
Gráfico 19- Situação civil das penitentes solicitadas na comarca de Vila Rica (1700-1821)	80

Gráfico 20- Denúncias de solicitação por quinquênios na comarca de Vila Rica (1700-1821)	81
Gráfico 21- Denúncias de solicitação por freguesias da comarca de Vila Rica (1700-1821)	82
Gráfico 22- Identificação de grupos de cor das (os) penitentes solicitadas (os), Minas Gerais (1700-1821)	83
Gráfico 23- Situação civil das penitentes solicitadas, Minas Gerais (1700-1821)	84
Gráfico 24- Condição social de penitentes solicitadas “de cor”, Minas Gerais (1700-1821)	84
Gráfico 25- Número de penitentes solicitadas (os) por padre, Minas Gerais (1700-1821)	85
Gráfico 26- Denúncias de solicitantes de homens (1700-1821)	118
Gráfico 27- Ordens dos solicitantes de homens (1700-1821)	119
Gráfico 28- Ordens dos padres denunciados por solicitação no Recolhimento de Macaúbas (1700-1821)	139
Gráfico 29- Denúncias por quinquênios, Recolhimento de Macaúbas (1700-1821)	140
Gráfico 30- Denúncias de solicitação, Minas Gerais/ Recolhimento de Macaúbas (1700-1821)	140
Gráfico 31- Recolhidas que foram solicitadas por mais de um padre (1700-1821)	141

Sumário

INTRODUÇÃO	12
CAPÍTULO 1- O SACRAMENTO, OS MINISTROS, O DELITO E AS “VÍTIMAS”: PREMISSAS PARA O ENTENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO	21
1.1 Sacramento da Penitência: “a segunda tábua de salvação depois do naufrágio”	21
1.2 Entre Deus e os homens: o sacerdote como protagonista do sacramento da confissão	29
1.3 “Atos ilícitos” na confissão: o delito de solicitação	38
1.4 Marias e Evas: vítimas e cúmplices. Mulheres de “trato” e “pouco assento” e mulheres de “bom procedimento”	43
1.4.1 “Qualidades” e outras categorias de enquadramento	52
CAPÍTULO 2- AS DENÚNCIAS ARQUIVADAS	56
2.1 Denúncias de solicitação em Minas Gerais	63
2.1.1 Conflitos	86
2.1.2 Desqualificação das testemunhas	93
2.1.3 Denunciantes “cúmplices”	100
2.1.4 As artimanhas de sedução dos padres	103
2.2 Os padres solicitantes de homens em Minas Gerais	117
CAPÍTULO 3- OS SACERDOTES PROCESSADOS E O RECOLHIMENTO DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE MACAÚBAS	121
3.1 O Recolhimento de Macaúbas	121

3.2 As diversas denúncias envolvendo o Recolhimento de Nossa Senhora da Conceição de Macaúbas	130
3.3 Os processos de solicitação	142
3.3.1 “ <i>Pondo na fonte da vida espiritual o veneno do pecado, e no Sacramento da Penitência a ocasião de ruína e escândalo</i> ”. Processos que ocorreram em Minas Gerais.	143
3.3.1.1 Antônio Álvares Pugas, o “ <i>padre cavalo</i> ”	143
3.3.1.2 Manuel Pinheiro de Oliveira, o padre “ <i>desonesto na matéria do sexto mandamento</i> ”	157
CONSIDERAÇÕES FINAIS	171
FONTES	175
REFERÊNCIAS	176
APÊNDICES	187
ANEXOS	206

Introdução

O delito de solicitação refere-se à tentativa de sedução erótica por parte de um padre confessor, quer de homens, quer de mulheres, no ato da confissão¹. A solicitação englobava uma diversa gama de situações, tendo como fim último a manifestação de uma intenção de levar a cabo uma relação carnal entre penitente e confessor. O termo solicitação é insuficiente para designar as perversões feitas ao sacramento da confissão e designa apenas um pedido, mas engloba os atos cometidos pelos confessores que provocavam, aliciavam e seduziam, tentavam e até forçavam a vontade dos penitentes na consumação do ato de natureza sexual². A solicitação foi perseguida pela Inquisição não porque quebrava o voto de castidade, mas porque desrespeitava o sacramento da penitência.

Umás tímidas, outras atrevidas, algumas toscas, outras tantas rebuscadas, implicando a conquista e vontade da penitente pela persuasão, pelo estímulo, pela sedução ou, falhando a vontade, transpondo-se por via da força ou através de ameaças várias. As solicitações clericais, ainda que levadas a cabo majoritariamente sobre as mulheres penitentes, ocorreram também com indivíduos do sexo masculino, variando, naturalmente, consoante a preferência sexual dos confessores solicitantes³.

A Inquisição foi um dos mecanismos de vigilância e disciplinamento que atuou no campo da defesa moral sexual tridentina. “A pastoral pós- tridentina situou na carne a origem da corrupção humana ao mesmo tempo em que propôs como meta o seu domínio”⁴. Segundo Jaime Gouveia em meados do século XVI, várias determinações pontifícias passaram o delito de solicitação para a esfera jurisdicional da Inquisição⁵. Já os delitos de adultério e concubinato não passaram a fazer parte dessa esfera jurisdicional. Segundo o autor, o Santo Ofício “no terreno dos desejos e moralidades desviantes jamais se referiu verdadeiramente a pecados carnis considerados em si mesmos, senão aos que de algum modo foram assimiláveis a heresias”⁶. Era, portanto, a

¹ VAINFAS, Ronaldo (Org.). *Dicionário do Brasil Colonial, 1500-1808*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001, p. 536.

² GOUVEIA, Jaime Ricardo Teixeira. *O Sagrado e o Profano em Choque no Confessionário*. O delito de solicitação no Tribunal da Inquisição, Portugal, 1551-1700. Coimbra: Palimage, 2010.

³ *Idem*, p. 34.

⁴ GOUVEIA, Jaime Ricardo Teixeira. *A Quarta Porta do Inferno*. A vigilância e disciplinamento da luxúria clerical no espaço luso-americano (1640-1750). Lisboa, Chiado, 2015, p. 127.

⁵ *Idem*.

⁶ *Idem*.

presunção da “má doutrina” que justificava a intervenção do Santo Ofício em matéria de sexualidade e comportamentos.

A Inquisição era um tribunal de fé encarregue de averiguar, descobrir e depurar os desvios da alma, escolhas conscientes de caminhos opostos aos dogmas oficiais. Portanto, o Santo Ofício passou a interessar-se apenas pelos erros de doutrina passíveis de serem captados, não apenas em afirmações heterodoxas explícitas, como também em comportamentos que implicassem suspeita de heresia [...]. O Tribunal considerava hereges os confessores que profanavam o sacramento com comportamentos luxuriosos, pois entendia que estes atentavam contra a sua instituição divina⁷.

A confissão foi um importante mecanismo utilizado pela Igreja pós-tridentina como instrumento de vigilância e disciplinamento, por isso inspirava cuidados. As normas do Concílio de Trento “enfaticamente enfatizaram a importância da confissão como veículo essencial de transmissão da graça divina constituindo, depois do batismo, a segunda tábua de salvação”⁸.

Segundo Bruno Feitler, as reformas tridentinas, ou o espírito tridentino, rapidamente vingou no Brasil⁹. Mas essa implementação não foi sempre perfeita, assim como em Portugal, e dependeu não só da realidade colonial e missionária, mas também da vontade e do empenho de prelados locais ou do rei. “Ou seja, as reformas, a moralidade, a piedade tridentina tiveram que ser não só aplicadas, mas, sobretudo, cultivadas e mantidas geração após geração”¹⁰.

Os cuidados com o clero eram parte da estratégia tridentina tanto a ofensiva da pastoral junto às massas quanto a defesa em face da hostilidade protestante.

A presença territorial contínua, de vigilância e repressão dos comportamentos luxuriosos heresiarcas do clero por parte da Inquisição, além da organização em tribunais de distrito, contava no reino e império português com dois tipos de redes periféricas que, no entanto, desempenharam funções diversas: os comissários e familiares. Pela sua presença continuada no terreno e, portanto, pelo conhecimento que dispunham do cotidiano das comunidades em que

⁷ GOUVEIA, Jaime Ricardo Teixeira. *O Sagrado e o Profano em Choque no Confessionário... op. cit.*, p. 88.

⁸ GOUVEIA, Jaime Ricardo Teixeira. *A Quarta Porta do Inferno... op. cit.*, p. 192.

⁹ FEITLER, Bruno. Quando Chegou Trento ao Brasil? In: GOUVEIA, António Camões; BARBOSA, David Sampaio; PAIVA, José Pedro (Org.). *O Concílio de Trento em Portugal e nas suas conquistas: olhares novos*. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, p. 157-173, 2014.

¹⁰ *Idem*, p. 162.

estavam inseridos, a sua ação era sobretudo de vigilância sobre as matérias que competia conhecer ao Santo Ofício¹¹.

A Inquisição portuguesa assumiu as inquietações da contrarreforma, o medo do avanço protestante e a preocupação em disciplinar os comportamentos morais e sexuais. Com base na tríade composta por familiares, comissários e visitas diocesanas, a Inquisição atuou no Brasil durante o século XVIII, tempo em que diminuiu a ação no nordeste e passou a agir no eixo Minas Gerais - Rio de Janeiro. O Santo Ofício seguiu o rastro do sistema colonial¹².

A saga da Inquisição portuguesa durou três séculos, com uma história que se entrelaça com a história do Brasil. Durante o tempo em que funcionou em Portugal e seus domínios, a Inquisição foi uma ferramenta importante para a manutenção da estrutura reinol de colonização e formação da sociedade brasileira, vigiando e estabelecendo normas e regras¹³.

Segundo Francisco Bethencourt, a perseguição das heresias é o traço característico comum a todos os tribunais da Inquisição, traço que justifica sua existência¹⁴. No entanto, a diversidade dos delitos cobertos é significativa, no tempo e no espaço, “o que pressupõe não apenas adaptação dos tribunais a condições específicas, mas também a capacidade de classificar novos fenômenos de desvio e de encontrar novos domínios de atividade”¹⁵.

Corroborando a pesquisa já concluída sobre o espaço luso-americano de Jaime Gouveia, localizamos na colônia brasileira, especificamente em Minas Gerais, no período tratado, uma diferença enorme nos números de denúncias e processos¹⁶. Consoante ainda com a pesquisa mencionada, encontramos alguns motivos desta diferença demasiada: alguns padres foram denunciados por apenas uma testemunha, e para que a Mesa instaurasse processo era preciso pelo menos duas testemunhas; o

¹¹ GOUVEIA, Jaime Ricardo Teixeira. *A Quarta Porta do Inferno... op. cit.*, p. 124.

¹² VAINFAS, Ronaldo. O Santo Ofício no Brasil: estruturas, fases, principais casos. In: MATTOS, Yllan de. MUNIZ, Pollyanna G. Mendonça. *Inquisição e Justiça Eclesiástica*. Jundiaí: Paco Editorial, p. 31,54, 2013.

¹³ ASSIS, Ângelo Adriano Faria de. Um Oceano de Culpas. Réus e perseguidos do Brasil na Inquisição portuguesa. In: MATTOS, Yllan de. MUNIZ, Pollyanna G. Mendonça. *Inquisição e Justiça Eclesiástica*. Jundiaí: Paco Editorial, 2013, p.59.

¹⁴ BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália-séculos XV-XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

¹⁵ *Idem*, p. 295.

¹⁶ GOUVEIA, Jaime Ricardo Teixeira. *A Quarta Porta do Inferno... op. cit.*

conflito entre os sacerdotes e os fregueses e mesmo entre os próprios eclesiásticos; e a desqualificação das mulheres denunciadas, por suas condições social e étnica, consideradas “indignas” e “sem créditos”.

Assim sendo, em algumas denúncias, a mulher era representação de um modelo estabelecido pelo cristianismo, em que elas só poderiam ser “Marias” ou “Evas”, santas ou pecadoras. Nesse padrão vindo da Europa, as mulheres classificadas como sem pudores, virtudes ou modéstias eram as “Evas”. Já as “Marias” eram as mulheres de comportamentos ideais. Índias, negras e mestiças eram alvos fáceis para solicitantes, embora as de melhores condições sociais não estivessem imunes. Mas “quem quer que busque, nos estudos recentes sobre a sociedade colonial, abundância em exemplos de passividade, reclusão e submissão das mulheres ficará decepcionado”¹⁷.

O âmbito cronológico deste trabalho se estende por todo o século XVIII, adentrando as duas primeiras décadas do XIX, especificamente até 1821, quando o Tribunal inquisitorial foi extinto. A partir do final do século XVII, depois da descoberta de ouro, Minas Gerais atraiu muita gente - europeus, pessoas de várias capitanias brasileiras e de diferentes tipos e condições: livres e libertas, brancas, negras e mestiças, assim como vários eclesiásticos. Além disso, foi uma época marcada pela grande ação inquisitorial.

A abolição do Tribunal inseriu-se no contexto da revolução liberal, que mudou completamente as relações de poder, introduzindo uma ruptura com os equilíbrios e as articulações políticas anteriores¹⁸. Ainda no século XVIII no governo de Pombal, o Santo Ofício passou por alguns abalos. De acordo com Evergton Sales Souza, a ação pombalina não foi dirigida contra a Igreja, mas buscou limitar, dentro de uma lógica moderna de Estado, seus poderes¹⁹. A partir de 1750, foram se tornando claras as tendências a respeito da nova política do governo em relação à Igreja, como a expulsão da Companhia de Jesus do Império português em 1759. O Santo Ofício também foi devidamente enquadrado pelo governo. Em 1760, a dissensão entre Pombal e o inquisidor geral, D. José de Bragança, terminou com a prisão do inquisidor. Ainda que a

¹⁷ ALGRANTI, Leila Mezan. Honradas e devotas: mulheres da colônia. Condição Feminina nos conventos e recolhimentos do Sudeste do Brasil, 1750-1822. São Paulo: J. Olympio, 1993, p. 55.

¹⁸ BETHENCOURT, Francisco. História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália -séculos XV-XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 396.

¹⁹ SOUZA, Evergton Sales. Igreja e Estado no Período Pombalino. *Lusitânia Sacra*, 23, 2011, p. 207-230.

inteira submissão do Tribunal só tenha ocorrido em 1774, após a aprovação do novo regimento, de fato, foi depois da prisão do inquisidor que o Santo Ofício “não mais fugiu ao controle do governo tanto mais que Pombal conseguiu colocar seu irmão Paulo de Carvalho Mendonça à frente do Conselho Geral do Santo Ofício”²⁰.

Não é difícil perceber que, do ponto de vista do Estado, o projeto reformador foi em boa medida vitorioso [...]. O outrora poderosíssimo Tribunal do Santo Ofício foi devidamente controlado pelo Estado, que o enfraqueceu ao adotar medidas como o fim da distinção entre cristãos-velhos e cristãos-novos e dos autos-da-fé públicos²¹.

As fontes que utilizamos neste trabalho são variadas. Os processos foram analisados de forma a captar como a Inquisição agiu com os sacerdotes solicitantes em Minas Gerais e, além, as formas de manejo que os réus utilizavam, para se livrar da pena. Para melhor analisarmos os réus, cruzamos as fontes inquisitoriais com fontes de outros arquivos, possibilitando um acompanhamento de um dos réus depois de sentenciado. Os Índices e Cadernos dos Solicitantes foram significativos mecanismos para a obtenção da lista de nomes dos denunciados não só em Minas, mas em outras capitânicas do Brasil. A partir das denúncias localizadas, tentamos remontar parte do universo onde os solicitantes estavam inseridos, as ordens, as datas e as solicitadas ou solicitados, estes muitas vezes vítimas, outras tantas cúmplices no delito, e, para além, perceber possíveis motivos que levaram a Mesa Inquisitorial ao arquivamento de muitas denúncias.

A disponibilização de grande parte do acervo de fontes referentes ao Tribunal do Santo Ofício de Portugal na internet, onde se encontram milhares de documentos, tornou viável a pesquisa e possibilitou que adentrássemos nas fontes referentes aos solicitantes e reconstruíssemos os meandros do delito de solicitação em Minas Gerais²².

No que se refere a documentos inquisitoriais, é importante ter em mente que eles não são neutros e devem ser lidos como o produto de uma inter-relação peculiar, claramente desequilibrada. No sentido de decifrá-los, devemos aprender a captar, por baixo da superfície uniforme do texto, uma interação sutil de ameaças e temores de

²⁰ SOUZA, Evergton Sales. *Igreja e Estado no Período Pombalino... op. cit.*, p. 222.

²¹ *Idem*, p. 225.

²² Disponíveis em: <<http://digitarq.dgarq.gov.pt>>.

ataques e recuos, principalmente aprender a desenredar os diferentes fios que formam o tecido factual desses diálogos²³.

As denúncias e processos de solicitação formam uma documentação por onde é possível flagrar a linguagem erótica masculina da época. Embora os solicitantes fossem padres, agiam como homens comuns, muitas vezes usando de seu poder como “curas de almas” e da privacidade do confessionário para deixar-se consumir pelos desejos. Esses documentos descortinam o mundo da linguagem erótica, do palavreado chulo ou amoroso, “além de desnudar o estilo de muitos clérigos e de mostrar como os desejos masculinos daquele tempo se podiam adequar às hierarquias e regras de uma sociedade escravista”²⁴.

Partimos, portanto, da análise de cada denúncia e de um levantamento nominal em Minas Gerais entre 1700 e 1821, consonantes com as tendências da Nova História Cultural, aproximando-nos dos sujeitos, com a propensão de resgatar seu papel ativo na construção das relações sociais. Segundo Stuart Schwartz, desde meados da década de 1980, algumas pesquisas no Brasil já anunciavam a guinada cultural da historiografia, possibilitando enfoques sobre vários temas. “A nova historiografia tenta romper com as interpretações estruturalistas e espera desvendar a agência humana daquelas pessoas com acesso limitado ao poder”²⁵. O autor ainda assevera que uma dessas novas direções de pesquisa que tem tomado bastante destaque é sobre a Inquisição. “A exploração dos registros da Inquisição desvenda as práticas populares, a religiosidade e todo um conjunto de ideias heterodoxas e heréticas”²⁶.

Quanto ao método, analisamos variadas documentações: denúncias, processos, sumários, testamentos, índices, entre outros, que nos levaram a um cruzamento de fontes. Também utilizamos estatisticamente as denúncias, tendo como fim perceber como se deu o delito. A micro-história embasa nossa pesquisa, ela rompe com as práticas generalistas e possui uma posição muito específica dentro da nova história. Esse método se baseia na redução de escala da observação, em uma análise

²³ GINZBURG, Carlo. *O Inquisidor como Antropólogo*. Tradução Jonas Neto. Revista Brasileira de História, São Paulo, v. 1, n. 21, p.9-20, set. 1990/fev. 1991.

²⁴ VAINFAS, Ronaldo (Org.). *Dicionário do Brasil Colonial, 1500-1808*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001, p. 536.

²⁵ SCHWARTZ, Stuart. *A Historiografia dos Primeiros Tempos do Brasil Moderno*. Tendências e desafios das duas últimas décadas. Questões e debates, Curitiba, UFPR, n. 50, p. 175-216, 2009, p.196.

²⁶ *Idem*, p. 206.

microscópica e em um estudo intensivo do material documental, e essa revelação microscópica evidencia fatores previamente não observados. O retorno do sujeito não descarta a noção de que existem estruturas que limitam a atuação, porém limitar não significa anular. Procura-se compreender como o sujeito lida com as normas. Conforme Geovanni Levi, a micro- história tem sempre se centralizado na busca de uma descrição mais realista do comportamento humano²⁷. Toda ação social é vista como o resultado de uma constante negociação, manipulação, escolhas e decisões do indivíduo, diante de uma atividade normativa que, embora difusa, oferece muitas possibilidades de interpretações e liberdades pessoais²⁸.

Sempre tivemos cuidado em captar, desde o início da pesquisa, como as mulheres solicitadas foram descritas, creditadas e qualificadas pelos padres delatados ou delatores, pelos homens que testemunharam em diversas denúncias sobre a veracidade do depoimento da mulher, e apreendemos um discurso extremamente desqualificador quanto à etnia e à condição social da solicitada. Apesar de as fontes inquisitoriais terem sido escritas por homens, cabe ao historiador captar o imaginário sobre as mulheres e apreender cenas do seu cotidiano embora à luz da visão masculina.

De acordo com Rachel Soihet, “a grande reviravolta da história nas últimas décadas, debruçando-se sobre temáticas e grupos sociais até então excluídos do seu interesse, contribuiu para o desenvolvimento de estudos sobre as mulheres”²⁹. Estas são, então, alçadas a condição de objeto e sujeito da história. Até a década de 1970, muito se discutiu sobre a passividade da mulher frente à opressão ou sobre a reação às restrições de uma sociedade patriarcal. “Surge daí a importância de enfoques que permitam superar a dicotomia entre vitimização e sucessos femininos, buscando visualizar toda a complexidade de sua atuação”³⁰.

Segundo Magali Engel, a sexualidade afirma-se cada vez mais como um objeto fundamental na busca da compreensão dos possíveis significados das relações

²⁷ LEVI, Geovanni. Sobre a Micro-história. In: BURKE, Peter (Org.). *A Escrita da História: Novas Perspectivas*. Tradução Magda Lopes. São Paulo: Ed. da UNESP, 1992, p. 134-161.

²⁸ *Idem*, p. 135.

²⁹ SOIHET, Rachel. História das Mulheres. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo. *Domínios da História: ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, 1997, p. 399.

³⁰ *Idem*, p. 404.

humanas³¹. “Para tentarmos decifrar os comportamentos sexuais característicos de uma determinada sociedade, é preciso tentarmos penetrar no universo complexo de seus valores, crenças, mitos etc., bastante diferente do nosso”³².

A incorporação pela história de objetos tais como a sexualidade, o corpo, o amor, entre outros, pode representar o aprofundamento de reflexões bastante significativas em torno, por exemplo, da vida cotidiana, vista como palco privilegiado da diversidade das vivências e ideias, dos fatos culturais e, portanto, das tensões e conflitos considerados em sua dimensão microscópica e que expressam não apenas continuidades e permanências, mas também as pequenas grandes mudanças operadas de forma quase invisível no dia-a-dia de personagens de carne e osso³³.

No primeiro capítulo, intitulado “O sacramento, os ministros, o delito e as ‘vítimas’: premissas para o entendimento da solicitação”, nosso intuito foi esclarecer os elementos de grande relevância na constituição do delito. O sacramento da penitência foi parte fundamental. Afinal, era um momento sacramentado para a Igreja, e profaná-lo equivalia à heresia, assim como o seu ministro, peça fundamental da confissão, representava o salvador que perdoava e penitenciava os confidentes. A Igreja, desde Latrão, se empenhou em fazer da confissão momento de “lavar almas”, quando o eclesiástico representava o próprio “bom pastor” que busca a “ovelha perdida”. Desse modo, buscamos elucidar como se constituía o crime inquisitorial de solicitação, atentando para os regimentos e para a historiografia sobre o delito. As “vítimas” também são parte relevante para o entendimento do delito. As mulheres eram “rotuladas” como de “bom ou mau procedimento”, dignas ou não de crédito. Permeamos o universo feminino nas Minas setecentista, bem como toda representação negativa que sofriam as mulheres negras, índias e mestiças, a grande maioria pobre. Esse universo se formou como um dos grandes fatores para a decisão do arquivamento das denúncias.

No segundo capítulo, intitulado “As denúncias arquivadas”, analisamos os motivos do arquivamento de grande parte das denúncias de solicitação que ocorreram em Minas Gerais, assim como apresentamos os números encontrados em nossa pesquisa. As denúncias poderiam ser arquivadas por constar apenas uma denúncia

³¹ ENGEL, Magali. História e Sexualidade. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo. *Domínios da História: ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, 1997, p. 430-450.

³² *Idem*, p. 445.

³³ ENGEL, Magali. História e Sexualidade. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo. *Domínios de História: ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, 1997, p. 450.

contra o sacerdote. A Mesa Inquisitorial exigia pelo menos duas testemunhas para que o processo fosse instaurado. Outro motivo para o arquivamento foram os conflitos registrados, em alguns casos, entre os clérigos e entre estes e seus fregueses. Os inquisidores temiam que, por disputas paroquiais ou por outras contendas, alguns indivíduos usassem o Santo Ofício como forma de vingança. Outro motivo para o arquivamento foi a desqualificação das denunciantes. Muitas mulheres foram vítimas da desqualificação racial. Elas eram vistas como levianas, indignas e inclinadas à mentira. Para além dos motivos de arquivamento, ainda nesse capítulo, apresentamos as “cúmplices”, mulheres que trocavam afeição e carinhos com os clérigos no confessionário, em relações afetuosas que poderiam durar anos. Também, analisamos as diversas formas de sedução dos padres. Alguns eram verdadeiros perversos, outros galanteadores e muitos insistiam, por diversos meios, para conseguir o que queriam. Analisamos, por fim, as solicitações de homens, que, apesar de em número muito menor do que as de mulheres, não podem ser desprezadas. Afinal, o envolvimento de clérigos em práticas sodomíticas ajuda a remontar um panorama já abordado pela historiografia. A história do delito de solicitação, que, além de se caracterizar como herético e por isso estava sob a jurisdição do Santo Ofício, é parte da história das vivências sacerdotais, muitas vezes nada harmônica com o esperado pelo Estado e pela Igreja.

No terceiro e último capítulo, “Os Sacerdotes Processados e o Recolhimento de Nossa Senhora da Conceição de Macaúbas”, analisamos dois padres que tiveram suas denúncias levadas a cabo. Foram processados por solicitar recolhidas do Recolhimento de Macaúbas. Para melhor entender os processos, fizemos uma análise sobre o Recolhimento, sua história, assim como sobre as recolhidas que o compunham, muitas casadas, viúvas, filhas ilegítimas, mestiças, negras e índias. Além dos padres processados, o Recolhimento ainda foi palco de mais oito denúncias de solicitação, que analisamos. Por isso, tentamos formular questões de porque, também nesses casos, não foram instaurados processos. Analisamos, recorrendo ao cruzamento de fontes e com o préstimo da historiografia sobre o Tribunal, os dois padres processados, demonstrando que o Tribunal estava preocupado com a reforma dos eclesiásticos, instaurando a vigia, a correção, a instrução, além da preocupação em punir os que verdadeiramente profanavam o confessionário.

Capítulo 1

O sacramento, os ministros, o delito e as “vítimas”: premissas para o entendimento da solicitação

1.1 Sacramento da Penitência: “a segunda tábua de salvação depois do naufrágio”

Para entender por que a Inquisição se preocupava tanto com o crime de solicitação, é preciso percebermos a importância dada pela Igreja ao sacramento da confissão. A confissão, segundo Jean Delumeau, foi uma coação sob múltiplos aspectos, a princípio pensada até mesmo para os próprios confessores³⁴. Era chamada de “obstetrícia espiritual” e deveria ser uma experiência que não devia jamais traumatizar o penitente. Deveria começar por perguntas anódinas, ou, pelo menos, proceder por interrogações sabiamente graduadas. O confessor teria que ajudar e sustentar, encorajar o pecador ao longo do difícil “parto da confissão” e sempre fazê-lo com doçura. Mesmo se o pecado fosse negro como um carvão, sairia do confessionário alvíssimo. São inesgotáveis os elogios da confissão apresentados pelo clero católico dos séculos XVI a XIX. Queria-se, mais do que outrora, levar os fiéis ao confessionário.

De acordo com Delumeau, no ano de 1434, Eugênio IV escrevia aos padres do Concílio de Basileia dizendo que das solas dos pés até o cocuruto da cabeça não havia no corpo da Igreja uma única parte sã³⁵. Transcorria, portanto, uma crise na Igreja. Mas, foi a partir do momento em que Lutero, sem a mínima intenção de revoltar-se contra Roma, afixou no ano de 1517 suas 95 teses, que a fratura da cristandade avançou com rapidez. A Igreja romana afirmou-se principalmente a partir do papado de Paulo III (1534-1564). Foi ele que aprovou a criação da Companhia de Jesus (1540) e convocou o Concílio de Trento (1545). Esse Concílio estendeu-se por 18 anos e foi dissolvido por duas vezes, realizando uma obra considerável.

³⁴ DELUMEAU, Jean. A Confissão e o Perdão: as dificuldades da confissão nos séculos XIII a XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

³⁵ DELUMEAU, Jean. O Renascimento como Reforma da Igreja. In: _____. *A Civilização do Renascimento*. Lisboa: Estampa, 1994, p. 124-129.

Segundo José Pedro Paiva, consciência e confissão ocuparam um lugar absolutamente decisivo na caminhada para tentar consolar e pacificar o espírito dos católicos, constituindo uma via distinta da luterana, ao mesmo tempo em que se instituíram num poderosíssimo instrumento de disciplinamento social³⁶. Desde o IV Concílio de Latrão (1215), ficou determinado que todo cristão com idade legal e discernimento estaria obrigado a confessar os seus pecados a um sacerdote no mínimo uma vez por ano. Depois de confessar, o cristão deveria cumprir a penitência imposta e receber a Eucaristia pelo menos na Páscoa. No entanto, foi com o Concílio de Trento (1545-1563) que a obrigação anual da confissão se consumou. Os párocos deviam registrar quem se desobrigava desse preceito, e aqueles que não o fizessem seriam anotados em listas remetidas aos bispos, incorrendo em excomunhão de que só podiam ser absolvidos pelo bispo. Ainda conforme o autor, a confissão criava um conjunto de informações privilegiadas, a maior parte das quais desconhecidas publicamente, porque se passavam na consciência de cada um, e o acesso aos resultados desse processo de exame minucioso das consciências era essencial para a Inquisição, que queria vigiar a circulação das heresias³⁷.

De acordo também com Jaime Gouveia, um dos fortes indícios da relevância que a confissão adquiriu a partir de Trento é a constatação da importância que se dava àqueles que não se confessavam. A abstenção à confissão, rito social obrigatório nos países católicos, era considerada prova de convicção herética³⁸.

Segundo Maria de Lurdes C. Fernandes, a Igreja se preocupava com a formação moral e cristã, de forma que a confissão e o casamento foram utilizados como mecanismos de controle³⁹. A Igreja criou modelos de condutas que deveriam ser seguidas, inclusive sexuais. Na sessão XIV do Concílio de Trento, foram aprovados 13 cânones que diziam respeito à administração do sacramento da penitência. Passaram a incentivar a confissão frequente, mensal ou de dois em dois meses, alegando que seria mais fácil lembrar os pecados. Assim, os fiéis ganhariam as graças de Deus e uma

³⁶ PAIVA, José Pedro. O Estabelecimento da Inquisição e o Reajustamento do Campo Religioso. In: _____. *Baluartes da Fé e da Disciplina: o enlace entre a Inquisição e os Bispos em Portugal (1536-1750)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011, p. 110.

³⁷ *Idem*, p. 112.

³⁸ GOUVEIA, Jaime Ricardo Teixeira. *O Sagrado e o Profano em Choque no Confessionário*. O delito de solicitação no Tribunal da Inquisição, Portugal, 1551-1700. Coimbra: Palimage, 2010, p. 85.

³⁹ FERNANDES, Maria de Lurdes C.. Do Manual de confessores ao guia de penitentes: orientações e caminhos da confissão no Portugal pós-Trento. *Revista Via Spiritus*, Universidade do Porto, nº 2, 1995, p. 47-65.

consciência aliviada. Ainda, foi feita uma série de manuais para confessores e penitentes, porque, apesar do grande esforço da Igreja, em muitos casos não surtiu efeito pela ignorância não só dos penitentes, mas também, e mais grave, dos confessores.

A confissão converteu-se num sacramento do quotidiano. Depois do Concílio de Trento, várias vezes se levantaram em prol da confissão frequente, valorizando os pecados veniais, que aconteciam no dia a dia, prestando-se, também, na detenção de pecados maiores, inclusive heresias⁴⁰. “A Igreja passou a dispor de um meio privilegiado para o exercício de um domínio eficaz sob toda comunidade cristã e manutenção da ortodoxia”⁴¹.

Dispunha o Concílio de Trento, sobre o sacramento da penitência, o seguinte:

Se em todos os regenerados houvesse tal gratidão para com Deus, que conservassem constantemente a justiça recebida no Batismo por benefício e graça sua, não seria necessário outro sacramento diverso deste, instituído para remissão dos pecados. Mas, como Deus, rico em misericórdia, conheceu a fragilidade de nossa condição, quis também conceder um remédio vivificante aos que se entregassem de novo à escravidão do pecado e ao poder do demônio, a saber: o sacramento da Penitência, pelo qual se aplica o benefício da morte de Cristo aos que caem depois do Batismo [...], nem antes da vinda de Cristo a Penitência era sacramento, nem depois dela o é para alguém antes do Batismo. O Senhor, porém, instituiu o sacramento da Penitência, antes de tudo naquela ocasião em que, ressuscitado dos mortos, soprou sobre os Apóstolos dizendo: *Recebei o Espírito Santo; àqueles a quem perdoardes os pecados, ser-lhes-ão perdoados; àqueles a quem os retiverdes, ser-lhes-ão retidos* (Jo 20, 22 s). Por esta ação tão insigne e palavras tão claras, o consenso de todos os Padres entendeu sempre ter sido comunicado aos Apóstolos e seus legítimos sucessores o poder de perdoar e reter os pecados para reconciliar os fiéis que caíram em culpa depois do Batismo [...]⁴².

A respeito da contrição, o Concílio de Trento determinava que esta fosse uma dor da alma e detestação do pecado cometido com propósito de não tornar a pecar. Esse movimento de contrição foi necessário em todo tempo para se alcançar o perdão dos pecados. “No homem que cai depois do Batismo, ela é como que uma preparação para a

⁴⁰ GOUVEIA, Jaime Ricardo Teixeira. *A Quarta Porta do Inferno...op. cit.*, p. 230.

⁴¹ *Idem*, p. 230.

⁴² CONCÍLIO DE TRENTO (1545-1563). Sessão XIV: Doutrina dos Santos Sacramentos de Penitência e Extrema-unção. Cap. I: Da necessidade e Instituição do Sacramento da Penitência. In: *O Sacrosanto, e Ecumênico Concílio de Trento em Latim e Português*. Dedicado e Consagrado aos Arcebispos e Bispos da Igreja Lusitana. Lisboa, tomo I, p. 299. Biblioteca Nacional de Portugal. Disponível em: <<http://purl.pt/360>>.

remissão dos pecados, se estiver unida à confiança na divina misericórdia e ao propósito de executar tudo o mais que se requer para receber devidamente este sacramento”⁴³.

O Concílio de Trento decretou as partes do sacramento da penitência, nas quais consistia a eficácia da confissão. Eram elas: contrição, confissão e satisfação, estas indispensáveis para a “inteireza do sacramento”, e a remissão dos pecados⁴⁴. Conforme o mesmo Concílio, a respeito dos ministros do sacramento da penitência, ficava manifesto que eram falsas e alheias ao Evangelho todas as doutrinas que estendiam o “ministério das chaves” a qualquer homem, que não fosse sacerdote. Mesmo que “a absolvição do sacerdote seja a dispensação de um benefício alheio”, todavia, não era só um mero ministério de anunciar o Evangelho, ou declarar que estão remitidos os pecados, mas sim mantinha “uma semelhança de um ato judicial, no qual ele, à maneira de um juiz, pronuncia a sentença [...]. Pois nem a fé sem a penitência causaria remissão alguma dos pecados”⁴⁵.

As aludidas disposições conciliares ficam ainda mais claras se considerarmos as raízes de palavras como absolvição e confissão. Absolvição deriva do latim *absolutio*, e, na práxis do sacramento da penitência, a absolvição é a “sentença” pronunciada pelo sacerdote, para a remissão dos pecados⁴⁶. Por sua vez, a palavra latina *confessio* significa declaração. Confissão é um dos três atos essenciais do penitente no sacramento da penitência (contrição, confissão e satisfação), que confessa seus pecados diante de Deus pela mediação da Igreja, representada por um sacerdote munido de faculdades⁴⁷.

A prática da confissão permitiu controlar o comportamento dos fiéis, quer pela imposição de penitências espirituais, quer pela eventual negação da absolvição. Era de suma importância demonstrar a credibilidade do sacramento frente às críticas protestantes, reafirmando a sua instituição divina e obrigatoriedade anual. Para que o fiel pudesse ter acesso à comunhão eucarística⁴⁸, tida como mais excelente dos

⁴³ CONCÍLIO DE TRENTO (1545-1563). Sessão XIV: Doutrina dos Santos Sacramentos de Penitência e Extrema-unção. Cap. IV: Da Contrição. In: *O Sacrossanto, e Ecumênico Concílio de Trento em Latim e Português*. Dedicado e Consagrado aos Arcebispos e Bispos da Igreja Lusitana. Lisboa, tomo I, p. 309. Biblioteca Nacional de Portugal. Disponível em: <<http://purl.pt/360>>.

⁴⁴ *Idem*, tomo I, p. 307.

⁴⁵ *Idem*, tomo I, p. 323.

⁴⁶ MANCUSO, V.; PACOMIO, L. (Org.). *Lexicon – Dicionário teológico enciclopédico*. Tradução João Paixão Neto e Alda da Anunciação Machado. São Paulo: Loyola, 2003, p. 3.

⁴⁷ *Idem*, p. 129.

⁴⁸ Sobre a preparação para a comunhão Eucarística: “[...] Aquele que come e bebe indignamente, come e bebe o seu juízo [...] Assim manda este santo Concílio a todos os cristãos, e aqueles sacerdotes, tanto que

sacramentos, era preciso que, anteriormente, tivesse recebido os sacramentos do batismo e da confissão⁴⁹.

Segundo Lana Lage, a confissão é o discurso da culpa, sem a qual não pode haver perdão⁵⁰. O que se procura é a introjeção do código, evidenciado no verdadeiro arrependimento. E mais do que ter medo das penas, a sujeição deve ser fruto do amor à instituição. “A introjeção da Regra tornava cada um censor de si mesmo e cúmplice da instituição. Ao confessar, o sujeito era levado a proferir um discurso já elaborado, enunciando aí a sua verdade”⁵¹. Contrito e arrependido de joelhos aos pés do confessor, o confidente lamenta sua fraqueza, e, instaurada a culpa a instituição indica a penitência como caminho do perdão.

A sociedade eclesiástica cerrada em si mesma e determinada a proporcionar uma imagem de si como um corpo perfeito, inventou um sistema policial para que o sacramento da confissão não desmoronasse. Esse sacramento havia se transformado em obrigatório e controlado por todo um sistema burocrático⁵².

Nas *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*⁵³, no título: “Dos Sacramentos da Santa Madre Igreja em geral, e do necessário para validade deles, e dos efeitos que causam”, são postos os sete sacramentos: batismo, confirmação, eucaristia, penitência, extrema unção, ordem e matrimônio; e sobre a penitência⁵⁴, é dito que é uma

segunda tábua depois do naufrágio: porque tanto que um homem batizado naufragou pela culpa mortal, perdendo a graça de Deus, que no Batismo tinha recebido, não lhe resta outro remédio para se salvar neste naufrágio, mais do que a tábua do Sacramento da Penitência,

lhe não falte comodidade de se confessarem, e se havendo urgente necessidade do Sacerdote celebrar sem se confessar primeiro, confessar-se-á o mais breve que puder ser”. CONCÍLIO DE TRENTO (1545-1563). Sessão XIII: Decreto do Santíssimo Sacramento da Eucaristia. Cap. VII: Da preparação, que deve haver, para cada um receber a Sagrada Eucaristia. In: O Sacrossanto, e Ecumênico Concílio de Trento ... *op. cit.*, tomo I, p. 259.

⁴⁹ OLIVEIRA, Ricardo Jorge Carvalho de. *Sob os Auspícios do Concílio de Trento: Pombal entre a Prevaricação e o Disciplinamento (1564-1822)*. Tese (Doutorado), Universidade de Lisboa, 2013, p. 118.

⁵⁰ LIMA, Lana Lage da Gama. *Aprisionando o Desejo*. In: VAINFAS, Ronaldo (Org.). *História e Sexualidade no Brasil*. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

⁵¹ *Idem*, p. 69-70.

⁵² PROSPERI, Adriano. Los Sacramentos Tridentinos Y Los Rituales Sociales. In: _____. *El Concilio de Trento. Una introducción histórica*. Junta de Castilla y León, Consejería de Cultura y Turismo, p. 101-121, 2008.

⁵³ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia / feitas, e ordenadas pelo ilustríssimo e reverendíssimo D. Sebastião Monteiro da Vide*. Brasília: Senado Federal, 2007, livro I, título 9.

⁵⁴ *Idem*, livro I, título 33.

confessando inteiramente, e com dor os seus pecados ao legítimo Ministro, e alcançando por este meio a absolvição deles⁵⁵.

Confirmam, também, o poder dado ao ministro do sacramento pelo próprio Cristo quando depois de sua ressurreição “comunicou aos Discípulos o Espírito Santo dando-lhes poder (e neles a todos os sacerdotes futuros) para absolverem de todos os pecados”⁵⁶. Para exercer tal ministério, o sacerdote deveria ter uma licença, exceto em casos com perigo de morte. Para confessarem mulheres, deveriam os sacerdotes ter mais de 40 anos de idade, possuir licença de serem examinados por letrados e só seriam aprovados se tivessem estudado Teologia ou Cânones. Para tanto, os sacerdotes eram inquiridos em *d’genere*, vida e costumes, e procedendo às informações desses requisitos, constando serem idôneos, a licença era concedida por um ano⁵⁷. As Constituições faziam ainda a seguinte advertência aos confessores:

Devem os confessores, antes de chegar a administrar o Sacramento da Penitência, considerar, que naquele ato representam a pessoa de Cristo Nosso Senhor: e que estão constituídos por ele Ministros da Divina Justiça, e Misericórdia, para que como árbitros entre Deus e os homens, atendam assim à honra de Deus, como à salvação das almas. Considerando que a grandeza do seu ofício os obriga a se comporem não somente no interior da alma, mas também no exterior do corpo⁵⁸.

Determinavam, em seguida, que evitassem, no confessionário, “ocasiões a novos pecados”⁵⁹. Quando, por exemplo, os penitentes não dissessem o número, espécie e circunstâncias dos pecados, coisas necessárias para uma boa confissão, o confessor deveria perguntar e examinar com prudência, fugindo de perguntas curiosas e indiscretas, principalmente nas confissões de pessoas jovens, homens ou mulheres. Nas Constituições, também, existe a preocupação com os confessionários, que deveriam estar em lugares públicos⁶⁰. Quando as penitentes fossem do sexo feminino, fica expresso que nunca deveriam ouvir de confissão no “coro, sacristia, capelas, tribunas, ou batistério, nem outro lugar secreto”, e se houvesse muita gente para confessar que os homens se confessassem onde pudessem, reservando os confessionários para a confissão de mulheres.

⁵⁵ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia...op. cit.*, livro I, título 33, grifos nossos.

⁵⁶ *Idem*, livro I, título 33.

⁵⁷ *Idem*, livro I, título 41.

⁵⁸ *Idem*, livro I, título 42.

⁵⁹ *Idem*, livro I, título 42.

⁶⁰ *Idem*, livro I, título 43.

De acordo com Lana Lage, ao longo da história, a Igreja Católica conheceu diferentes regimes penitenciais. Os teólogos construíram durante 13 séculos a complexa estrutura dogmática que embasou a instituição da absolvição e a teoria das indulgências⁶¹. “Com a expansão do cristianismo, a simplicidade inicial, tanto nas questões de fé quanto na organização das primeiras comunidades, foi substituída por uma série de regras, que visavam o controle da admissão e da permanência no grupo”⁶². Para a autora, a administração da Eucaristia se tornou um instrumento de poder nas mãos do clero que se formava e a confissão obrigatória na quaresma foi acompanhada por uma progressiva subjetivação por meio do exame de consciência e do arrependimento. Os clérigos, então, eram intermediários necessários entre o penitente e a graça divina, mas, por vezes, subvertiam os fins para os quais o sacramento havia sido criado, como alega Lana Lage: “Conscientes do poder imenso que o controle da absolvição e, conseqüentemente, do acesso à eucaristia, lhes conferia, os guardiães das chaves da salvação por vezes o utilizavam para fins inconfessáveis”⁶³.

A Igreja Romana confortava os fiéis dando-lhes o perdão divino e, em troca, exigia uma confissão explícita. Para obtê-la, instruiu pormenorizadamente o pecador a cerca da lista e das circunstâncias dos pecados. Para Delumeau, a compreensão da modernidade ocidental passa por uma história da confissão⁶⁴. Ela refinou a consciência, fez progredir a interiorização, mas impôs um jugo muito pesado sobre milhões de fiéis.

Paralelamente à difusão da confissão, cresce o poder de seus ministros. Em suas mãos, estava o controle de um bem simbólico fundamental: a salvação. A obrigatoriedade da confissão anual permitia a intromissão dos clérigos na vida de seus fiéis, configurando um método eficaz de aculturação religiosa⁶⁵.

Nos manuais dos confessores havia uma preocupação com o equilíbrio entre misericórdia e severidade. A destreza nesse jogo de castigos e afagos garantia o êxito da confissão. Nos manuais, o discurso sobre o sexo se insere no pecado da luxúria, no

⁶¹ LIMA, Lana Lage da Gama. *Confissão e controle social na Idade Média e nos Tempos Modernos: uma visão comparativa*. Anais do XI Encontro Regional de História, 2004.

⁶² *Idem*, p. 1.

⁶³ *Idem*, p. 17.

⁶⁴ DELUMEAU, Jean. *A Confissão e o Perdão: as dificuldades da confissão nos séculos XIII a XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991, p. 8.

⁶⁵ LIMA, Lana Lage da Gama. *As Constituições da Bahia e a Reforma Tridentina do Clero do Brasil*. In: FEITLER, Bruno; SALES SOUZA, E. (Org.). *A Igreja no Brasil: Normas e práticas durante a vigência das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. São Paulo: UNIFESP, 2011, p. 147-177.

sexto e nono mandamentos. “Ao normatizar as práticas sexuais, distribuindo-as pelos campos do lícito e do ilícito, o que a Igreja procurou foi controlar o desejo, através da ordenação do gozo”⁶⁶. Mais do que textos teóricos os manuais, eram guias práticos que deviam dar conta de uma trama social complexa. As circunstâncias do pecado passavam a ser uma variável na classificação da falha além de atos e intenções. E, desses cruzamentos, nasceu um verdadeiro discurso obsessivo, que tinha a pretensão de abranger tudo e todos. Alguns manuais traziam perguntas a serem feitas aos confitentes sobre o pecado já confessado, como em que lugar, quantas vezes, como pecou, quando pecou etc. Mas a confissão poderia ser uma “faca de dois gumes”. A utilização dessa casuística minuciosa sobre a luxúria criava situações delicadas⁶⁷.

Virada pelo avesso, a confissão, instrumento da sujeição à Regra, torna-se instrumento do próprio desejo. Caindo em sua própria armadilha, o confessor acaba seduzido pelo discurso que ele mesmo incita e, de censor, transforma-se em agente do pecado⁶⁸.

Antes de tudo, o cristianismo é uma religião de salvação. Os sacramentos da Igreja Católica se transformaram em instituições salutares, a salvação oferecida aos homens por Deus, e o clero tornou-se mediador. A Igreja se preocupou também e se empenhou no preparo dos seus clérigos para procederem conforme ensinava a doutrina.

Todavia, em muitos casos, os ‘médicos das almas’ derramavam sobre as feridas dos penitentes um veneno corruptor e diabólico induzindo-os ao pecado. Por este motivo o Concílio aconselhava que o confessor evitasse qualquer tipo de traição, fosse com palavras, sinais ou gestos; e exigiu do clero a obrigatoriedade moral de agir com prudência de um verdadeiro ‘médico experiente’ para ser ele um legítimo distribuidor da misericórdia de Deus para os contritos⁶⁹.

É muito importante analisar o papel que desempenhou a Inquisição dentro da ampla estratégia da Contrarreforma e, a partir daí, compreender as resistências e permeabilidades da sociedade ao novo modelo de disciplina moral. Importa, também, percebermos que a doutrinação dos fiéis foi outra das estratégias implementadas. Nesse contexto, o confessionário se convertia em algo mais do que o sacramento da penitência. Aliado a Inquisição, facilmente se converteria num formidável instrumento

⁶⁶ LIMA, Lana Lage da Gama. Aprisionando o Desejo. In: VAINFAS, Ronaldo (Org.). *História e Sexualidade no Brasil*. Rio de Janeiro: Graal, 1986, p. 78.

⁶⁷ *Idem*, p. 87.

⁶⁸ *Idem*, p. 88, grifos nossos.

⁶⁹ PIERONI, Geraldo. *Sollicitatio Ad Turpium*. A Profanação do Confessionário. In: _____. *Boca Maldita: blasfêmias e sacrilégios em Portugal e no Brasil nos tempos da Inquisição*. Jundiá, S.P.: Paco Editorial, 2012, p.83.

de controle social⁷⁰. Não apenas, mas, sobretudo porque a confissão tinha capacidade de socialização e interiorização das normas e comportamentos conforme os ditames católicos pós-tridentinos⁷¹.

1.2 Entre Deus e os homens: o sacerdote como protagonista do sacramento da confissão

Segundo José Pedro Paiva, no âmbito da concepção corporativa da sociedade em vigor no Portugal do Antigo Regime, o clero era a ordem mais prestigiada. Isso decorria de uma multiplicidade de fatores: da sua vinculação ao saber e às instituições nas quais era transmitido, dos bens e rendimentos de que desfrutavam, do prestígio dos seus membros mais destacados, mas, fundamentalmente, dos laços com uma população católica que lhe estava confiada. Ou seja, o fato de serem mediadores essenciais da relação dos indivíduos e das coletividades com o sagrado⁷². Na perspectiva do autor, uma das consequências desse estatuto clerical se expressa na existência de privilégios de várias naturezas, muitos dos quais estavam consignados nas Ordenações Gerais do Reino – políticos: o clero como um corpo estava representado em cortes; jurídicos: tinham foro próprio e regiam-se por códigos legislativos específicos; econômico-fiscais: estavam isentos de pagamentos de impostos diretos e de alguns indiretos, e tinham direito de cobrar dízimos e outras taxas; militares: eram isentos de servir com armas nos exércitos e armadas, o que não implica que muitos, em momentos especiais, não o fizessem; e honoríficos: que se manifestam nas modalidades de tratamento; por exemplo, no uso de vestuário próprio e em outras formas de distinção. Mas pertencer ao clero não explica toda projeção que seus membros poderiam alcançar. A ação individual também era determinante⁷³.

O ingresso no sacerdócio fazia-se pela recepção de ordens maiores e menores, as quais exigiam do candidato continência em matéria de luxúria. A obtenção das ordens

⁷⁰ MÚGICA, Fernando Chavarría. Mentalidade Moral y Contrarreforma em la España Moderna (Fornicários, Confessores e Inquisidores: el Tribunal de Logroño, 1571-1623). *Revista Hispania Sacra*, 53, p. 726-759, 2001.

⁷¹ GOUVEIA, Jaime Ricardo Teixeira. *A Quarta Porta do Inferno... op. cit.*, p. 192.

⁷² PAIVA, José Pedro. Um corpo entre outros corpos sociais: o clero. *Revista História das Ideias*, vol. 33, Coimbra, p. 165-182, 2012.

⁷³ *Idem*, p. 166-168.

implicava uma série de limitações que, após o Concílio de Trento (1545-1563), tenderam a ser cada vez mais rigorosas⁷⁴.

Segundo ainda José Pedro Paiva:

A idade mínima para se ser tonsurado e receber ordens menores eram de 7 anos. Este ingresso fazia-se, em média, mais tarde. Para os graus das maiores exigia-se idade mínima de 22 anos para epístola, 23 para o evangelho e 25 para missa. Para além da idade mínima e de algumas imposições relativas à formação religiosa e cultural dos candidatos, que para isso deviam ser examinados, exigia-se ainda prova da legitimidade do nascimento e de 'limpeza de sangue' ([...] *de genere*), e certificado do exemplar comportamento, virtudes morais e aptidão físicas do candidato ([...] *vita et moribus*)⁷⁵.

O acesso às ordens sacras implicava a posse de um benefício eclesiástico, o que estava ao alcance da maioria dos indivíduos de extração social elevada. Na ausência desse benefício, era preciso a constituição de um patrimônio. “Estes patrimônios podiam ser instituídos com bens de raiz, rendas padrões de juro, tenças ou capelas de missas”⁷⁶. Na visão de Paiva, não há inquéritos para saber por que tantos jovens procuravam o estado eclesiástico. Não podemos excluir que alguns o fizessem por vocação, mas existiram também os que eram movidos por interesses materiais e buscavam abundantes privilégios, como a fuga do trabalho manual e do exército. O estado clerical constituía um mecanismo de privilégio de promoção social por meio do mérito pessoal ou mediante influências familiares e clientelares⁷⁷. Por fim, Paiva ressalta que o clero era uma ordem profundamente heterogênea: por efeito de observância religiosa, ou seja, distinção entre regulares e seculares; por efeito da sagração, isto é, do grau do sacramento da ordem; por efeito da ocupação e rendimentos que gerava, desse modo levando a distinção entre clérigo beneficiado e não beneficiado; e obviamente sua origem social⁷⁸.

Jaime Gouveia assevera que a educação e catequização das massas foi um aspecto de profunda cisão com o pensamento e atitudes religiosas que perduraram durante o período medieval. A partir da concepção de que a ignorância religiosa e o arrendamento das práticas espirituais conduziam ao abismo, “a doutrina cristã passou a

⁷⁴ PAIVA, José Pedro. *Um corpo entre outros corpos sociais...op. cit.*, p. 168-169.

⁷⁵ *Idem*, p. 169.

⁷⁶ *Idem*, p. 170.

⁷⁷ *Idem*, p. 171.

⁷⁸ *Idem*, p. 173.

exigir da cristandade novas formas de conduta e orientou para ela uma pedagogia sem precedentes”⁷⁹. Segundo o autor, a partir dos dois primeiros terços do século XVI, intensificou-se essa preocupação pela generalização da instrução doutrinal dos clérigos e leigos nos planos teórico, metodológico e institucional⁸⁰.

Todo este fulgor centrado na instrução dos leigos e dos clérigos rumo à ortodoxia era imposto de forma vertical desde a cúspide da hierarquia da Igreja até à base da sociedade e pretendia fazer germinar em ambas formas impensadas de obediência suscitadoras de uma ação de vigilância e disciplinamento sobre todos e sobre cada um. Sem a reforma moral do clero não era possível atingir a reforma moral dos fiéis, nem era possível aos mecanismos judiciais um cabal exercício de disciplinamento⁸¹.

Um dos propósitos principais da Contrarreforma foi a moralização e o aperfeiçoamento da formação do clero. Em Minas Gerais, esse propósito submeteu-se a condicionantes, sujeitando-se à dinâmica da própria instituição eclesiástica local, às limitações impostas pelo regime de padroado e às demandas, tensões e injunções da sociedade mineradora, com caráter, simultaneamente, colonial, estamental, escravista, patriarcal e mestiço⁸².

As ordens religiosas, cujos membros eram europeus, ou pelo menos com uma orientação cultural europeia, foram as responsáveis pela abertura sucessiva de áreas de evangelização na colônia brasileira. Contudo, a organização das dioceses e paróquias foi muito lenta. Entre 1551 e 1676, o Brasil só tinha uma diocese, a de Salvador na Bahia. Nos anos de 1676 e 1677, foram criadas mais três dioceses: Pernambuco, Rio de Janeiro e São Luís do Maranhão. Na primeira parte do século XVIII foram criadas outras três dioceses: Pará (1719), Mariana (1745) e São Paulo (1745). Esse número de sete dioceses manteve-se até a Independência (1822)⁸³.

O advento desse novo conjunto de jurisdições eclesiásticas não se explica apenas pela necessidade de harmonizar e coordenar a ação evangelizadora já manifestada e presente através de vários templos e

⁷⁹ GOUVEIA, Jaime Ricardo Teixeira. *A Quarta Porta do Inferno.. op. cit.*, p. 190.

⁸⁰ *Idem*, p. 190.

⁸¹ *Idem*, p. 191.

⁸² VILLALTA, Luiz Carlos. A Igreja, a sociedade e o clero. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos (Org.). *As Minas Setecentistas*, 2. Belo Horizonte: Autêntica; Companhia do Tempo, 2007, p. 25.

⁸³ BOSCHI, Caio César. Episcopado e Inquisição. In: BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kirti (Org.). *História da expansão Portuguesa: O Brasil na Balança do Império (1697-1808)*, vol. III. Lisboa: Círculo de leitores, p. 372-395, 1998.

paróquias estabelecidos em determinadas regiões. Além desse efeito, tais estabelecimentos devem ser tidos como polos irradiadores do catolicismo em áreas emergentes no cenário colonizador português na América [...], e sobretudo, que respondia à vontade política bem determinada do governo joanino de exercer um maior controle sobre a sociedade e de melhor conhecer os domínios portugueses na América e, por decorrência, de neles se fazer a imposição do Estado absoluto⁸⁴.

Na segunda metade do século XVIII, constata-se, pelos bispos designados ao Brasil, um número excedente de religiosos sob a sua jurisdição. Eram mal distribuídas as ocupações dos clérigos, que se concentravam nas principais cidades e vilas em detrimento das paróquias mais afastadas.

Apesar do elevado contingente de eclesiástico, a maior parte das 226 capelas curadas, das 179 capelas particulares e das 269 ermidas não podia contar com a celebração rotineira de ofícios religiosos devido à impossibilidade de ter a quem recorrer para realizá-los⁸⁵.

Estado e Igreja tiveram uma estreita relação no mundo português, sobretudo devido ao direito do Padroado, que permitia “aos monarcas reger a quase totalidade dos órgãos religiosos ativos no Brasil colonial, excetuando aqueles que dependiam diretamente de Roma ou Paris”⁸⁶, como era o caso dos capuchinhos e dos missionários apostólicos. Em Minas Gerais, com a descoberta do ouro, a relação Estado e Igreja se tornou complexa. Como afirma Caio Boschi, “enquanto efetivamente não se instalou nas terras mineiras e mesmo após fazê-lo, o Estado absolutista português adotou sempre ampla postura restrita à entrada e à livre circulação naquela área”⁸⁷. Desde os primeiros tempos, mesmo antes de se constituir em capitania autônoma (1720), Minas contou com uma expressiva presença de clérigos de variadas gamas de formação, proveniência e interesse. Conforme assevera Boschi, no ano de 1709, D. João V, ao nomear o governador de São Paulo e de todo o distrito de Minas, Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho, determinou que desse toda ajuda ao arcebispo da Bahia e ao bispo do Rio de Janeiro, para que os religiosos e clérigos que se achassem sem emprego necessário fossem despejados da região das Minas⁸⁸. Em 1710, o então governador, Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho, escrevia ao rei lhe dando ciência da ineficácia de sua

⁸⁴ BOSCHI, Caio César. Episcopado e Inquisição. In: BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kirti (Org.). História da expansão Portuguesa: O Brasil na Balança do Império (1697-1808), vol. III. Lisboa: Círculo de leitores, 1998, p. 372.

⁸⁵ *Idem*, p. 311.

⁸⁶ GOUVEIA, Jaime Ricardo Teixeira. *A Quarta Porta do Inferno... op. cit.*, p. 91.

⁸⁷ BOSCHI, Caio César. Como Filhos de Israel no Deserto? (ou a expulsão dos eclesiásticos em Minas Gerais na 1.ª metade do século XVIII). *Vária História*, Belo Horizonte, n.º21, p.119-141,1999 .

⁸⁸ *Idem*, p.125.

decisão. No dia 9 de julho do ano de 1711, o governador obteve a resposta que evidenciava “a mudança de postura da corte, pois, diante das alegadas omissões [...], D. João V autoriza o governador a agir contra os eclesiásticos ociosos encontrados no território de exploração aurífera”⁸⁹.

As determinações oriundas da metrópole, no sentido de proibir o estabelecimento de ordens religiosas ou de clérigos sem ocupação em atividades espirituais, integram um conjunto de medidas que o Estado absolutista tomou desde que resolveu estabelecer-se formal e ostensivamente na zona mineradora, no início do século XVIII⁹⁰.

Como notou Boschi:

A radicalização de postura por parte do Estado com relação aos eclesiásticos ocorreu quando ficou patente a participação destes não apenas no contrabando e no descaminho do ouro, como também na refração dos eclesiásticos ao pagamento de impostos e no estímulo à população a ter idêntico comportamento⁹¹.

No entanto, Boschi assevera que tais restrições nem sempre foram levadas às últimas consequências. Ainda que as proibições se destinassem essencialmente aos regulares, a legislação era bastante clara ao explicar que fossem mantidos na Capitania apenas sacerdotes com funções e vínculos nitidamente definidos⁹².

O Brasil só conseguiu, a partir dos esforços do D. Sebastião Monteiro da Vide, uma constituição eclesiástica, em 1707, as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. Nos seus 279 títulos e 1.318 artigos, as *Constituições* eram compostas por cinco livros que continham desde a questão da fé, dos dogmas, dos sacramentos e do culto, do ensino da doutrina cristã, do perfil moral e religioso e dos deveres dos clérigos até aos vários desvios e às penalidades. As *Constituições* foram inspiradas no Concílio de Trento e respaldadas pela monarquia portuguesa ao procurarem sistematizar e clarificar as formas de relação entre o Estado e a Igreja na América portuguesa. Nas *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, encontram-se diversos títulos, nos quais a conduta

⁸⁹ BOSCHI, Caio César. *Como Filhos de Israel no Deserto... op. cit.*, p. 126.

⁹⁰ *Idem*, p. 128.

⁹¹ *Idem*, p. 129.

⁹² BOSCHI, Caio César. *Os Leigos e o Poder (Irmandades Leigas e Política Colonizadora em Minas Gerais)*. São Paulo: Ática, 1986, p. 82.

do sacerdote é central. No livro 3, título 1 “Da obrigação que tem os clérigos de viver virtuosamente, e exemplarmente”⁹³:

Quanto é mais levantado, e superior o estado dos clérigos, que são escolhidos para o Divino ministério, e celestial milícia, tanto é maior a obrigação que tem de serem Varões espirituais e perfeitos, sendo cada clérigo que se ordena tão modesto, e compondo de tal sorte suas ações, que não só na vida, e costumes, mas também no vestido, gestos, passos, e práticas tudo neles seja grave, e religioso, **para que suas ações correspondam ao seu nome, e não tenham dignidade sublime, e vida disforme; procedimento ilícito, e estado santo; ministério de Anjos, e obras de demônio**⁹⁴.

As *Constituições* também estipularam as vestimentas corretas dos clérigos, que seriam vestidos exteriores compridos de cor negra⁹⁵, assim como estipulavam como deveriam ser o cabelo e a barba⁹⁶. Os clérigos estavam proibidos de portarem armas, andarem à noite, frequentarem tavernas, participarem de comédias, danças, festas a cavalo, ou disfarçarem-se com máscaras, jogarem jogos proibidos, também não poderiam usar “de trato e mercancia”, não podiam ter mulheres “porta a dentro” e não podiam frequentar mosteiro de freiras⁹⁷.

O pequeno número de paróquias, de vigários e de coadjutores que assistiam o pároco tanto na matriz como em lugares mais isolados, bem como as enormes dimensões de freguesias, mostram que a malha eclesiástica era deficiente [...]. Sebastião Monteiro da Vide chegou a notar que os párocos faziam somente o mínimo necessário, não apenas pela dimensão das paróquias e falta de coadjutores, mas também pela fraca motivação. O clero era muito heterogêneo. Para além dos sacerdotes colados geralmente curas, existiam os diáconos, subdiáconos, minoristas e capelães das misericórdias, dos engenhos, das fazendas, dos navios, das bandeiras e monções, da guerra, etc., ofícios que na maior parte dos casos não significavam a obtenção de grandes rendimentos⁹⁸.

As determinações das *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* seriam difundidas pelas paróquias por meio de cartas pastorais. Muitas medidas foram tomadas pelo episcopado para implantar na colônia as determinações tridentinas, entre elas: criação de novas prelazias, bispados e paróquias, reforço da hierarquia eclesiástica, realização mais frequente de visitas episcopais, fundação de seminários diocesanos,

⁹³ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia... op. cit.*, livro III, título 1, p. 175.

⁹⁴ *Idem*, livro III, título 1, p. 175, grifos nossos.

⁹⁵ *Idem*, livro III, título 2, p. 176.

⁹⁶ *Idem*, livro III, título 3, p. 178.

⁹⁷ *Idem*, livro III, títulos 2-12, p. 176-189.

⁹⁸ GOUVEIA, Jaime Ricardo Teixeira. *A Quarta Porta do Inferno... op. cit.*, p. 101.

instituição de Conferência de Moral, combate à simonia, ao nicolaísmo e ao absentismo, controle das ordenações, da pregação e da confissão, vigilância sobre a desobriga⁹⁹ da quaresma, punição dos comportamentos luxuriosos não heresiarcas do clero e colaboração com a Inquisição na vigilância sobre a solitação e sodomia¹⁰⁰.

O documento publicado por d. Sebastião Monteiro da Vide foi fruto não de um concílio provincial, como era a sua intenção, mas de um sínodo diocesano. Ainda assim as *Constituições da Bahia* tiveram importância capital em todo o território da Colônia. Seu texto, resultante da adaptação para as condições do Brasil de outros textos canônicos, destacando-se constituições diocesanas portuguesas, foi acatado por bispos de outras dioceses e influenciou a ação e as determinações do episcopado colonial setecentista¹⁰¹.

Quanto à formação sacerdotal, na colônia, ela esteve a cargo de quatro instituições: as Confrarias dos Meninos de Jesus, os Colégios Jesuítas, os Seminários Eclesiásticos e, em meados do século XVIII, foram finalmente criados os Seminários Episcopais. Também, nessa época, foram criados outros sete seminários. Efetivamente, verificou-se no Brasil, durante o século XVIII, um esforço em promover a reforma do clero¹⁰².

Ao longo de todo o período pós tridentino houve efetivamente uma tentativa de vigiar e disciplinar os comportamentos imorais do clero que haviam motivado tantas críticas por parte dos reformadores protestantes. No entanto, tanto a disciplina como a ordem não eram recebidas por todos, mesmo pelo clero, de forma passiva, por isso foi indispensável a ativação de uma série de meios, como a implementação de uma série de políticas de vigilância e disciplinamento para impedir os desvios¹⁰³.

⁹⁹ *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, 1707, sobre o rol dos confessados: “Para constar, que todos os fiéis cumprem com a obrigação da confissão, e comunhão na Quaresma, mandamos a todos os Vigários, e Párcos de nosso Arcebispado, que em cada um ano passada a Dominga da Septuagésima, per si, e não por outrem, (salvo a distância for de seis léguas para cima, porque neste caso poderá ser por outrem) fação Rol pelas ruas, e casas, e fazendas de seus fregueses [...]”. VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia... op. cit.*, Livro I, Título XXXVII, p. 229.

¹⁰⁰ LIMA, Lana Lage da Gama. As Constituições da Bahia e a Reforma Tridentina do Clero do Brasil. In: FEITLER, Bruno; SALES SOUZA, E. (Org.). *A Igreja no Brasil: Normas e práticas durante a vigência das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. São Paulo: UNIFESP, 2011, p. 148.

¹⁰¹ *Idem*, p. 149.

¹⁰² *Idem*.

¹⁰³ GOUVEIA, Jaime Ricardo Teixeira. Os *Ladrões das honras e a repressão das desonras*. A ação do Juízo Eclesiástico no Atlântico português (1640-1750). *Revista Ultramares*, n. 4, v. 1, ago.dez., 2013, p. 45-71.

De acordo com Mayara Januário, havia um esforço da Igreja em tornar o celibato clerical um elemento diferenciador dos demais cristãos, pretendendo-se como distintivo para o clero profissional e condição indispensável para a definição do grupo¹⁰⁴.

Segundo Ronaldo Vainfas, quando se pensa na relação entre cristianismo e sexualidade, alude-se a uma rede interminável de proibições¹⁰⁵. “Sodomitas queimados, casamento sacramentado, vigilância do sexo, nada disso é estranho à história da cristandade ocidental”¹⁰⁶. Mas é preciso tomar cuidado. Afinal, a moral cristã esteve longe de ser mero rosário de apologias do que se devia ou não fazer. O sexo foi muito discutido. Falou-se dele sempre e com insistência obsessiva. Construíram uma hermenêutica do desejo que se preocupava em decifrar a natureza do pecado. No início do cristianismo, a continência e a virgindade foram priorizadas nos discursos de cunho moral. E para tal discurso, embasavam-se principalmente em cartas de Paulo aos coríntios: “que os homens permaneçam celibatários” (I Cor.; VII, 8). E assim também surgiu uma enorme gama de literatura consagrada à virgindade. “Virgindade e verdade, virgindade e vida, virgindade e liberdade, eis associações recorrentes nesse discurso de renúncia”¹⁰⁷. Nos discursos de alguns padres, o casamento era desprezado. Antes de ser sacramento, era um remédio, um mal menor. A sacralização do casamento só aconteceu, e com algumas dificuldades, nos séculos XII e XIII. A Reforma Gregoriana, que aconteceu entre os séculos XI e XIII possuía uma estratégia matrimonial, com reconhecimento e bênção para os leigos, suprimindo em absoluto o casamento dos padres. O triunfo da obrigatoriedade do celibato para padres no século XIII foi um capítulo importante na construção do poder da Igreja no Ocidente¹⁰⁸.

Os teólogos ligavam pouco para os sentimentos individuais, embora também os condenassem. Amável conversa, olhar terno, sacrifício amoroso, heroísmo cavaleiresco, as manifestações do amor não tinham grande importância se comparadas com as aflições da carne [...]. A Igreja estabeleceu um fosso entre o amor e o sexo, assim como havia promovido o divórcio entre o amor e o casamento: transformou o primeiro em caridade e o segundo em rito. E deslocando a sua

¹⁰⁴ JANUÁRIO, Mayara Amanda. Ofícios, Celibato e Identidade Clerical: O Padre Francisco Lopes Lima. *Revista História.Com*, UFRB, Ano 1, n. 1, p.1-12, 2013.

¹⁰⁵ VAINFAS, Ronaldo. *Casamento, Amor e Desejo no Ocidente Cristão*. São Paulo: Ática, 1986.

¹⁰⁶ *Idem*, p. 5.

¹⁰⁷ *Idem*, p. 8.

¹⁰⁸ *Idem*.

atenção para o problema da carne, tratou de organizar o seu minucioso sistema de decifração dos atos¹⁰⁹.

O celibato como regra obrigatória, segundo Edlene Silva, para o clero latino, foi uma prática cultural construída gradualmente, ocorrendo em um processo lento e marcado por resistências¹¹⁰. O ideal celibatário ecoou num vazio referencial ou simbólico, mas assentava-se na regra consagrada pela Igreja: a superioridade da continência sobre o casamento, este visto como uma forma de domesticar a libido. Nesse sentido, os padres que viviam com concubinas foram considerados devassos e suas mulheres vistas como adúlteras, além das representações pejorativas que ultrapassaram o período medieval e permaneceram na Idade Moderna. No Brasil, em brincadeiras infantis, por exemplo, “quem chegar por último é mulher do padre”. Em algumas regiões, segundo a cultura folclórica, as mulheres de padres circulam pela noite como criaturas amaldiçoadas, as mulas-sem-cabeça que vagueiam arrastando correntes. Após a Reforma Protestante, a construção e perpetuação do modelo casto do sacerdote tridentino passou a ser um símbolo de poder.

De acordo com Lana Lage, embora o sacerdócio fosse exercido na terra, entre os pecadores, guardava um caráter sagrado e quem o exercia deveria ser puro¹¹¹. O protestantismo não poderia ter sido mais radical na sua crítica ao corpo eclesiástico católico, pois, na verdade, contestou a própria ideia de sacerdócio¹¹².

Na prática, a extirpação do sexo da vida clerical implicou um esforço constante de controle e vigilância por parte dos reformadores de todas as épocas. Para a moralização tridentina dos clérigos na colônia, era necessário, em primeiro lugar, afastá-los dos padrões culturais da sociedade leiga e fazer dos sacerdotes um corpo social coeso, submetido a uma rígida hierarquia e, sobretudo, destacado do restante da comunidade.

A análise casuística da solicitação, no entanto, vai demonstrar que o clero do Brasil setecentista ainda participava estreitamente da vida de

¹⁰⁹ VAINFAS, Ronaldo. *Casamento, Amor e Desejo no Ocidente Cristão... op. cit.*, p. 58.

¹¹⁰ SILVA, Edlene Oliveira. *Entre a Batina e a Aliança: Das Mulheres de Padres ao Movimento de Padres Casados no Brasil*. 2008. Tese (Doutorado), Universidade de Brasília, Brasília 2008.

¹¹¹ LIMA, Lana Lage da Gama. *Sexo e Sacerdócio na Igreja Católica*. In: LIMA, L.L.G.; CIRIBELLI, M.; HONORATO, C.T.; SILVA, F.C.T. (Org.). *História e Religião*. Rio de Janeiro: FAPERJ: Mauad, 2002, p. 275-279.

¹¹² *Idem*, p. 278.

seus fregueses, compartilhando com ele valores, costumes, crenças e moralidades que tinha a obrigação de combater¹¹³.

Trento tornou obrigatórias as visitas pastorais, que, além de terem o objetivo de vigiar e controlar a vida cotidiana dos cristãos, se mostrariam um meio muito eficaz para conhecer o comportamento do clero, pois “representavam o olhar vigilante da Igreja sobre si mesma e exortavam os fiéis a denunciar os maus clérigos”¹¹⁴. Muitas delas revelaram a existência de casos de solicitação que, de outro modo, não seriam conhecidos, os quais, posteriormente, foram encaminhados para a Inquisição.

1.3 “Atos ilícitos” na confissão: o delito de solicitação

No ano de 1585, a Inquisição de Lisboa enviou um *Memorial* para Roma pedindo ao Sumo Pontífice o poder para julgar os casos de solicitação, argumentando que a Inquisição espanhola possuía já esse poder. Então, em 1599, o breve *Muneris Nostris*, emitido pelo papa Clemente VIII, estabeleceu o poder de a Inquisição portuguesa julgar o delito de solicitação. Mas o delito aparece ainda definido de forma pouco precisa, não especificando concretamente as circunstâncias de tempo e lugar, assim como as situações específicas que o delito compreendia. Depois, foram surgindo novas determinações, como o breve de Paulo V, *Cum Sicut*, do ano de 1608, mais específico do que o de 1599, mas que ainda deixava lacunas. No dia 29 de novembro de 1612, foi emitida uma nova determinação oriunda de Roma, segundo a qual se entendiam como puníveis também pelo Tribunal do Santo Ofício todas as solicitações cometidas a penitentes homens. Era, no entanto, preciso fixar limites temporais da ação punível. Em 30 de agosto de 1622, o breve de Gregório XV resolvia essa questão, estendendo conceitualmente o delito, incluindo também as condutas puníveis, as ações imorais ou provocadoras levadas a cabo por todo e qualquer sacerdote, secular e regular, imediatamente antes, durante e logo depois da administração do sacramento, assim como quando utilizavam o confessionário fora do sacramento, quando eram utilizados outros lugares, ou ainda quando se simulava a confissão. No ano de 1634, no dia 8 de março, o monitório de Lisboa publicou sobre os breves contra os solicitantes, que resumia todas as disposições e determinações anteriores. A última alteração oficial foi

¹¹³ LIMA, Lana Lage da Gama. *A Confissão Pelo Avesso: o crime de solicitação no Brasil colonial*. 1991. Tese (Doutorado), Universidade de São Paulo, São Paulo, 1991, p. 500.

¹¹⁴ LIMA, Lana Lage da Gama. *As Constituições da Bahia e a Reforma Tridentina do Clero do Brasil...* op. cit., p. 152.

feita por Bento XIV, em 1741, por meio da bula *Sacramentum Paenitentiae*, a qual reproduzia o espírito do breve de Gregório XV, fazendo-o com uma leve variação de termos. As determinações apostólicas foram evoluindo paulatinamente e tornando mais concretas as configurações do delito e mais abrangentes em relação à área de atuação do Tribunal¹¹⁵.

No dizer de Jaime Gouveia:

Sendo a Inquisição um tribunal orientado para averiguar, descobrir e depurar os desvios da fé, atuou no terreno dos erros de doutrina passíveis de serem captados, não apenas em afirmações heterodoxas explícitas, como também em comportamentos que implicassem suspeita de heresia. **Sendo a heresia uma escolha consciente de um caminho errado, a profanação do sacramento da confissão, um dos pilares da Igreja pós-tridentina, era considerada um desses desvios na fé. É nesse contexto mais vasto da reforma e contrarreforma católica que a definição da solitação como heresia deve ser inserida**¹¹⁶.

De acordo com esse autor, o argumento de fundo, que justificava a entrega da jurisdição de um delito desde sempre julgado pela justiça eclesiástica à Inquisição, que julgava delitos conotados com a heresia, centrava-se na presunção de má doutrina dos que eram acusados de perverter um dos sacramentos que a Igreja reivindicava como instituído por Cristo. Considerava que os protagonistas desses abusos, conforme a designação da época, “sentiam mal do sacramento”¹¹⁷.

Não existem dúvidas de que, desde 1536, em conformidade com as suas competências, a Inquisição processou e condenou centenas de clérigos por crimes tão variados como judaizar, luteranismo, solitação, sodomia, dizer missa não sendo sacerdote, blasfemar, proferir palavras escandalosas ou heréticas durante os sermões, curas mágicas, abusos na administração de exorcismos, casar-se tendo ordens sacras etc.¹¹⁸.

¹¹⁵ GOUVEIA, Jaime Ricardo Teixeira. *O Sagrado e o Profano em Choque no Confessionário... op. cit.*, p. 28-33.

¹¹⁶ GOUVEIA, Jaime Ricardo Teixeira. Palavras amatórias e poesias luxuriosas: confissão e imoralidade no mundo luso-americano (1640-1750). V Encontro Internacional de História Colonial: Cultura, Escravidão e Poder na Expansão Ultramarina (Séculos XVI ao XIX) Maceió. Edufal, 2014, p. 616. Grifos nossos.

¹¹⁷ GOUVEIA, Jaime Ricardo Teixeira. *A Quarta Porta do Inferno...op. cit.*, p. 346.

¹¹⁸ PAIVA, José Pedro. O Estabelecimento da Inquisição e o Reajustamento do Campo Religioso. In: *_____ Baluartes da Fé e da Disciplina: o enlace entre a Inquisição e os Bispos em Portugal (1536-1750)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011, p. 79.

No Regimento do ano de 1613, o capítulo IX “De como os inquisidores procederão contra os que solicitam as penitentes ou penitentes no ato da confissão” diz o seguinte:

Da mesma maneira, poderão conhecer os inquisidores e visitadores do Santo Ofício dos clérigos que solicitaram as penitentes no ato da confissão sacramental, conforme o Breve de sua Santidade, que também por ele está declarado compreender os que solicitam pessoas do gênero masculino no dito ato da confissão sacramental, pela suspeita que contra eles resulta de sentirem mal do sacramento da penitência, e os poderão condenar nas penas que lhes parecer, conforme a qualidade das culpas que cometeram e da pessoa do delinquente e mais circunstâncias que no caso houver, conformando-se como direito¹¹⁹.

O Regimento do ano de 1640, no título XVIII “Dos confessores solicitantes no sacramento da confissão”, é bem mais completo e possui 11 subtítulos que vão das penas, passando pelos solicitantes devassos, relapsos, que se apresentam ou não no tempo da graça, antes ou depois de estarem delatados, até mesmo as penas para aqueles que ensinarem os penitentes a não denunciarem os solicitantes.

Se algum confessor, no ato da confissão sacramental, antes ou imediatamente depois dele, ou com ocasião de pretexto de ouvir de confissão, no confessionário ou no lugar deputado para ouvir ou em outro escolhido para esse efeito, fingindo que ouve de confissão, cometer, solicitar ou de qualquer maneira provocar atos ilícitos e desonestos com palavras ou com tocamientos desonestos, para si ou para outrem, as pessoas que a ele se forem confessar, assim mulheres como homens, se houver prova bastante para se julgar a culpa por provada, posto que conste de testemunhas singulares, se for clérigo secular, fará abjuração de leve suspeito na fé (salvo havendo causa que o obrigue à maior abjuração) e será privado para sempre do poder de confessar e suspenso do exercício de suas ordens por tempo de oito até dez anos e pelo mesmo tempo será degredado para fora do bispado e para sempre do lugar do delito, aonde não poderá mais entrar, pelo escândalo que nele deu com suas culpas¹²⁰.

[...]

E se o confessor for convencido de haver continuado no dito crime com devassidão, além das sobreditas penas. Será degredado para um dos lugares das conquistas do reino e esta mesma pena haverá se com a pessoa solicitada tiver cometido e consumado algum ato de fornicção, de molícies ou do pecado nefando¹²¹.

¹¹⁹ Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal, ordenado por Dom Pedro de Castilho, 1613. Título V, cap. IX. In: FRANCO, José Eduardo; ASSUNÇÃO, Paulo de. *As Metamorfoses de um Polvo*. Religião e Política nos Regimentos da Inquisição Portuguesa (Séc. XVI- XIX). Lisboa: Prefácio, 2004, p. 179.

¹²⁰ ANTT. IL. Liv. 987. Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal, ordenado por Dom Francisco de Castro, 1640. Livro III, título XVIII, p. 187.

¹²¹ *Idem*.

E se o solicitante fosse religioso de ordem regular ele seria degredado para o convento mais longe de sua ordem, além de ser, assim como o clero secular privado das ordens por um tempo que variava de três a cinco anos, estava proibido para sempre de ouvir confissão, e não poderia jamais voltar ao lugar do delito¹²².

Da mesma maneira, fica manifesto no Regimento do Santo Ofício da Inquisição portuguesa, para que se instaurasse o processo o sacerdote precisaria estar delatado por mais de uma testemunha¹²³.

De acordo com Francisco Bethencourt, o Regimento de 1640 sistematizou a experiência registrada nas décadas de 1620 e 1630, marcadas pela publicação do volumoso catálogo de livros proibidos e pelo debate sobre o judaísmo e pela reforma dos serviços¹²⁴. O Regimento é, na visão do autor, um monumento jurídico em que estão incluídas numerosas regras e deveres de conduta para os funcionários, e uma definição pormenorizada do processo penal, assim como de uma caracterização da tipologia de casos possíveis e das respectivas penas. Só em 1774, surgiu o último Regimento da Inquisição portuguesa, no período final do governo do marquês de Pombal.

No Regimento de 1774, título XV “Dos confessores solicitantes no sacramento da confissão”, adiciona mudanças expressivas sobre a imagem do delito cometido pelo padre solicitante. No sétimo item sobre os solicitantes relapsos, acrescenta-se no final do parágrafo a seguinte ordem:

[...] E quando no primeiro lapso tiver abjurado de veemente, não fará abjuração alguma no segundo, mas terá todas as sobreditas penas [privado de qualquer ofício, benefício ou dignidade que tiver, e, inabilitado perpetuamente para obter outros, e degradado para as galés por tempo de oito até dez anos] e as mais que parecerem, menos a relaxação, pela causa da miséria humana, **que faz ver este gravíssimo delito muito mais fragilidade que malícia**¹²⁵.

Citando esse passo, Jaime Gouveia assevera que “o único Regimento que reconheceu as verdadeiras motivações dos solicitantes, diferenciando os hereges de

¹²² ANTT. IL. Liv. 987. *Regimento do Santo Ofício... op. cit.*, livro III, título XVIII, p. 187.

¹²³ *Idem*, livro III, título XVIII, p. 188.

¹²⁴ BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições... op. cit.*, p. 47.

¹²⁵ Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal, ordenado pelo Senhor Cardeal da Cunha, 1774. Livro III, título XV, p. 132. Hathi Trust Digital Library. Disponível em: <<http://catalog.hathitrust.org/Record/009716074>>, grifos nossos.

ocasião dos de doutrina, foi o de 1774”¹²⁶. De acordo com o autor, os solicitantes eram tão somente mal afeitos e não hereges de doutrina ou opositores ao sacramento. O Tribunal da Fé atuou nesse campo como defensor da moral sexual e do valor dos sacramentos definidos em Trento, evidenciando um espectro de ação mais largo do que aquele que a historiografia tem propalado, “centrado mais na salvação das almas do que na condenação das vidas, na perspectiva de que mais valia ir para o céu obrigado do que para o inferno por vontade própria”¹²⁷.

Os solicitantes aparecem como réus privilegiados, porque, por vezes, não eram presos nos cárceres secretos, não eram torturados, não iam à auto da fé público, “no sentido de não manchar e defraudar a própria Igreja Católica”¹²⁸, quando o objetivo era “defendê-la contra as críticas do protestantismo, melhorando a conduta do clero, recorrendo ao sigilo, para não dar motivo válido aos hereges que não se confessavam”¹²⁹. Mas esses privilégios não evidenciam uma atitude permissiva e premeditada em seu favor, mas sim uma “estratégia tendente a resguardar a sua imagem, o seu prestígio, o seu ministério, bem como o valor do sacramento profanado, tentando restaurar a ordem pervertida longe de olhares alheios”¹³⁰.

Punindo a solicitação, a Inquisição participava do esforço da Igreja tridentina em moralizar o clero, que era uma condição indispensável para a moralização dos leigos. A Igreja elegeu o pároco como agente último de um vasto programa de aculturação, que tinha por fim erradicar da cultura popular elementos que comprometessem o que ela mesma havia definido como uma vida plenamente cristã¹³¹.

O Tribunal Inquisitorial afirmava a presunção, que era evocada para legitimar a condenação quando o réu permanecia inconfesso. Na solicitação, a presunção tinha um papel importante, já que, apesar de reconhecerem seus atos, os réus nunca admitiam que a intenção em cometer fosse para manchar os preceitos da fé católica por sentirem-se mal dela. E como não obtinham a confissão completa como desejavam, os inquisidores presumiam a culpa doutrinária. A reincidência, os atos efetivamente consumados e

¹²⁶ GOUVEIA, Jaime Ricardo Teixeira. *Palavras amatórias e poesias luxuriosas... op. cit.*, p. 617.

¹²⁷ *Idem*, p. 617.

¹²⁸ GOUVEIA, Jaime Ricardo Teixeira. *A Quarta Porta do Inferno... op. cit.*, p. 345.

¹²⁹ *Idem*.

¹³⁰ *Idem*, p. 345.

¹³¹ LIMA, Lana Lage da Gama. Guardiões da Penitência: O Santo Ofício Português e a Punição dos Solicitantes. In: NOVINSKY, Anita; CARNEIRO, Maria Luiza (Org.). *Inquisição. Ensaios sobre a mentalidade, heresias e Arte*. São Paulo, Universidade de São Paulo, p. 739-749, 1992, p. 740.

principalmente o escândalo gerado também serviam como critérios para a determinação da pena¹³².

A confissão se tornava, muitas vezes, um momento único de intimidade, que não seria normal em outras circunstâncias. Confessores deparavam-se, constantemente, com descrições pormenorizadas do cometimento de alguns pecados de natureza sexual. O sacerdote, no antigo regime, sempre foi considerado uma autoridade. Em um mundo onde a religião era o principal elemento de integração social e as manifestações religiosas sempre tinham um alcance social, o poder da Igreja era indiscutível. Além disso, o sacerdote era o administrador do sagrado.

Nem toda doutrinação destinada aos padres confessores pelos manuais, nem toda preocupação com a castidade e com a confissão de Latrão e de Trento, nem toda ameaça pelo temido Tribunal Inquisitorial surtiram efeito esperado. Na colônia ultramar, assim como na metrópole, o crime de solicitação acontecia com certa frequência e os documentos inquisitoriais permitem que desvendemos esse universo, no qual regras rígidas, religiosidade e sexualidade controlada se colidiam com os corpos, desejos e paixões.

Em suma, o delito de solicitação se constituía em uma grande ameaça ao sacramento da penitência, por isso a punição era necessária e precisava ser feita com rigor, para que a Igreja e seus sacramentos não fossem manchados pelo pecado.

1.4 Marias e Evas: vítimas e cúmplices. Mulheres de “trato” e “pouco assento” e mulheres de “bom procedimento”.

Parece-nos crucial entender, para além dos assuntos já discutidos, quem eram as “vítimas” dos solicitantes no Brasil, especificamente em Minas Gerais no período estudado. A grande maioria das “vítimas” eram mulheres, e entre elas se sobressaem as de condição social inferior, e de condições raciais, também entendidas na sociedade colonial como inferiores: negras, índias, e mestiças em geral, que foram encaradas como de pouco crédito e verdade, inclinadas a mentiras e leviandades.

¹³² LIMA, Lana Lage da Gama. *Guardiões da Penitência... op. cit.*

Jean Delumeau, em seu livro sobre o medo no Ocidente, destaca o medo da mulher, a agente de satã. Na perspectiva do autor, na Europa Ocidental, no início da Idade Moderna, o anti judaísmo e a caça às feiticeiras se coincidiram não por acaso¹³³. A mulher, assim como o judeu, foi identificada como poderoso agente de satã não apenas por homens da Igreja, mas também por juízes leigos. “Esse diagnóstico tem uma longa história, mas foi formulado com uma malevolência particular [...]”¹³⁴. A atitude masculina em relação ao sexo feminino sempre foi contraditória, oscilando entre a atração e a repulsa, e da dominação à hostilidade.

A mulher foi acusada pelo outro sexo de ter introduzido na terra o pecado, a desgraça e a morte. O homem procurou um responsável para o sofrimento. Ainda de acordo com Delumeau, o medo da mulher não é uma invenção dos cristãos, mas eles, muito cedo, integraram essa concepção e a agitaram até o limiar do século XX. Exaltou-se cada vez mais Maria, mãe de Jesus, tendo como contraponto cada vez mais forte a desvalorização da sexualidade¹³⁵.

Para Mary del Priore, durante o período colonial brasileiro, uma série de múltiplos fatores cristalizou-se, conferindo à mulher uma situação específica na sociedade que então se formava¹³⁶. O entrecruzamento das etnias diversas e as visões de mundo diferentes, costumes, hábitos e crenças, marcados pela alteridade, fecundaram a condição feminina. Além dessas heranças, a condição feminina fabricava-se, marcada pelo caráter exploratório do século XVI ao XVIII. A autora destaca que parte do contingente feminino a quem o Estado e a Igreja se dirigiam, recomendando que se casassem e constituíssem famílias, chegava aos homens por meio da exploração e da escravização, acentuando então as desigualdades. Esses aspectos de desigualdade foram importantes na constituição dos papéis femininos e fabricaram estereótipos bastante utilizados pela sociedade colonial. “As marcas desse penoso caminho feito de preconceitos e estigmas sociais tanto se refletiam nas relações entre os sexos, quanto acentuavam as diferenças entre as próprias mulheres”¹³⁷. Mas, longe de ser um

¹³³ DELUMEAU, Jean. A Espera de Deus; Os Agentes de Satã. In: _____. *A História do Medo no Ocidente, 1300-1800: Uma Cidade Sitiada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 302-515.

¹³⁴ *Idem*, p. 462.

¹³⁵ *Idem*.

¹³⁶ PRIORE, Mary del. A Mulher na História da Colônia; A Mulher e o Encontro dos Tempos. In: _____. *Ao Sul do Corpo: condição feminina, maternidade e mentalidades no Brasil Colônia*. Rio de Janeiro: J. Olympio, p. 23-42, 1995.

¹³⁷ *Idem*, p. 25.

território de mesmice e serenidade, o feminino mostrou-se, ao longo do período colonial, borbulhante de conflitos e diferenças.

A normatização do discurso sobre a mulher foi disseminado principalmente por intermédio da Igreja no Brasil colônia. Os padrões ideais de comportamentos importados da metrópole tiveram, nos moralistas, pregadores e confessores, os mais eloquentes porta-vozes. A mentalidade colonial foi sendo assim lentamente penetrada e impregnada por esses discursos. Nesse período, a Igreja monopolizava ideologicamente a organização da nova sociedade. Ela regulamentava o cotidiano das pessoas, fazendo-se presente em vários momentos da vida. Exercia, também, uma apertada vigilância doutrinal e de costumes, mediante diversos mecanismos, tais como a confissão, os sermões e as visitas pastorais. A sexualidade encontrava uma única justificativa: a procriação. Considerava-se que a coabitação sexual com outros fins rebaixava a alma dos homens, por isso era fundamental evitar que a mulher se tornasse, para o homem, uma oportunidade de queda e perversão.

No livro do Gênesis, Eva é associada ao pecado original, porque, desejosa de conhecer o bem e o mal, comeu do fruto proibido e ainda o ofereceu a Adão, que o aceitou¹³⁸. Assim, o castigo de Deus tirou da humanidade a oportunidade de gozar da inocência paradisíaca. A queda do homem pelas mãos da mulher vinculou-se ao desprezo pelo feminino.

Segundo Maria Lopes:

A prioridade cronológica de Adão torna desde logo a mulher secundária; além disso, ele é que foi criado à imagem – imago – de Deus, sendo por isso a substância, de natureza essencial. Vários exegetas atribuem à mulher apenas a semelhança – similitude – por ter sido retirada da costela de Adão; ela é uma derivação da substância, um acidente, associada à divisão, à diferença, à degradação. Adão é o espírito, Eva a matéria, a carne, a aparência sedutora e enganadora dos sentidos [...]. Se o contexto da criação já tornava Eva inferior a Adão, o seu papel na tentação da serpente torná-la-á responsável pelo pecado [...] que expulsou a humanidade do Éden e a submeteu a todas as desgraças [...]¹³⁹.

¹³⁸ GÊNESIS 3: A Culpa Original. *Bíblia Sagrada*. Tradução Centro Bíblico Católico. 126.ed. São Paulo: Ave Maria, 1999.

¹³⁹ LOPES, Maria José Ferreira. De Pandora a Eva: fontes antigas da misoginia ocidental. *Revista Diacrítica*, Braga, v. 26, n. 2, p. 490-511, 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.mec.pt/pdf/dia/v26n2/v26n2a28.pdf>>.

As leis do Estado e da Igreja, a vigilância dos pais, irmãos, tios e tutores, a coerção informal de velhos costumes misóginos, tudo confluía para abafar a sexualidade feminina. Meninas com idade de 12 anos já poderiam contrair matrimônio, e a mesma Igreja que permitia esses casamentos precoces também cuidava deles, vigiando, pelo confessor, os gestos e sentimentos. Mesmo depois de casados, os casais sofriam interferências da Igreja até mesmo no leito conjugal, onde nenhum erotismo era permitido. Os conventos, por exemplo, poderiam fazer florescer uma sexualidade reprimida em casa, que poderia ser extravasada de muitas maneiras¹⁴⁰.

As mulheres, cujos pais ou maridos tivessem certo cabedal, viviam cercadas de escravos e encerravam-se em casa longe do olhar de todos. O ideal para a mentalidade da época se estampa em um provérbio sobre a mulher virtuosa que, somente em três ocasiões, poderia sair de casa durante toda a sua vida: para se batizar, para se casar e para ser enterrada. Já havia muitos séculos desde Eva, mas a mulher vivia apesar da sentença a que Deus a condenou. Jamais houve um conformismo total. A virtude e a honra eram importantíssimas, principalmente para as famílias ricas ou que tinham pretensão à riqueza, nas quais um escândalo poderia arranhar todo o prestígio. No entanto, no primeiro século de colonização encontram-se mulheres à frente de pequenos negócios. Elas não só se expunham como também sustentavam a casa¹⁴¹.

A história das mulheres mineiras se apresenta por meio do permanente conflito e negociação entre os grupos empobrecidos dos quais muitas mineiras faziam parte e as instituições que procuraram enquadrá-las. “São percursos sinuosos, intrincados, ao longo dos quais o historiador precisa dispensar cargas de muito preconceito presente nas fontes, desconfiar das lacunas, duvidar de suas verdades”¹⁴². O que deve ser levado em conta para a “compreensão da história das mulheres nesse recorte específico das Minas do século XVIII é que sua sobrevivência transcorreu sob um quadro incomum de tensões políticas e pressões da cultura dominante”¹⁴³.

¹⁴⁰ ARAÚJO, Emanuel. A Arte da Sedução: Sexualidade Feminina na Colônia. In: PRIORE, Mary Del (Org.). *História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2013, p. 51 e 65.

¹⁴¹ ARAÚJO, Emanuel. A Colônia Pecadora. In: _____. *O Teatro dos Vícios: transgressão e transigência na sociedade urbana colonial*. São Paulo: J. Olympio, p. 191-276, 1997.

¹⁴² FIGUEIREDO, Luciano. Mulheres nas Minas Gerais. In: PRIORE, Mary Del (Org.). *História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2013, p.142.

¹⁴³ *Idem*, p. 185.

Na capitania de Minas, foi pequena a quantidade de mulheres brancas contribuindo para a formação de um numeroso grupo de mestiços. “Negras e mulatas, mães solteiras, chefes de seus fogos, com seus filhos bastardos, às vezes de mais de um pai, foram as principais parceiras sexuais da população masculina mineira”¹⁴⁴. Para os homens brancos, a crença de que a escolha da esposa devia ser presidida pela igualdade referente à condição social garantiu a efetivação das relações multirraciais por meio de uniões informais. As mulheres de origem africana eram classificadas, pela então sociedade, como alvo fácil de investidas sexuais, assim como as mulheres mestiças e índias. A violência simbólica contida na moral sexual cristã foi embasada principalmente em representações culturais específicas como a imagem da mulher “mal procedida”.

No dia 5 de junho de 1731, o governador das Minas Gerais D. Lourenço de Almeida, escreveu ao Conselho Ultramarino; informando ao Rei D. João V acerca das necessidades que havia em limitar o ingresso das mulheres em conventos em virtude da carência de pessoas na referida capitania¹⁴⁵. O governador pediu que “fizesse diligência para que naquelas Minas houvesse muitos casamentos para por este meio haver gente que as povoe”. Mesmo com muitas pessoas casadas vindas de toda a América e Ilhas com suas famílias, ainda não era o bastante para “tão dilatada colônia” e “seria muito conveniente que Vossa Majestade ordenasse não saíssem de todo o Brasil mulheres para freiras principalmente quando maior parte delas vem constrangidas”. O governador desejava que essa proibição se estendesse por toda a colônia, porque, segundo ele, as capitanias seriam mais povoadas,

e que seus habitantes sejam filhos de legítimo matrimônio para terem pais e heranças certas e permanecerem nas terras em que nascem e poderem ser educados com melhor doutrina da que tem tantos expostos e bastardos que vivem desordenadamente e causam grandes inquietações naquela conquista¹⁴⁶.

O governador ainda afirmou que a causa desses bastardos e expostos é que faltava “no Brasil mulheres que tomem o estado do matrimônio”. Para sanar essa falta, pediu mais uma vez para “refrear o grande [aseo] que há em virem para este Reino muitas mulheres com o pretexto de serem religiosas violentadas por seus pais ou mães,

¹⁴⁴ OLIVEIRA, Lisa Batista de. Devassa e “tratos ilícitos”: desejo e sedução nas Minas setecentistas. XXVII Simpósio Nacional de História, Natal, RN., jul. 2013, p.02.

¹⁴⁵ AHU, cx. 18, doc. 40.

¹⁴⁶ *Idem*

[...] constringendo-lhes a vontade que deviam ser livres para eleger”. Como resposta, no ano de 1732, por ordem do Rei, foi redigido um alvará que ordenava que do Brasil não saíssem mulheres para o Reino sem a sua licença. Para conseguir a licença para ir até o Reino, era preciso que a mulher passasse por uma averiguação “se as que vêm para religiosas têm vontade de tomarem estado”, mandando fazer perguntas e tomando todas as informações necessárias para saber “se elas têm vocação para serem religiosas, ou se são violentadas, ou induzidas de outrem”. E se a ida ao Reino não fosse para tomar estado de freira, mandava que “fará a consulta com informação do Governador somente, e de outra sorte não darão licença para virem mulheres do Brasil a este Reino”. Se um capitão ou mestre de navio embarcasse alguma mulher sem a dita licença incorreria na pena de pagar por cada mulher mil cruzados pagos da cadeia, onde ficaria preso por dois meses¹⁴⁷. Esse documento afirma que faltavam nas Minas mulheres de “qualidade” para o matrimônio, tão esperado e tão apreciado pela Igreja, e também pelo Estado.

Entretanto, em Portugal, onde a população era majoritariamente branca, também eram profusos os comportamentos “ilícitos”, mas em Minas, como em todo o Brasil, a mentalidade desqualificadora da mulher se juntava à questão da raça. “A presunção de má índole, má conduta, e devassidão dos costumes dos não brancos decorria de uma percepção europeia que situava na sua explicação uma má inclinação inata da raça”¹⁴⁸. Aquelas que aparecem nas denúncias e processos como “vítimas/cúmplices” eram, em sua maioria, de baixa condição social. “Branças na metrópole, de cor na colônia. Pobres na sua maioria, algumas das quais a roçar patamares de indigência, caso de algumas viúvas e mulheres com marido ausente”¹⁴⁹.

As mulheres escravas na colônia também tinham suas táticas. Elas instrumentalizavam e reagiam ao regime vigente. Eduardo França Paiva analisou 357 testamentos entre 1720 e 1784 na comarca do Rio das Velhas e verificou que as “alforrias e privilégios não foram, unicamente, concessões feitas de cima para baixo, mas conquistas alcançadas, no caso, por mulheres submetidas”¹⁵⁰. Segundo o autor a investigação empreendida conseguiu captar estratégias de resistência e adaptação

¹⁴⁷AHU, cx. 18, doc. 40.

¹⁴⁸GOUVEIA, Jaime Ricardo Teixeira. *A Quarta Porta do Inferno... op. cit.*, p.390.

¹⁴⁹*Idem*, p. 463.

¹⁵⁰PAIVA, Eduardo França. Mulheres, famílias e resistência escrava nas Minas Gerais do século XVIII. *Varia História*, Belo Horizonte, n. 13, p. 69, jun. 1994.

empregadas pelas mulheres contra a segregação e desumanização imposta pelo sistema escravista.

O desejo de deixar de ser escravo conduziu, então, a diversificação das estratégias cotidianas de resistência e adaptação às relações sociais escravistas [...]. As mulheres, mais que os homens, parecem ter apreendido e manejado com competência mecanismos de defesa que demandavam astúcia, obstinação e pragmatismo¹⁵¹.

Ainda de acordo com Paiva, a família escrava aparece como mais um elemento de estratégia de resistência cotidiana, forçando alforrias e coações. As “250 alforrias conquistadas pelos escravos, cujos laços de parentesco foram declarados pelos testadores, representam 56,17% das 445 manumissões registradas”¹⁵². Quanto aos coartados, “as 103 coações de escravos em família, representam 37,05 % do total de 278 autocompras identificadas”¹⁵³.

Luciano Figueiredo assevera que a proliferação da prostituição na sociedade brasileira foi um traço pungente da presença da mulher, entre escravas, livres e pobres¹⁵⁴. Portanto, a prostituição tão abundante em terras mineiras poderia ter facilitado o encontro de eclesiásticos com mulheres. Na visão de Jaime Gouveia, essa facilidade de contato por outras vias que não o confessorário, que constituíam delitos sob jurisdição de outros foros jurisdicionais, dispensava a necessidade de profanar abusivamente o sacramento, daí que o número de casos de solicitação seja tão inferior se comparado a outros comportamentos imorais como os concubinatos e os amancebamentos¹⁵⁵.

Para Luciano Figueiredo, na convivência entre homens e mulheres, nas comunidades mineiras coloniais, ficavam evidentes condutas formadas em um cotidiano no qual os padrões do catolicismo pouco participavam. Em Minas, muitos domicílios eram habitados por mulheres solitárias, solteiras, viúvas ou abandonadas. Essa existência de domicílios solitários foi possível, pela participação das mulheres em atividades tais como o comércio e a tecelagem. Ao lado dessas atividades, a cessão para

¹⁵¹ PAIVA, Eduardo França. Mulheres, famílias e resistência escrava nas Minas Gerais do século XVIII... *op. cit.*, p. 77.

¹⁵² *Idem*, p. 75.

¹⁵³ *Idem*, p. 75.

¹⁵⁴ FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. Prostituição e Desordem; Poder, Resistência e Trabalho. In: _____. *O Avesso da Memória*. Cotidiano e Trabalho em Minas Gerais no Séc. XVIII. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1993, p. 75-201.

¹⁵⁵ GOUVEIA, Jaime Ricardo Teixeira. *A Quarta Porta do Inferno... op. cit.*, p. 303.

encontros amorosos e a atuação como prostituta. A grande parte das famílias nucleares em Minas Gerais carecia de bases legais. Além da chefia dos domicílios, muitas mulheres que viviam com seus companheiros tinham uma função determinante para a manutenção do domicílio, ocupadas com o pequeno comércio, administrando a casa e os negócios permanentemente ou na ausência do parceiro¹⁵⁶.

Entretanto, Sílvia Brügger assevera que a historiografia tem sido consensual na afirmação da ausência ou da debilidade das relações familiares e do patriarcalismo nas terras mineiras¹⁵⁷. Segundo a autora, fica difícil negar o caráter patriarcal, entendido não apenas como uma configuração dos domicílios, mas sim como um universo de valores, calcado, sobretudo, em laços familiares. A família era a célula básica a partir da qual os agentes sociais se pensavam e planejavam suas vidas. Existia, em Minas, uma predominância das relações condenadas pela Igreja, sendo elevados os índices de nascimentos ilegítimos e expressivo o número de mulheres chefes de domicílios. Os índices de nascimentos legítimos em São João del-Rei, ao longo do século XVIII e primeira década do XIX, oscilava entre 50 e 60 % dos batizados. Esses índices parecem “comprovar a grande disseminação, nesta sociedade, das relações extraconjugais, embora fossem sempre minoritários os nascimentos provenientes destas uniões, em comparação com os gerados por casais legitimados pela Igreja”¹⁵⁸.

Para Sheila de Castro Faria, a família extensa e a mulher enclausurada não foram os padrões predominantes em pelo menos alguns lugares da colônia¹⁵⁹. Mas não se pode colocar de lado o patriarcalismo, no seu sentido mais amplo, desligado do conceito de família extensa. A autora também frisa que é preciso perceber as especificidades regionais e no tempo, atentando para a diferença entre os grupos sociais. Em lugares de extração aurífera, pressupunha transitoriedade de pessoas muito maior do que qualquer atividade agrícola, “com efervescente fluxo, as relações sexuais tendiam a ser esporádicas e casuais, arcando as mulheres com seus filhos bastardos”¹⁶⁰. Já em lugares de atividades mais sedentarizadas as alianças eram necessárias para o funcionamento. Sobre a questão da legitimidade de filhos, Sheila de C. Faria afirma que a atividade

¹⁵⁶ FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. Cotidiano e Resistência; O Amor Possível. In: _____. *Barrocas Famílias*. Vida Familiar em Minas Gerais no Séc. XVIII. São Paulo: Hucitec, 1997, p. 105-164.

¹⁵⁷ BRÜGGER, Sílvia Maria Jardim. *Minas Patriarcal: Família e Sociedade em São João del-Rei, séculos XVIII e XIX*. São Paulo: Annablume, 2007.

¹⁵⁸ *Idem*, p. 73.

¹⁵⁹ FÁRIA, Sheila de Castro. *A Colônia em Movimento*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

¹⁶⁰ *Idem*, p. 50.

produtiva e a localização tinham grande peso nos padrões familiares encontrados, e que não é verdade que só uma pequena parcela das maternidades era vivida no cenário das relações lícitas¹⁶¹. “As maternidades, nos séculos XVII e XVIII, mesmo em muitos centros portuários, urbanos e mineradores, foram resultado de relações lícitas vividas, em sua grande maioria, pela população livre”¹⁶²; e agregando-se escravos na análise, “só em centros urbanos e mineradores a legitimidade de filhos, na população como um todo, chegou a menos de 50 %”¹⁶³. A autora assevera que o casamento católico era majoritariamente preferido pela população colonial essencialmente agrária e que a grande parcela das maternidades era vivida no interior das relações lícitas.

Elisângela Ferreira estudou casos de solicitação na Bahia do século XVIII e conseguiu encontrar casos em que fica expresso que existia desclassificação social e racial imperando na “qualificação” das mulheres solicitadas¹⁶⁴. Em sua pesquisa, estudou um frei solicitante, de Maraú, em 1719, por meio de uma devassa. Nela, três das testemunhas que delataram o dito religioso no momento de seus depoimentos já foram desqualificadas pelo padre presente, que as qualificou como “mestiça feia” e “mulher de trato”. As linhas de força do colonialismo imprimiam suas marcas nas relações amorosas. A desclassificação de origem racial se mostra clara quando se tratava de conferir crédito às mulheres que denunciavam. Esses discursos desclassificadores, também relacionados à condição social, viam as mulheres como traiçoeiras e naturalmente inclinadas para a mentira e a leviandade.

De acordo com Ronaldo Vainfas, “a lasciva dos portugueses no Brasil não era assim tão desregrada como sugerem as aparências. Nenhum deles esteve a defender qualquer espécie de liberdade sexual”¹⁶⁵. Os portugueses julgavam errado deitar-se com virgens e faziam restrições às mulheres casadas, casadouras e algumas parentas, mas quando falavam sobre suas aventuras amorosas, sexo e mulheres e sobre a livre fornicação, estavam falando da mulher “negra brasileira”, da “negra da aldeia”, da “negra

¹⁶¹ ¹⁶¹ FARIA, Sheila de Castro. *A Colônia em Movimento... op. cit.*, p. 52.

¹⁶² *Idem*, p. 54.

¹⁶³ *Idem*, p. 54.

¹⁶⁴ FERREIRA, Elisângela Oliveira. Mulheres de Fonte e Rio. Solicitação no Confessionário, Misoginia e Racismo na Bahia Setecentista. *Afro- Ásia*, v. 48, p. 127-171, 2013.

¹⁶⁵ VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos Pecados. Moral, Sexualidade e Inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 90.

da terra”; ou seja, da índia, da solteira; isto é: da pública, e, mais tarde, da africana, “todas elas inferiorizadas por sua condição feminina, racial e servil”¹⁶⁶.

1.4.1 “Qualidades” e outras categorias de enquadramento

Para entender as desqualificações de muitas testemunhas e, a partir daí, um dos principais motivos do arquivamento das denúncias contra os solicitantes, é importante permearmos os diferentes enquadramentos pelos quais essas testemunhas passavam. Convém prestarmos atenção em primeiro lugar à questão da “qualidade”. Segundo Eduardo França Paiva, a “qualidade/calidade/calidad”, termo/conceito latinizado possivelmente pelo filósofo romano Cícero e muito empregado durante o Antigo Regime na Europa, distinguia as pessoas que a possuíam das que não eram providas dela ou das que a tinham em menor proporção ou menos intensidade¹⁶⁷. Os “homens bons”, sem sangue infecto ou que não traziam defeito de nascimento nem defeito mecânico, tinham “qualidade” que os distinguia de mouros, judeus, negros e mestiços e que legitimavam o seu privilégio. Para o autor, “qualidade” era uma:

Categoria empregada para distinguir a forma do corpo - beleza e figura, a aparência e a fisionomia. Além disso, associa-se ao termo a nobreza e a ‘genereclarus’, isto é, o nobre, branco, ocidental e cristão [...]

Em contextos fortemente marcados pelas mesclas biológicas e culturais [...], parece ter ocorrido alargamento na acepção do termo, que passou a ser empregado para designar o ‘exterior’ dos indivíduos que não eram nobres nem *clarus*. Assim, ‘qualidade’, como categoria geral, passou a abranger as várias ‘qualidades’ ou ‘castas’, cada uma lastreada em características físicas e em resultados de cruzamentos - mas por vezes em crenças religiosas, como mouros e judeus, e por outras em origens, confundindo-se, nesse caso, com ‘nações’ [...] de índios, negros, crioulos e mestiços¹⁶⁸.

Podemos concluir, portanto, que a “qualidade” classificava e hierarquizava os indivíduos e os grupos sociais a partir de um conjunto de aspectos como: ascendência familiar, proveniência, origem religiosa e, traços fenotípicos, tais como a cor de pele, o tipo de cabelo e o formato de nariz e boca. O emprego das “qualidades” também dependia de percepções individuais, que nem sempre correspondiam a uma padronização. Muitas “qualidades” estiveram representadas na sociedade americana de

¹⁶⁶ VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos Pecados... op. cit.*, p. 95.

¹⁶⁷ PAIVA, Eduardo França. *Dar nome ao novo: uma história lexical da Ibero-Americana entre os séculos XVI e XVIII (as dinâmicas de mestiçagens e o mundo do trabalho)*. Belo Horizonte: Autêntica, 2015, p. 31, 32 e 33.

¹⁶⁸ *Idem*, p. 31- 33.

alguma forma: brancos, espanhóis, portugueses, cristãos, índios, gentios, pretos, negros, angolas, cabras, caboclos e cafuzos entre outras denominações¹⁶⁹.

As “condições” também eram muitas. Entretanto, as condições jurídicas possíveis de um indivíduo eram três: livre, escravo e forro. Esse léxico, ou seja, esse universo de palavras era compartilhado de formas diversas e eficazes, garantindo a fruição das relações sociais. Caso contrário, muitos desentendimentos aconteceriam “algo potencialmente perigoso em sociedades nas quais a forte desigualdade jurídica e política e a diferença cultural entre os habitantes eram características marcantes”¹⁷⁰. No século XVIII, o léxico já estava consolidado pelo uso. Nas Minas Gerais, nesse mesmo século, empregavam-se em larga medida os resultados deste processo de “adaptação histórico-lexical”¹⁷¹ que envolveu muitas pessoas originárias de várias partes do mundo.

De acordo com Maria Leônia Chaves de Resende, “nomeados genericamente, os índios e seus descendentes aparecem dispersos nas fontes que raramente definem sua origem”¹⁷². Hoje, todas essas designações genéricas podem ser entendidas como resultado de um amplo processo de incorporação de populações indígenas à sociedade colonial. Ainda, segundo a autora, Minas Gerais no século XVIII foi um reservatório desses marcadores étnicos genéricos e foi recorrente a pecha imputada à população de origem indígena, “quase sempre manifestada em rótulos como ‘gentio da terra’, ‘casta da terra’, ‘partes do gentio’, ‘descendem do mato’, ‘negro da terra’, ‘tapuias do sertão’, ‘bugres’, ‘da gentilidade’”¹⁷³. Havia, ainda, outras correspondentes: “carijós”, “curibocas”, “cabras”, “caboclos”, “bastardos”, “mamelucos” e “administrados” entre outros. “Pode-se deduzir daí que todas essas designações, portanto, longe de terem uma condição étnica ‘pura’, já eram fruto da ‘mistura’ de povos indígenas de diversas etnias que se encontravam nas vilas e lugarejos”¹⁷⁴. “Gentio”, “tapuia” ou “bugre” referem-se aos não falantes de tupi; “carijós”, referindo-se aos índios mansos falantes de tupi ou língua geral. As nuances nas designações entre carijós e gentios, com o processo de integração, deixaram de existir, e o termo “gentio” se generalizou, também se prestando a identificar os índios coloniais.

¹⁶⁹ PAIVA, Eduardo França. *Dar nome ao novo.. op. cit.*

¹⁷⁰ *Idem*, p. 35-36.

¹⁷¹ *Idem*, p. 38.

¹⁷² RESENDE, Maria Leônia C. Minas Mestiça. In: _____. *Gentios Brasileiros. Índios Coloniais em Minas Gerais Setecentista*. Tese (Doutorado), Universidade Federal de Campinas, Campinas, 2003, p. 150.

¹⁷³ *Idem*, p. 151.

¹⁷⁴ *Idem*, p. 151.

Há, ainda, graduações nas designações que identificam a condição indígena, fruto da miscigenação, como “caboclo”, “curiboca” e “mameluco”. “Caboclo” era o índio que “veio do mato” ou aquele que é “mestiço de índio”. “Curiboca” acompanha essa mesma noção, resguardando o sentido de mestiço entre negro e índio. E, mesmo o termo mulato, foi algumas vezes usado, em Minas, para se referir à descendência indígena. Já “mamelucos” foram aqueles mestiços, filhos de “índia pura” com colonos europeus¹⁷⁵. “Assim ao longo do século XVIII, quando o processo de miscigenação já produzira uma nova geração, todos estes termos passaram a designar os mestiços, descendentes de índios mansos ou bravos, incorporados ao cotidiano de Minas”¹⁷⁶.

Segundo Libby e Frank, a classificação social no Brasil dos séculos XVIII e XIX é bastante complexa, e, na América Portuguesa, a etnicidade se pautava em questões de naturalidade, entrelaçadas por posição social¹⁷⁷.

Nas Minas Gerais, a miscigenação constituiu, sem dúvida, um dos principais legados do chamado ciclo do ouro Setecentista. Durante a primeira metade do século, uma crônica escassez de mulheres brancas conduzia a inúmeros amasios entre homens brancos e mulheres escravas africanas ou de ascendência africana. Frequentemente, embora nem sempre, tais uniões resultavam na alforria de parceiras escravas e de seus filhos. Dessa forma, no decorrer do século, um segmento bastante substancial da população legalmente livre foi caracterizado por vários graus de ascendência africana, da mesma maneira que não poucos escravos foram rotulados como pardos e cabras¹⁷⁸.

Com a chegada dos africanos, surgem novas “qualidades”. Entre as primeiras expressões, está o “negro da Guiné” como sinônimo de escravo africano. “Negro” e “preto” também foram empregadas largamente no Brasil. “Boçal” e “ladino” também foram designações utilizadas. “Boçal” definia o rústico e “ladino”, o que não era rude. Na América portuguesa, “crioulo” foi usado para designar o nascido no Brasil, filho de mãe africana¹⁷⁹.

Douglas Libby e Zephyr Frank registram uma particularidade da designação “crioulo”. “Nas Minas a definição de ‘crioulo’ era bastante clara [...]: referia-se aos

¹⁷⁵ RESENDE, Maria Leônia C. *Minas Mestiça... op. cit.*, p. 154.

¹⁷⁶ *Idem*, p. 154.

¹⁷⁷ LIBBY, Douglas Cole. FRANK, Zephyr. Voltando aos registros paroquiais de Minas colonial: etnicidade em São José do Rio das Mortes, 1780-1810. *Revista Brasileira de História*, v. 29, n. 58, p. 383-415, 2009.

¹⁷⁸ *Idem*, p. 386.

¹⁷⁹ PAIVA, Eduardo França. *Dar nome ao novo... op. cit.*, p. 203.

negros nascidos no Brasil, independente da origem dos pais [...] e sem implicações quanto à condição legal”¹⁸⁰. Já o termo “cabra” designava ascendência africana, usada com certa frequência nas Minas do século XVIII e nas décadas iniciais do XIX. “Referia-se à prole de pais de origens mistas: um pardo (ou [...] um mulato) e o outro crioulo ou africano”¹⁸¹. Alguns negros carregavam o nome do porto de embarque: “angola”, “mina”, “benguela” etc. Ainda segundo Libby e Frank, a população feminina da Paróquia de São José do Rio das Mortes se destaca pela marcante predominância das nativas: brancas, pardas, crioulas e cabras, que representavam 87% das mulheres da freguesia, o que pode ser um resultado da predominância de tráfico negreiro com favorecimento do elemento masculino¹⁸².

Dependendo das circunstâncias e dos critérios usados por quem fazia os documentos, as definições poderiam ser mudadas. “A qualidade, como se vê, poderia se alterar facilmente, sobretudo quando se referia a categorias que eram confusas mesmo para as pessoas que conviviam com esse esquema classificatório”¹⁸³. As “qualidades” também poderiam ser omitidas ou mudadas de acordo com conveniências.

No entanto, não foi apenas a escassez de mulheres brancas que levava à imoralidade clerical. Como constatou Jaime Gouveia, em Portugal, onde a maioria da população era branca, verificou-se um número grande de clérigos delatados por solicitação. De acordo com o autor:

As próprias características dos grupos sociais presentes nos dois territórios deixam perceber que enquanto no reino havia uma maior propensão para o arquivamento de denúncias após as sessões de acreditação de testemunhas revelarem um qualquer aspecto negativo relativo à sua conduta e honestidade, que evidencia uma mentalidade misógina, no Brasil colonial a justificação para tal procedimento era acrescida de uma mentalidade ‘xenófoba’, registrando-se inúmeras situações onde, por si só, o aspecto racial e étnico eram condições suficientes para descreditar os depoimentos acusatórios das solicitadas¹⁸⁴.

¹⁸⁰ LIBBY, Douglas Cole. FRANK, Zephyr. *Voltando aos registros paroquiais de Minas colonial... op. cit.*, p. 388.

¹⁸¹ *Idem*, p. 388-389.

¹⁸² *Idem*, p. 390-391.

¹⁸³ PAIVA, Eduardo França. *Dar nome ao novo... op. cit.*, p. 211.

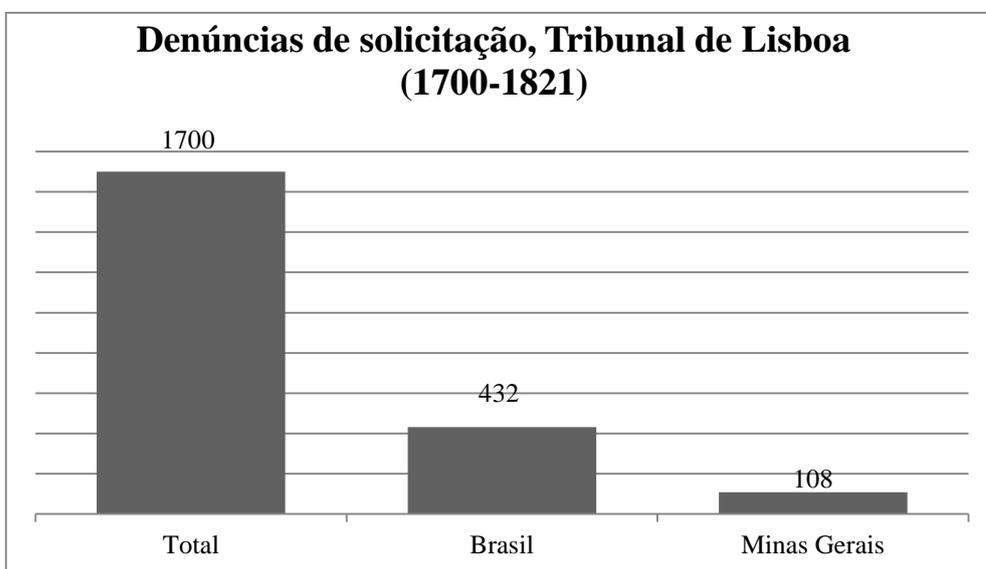
¹⁸⁴ GOUVEIA, Jaime Ricardo Teixeira. *A Quarta Porta do Inferno... op. cit.*, p. 522.

Capítulo 2

As denúncias arquivadas

A despeito do número pequeno de processos, a solicitação foi uma das maiores preocupações dos idealizadores da reforma da Igreja Católica. Isso pode ser provado pela forma de anexação das denúncias que chegavam a Lisboa. Elas eram anexadas em cadernos à parte, assim como as denúncias de sodomia; ou seja, não eram anexadas nos Cadernos do Promotor¹⁸⁵. Tais Cadernos possuíam índices nos quais o inquisidor consultava se o sacerdote já tinha ou não “passagem” pelo dito crime¹⁸⁶.

Gráfico 1- Denúncias de solicitação, Tribunal de Lisboa (1700-1821)



Fontes: ANTT. IL. D.D., Cxs. 1576, 1577, 1578, 1584, 1591, 1594, 1596, 1600, 1611, 1612, 1624, 1625, 1629, 1641, 1643, 1649, 1650. C.S., Livs. 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773. I.S., Livs. 774, 775.

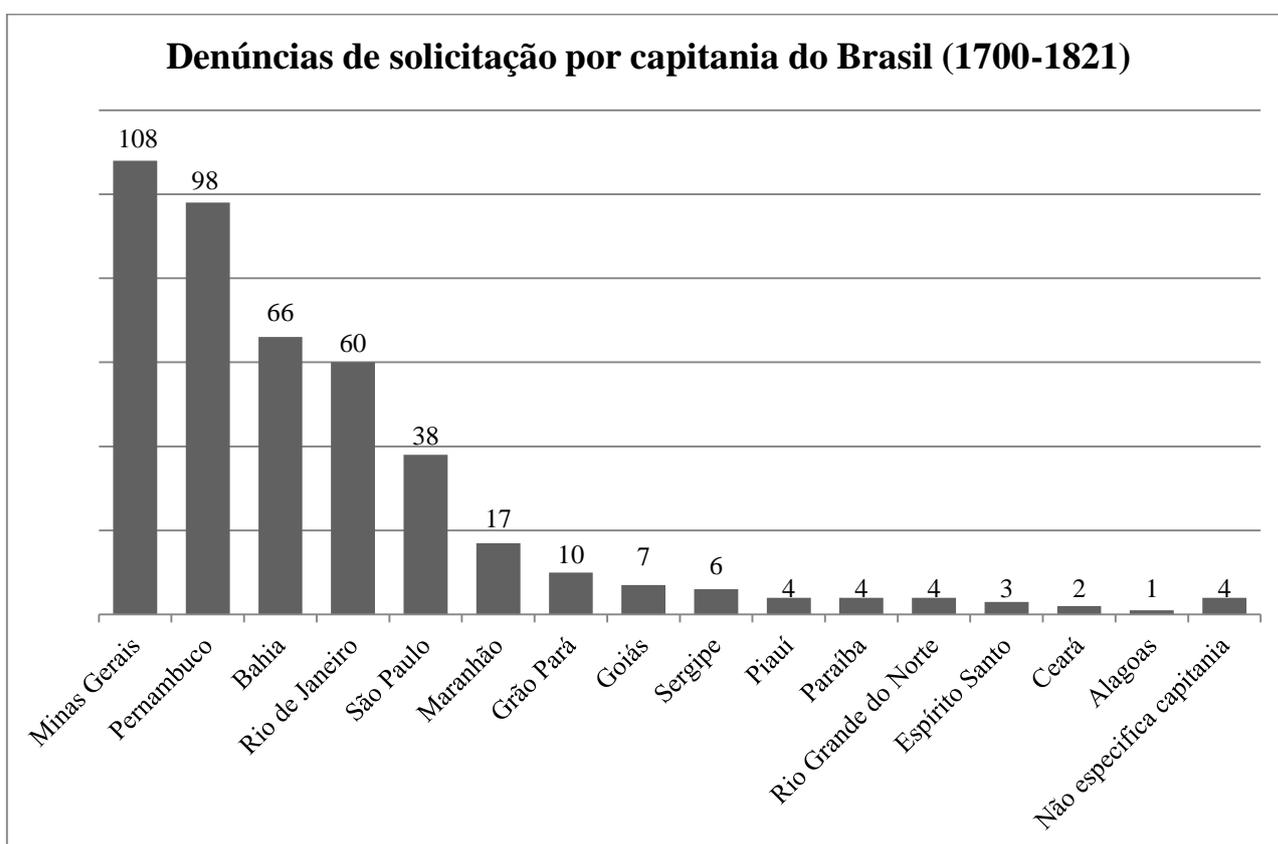
Como apresenta o Gráfico 1, encontramos nos Cadernos dos Solicitantes e na Documentação Dispersa, referentes aos anos entre 1700 e 1821, 1.700 denúncias contra solicitantes em áreas correspondentes ao Tribunal de Lisboa. Dessas denúncias, 432 correspondem ao Brasil e, dentre essas, nove viraram processos.

¹⁸⁵ Os Cadernos do Promotor são uma série documental que reúne as denúncias enviadas ao Tribunal do Santo Oficial, organizadas em ordem cronológica, composta por 134 códices e 5 índices. São manuscritos contendo centenas de fólios, em média de 300 a 500, com peças ou fragmentos de denúncias, sumários de testemunhas, devassas. Reportam-se a todo o tipo de acusações consideradas heresia, exceto do crime nefando e o de solicitação.

¹⁸⁶ GOUVEIA, Jaime Ricardo Teixeira. *A Quarta Porta do Inferno.. op. cit.*

Em Minas Gerais, no mesmo período de 1700 a 1821, encontramos 108 denúncias de solicitação, mas apenas duas viraram processos. Ou seja, 106 denúncias não viraram processos apesar de muitas dessas denúncias serem imensas, inquéritos inacabados, sumários etc. O grande número de denúncias arquivadas chama bastante a atenção. Jaime Gouveia categoriza os tipos de arquivamentos de denúncias: os conflitos entre os eclesiásticos e entre os clérigos e fregueses, e o descrédito de testemunhas¹⁸⁷. Porém, é importante salientar que muitas denúncias foram arquivadas porque o Tribunal do Santo Ofício “exigia pelo menos duas testemunhas para despoletar um procedimento inquisitorial. Todas as denúncias que se fizessem em apenas um testemunho seriam arquivadas”¹⁸⁸.

Gráfico 2- Denúncias de solicitação por capitania do Brasil (1700-1821)



Fontes: ANTT. IL. D.D., Cxs. 1576, 1577, 1578, 1584, 1591, 1594, 1596, 1600, 1611, 1612, 1624, 1625, 1629, 1641, 1643, 1649, 1650. C.S., Livs. 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773. I.S., Livs. 774, 775.

¹⁸⁷ GOUVEIA, Jaime Ricardo Teixeira. *A Quarta Porta do Inferno.. op. cit.*

¹⁸⁸ *Idem*, p. 350.

Como demonstra o Gráfico 2, Minas Gerais foi a capitania com o maior número de denúncias na colônia brasileira, seguida por Pernambuco. No entanto, ainda falta uma pesquisa mais detida das outras capitanias.

As denúncias desempenhavam um papel fulcral na estratégia persecutória dos comportamentos luxuriosos do clero, sobretudo no que respeita ao delito de solicitação. Desde logo, porque recuperavam o seu conhecimento do oblívio a que estavam votados, em alguns casos, há muitos anos, constituindo uma barreira ao silêncio da ocorrência, difícil de ultrapassar dado o caráter secreto e recatado em que acontecia e o limitado número de pessoas que dela tinha conhecimento, solicitante e vítima, apenas. Daí a importância da colaboração de outras instâncias religiosas, com o objetivo de perscrutar nas consciências dos fiéis através da confissão, e atalhar o mal que nelas provocavam os solicitantes¹⁸⁹.

A confissão era um mecanismo central e eficaz na detenção de heresias. Para que assim acontecesse, era necessário que o confessor cooperasse com o Santo Ofício. Tal disposição foi fixada em 1559 pelo papa Paulo IV. A partir de então, os administradores do sacramento da confissão ficavam obrigados a perguntar aos fiéis se tinham cometido algum delito cujo julgamento pertencesse à alçada inquisitorial¹⁹⁰. Nem todo segredo que cercava a confissão foi suficiente para acobertar os solicitantes que foram vigiados de perto por seus colegas confessores. Apesar do sigilo obrigatório sobre o que era dito pelo (a) penitente em confissão que impedia o confessor de denunciar ao Santo Ofício o pecado que ouvia, no caso de solicitação, ele devia obrigar os (as) penitentes a fazê-lo, sob a pena de negar-lhes a absolvição, e o (a) penitente tinha 30 dias para denunciar, podendo incorrer também em um pecado que só poderia ser absolvido pelo inquisidor. A denúncia podia ser feita pessoalmente ou por carta. No caso de o (a) penitente estar impedido (a) de comparecer diante do comissário e não saber escrever, podia encarregar qualquer pessoa em que confiasse, principalmente, seu confessor¹⁹¹.

Era intensa a atividade de vigilância exercida horizontalmente no seio das paróquias [...]. Clérigos que vigiavam seus homólogos e respectivos paroquianos, mas também fiéis que levavam ao

¹⁸⁹ GOUVEIA, Jaime Ricardo Teixeira. Dois galhos, um só tronco, na salvaguarda da “pureza da fé”: a vigilância e disciplinamento da luxúria heresia do clero. In: MATTOS, Yllan de. MUNIZ, Pollyanna G. Mendonça. *Inquisição e Justiça Eclesiástica*. Jundiá: Paco Editorial, 2013, p. 310.

¹⁹⁰ GOUVEIA, Jaime Ricardo Teixeira. *Dois galhos, um só tronco, na salvaguarda da “pureza da fé”...* *op. cit.*, p. 310.

¹⁹¹ LIMA, Lana Lage da Gama. *A Confissão Pelo Avesso...* *op. cit.*, p. 476.

conhecimento das autoridades competentes as condutas suscetíveis de punição, evidenciadas por leigos e pelos ministros eclesiásticos¹⁹².

O manual de confissão do frei Antônio das Chagas incentivava os penitentes a confessarem todos os pecados, argumentando que a misericórdia divina permitia a absolvição. No tocante à solicitação, a situação era outra: a obrigatoriedade da denúncia ao Santo Ofício era colocada como condição inapelável para a absolvição. Frei Antônio das Chagas faz, ainda, uma advertência: alerta as mulheres, que tivessem consentido na solicitação e mantido “trato ilícito” com o solicitante, que não havia necessidade de mencionarem suas próprias culpas, pois não interessavam ao Santo Ofício. Essa advertência visava a estimular a denúncia, garantindo a impunidade das solicitadas, o que sabemos não ser verdade, pois elas poderiam ser inquiridas judicialmente, além de ter sua vida devassada pelo inquérito sobre o crédito das testemunhas¹⁹³.

Alguns confessores conseguiam confissões de penitentes que haviam sido solicitadas há muitos anos. Entre os confessores que atuaram na perseguição aos solicitantes, figuram os missionários, que, por vezes, podiam proporcionar aos penitentes a oportunidade de confessar com outro sacerdote que não o pároco ou capelão solicitante.

Jaime Gouveia faz algumas comparações entre a metrópole e a colônia brasileira e, na maioria das vezes, não encontra muitas diferenças nos comportamentos luxuriosos clericais. Segundo o autor, essa evidência de poucos processos e muitas denúncias vale tanto para a colônia quanto para a metrópole¹⁹⁴. No contexto da imoralidade clerical, o autor afirma:

Será o determinismo mesológico o fator mais plausível para explicar os índices de delinquência clerical no Brasil? Não, pois também em Portugal se verificou uma pandemia luxuriosa. Teria sido o Brasil um trópico onde os pecados grassaram com uma intensidade não verificada na outra margem do Atlântico? Não, porque, na metrópole,

¹⁹² GOUVEIA, Jaime Ricardo Teixeira. *A Quarta Porta do Inferno.. op. cit.*, p. 210.

¹⁹³ LIMA, Lana Lage da Gama. *A Confissão Pelo Avesso... op. cit.*, p. 476, 477. Lana Lima se refere ao Manual de Frei Antônio das Chagas: *Escola de Penitência e Flagelo de Viciosos Costumes*. O Regimento D. Francisco de Castro, de 1640, também fazia a mesma exortação: “Quando a denunciação for contra algum confessor de solicitar na confissão, se guardarão muito os inquisidores de fazer aos denunciantes mais perguntas das que parecem necessárias para que se inteirem das culpas dos denunciados, antes lhes advertirão no princípio da denunciação que não são obrigados a dizer de si coisa alguma das que somente lhes tocam, senão aquelas que tocarem aos denunciados”. ANTT. IL. Liv. 987. Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal, ordenado por Dom Francisco de Castro, 1640, livro II, título III: *De como se hão de tomar as denunciações*, p. 84.

¹⁹⁴ GOUVEIA, Jaime Ricardo Teixeira. *A Quarta Porta do Inferno... op. cit.*

de acordo com o que a documentação revela, a realidade não foi distinta¹⁹⁵.

Para Ronaldo Vainfas¹⁹⁶, a tolerância do Santo Ofício em face da transgressão moral só seria enxergada como ineficaz, como nos poucos padres processados nas Minas setecentistas, se apenas priorizarmos o aspecto punitivo do aparelho inquisitorial. Se deslocarmos o eixo e pensarmos o Santo Ofício como uma agência pedagógica de poder, pelo menos no plano moral, a resposta será outra.

O Inquisidor, ao que parece, trabalhava menos com o castigo do que com a possibilidade de punir. Estimulava o medo, baseado no segredo das delações, na ameaça da infâmia, da miséria e da morte. Praticava uma espécie de ‘pedagogia do medo’, através da qual obtinha arrependimentos (confissões) e vigilância (delações). Introduzia uma autêntica mentalidade inquisitorial no corpo da sociedade, provocando um exame de consciência coletivo e uma prática acusatória capazes de superpor a moral católica às moralidades coloniais, aos desejos individuais¹⁹⁷.

O confessor passou a inspirar grandes cuidados aos canonistas. De todos os sacramentos, a penitência era o que exigia uma participação mais personalizada do clérigo, cujo bom desempenho dependia, em grande parte, da sua capacidade de discernimento, pois sua margem de arbítrio era larga¹⁹⁸.

De acordo com Jaime Gouveia, o delito de solicitação tem sido encarado como um “crime menor” pela fraca porcentagem de processos no cômputo geral da atividade repressiva levada a cabo pelo Tribunal. A eficácia da Inquisição como Tribunal que tratava de questões relativas à fé não deve ser levada em conta apenas por uma ótica estatística. Essa ótica tem ofuscado o entendimento das preocupações do Tribunal, perpetuando uma visão simplista da máquina inquisitorial. Não é apenas dos processos que se deve estudar a atividade do Santo Ofício. Muitas denúncias contidas nos Cadernos dos Solicitantes, embora nunca tenham se constituído processos, estão longe de mostrar que a Inquisição favorecia os solicitantes¹⁹⁹.

¹⁹⁵ GOUVEIA, Jaime Ricardo Teixeira. “*Bahia de todos os santos e de todos os pecados*”. Revisão do luso-tropicalismo através de um olhar comparativo sobre a luxúria clerical no espaço luso-americano. No prelo.

¹⁹⁶ VAINFAS, Ronaldo. A Teia da Intriga. Delação e Moralidade na Sociedade Colonial. In: ____ (Org.). *História e Sexualidade no Brasil*. Rio de Janeiro: Graal, 41-66, 1986.

¹⁹⁷ *Idem*, p. 65-66.

¹⁹⁸ GOUVEIA, Jaime Ricardo Teixeira. *A Quarta Porta do Inferno...op. cit.*, p. 61.

¹⁹⁹ *Idem*, p. 256.

A documentação demonstra que a “pedagogia do medo” funcionava sobre os solicitantes, o que é indicado pelo considerável número de autodelações²⁰⁰. Muitas autoacusações eram feitas por sacerdotes que já haviam sido denunciados como tentativa de amenizar, já que a confissão espontânea era enxergada em muitos casos pelo Tribunal como uma forma de arrependimento. Como já foi dito, a condição fundamental para a instauração de processos era a existência de mais de uma denúncia contra o mesmo acusado. Entretanto, mesmo que se autoacusassem, se não estivessem já denunciados pelo menos por duas testemunhas válidas, não teria validade essa autoacusação²⁰¹. A seguir, um exemplo interessante de autoacusação em forma de “Ato de Contrição”:

Atos de Contrição

1 ato. Sinto Senhor haver ofendido a um tão bom Deus, por ser digno de ser amado, obedecido, sobre todo o [crido]: proponho firmemente de nunca mais vos ofender.

2 ato. Pesa-me Senhor de não estimar mais vossa graça que o mundo, sinto na minha alma todas as culpas, que cometo, e tenho cometido contra vós.

3 ato. Sinto Meu Deus ter enojado a tal bondade e caridade, sendo vós tão digno de amor, respeito e reverência: tenho propósito de emendar-me.

4 ato. Sinto Meu Deus haver vos ofendido e dera a mesma vida porque nunca vos ofendera.

5 ato. Senhor se é glória Vossa, em satisfaçam de minhas culpas que perca eu a vida natural por haver perdida a espiritual da graça, desde logo a ofereço.

6 ato. Sinto tanto Senhor vossas ofensas, e desejo emendar-me de sorte, que quisera antes me leváreis deste mundo, que o ofender-vos.

7 ato. Sinto haver-vos ofendido, por haver aumentado as chagas de vossa paixão em minhas culpas e pecados.

8 ato. Sinto Senhor não ter uma viva dor de haver perdido tão grande bem e de haver procedido com grande ingratidão a tão altos benefícios. E finalmente tenha sinto de não ter pena, e dor, com amor, com penas e lágrimas, por vos haver ofendido e mal servido, por

²⁰⁰ GOUVEIA, Jaime Ricardo Teixeira. *A Quarta Porta do Inferno...op. cit.*, p. 427.

²⁰¹ Segundo o Regimento de 1640: “Solicitantes que se apresentam no tempo da graça. Os que vierem apresentar voluntariamente e confessarem o crime de solicitar na confissão, se vierem no tempo do Édito da Graça, antes de estarem delatados no Santo Ofício ao menos por duas pessoas testemunhas, abjurarão na Mesa, ante os inquisidores, notários e testemunhas, e se lhes mandará se abstenham quanto for possível de confessar, encarregando-lhes isto com preceito no foro da consciência, e terão somente penitências espirituais [...]”. Se o sacerdote já estivesse delatado: “Quando os solicitantes, ao tempo que se apresentarem, estiverem delatados por mais de uma testemunha, ou se apresentem dentro do tempo da graça ou fora dele, sempre abjurarão na sala do Santo Ofício perante inquisidores, deputados, promotor e notário e outras pessoas eclesiásticas e serão privados de confessar, suspensos do exercício das ordens e degradados do lugar do delito, pelo tempo que parecer, segundo a qualidade das pessoas e circunstâncias das culpas que tiverem cometido”. ANTT. IL. Liv. 987. Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal, ordenado por Dom Francisco de Castro, 1640, livro XVIII, título XVII: *Dos Confessores solicitantes no sacramento da confissão*, p. 188-189.

serdes digno de ser amado: proponho de nunca mais vos ofender e espero que me haveis de perdoar²⁰².

Neste próximo exemplo, é possível perceber que os inquisidores precisavam realmente de certo cuidado com as denúncias remetidas a eles pela possibilidade da injustiça com o delatado. Afinal, nem todos estavam só preocupados com a cumplicidade com o Tribunal. Em 29 de dezembro de 1761, o padre Manuel Simões do “Convento da Conceição da Luz”, remeteu uma revogação de denúncias escritas pela própria revogante. A freira Maria Rita do Carmo escreve:

Reparará Vossa Senhoria em escrever por mais própria esta carta e não pudera deixar de se admirar lendo nela o motivo porque a escrevo mas, por tudo [estou] devo contar por ser assim preciso e nesse caso para a salvação da minha alma já que dela tenho andado até agora esquecida e totalmente apartada não atendendo à qualidade do meu sangue e muito menos que era o mais principal às obrigações do estado religioso em que Deus me pôs. Eu remeti a Vossa Senhoria por mão de um religioso carmelita descalço o frei Antônio de São José umas denúncias, são falsas [...] tenho obrigação de me retratar e de dizer que tudo quanto nelas disse²⁰³.

De acordo com Sônia Siqueira, com os homens ancorava também no Brasil um complexo conjunto de ideias. Canalizavam para a colônia elementos espirituais e modos de vida e suas concepções e costumes. “Traziam os homens que vinham para o Novo Mundo nos espíritos inquietos e titubeantes, temerosos ou arrojados, uma tônica: a religião, denominador comum das consciências”²⁰⁴. Nos processos inquisitoriais, transparece a existência de dois mundos, o do bem e o do mal, o de Deus e o do diabo. Essa dualidade transplantada na bagagem mental dos colonos implicava opção, deixando entrever o livre-arbítrio. Assim, o Brasil foi inundado por traços culturais, como o mundo do cristão com suas inquietações e preconceitos, o do catolicismo ortodoxo e suas intolerâncias, o do barroco e seus contrastes e exageros, e o mundo que se modernizava, sendo abalado com críticas e com valores reformulados, esboçando modificações nas estruturas e nas atitudes. A Igreja integrou-se à expansão e às novas terras, e toda evangelização tinha implícita a ideia de unidade. Nesse programa de evangelização, os jesuítas foram importantíssimos. Com o seu missionarismo

²⁰² ANTT. IL. C.S., liv. 769, fol. 347. Infelizmente não conseguimos nem a data, nem o local e nem o nome do padre que escreveu.

²⁰³ ANTT. IL. C.S., liv. 763, fol. 6.

²⁰⁴ SIQUEIRA, Sônia. A Colônia. In: _____. *A Inquisição Portuguesa e a Sociedade Colonial*. São Paulo: Ática, 1978, p 19.

sistematizado pela catequese e pelo ensino, pretendiam fazer da colônia uma terra de Igreja militante²⁰⁵.

Com a descoberta de ouro em 1694, em Minas Gerais, aconteceu o momento de maior ação inquisitorial na colônia. Nas delações, revelaram-se muitos transgressores em Minas Gerais. Somando os 61 Cadernos do Promotor com a Documentação Dispersa²⁰⁶, relativos ao século XVIII, há 989 denúncias de vários crimes relativos a Minas Gerais²⁰⁷: 393 denúncias na comarca de Vila Rica, 154 denúncias na comarca do Rio das Mortes, 270 denúncias na comarca do Rio das Velhas, 82 denúncias na comarca do Serro Frio e em 85 denúncias não foram identificadas as comarcas²⁰⁸. Minas abrigou um contingente populacional numeroso e variado, predominantemente escravo, mas também repleto de mestiços, brancos, forros, negros, migração constante e escassas mulheres numa formação social complexa.

2.1 Denúncias de solicitação em Minas Gerais

Entre 1693 e 1770, aconteceram, em Minas Gerais, o surgimento, esplendor e declínio da atividade mineratória. Minas Gerais funcionou como uma espécie de imã, atraindo gente de toda parte: portugueses, outros europeus, pessoas de várias capitanias brasileiras e de diferentes tipos e condições: livres e libertas, brancas, negras e mestiças²⁰⁹. Calcula-se que, durante todo o século XVIII, “entraram no Brasil mais ou menos 2 milhões de africanos, dos quais grande parcela foi destinada aos trabalhos na capitania mineira, juntando-se aos milhares de escravos nascidos na região”²¹⁰. O afluxo indiscriminado de aventureiros, na virada do século XVII para o XVIII, trouxe, em seu bojo, para as Minas, incontáveis religiosos. Mas seria incorrer em radicalismo afirmar

²⁰⁵ SIQUEIRA, Sônia. *A Colônia... op. cit.*, p.19.

²⁰⁶ Acervo composto por 74 caixas, compostas por 4.004 resultados para o Brasil dos quais 605 são relativos a Minas Gerais. São, em sua maioria, denúncias, mas também podem aparecer sumários e confissões, concentrados em grande parte do período compreendido entre 1780 e 1820. Cf.: RESENDE, Maria Leônia C.; SOUSA, Rafael José. *Em nome do Santo ofício: cartografia da Inquisição em Minas Gerais*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2015. RESENDE, Maria Leônia C.; SOUSA, Rafael José. “Por Temer o Santo Ofício”. *As denúncias de Minas Gerais no Tribunal da Inquisição (século XVIII)*. *Varia História*, Belo Horizonte, vol. 32, n. 58, jan/abr. 2016, p. 203-224.

²⁰⁷ Quanto ao crime de solicitação, foram encontradas 35 denúncias nos Cadernos do Promotor e na Documentação Dispersa: RESENDE, Maria Leônia C. SOUSA, Rafael José. *Em nome do Santo Ofício: cartografia da Inquisição em Minas Gerais*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2015, p. 15.

²⁰⁸ RESENDE, Maria Leônia C.; SOUSA, Rafael José. *Em nome do Santo Ofício ...op.cit.*

²⁰⁹ SOUZA, Laura de Mello. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Graal, 1982.

²¹⁰ PAIVA, Eduardo França. *O Ouro e as Transformações na Sociedade Colonial*. São Paulo: Atual, 1998, p.15.

que, pelo menos, parte daqueles religiosos não tivesse propósitos evangelizadores nas suas incursões em terras mineiras²¹¹.

A religiosidade da população teve um importante papel no processo de povoamento e urbanização de Minas Gerais, bem como de outras regiões da colônia. O direito do padroado fazia com que os poderes temporal e espiritual estivessem intimamente ligados no seio da monarquia. Foi por intermédio da Igreja que a Coroa portuguesa tomou as rédeas do processo de ocupação da região mineradora. A conversão dos sertões mineiros realizou-se gradativamente, acompanhando a marcha do povoamento e da construção de capelas. A instituição de sedes paroquiais supunha a existência de um núcleo de povoamento estável e de prosperidade nas zonas incluídas dentro de cada freguesia. No entanto, quanto à correlação entre o crescimento demográfico-econômico e o desenvolvimento da malha eclesiástica, há de se ter cuidado: as paróquias nem sempre foram criadas nos lugares mais populosos e ricos, e alguns fatores, além do econômico e do demográfico, foram levados em conta, como os de ordem política, mas foram sim, em muitos casos, os fatos econômicos e demográficos importantes para a conquista da concessão para a construção de capelas e a escolha daquelas capelas promovidas a igrejas matrizes. A religiosidade também contribuiu para a classificação das localidades, como nos termos “freguesia” e “capela” que podiam substituir a palavra “arraial”²¹².

Nas Minas, a rede paroquial se constituiu em poucas décadas e permaneceu bastante ‘distendida’ durante todo o século XVIII e boa parte do XIX. Bastam alguns números para evidenciar tal contraste: em 1745, o território de Portugal era composto por 3987 freguesias. Na mesma época, Minas Gerais - cuja extensão territorial é seis vezes maior (comparada com a da França) - contava em torno de cinquenta sedes paroquiais, cada uma delas controlando um vasto território, e contando com um número variável de capelas filiais²¹³.

Portanto, a grande extensão territorial é uma das características das freguesias mineiras. No âmbito das freguesias, desenrolavam-se todas as atividades da vida religiosa, mas também servia a administração civil. Até 1745, a jurisdição eclesiástica do território da capitania de Minas Gerais esteve dividida em três bispos: o bispo do Rio

²¹¹ BOSCHI, Caio César. *Os Leigos e o Poder ...op. cit.*

²¹² FONSECA, Cláudia Damasceno. A Conversão dos Sertões. A Ocupação do Território e a Instalação das Estruturas do Poder Eclesiástico; A Instalação do Poder Civil e a Fundação das Primeiras Vilas (1709-1730). In: _____. *Arraiais e vilas d'el rei*. Espaço e poder nas Minas setecentistas. Belo Horizonte: Ed.da UFMG, 2011, p.82-176.

²¹³ *Idem*, p. 86.

de Janeiro, o bispo da Bahia e o bispo de Pernambuco. Em 1745, o papa concedeu ao Rei Dom João V permissão para instituir não apenas uma diocese em Minas Gerais, com sede em Mariana, mas também outros três centros de poder eclesiástico: o bispado de São Paulo, a prelazia de Cuiabá e de Goiás, com o objetivo não só de melhorar a administração eclesiástica, como também o interesse de natureza geopolítica.

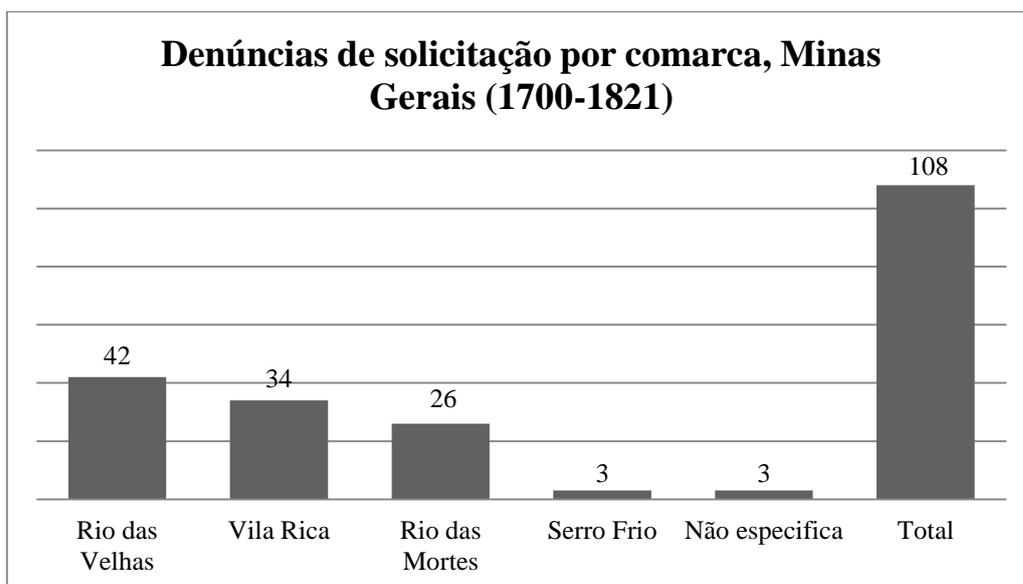
As comarcas, maiores circunscrições civis da capitania, criadas em Minas Gerais, tiveram funções amplas, funcionando como circunscrições fiscais. No início do século XVIII, ouvidores foram nomeados para cada um dos três principais distritos mineradores da capitania: Ouro Preto, Rio das Velhas e Rio das Mortes, adquirindo estatutos de comarcas. Em 1720, a comarca do Rio das Velhas seria desmembrada para criar outra comarca: a do Serro Frio.

Tal delimitação era necessária devido ao sistema que acabava de ser escolhido para a coleta dos quintos. Os habitantes das Minas deviam à Coroa uma soma fixa e anual de trinta arrobas de ouro, que era dividida entre as três comarcas para facilitar a coleta²¹⁴.

Em Minas Gerais, encontramos 108 clérigos denunciados por solicitação, alguns deles por diversas mulheres. Dessas denúncias, apenas duas viraram processos. A seguir, elencaremos os números encontrados em nossa pesquisa quanto ao crime inquisitorial de solicitação em Minas, divididos em comarcas. Mas é importante salientarmos que não há padrões rígidos. Notamos que as décadas com maior número de denúncias em todas as comarcas foram as de 1740 e 1750. Quanto às ordens, os seculares foram os mais denunciados. Afinal, as ordens religiosas estavam proibidas de se instalarem em Minas. Foram 95 seculares e 13 regulares.

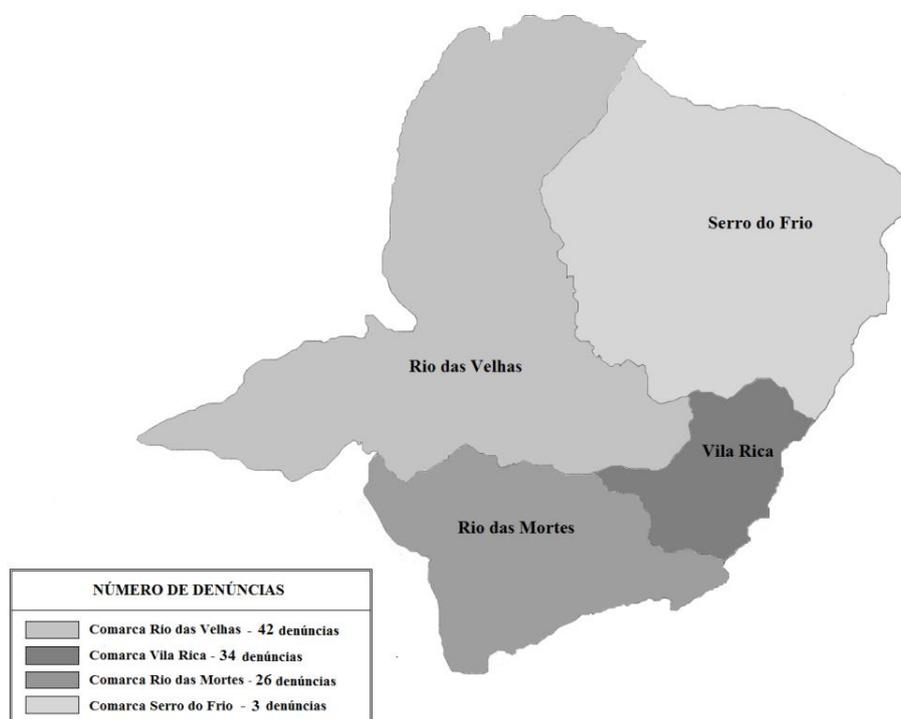
²¹⁴ FONSECA, Cláudia Damasceno. *Arraiais e vilas d'el rei... op. cit.*, p. 142.

Gráfico 3- Denúncias de solicitação por comarca, Minas Gerais (1700-1821)



Fontes: ANTT. IL. D.D., Cxs. 1576, 1577, 1578, 1584, 1591, 1594, 1596, 1600, 1611, 1612, 1624, 1625, 1629, 1641, 1643, 1649, 1650. C.S., Livs. 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773. I.S., Livs. 774, 775.

Figura 1- Distribuição do número de denunciados pelas comarcas de Minas Gerais



Fonte: adaptado de BERGAD, Lair W. *Escravidão e história econômica: demografia de Minas Gerais, 1720-1888*. Bauru: EDUSC, 2004, p. 37.

Verificamos, no Gráfico 3 e na Figura 1, que a comarca do Rio das Velhas, cuja sede ficava na Vila Real de Nossa Senhora da Conceição de Sabará, foi a comarca de

Minas Gerais com o maior número de denúncias. De acordo com Lair Bergad, essa era a comarca mais povoada da capitania de Minas no ano de 1776, com 99.576 habitantes²¹⁵, o que pode ser um dos motivos do elevado número de denúncias.

A partir do número de 108 denúncias apuradas em Minas Gerais entre 1700 e 1821, comparando com os números obtidos por Jaime Gouveia quanto à luxúria não heresiarca do clero em Minas, onde 164 clérigos foram denunciados entre 1721 e 1751, podemos averiguar que a solicitação, assim como constatou Jaime Gouveia, foi um comportamento pontual, esporádico²¹⁶.

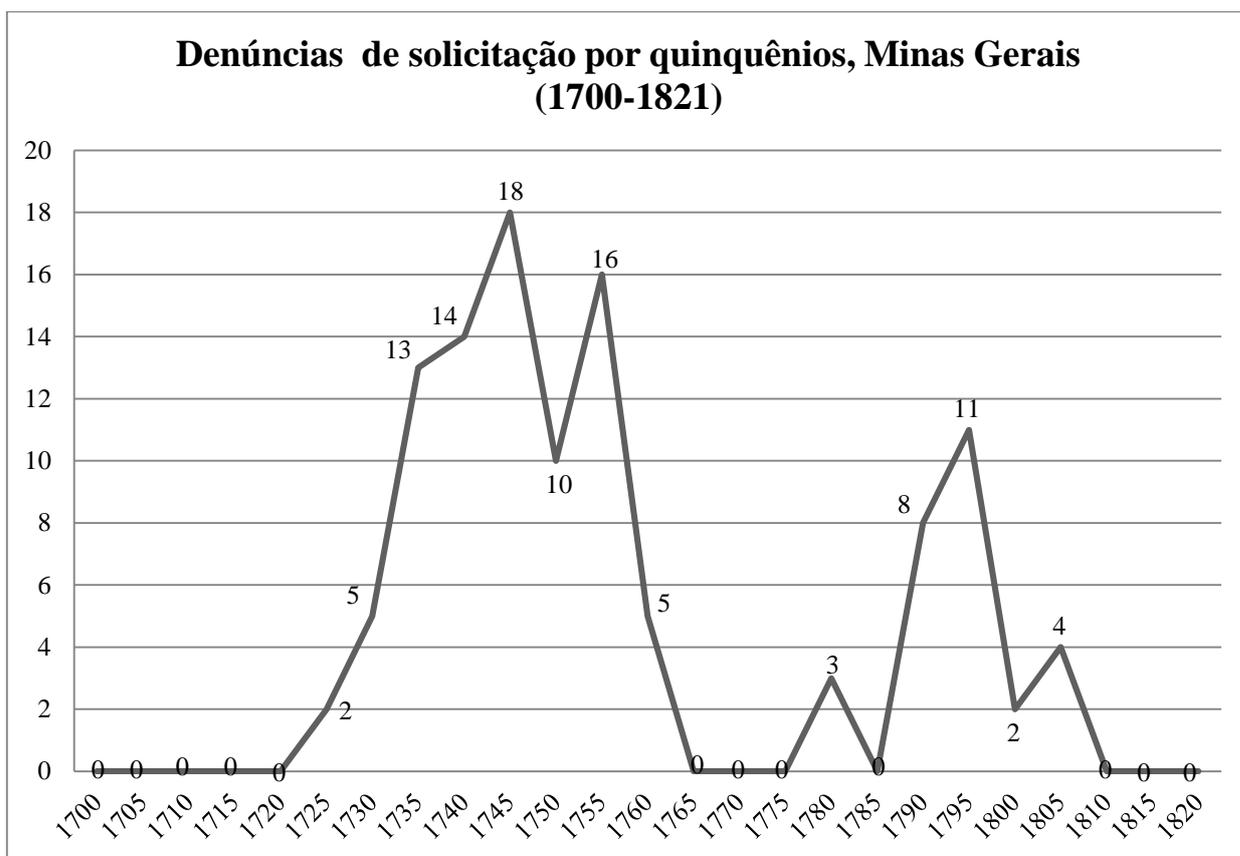
Não obstante ser impossível estimar com segurança o número de clérigos existentes no reino e na colônia brasileira no período em apreço, sabe-se que se trata de uma época durante a qual era grande o número de ingressos na carreira eclesiástica desencadeando uma verdadeira hipertrofia, com índices muito altos de integrantes, pelo que é fácil presumir que **o número de causas delictivas por solicitação é relativamente residual face ao número percentual de clérigos**²¹⁷.

²¹⁵ BERGAD, Lair W. *Escravidão e história econômica: demografia de Minas Gerais, 1720-1888*. Bauru: EDUSC, 2004, p. 165.

²¹⁶ GOUVEIA, Jaime Ricardo Teixeira. *A Quarta Porta do Inferno... op. cit.*, p. 327.

²¹⁷ *Idem*, p. 306, grifos nossos.

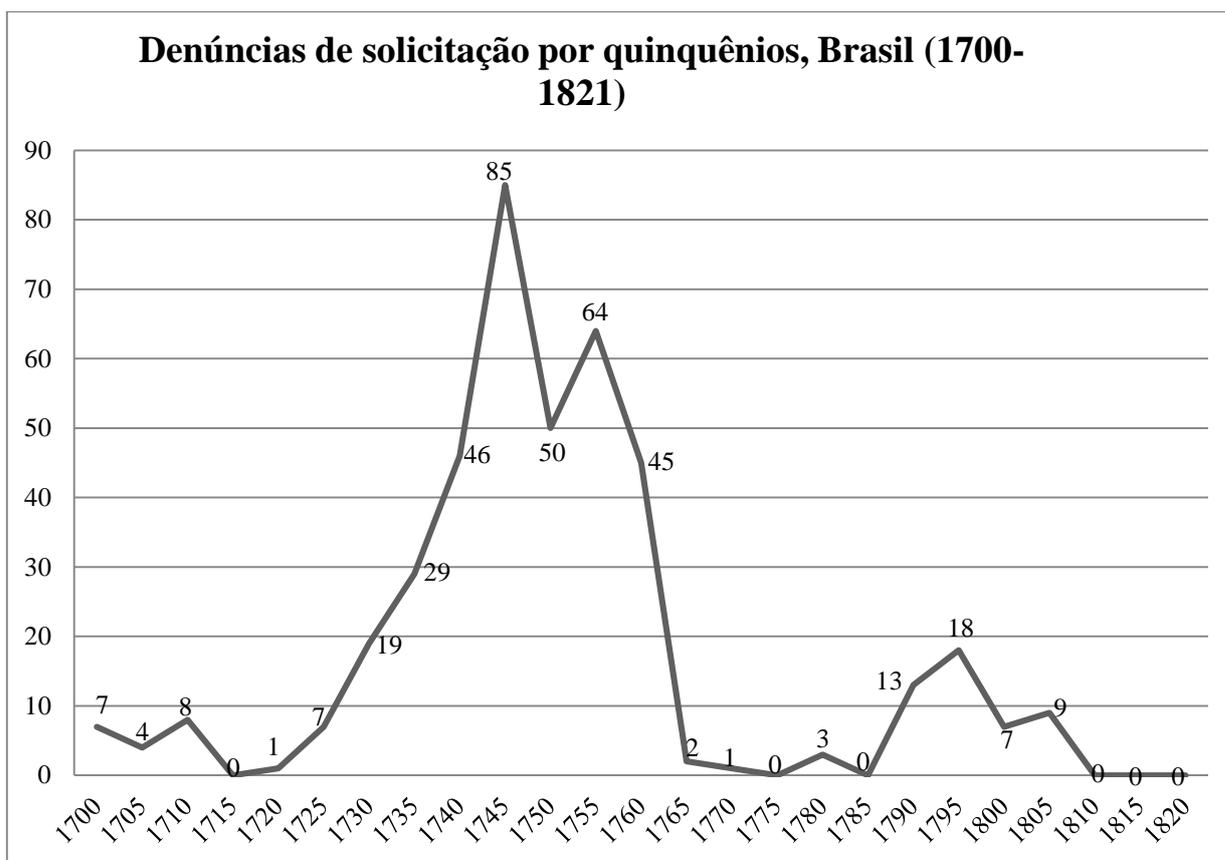
Gráfico 4- Denúncias de solicitação por quinquênios, Minas Gerais (1700-1821)²¹⁸



Fontes: ANTT. IL. D.D., Cxs. 1576, 1577, 1578, 1584, 1591, 1594, 1596, 1600, 1611, 1612, 1624, 1625, 1629, 1641, 1643, 1649, 1650. C.S., Livs. 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773. I.S., Livs. 774, 775.

²¹⁸ Em 18 denúncias não encontramos a data. Percebemos também que nos gráficos referentes às denúncias por quinquênios o número de denúncias extrapola o mencionado para a região. Isso acontece porque muitos padres foram denunciados mais de uma vez em diferentes quinquênios. Conferir as tabelas em apêndice.

Gráfico 5- Denúncias de solicitação por quinquênios, Brasil (1700-1821)²¹⁹



Fontes: ANTT. IL. D.D., Cxs. 1576, 1577, 1578, 1584, 1591, 1594, 1596, 1600, 1611, 1612, 1624, 1625, 1629, 1641, 1643, 1649, 1650. C.S., Livs. 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773. I.S., Livs. 774, 775.

Nos Gráficos apresentados, fica explícito que os anos entre 1740 e 1760 foram os que revelaram mais denúncias. Jaime Gouveia, analisando o espaço luso-americano entre 1640 e 1750, também assinalou o pico de denúncias nos quinquênios de 1740 e 1745. Em sua pesquisa, o autor constatou para a Inquisição Portuguesa 2.458 denúncias, e foram 497 denúncias nos quinquênios de 1740 e 1745. Para as denúncias relativas ao Brasil, entre 1640 e 1750, Jaime Gouveia encontrou 114 denúncias, e a maioria delas, foi feita nos mesmos quinquênios²²⁰. Observamos que a vigilância e o disciplinamento protagonizados pela Inquisição foram muito superiores na primeira metade do século XVIII. Como afirmou Anita Novinsky, foram 1.076 presos no Brasil, e

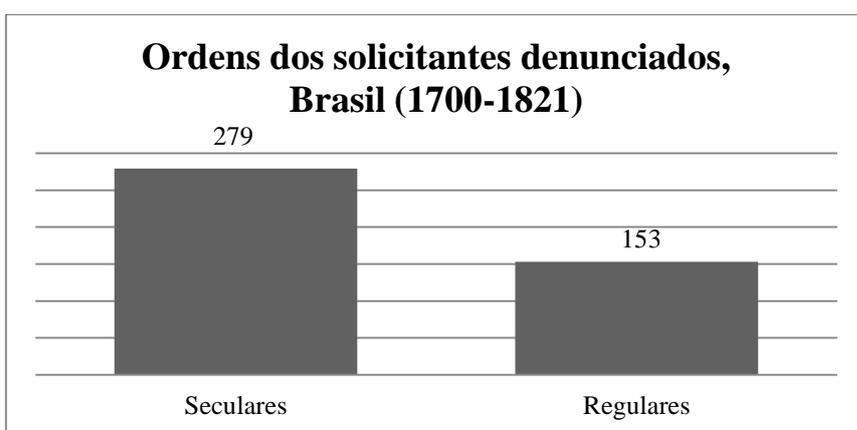
²¹⁹ Em 43 denúncias não encontramos a data.

²²⁰ GOUVEIA, Jaime Ricardo Teixeira. *A Quarta Porta do Inferno... op. cit.*, p. 301-302.

555 só na primeira metade do século XVIII²²¹. A questão do pico na década de 1740 parece um fenômeno ainda por explicar. De acordo com Jaime Gouveia:

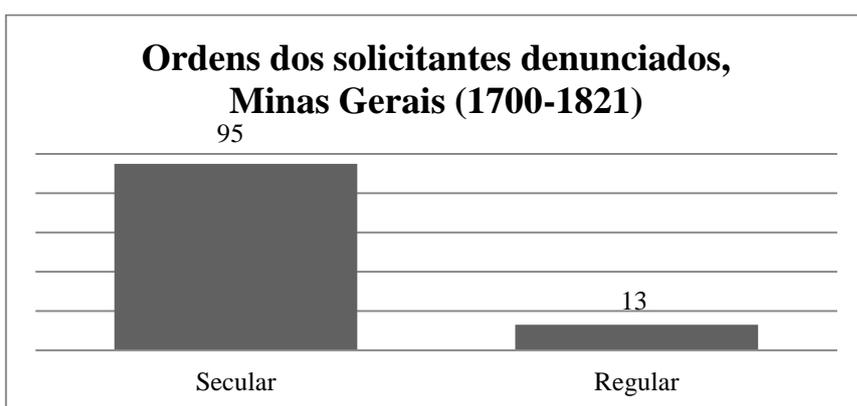
O maior ou menor volume de denúncias dependia de mecanismos de apuramento das mesmas. Presume-se, portanto, que a tendência para o aumento das denúncias [...] mas sem correspondência notável no índice de processos, resultou de uma maior afinação dos mecanismos de vigilância e disciplinamento, numa altura em que existiam já os recursos jurídico-legais, físicos e humanos necessários para empreender uma ação efetiva²²².

Gráfico 6- Ordens dos solicitantes denunciados, Brasil (1700-1821)



Fontes: ANTT. IL. D.D., Cxs. 1576, 1577, 1578, 1584, 1591, 1594, 1596, 1600, 1611, 1612, 1624, 1625, 1629, 1641, 1643, 1649, 1650. C.S., Livs. 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773. I.S., Livs. 774, 775.

Gráfico 7- Ordens dos solicitantes denunciados, Minas Gerais (1700-1821)



Fontes: ANTT. IL. D.D., Cxs. 1576, 1577, 1578, 1584, 1591, 1594, 1596, 1600, 1611, 1612, 1624, 1625, 1629, 1641, 1643, 1649, 1650. C.S., Livs. 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773. I.S., Livs. 774, 775.

²²¹ NOVINSKY, Anita. Introdução. In: _____. Inquisição: Prisioneiros do Brasil. Rio de Janeiro: Expressão e cultura, 2002, p. 27.

²²² GOUVEIA, Jaime Ricardo Teixeira. Vigilância e disciplinamento da luxúria clerical no espaço luso-americano, 1640-1750. *Análise Social*, v. 213, xlix (4º), 2014, p. 834.

Percebemos que foram os seculares os mais denunciados pelo delito de solicitação em Minas. Apesar de serem os seculares os que usufruíam de maior contato com as comunidades, por isso acredita-se que tinham maior facilidade em encontros com mulheres fora do sacramento da confissão. A solicitação cometida pelos seculares parece-nos como fruto de tentações instintivas, em que as confidentes confessavam pecados de natureza sexual, podendo levar o clérigo a atos luxuriosos; ou usavam do confessionário para marcar os encontros, ou pedir que a confidente o recebesse em sua casa ou que fosse à casa dele; ou ainda, momento de maior intimidade com mulheres casadas, impedidas de encontros fora do confessionário.

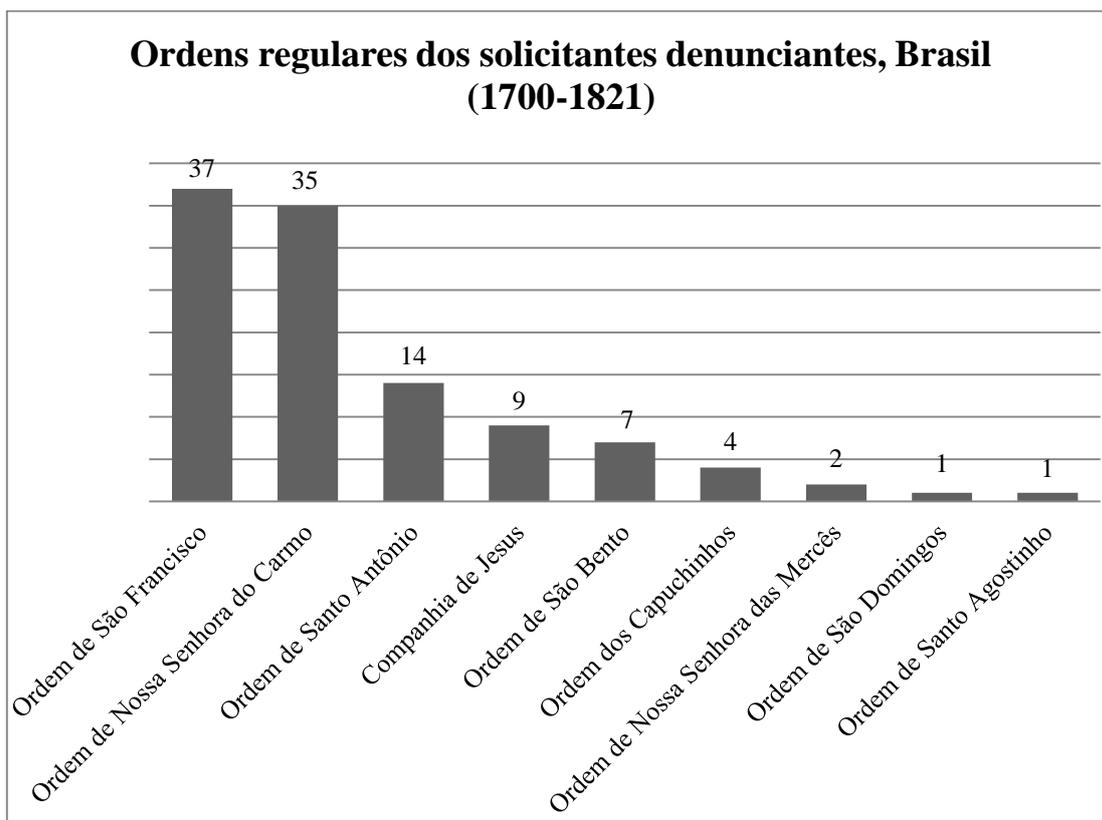
Segundo Caio Boschi, o período que se prolongou até a expulsão da Companhia de Jesus em 1759 caracterizou-se pela consolidação e expansão de praticamente todas as ordens religiosas na colônia²²³. Ao contrário do restante da colônia, em Minas Gerais a ação das congregações religiosas não se fez notar de maneira fixa e sistemática em razão de expressas e constantes determinações régias. “Os religiosos foram acusados de sonegação fiscal, da prática do contrabando e de estímulo ao espírito contestatório na população local”²²⁴. Na perspectiva de Boschi, a ordem franciscana no Brasil, apesar de suas benemerências, necessitava de formação, pois havia muitos abusos e vocações mal selecionadas. Quanto aos carmelitas, raros eram os que se dedicavam ao labor missionário. A ganância, as desordens internas, as relaxações nos hábitos e no exercício da regra, a vida extramuros monacais e o envolvimento em negócios temporais somavam-se com “a crise de vocações que generalizadamente atingiu as ordens conventuais masculinas”²²⁵.

²²³ BOSCHI, Caio. Ordens Religiosas, clero secular e missão no Brasil. In: BETHENCOURT, Francisco, CHAUDHURI, Kirti (Org.). *História da expansão Portuguesa: O Brasil na Balança do Império (1697-1808)*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1998, v. 3, p. 372-395.

²²⁴ *Idem*, p. 295.

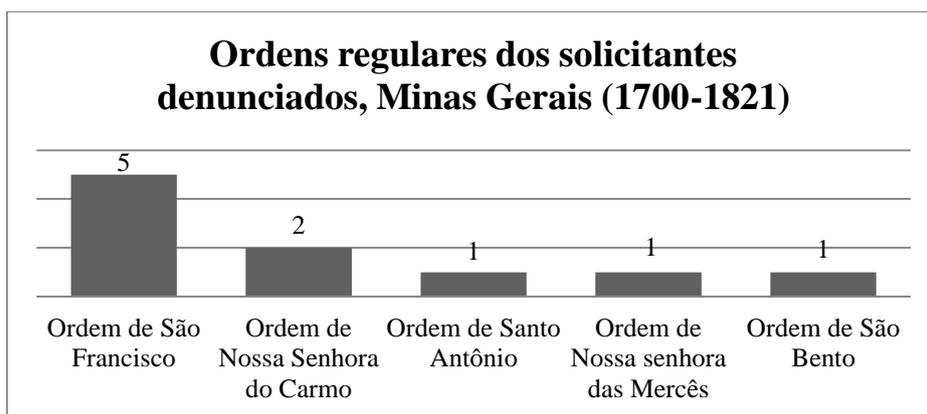
²²⁵ *Idem*, p. 302.

Gráfico 8- Ordens regulares dos solicitantes denunciados, Brasil (1700-1821)²²⁶



Fontes: ANTT. IL. D.D., Cxs. 1576, 1577, 1578, 1584, 1591, 1594, 1596, 1600, 1611, 1612, 1624, 1625, 1629, 1641, 1643, 1649, 1650. C.S., Livs. 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773. I.S., Livs. 774, 775.

Gráfico 9- Ordens regulares dos solicitantes denunciados, Minas Gerais (1700-1821)²²⁷



Fontes: ANTT. IL. D.D., Cxs. 1576, 1577, 1578, 1584, 1591, 1594, 1596, 1600, 1611, 1612, 1624, 1625, 1629, 1641, 1643, 1649, 1650. C.S., Livs. 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773. I.S., Livs. 774, 775.

²²⁶ Em 43 denúncias não está especificada a ordem. Só identificamos que se tratava de um regular por causa de a palavra “frei” preceder o nome do acusado.

²²⁷ Em três denúncias, não está especificada a ordem. Só identificamos que se tratava de regulares por causa de a palavra “frei” preceder o nome do acusado.

De acordo com José Pedro Paiva, a vida de frades podia assumir múltiplas feições, dependendo das ordens, das casas, dos tempos e dos indivíduos. “Uma grande heterogeneidade era uma marca intrínseca deste corpo”²²⁸. Como demonstrado nos gráficos apresentados às duas ordens religiosas que mais aparecem nas denúncias de solicitação em Minas, assim como no Brasil, são de mendicantes (franciscanos e carmelitas). Segundo Jaime Gouveia, uma das motivações que levavam seculares e regulares a recorrer à confissão para a prática de atos luxuriosos poderia ser que arriscavam a profanação do sacramento por não encontrarem outros meios para obrar o que pretendiam²²⁹. “Nuns casos tratar-se-iam de sacerdotes que não tinham meios econômicos que lhes permitissem refrear os seus desejos por meios que não passassem pelo contato gratuito com uma mulher”²³⁰. Afirma o autor que os regulares seriam aqueles que mais experienciariam esse óbice, “sobretudo os mendicantes, que são, aliás, os que aparecem entre os que mais foram processados tanto na metrópole como na colônia”²³¹. Os conventuais não tinham tanta possibilidade de contato com as mulheres a não ser em determinadas ocasiões, como quando alguns integrantes das religiões eram chamados como coadjutores em alturas de maior afluência de fiéis, como era o caso da época da quaresma, também no caso das missões que habilitavam alguns ao contato com as comunidades seculares. “Ambas as situações constituíam um móbil privilegiado para esse contingente obter toda sorte de contato lascivo e concupiscente”²³².

Na comarca do Rio das Velhas, encontramos 42 padres denunciados por solicitação. Dentre essas denúncias, em sete não constam nome ou número de testemunhas, e 35 padres foram denunciados por solicitarem 70 mulheres e um homem. Desses 42 clérigos denunciados por solicitação, 40 eram seculares e dois regulares. Essa é a única comarca de Minas Gerais onde encontramos dois processos. Então, foram 40 denúncias arquivadas nos Cadernos. O padre mais jovem encontrado nessa comarca, denunciado por solicitação, foi o padre Luciano Pinto Nogueira de Souza²³³, que se encontrava com 28 anos. O mais velho foi o padre Teotônio Gomes de Azevedo²³⁴,

²²⁸ PAIVA, José Pedro Paiva. Os Mentores. In: AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.). *História Religiosa de Portugal*. Lisboa, Círculo de Leitores, v. 2, p. 201.

²²⁹ GOUVEIA, Jaime Ricardo Teixeira. *A Quarta Porta do Inferno....op. cit.*

²³⁰ *Idem*, p. 438.

²³¹ *Idem*, p. 438.

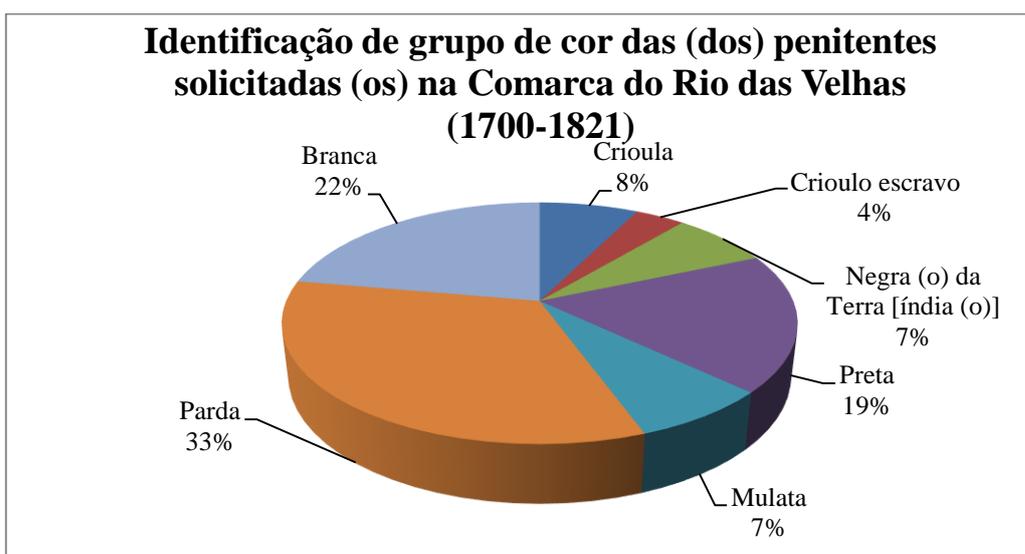
²³² *Idem*, p. 439.

²³³ ANTT. IL. C.S., liv. 769, fol. 55. C.S., liv. 771, fol. 56-57. C.S., liv. 767, fol. 201,507. C.S., liv. 770, fol. 159-171.

²³⁴ ANTT. IL. C.S., liv. 771, fol. 255-268.

denunciado quando tinha 80 anos de idade. Dos 42 sacerdotes denunciados, só foi possível encontrar que três dessas confissões em que solicitaram os padres ocorreram na quaresma e seis padres dessa comarca se autodelataram. Quanto às “vítimas/cúmplices”, a mais nova encontrada nessa comarca do Rio das Velhas tinha 12 anos e a mais velha 40 anos de idade.

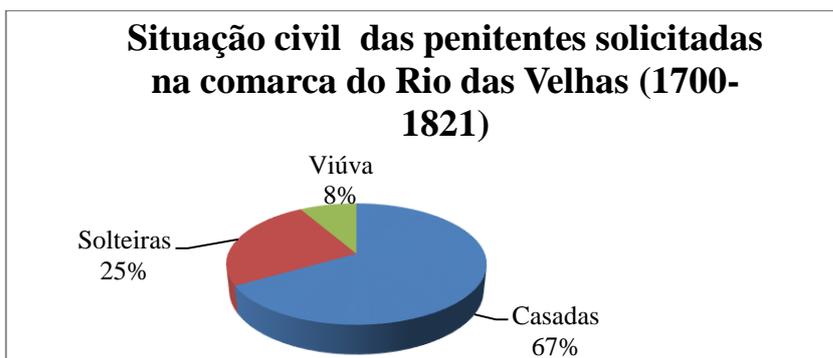
Gráfico 10- Identificação de grupos de cor das (dos) penitentes solicitadas (os) na comarca do Rio das Velhas (1700-1821)



Fontes: ANTT. IL. D.D., Cxs. 1576, 1577, 1578, 1584, 1591, 1594, 1596, 1600, 1611, 1612, 1624, 1625, 1629, 1641, 1643, 1649, 1650. C.S., Livs. 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773. I.S., Livs. 774, 775.

Constatamos que a maioria das mulheres solicitadas na comarca do Rio das Velhas era “de cor”. Apenas 22% das solicitadas foram identificadas como brancas, enquanto as pardas representavam 33%, as mulatas 7%, as pretas 19% e as crioulas 8%. Também identificamos um “negro da terra” e um crioulo.

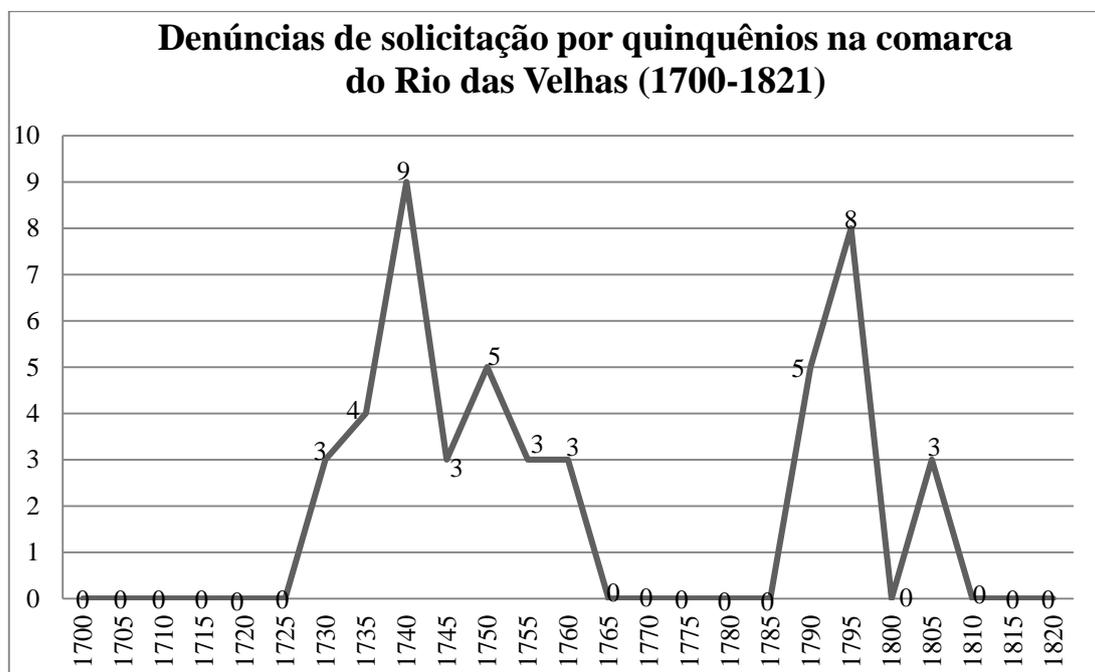
Gráfico 11- Situação civil das penitentes solicitadas na comarca do Rio das Velhas (1700-1821)



Fontes: ANTT. IL. D.D., Cxs. 1576, 1577, 1578, 1584, 1591, 1594, 1596, 1600, 1611, 1612, 1624, 1625, 1629, 1641, 1643, 1649, 1650. C.S., Livs. 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773. I.S., Livs. 774, 775.

No Gráfico 12, fica explícito que a maioria das mulheres solicitadas nessa comarca eram casadas. Verificamos que esses dados se repetem também nas outras comarcas, como verificaremos adiante.

Gráfico 12- Denúncias de solicitação por quinquênios na comarca do Rio das Velhas (1700-1821)²³⁵

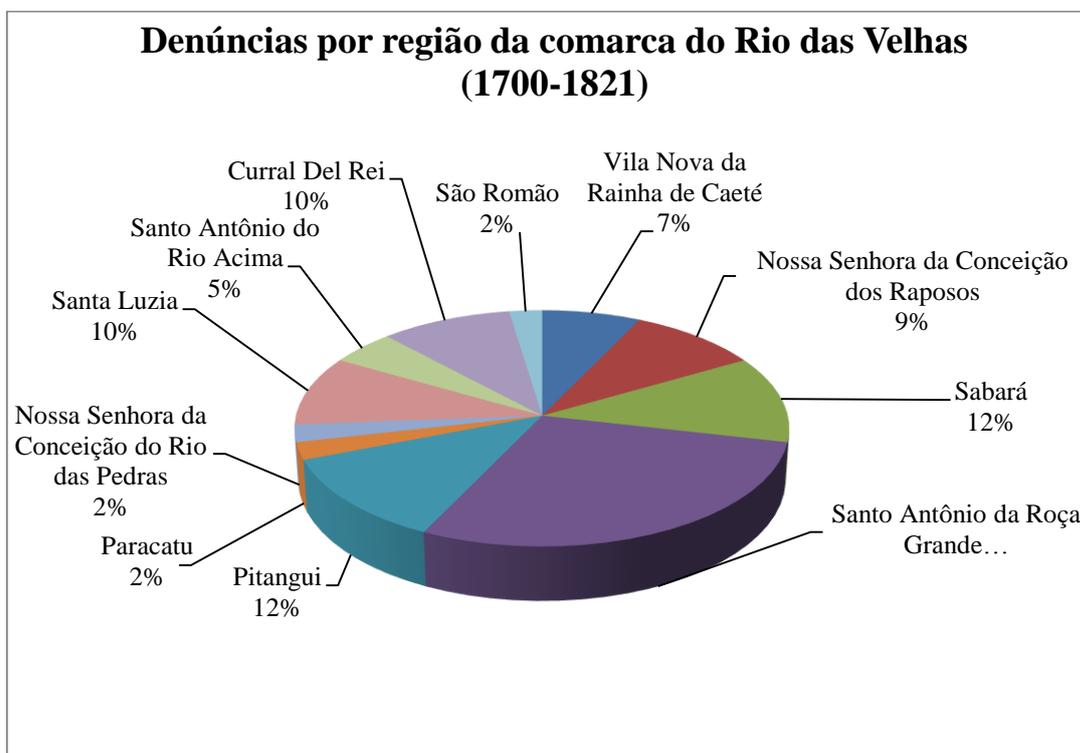


Fontes: ANTT. IL. D.D., Cxs. 1576, 1577, 1578, 1584, 1591, 1594, 1596, 1600, 1611, 1612, 1624, 1625, 1629, 1641, 1643, 1649, 1650. C.S., Livs.. 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773. I.S., Livs.. 774, 775.

²³⁵ Em sete denúncias, não encontramos a data.

O ápice das denúncias está nos quinquênios de 1740 e 1795, indicando picos do desempenho inquisitorial. Que podem ter sido estimuladas por uma grande sintonia da máquina inquisitorial.

Gráfico 13- Denúncias por freguesias da comarca do Rio das Velhas (1700-1821)



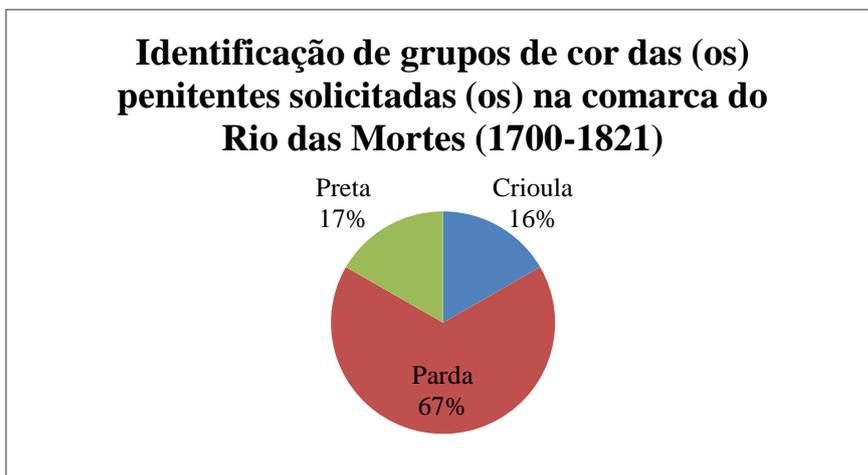
Fontes: ANTT. IL. D.D., Cxs. 1576, 1577, 1578, 1584, 1591, 1594, 1596, 1600, 1611, 1612, 1624, 1625, 1629, 1641, 1643, 1649, 1650. C.S., Livs. 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773. I.S., Livs. 774, 775.

Na comarca do Rio das Velhas, a freguesia com o maior número de padres denunciados por solicitação foi a de Santo Antônio da Roça Grande, seguida pelas freguesias de Pitangui e Sabará. Na freguesia da Roça Grande, ficava o Recolhimento de Nossa Senhora da Conceição de Macaúbas, onde as recolhidas denunciaram dez padres, o que com certeza contribuiu para o elevado número de denúncias nessa freguesia.

Na comarca do Rio das Mortes, foram encontrados 26 clérigos denunciados por solicitação. Dessas denúncias, existem três das quais não conseguimos nenhum dado sobre as solicitadas. Então, 23 padres foram acusados por solicitarem 29 mulheres e um homem. Quanto às ordens, foram 22 seculares e quatro regulares. Entre os regulares, foram dois franciscanos e um da ordem de Santo Antônio. Dessas denúncias da comarca do Rio das Mortes, duas foram confissões que ocorreram na quaresma e uma no dia de

Santa Anna. Nas outras, não consta esse dado. Nessa comarca, encontramos apenas uma autodelação. A solicitada mais velha tinha 80 anos e a mais nova 24 anos de idade.

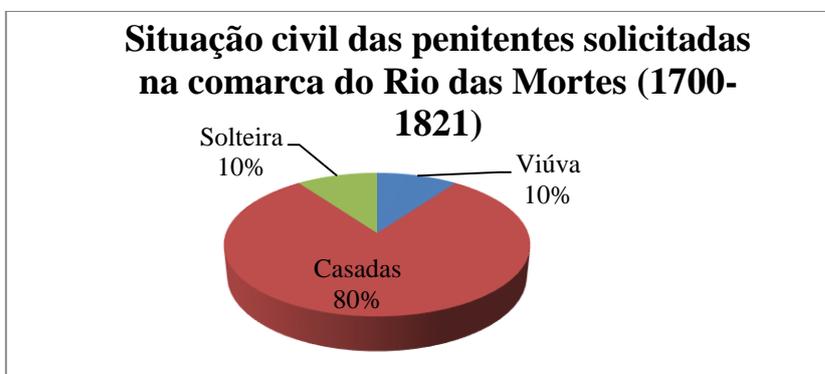
Gráfico 14- Identificação de grupos de cor das (os) penitentes solicitadas (os) na comarca do Rio das Mortes (1700-1821)



Fontes: ANTT. IL. D.D., Cxs. 1576, 1577, 1578, 1584, 1591, 1594, 1596, 1600, 1611, 1612, 1624, 1625, 1629, 1641, 1643, 1649, 1650. C.S., Livs. 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773. I.S., Livs. 774, 775.

A partir do Gráfico 14, verificamos que na comarca do Rio das Mortes, que por sua vez teve o segundo menor número de denúncias, todas as solicitadas foram descritas como “de cor”. Obviamente, algumas denúncias não trazem dados completos, como cor, nome ou idade da solicitada. Mas de todas as testemunhas que conseguimos, através das denúncias, apurar a cor, nenhuma foi descrita como branca nessa comarca.

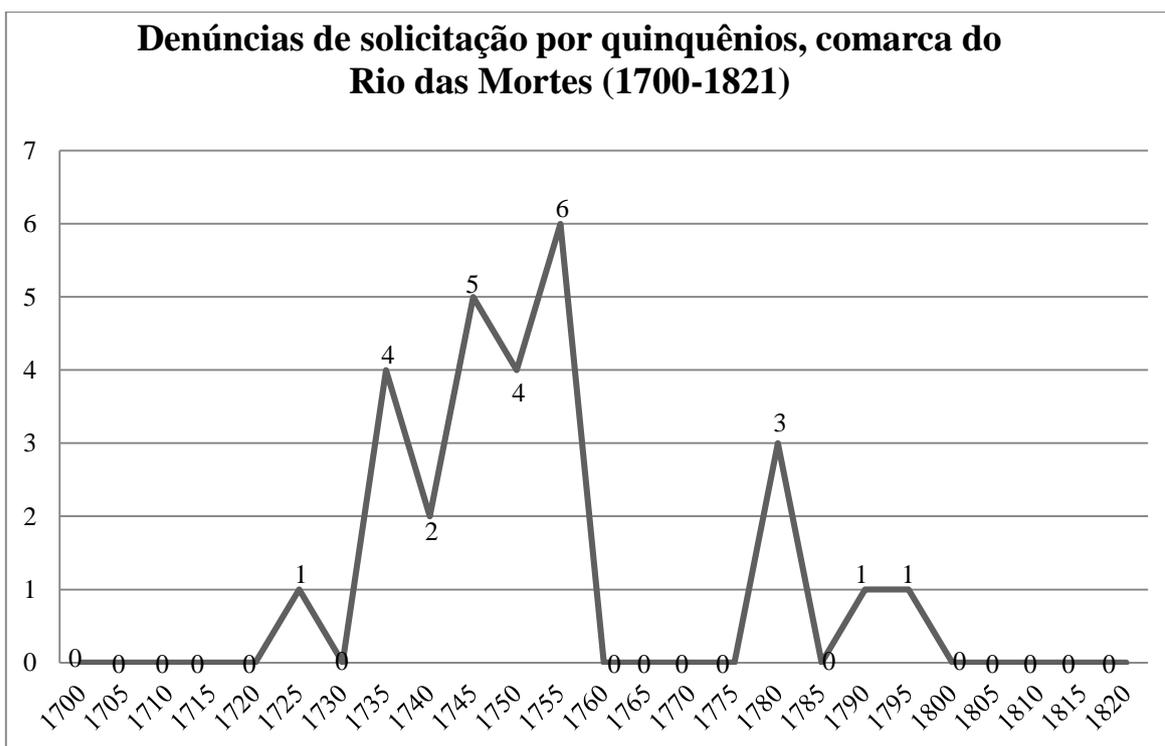
Gráfico 15- Situação civil das penitentes solicitadas na comarca do Rio das Mortes (1700-1821)



Fontes: ANTT. IL. D.D., Cxs. 1576, 1577, 1578, 1584, 1591, 1594, 1596, 1600, 1611, 1612, 1624, 1625, 1629, 1641, 1643, 1649, 1650. C.S., Livs. 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773. I.S., Livs. 774, 775.

Como constatado na comarca do Rio das Velas, também na comarca do Rio das Mortes a maioria das solicitadas eram casadas, 80%, enquanto as solteiras só correspondem a 10% no total das solicitadas.

Gráfico 16- Denúncias de solicitação por quinquênios, comarca do Rio das Mortes (1700-1821)²³⁶

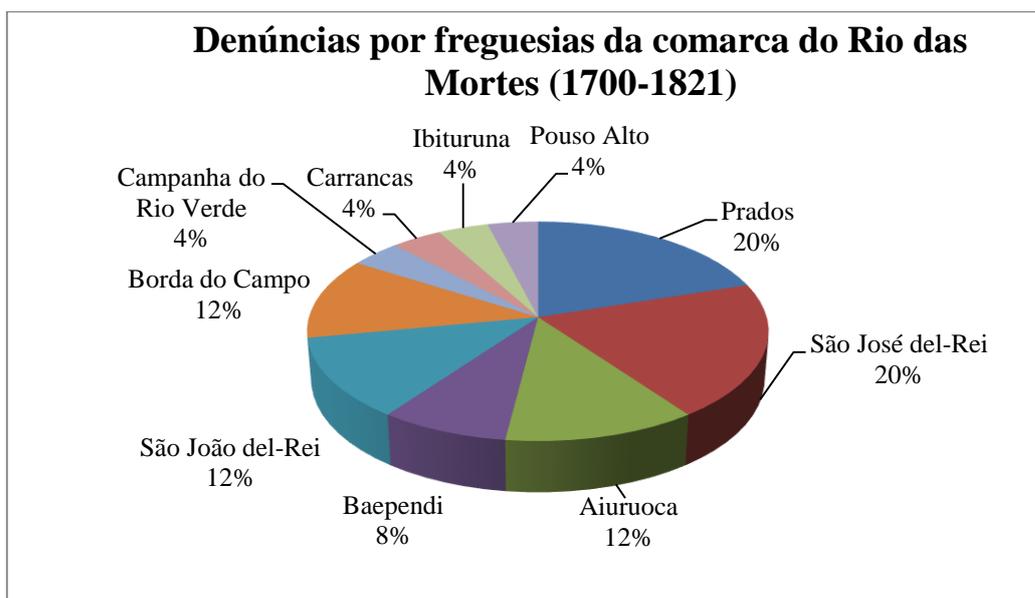


Fontes: ANTT. IL. D.D., Cxs. 1576, 1577, 1578, 1584, 1591, 1594, 1596, 1600, 1611, 1612, 1624, 1625, 1629, 1641, 1643, 1649, 1650. C.S., Livs.. 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773. I.S., Livs.. 774, 775.

Notamos que o vértice de denúncias da comarca do Rio das Mortes está entre os anos de 1745 e 1755.

²³⁶ Em quatro denúncias, não encontramos as datas.

Gráfico 17- Denúncias por freguesias da comarca do Rio das Mortes (1700-1821)



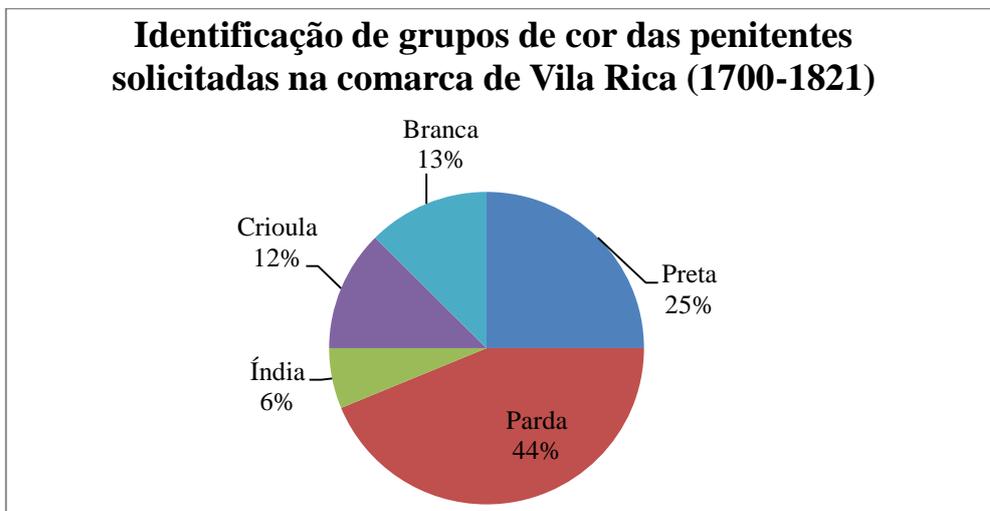
Fontes: ANTT. IL. D.D., Cxs. 1576, 1577, 1578, 1584, 1591, 1594, 1596, 1600, 1611, 1612, 1624, 1625, 1629, 1641, 1643, 1649, 1650. C.S., Livs.. 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773. I.S., Livs.. 774, 775.

Observamos que na comarca do Rio das Mortes as denúncias estavam dispersas, mas as freguesias com o maior número de denúncias foram Prados e São José del-Rei, atualmente Tiradentes.

Na comarca de Vila Rica, encontramos 34 padres denunciados. Em duas denúncias, não conseguimos nenhum dado sobre as penitentes. Então, 32 padres foram denunciados por solicitarem 47 mulheres e um homem. Quanto às idades, só conseguimos de três penitentes: 16, 24 e 28 anos. Quanto às confissões nas quais ocorreram as solicitações, uma delas ocorreu no dia do Espírito Santo, três delas na desobriga da quaresma, uma no Natal e uma no jubileu que houve em todas as Minas para efeito de se extinguir a praga das baratas²³⁷. Quanto às ordens, foram 28 seculares e seis regulares.

²³⁷ “Dom Frei Manuel da Cruz apontou, através de edital expedido em 12 de julho de 1753, que recebera um breve do papa Benedito XIV alertando para o fato de os campos, roças e casas de morada estarem sendo ‘infestadas por uma copiosa multidão de animais nocivos, principalmente formigas e outros bichinhos chamados baratas’. Ele divulgou que essa infestação era um castigo que teria como causa ‘alguma oculta maldição ou censuras eclesiásticas em curso’, reforçando, dessa forma, a ideia de que a ação pecaminosa dos fiéis despertara a censura da Igreja, a justiça divina ou, então, abrira espaço para a ação demoníaca. Assim, o prelado mandou que os fiéis recorressem à divina justiça, pois poderia se tratar de uma provação e que, dessa forma, deveriam fazer jejum, orar, dar esmolas, enfim, fazer penitência para que “os bichinhos ou espíritos imundos não perturbem e não infestem””. OLIVEIRA, Alcilene

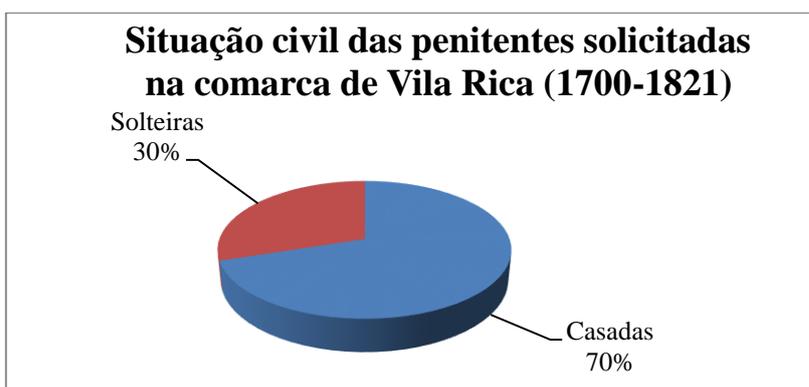
Gráfico 18- Identificação de grupos de cor das penitentes solicitadas na comarca de Vila Rica (1700-1821)



Fontes: ANTT. IL. D.D., Cxs. 1576, 1577, 1578, 1584, 1591, 1594, 1596, 1600, 1611, 1612, 1624, 1625, 1629, 1641, 1643, 1649, 1650. C.S., Livs. 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773. I.S., Livs. 774, 775.

Assim como nas demais comarcas, a de Vila Rica também apresentou um índice elevado de solicitadas “de cor”. Foram apenas 13% identificadas como brancas, em contraponto com o maior número, 44%, identificadas como pardas.

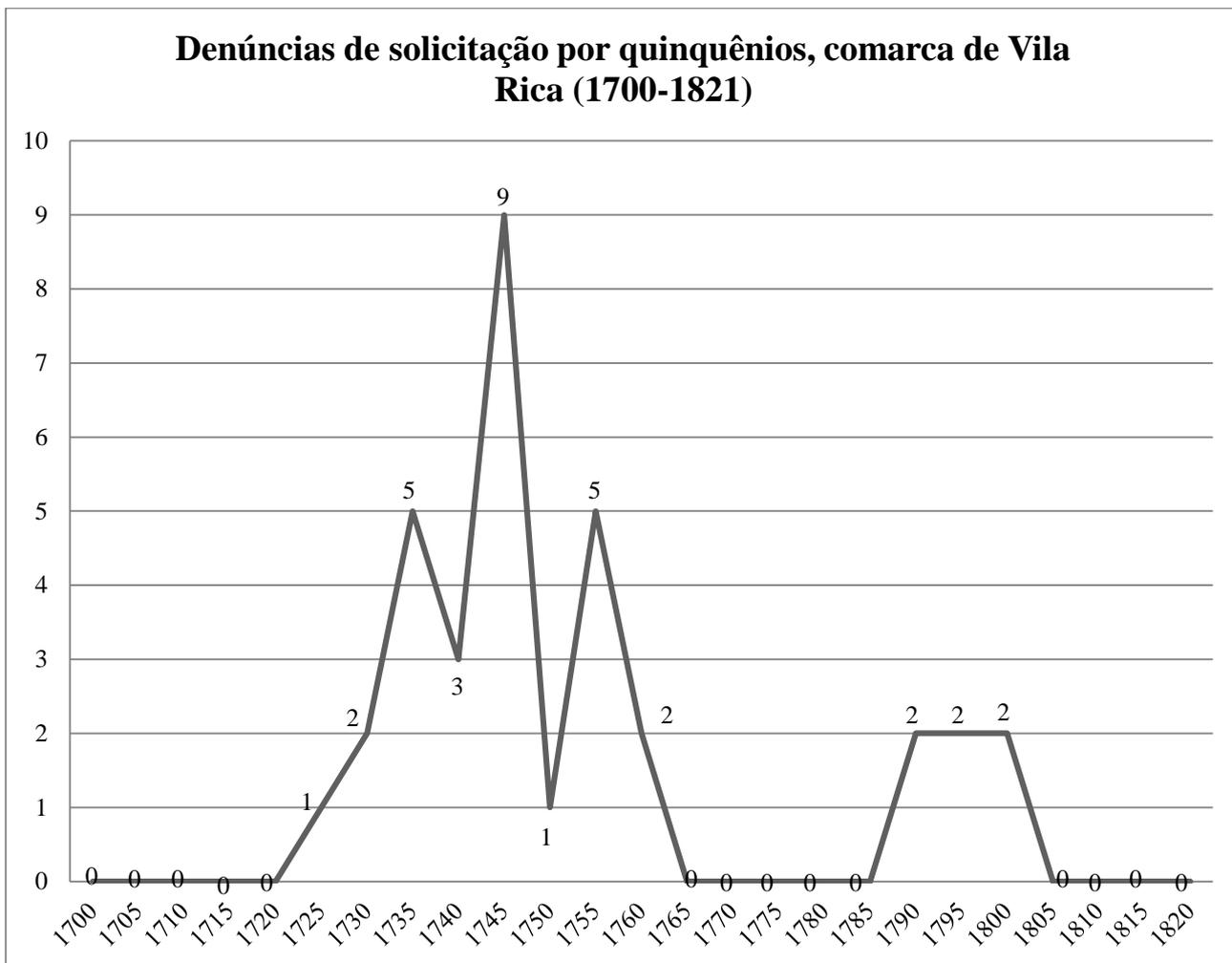
Gráfico 19- Situação civil das penitentes solicitadas na comarca de Vila Rica (1700-1821)



Fontes: ANTT. IL. D.D., Cxs. 1576, 1577, 1578, 1584, 1591, 1594, 1596, 1600, 1611, 1612, 1624, 1625, 1629, 1641, 1643, 1649, 1650. C.S., Livs. 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773. I.S., Livs. 774, 775.

Quanto ao estado civil, assim como nas outras comarcas, em Vila Rica, as casadas também são a maioria, 70% das solicitadas.

Gráfico 20- Denúncias de solicitação por quinquênios, comarca de Vila Rica (1700-1821)²³⁸

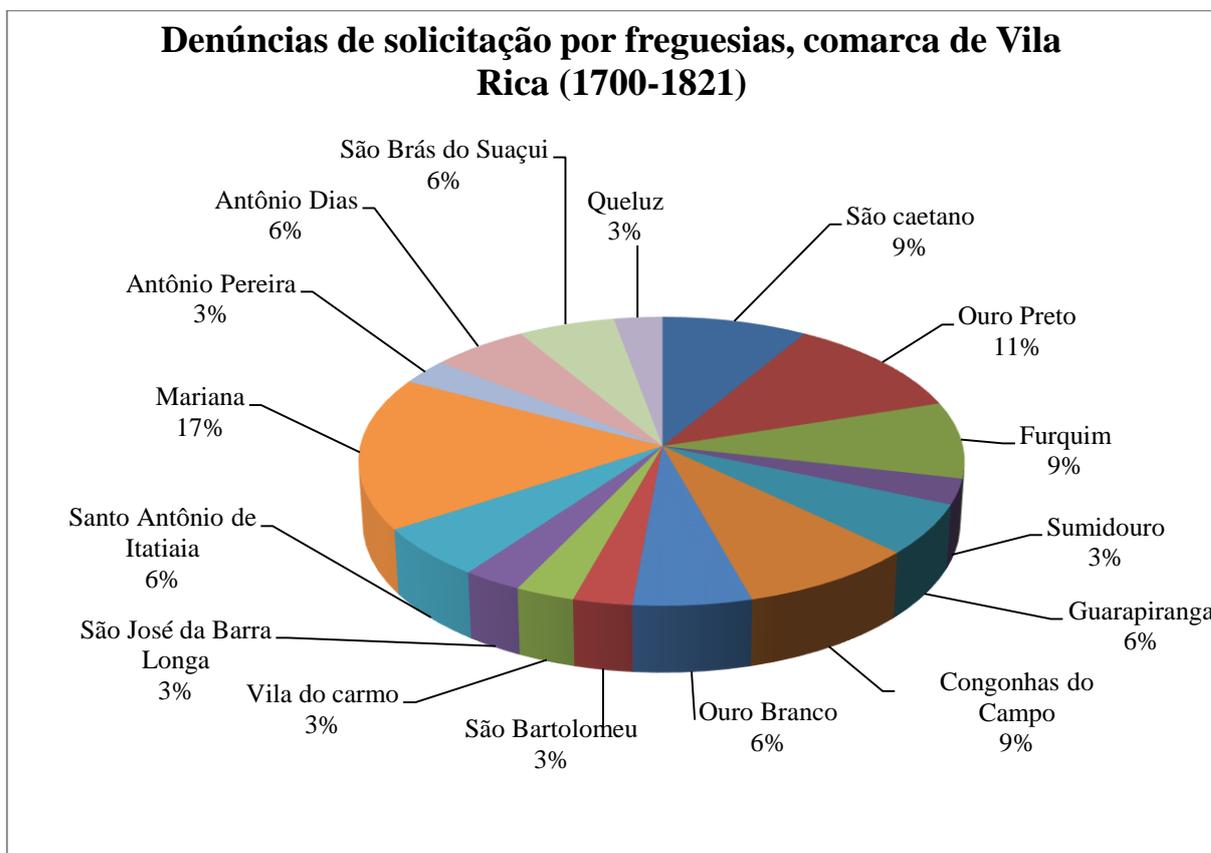


Fontes: ANTT. IL. D.D., Cxs. 1576, 1577, 1578, 1584, 1591, 1594, 1596, 1600, 1611, 1612, 1624, 1625, 1629, 1641, 1643, 1649, 1650. C.S., Livs. 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773. I.S., Livs. 774, 775.

O pico das denúncias se localiza no quinquênio de 1745, no qual nove denúncias foram efetuadas. Seguido pelos quinquênios de 1735 e 1755, com cinco denúncias cada um.

²³⁸ Em cinco denúncias, não encontramos as datas.

Gráfico 21- Denúncias de solicitação por freguesias, comarca de Vila Rica (1700-1821)



Fontes: ANTT. IL. D.D., Cxs. 1576, 1577, 1578, 1584, 1591, 1594, 1596, 1600, 1611, 1612, 1624, 1625, 1629, 1641, 1643, 1649, 1650. C.S., Livs. 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773. I.S., Livs. 774, 775.

A freguesia com o maior número de denúncias dentro da comarca de Vila Rica foi a de Mariana, seguida pela sede da comarca, Ouro Preto. Mas, as denúncias estavam bem espalhadas por toda a comarca.

Na comarca do Serro Frio²³⁹, encontramos o menor número de denúncias de solicitação: apenas três. Uma das denúncias ocorreu em 1745, outra em 1755 e outra em 1806. Todos os três padres denunciados solicitaram apenas uma penitente cada um, entre elas uma parda forra e uma preta forra casada. Quanto às ordens, foram todos

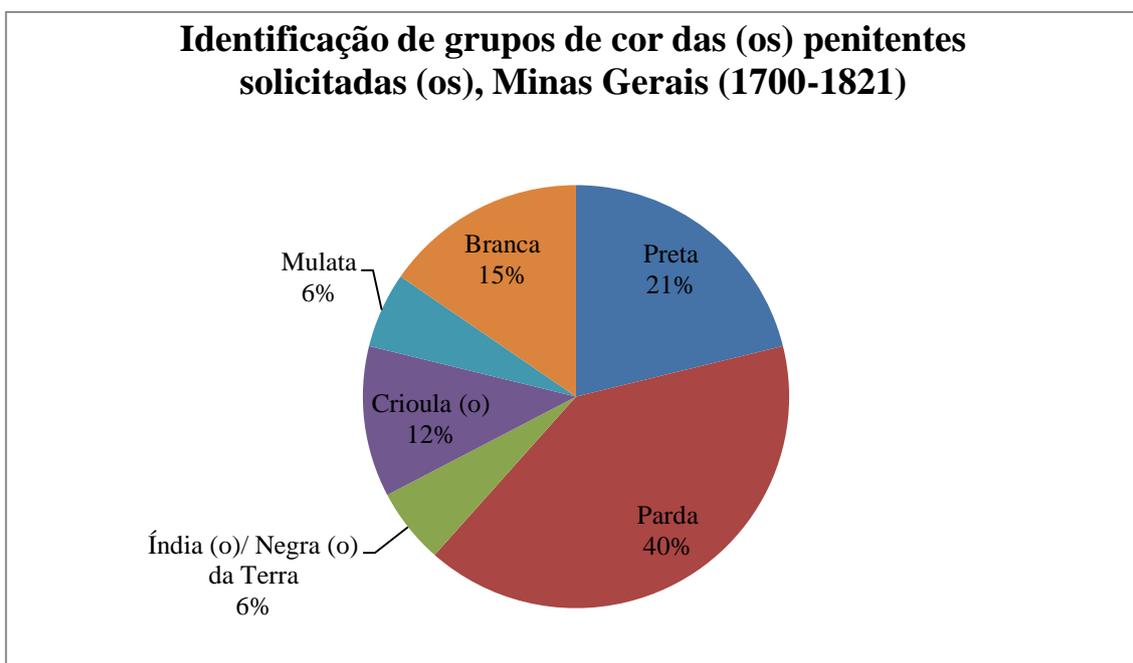
²³⁹ “Dentro dos limites da capitania, a população era desigualmente distribuída. A comarca do Serro Frio, considerável parte da qual integrada no Distrito Diamantino, tinha menos gente, principalmente porque a legislação regulamentadora da exploração das jazidas de diamante impunha estritas limitações à zona”. MAXWELL, Kenneth R. *A Confrontação*. In: _____. *A Devassa da Devassa. A Inconfidência Mineira: Brasil- Portugal - 1750-1808*. 6 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2005, p. 110.

seculares. Quanto à ocasião quando levaram ao confessorário as penitentes, em apenas uma denúncia está declarado que foi na desobriga da quaresma.

Encontramos também três denúncias que não especificam comarca ou freguesia; só declaram ser de Minas Gerais. Apenas em uma consta a data de 1755. Foram dois clérigos seculares e um regular. Uma dessas denúncias foi uma autodelação. Uma das solicitadas foi declarada como mulata e outra como escrava.

Conseguimos as descrições (casada, solteira, preta, mulata, branca etc.) das (os) solicitadas (os) em 64 denúncias. Em 29 denúncias, encontramos apenas os nomes das (os) solicitadas (os) sem nenhuma descrição e, em 15 denúncias, não encontramos dado algum: nome, quantidade de solicitadas (os) e descrições. Em muitos casos, o padre foi denunciado por solicitar muitas mulheres: foram 156 mulheres solicitadas em 93 denúncias (já retirando as 15 denúncias em que não encontramos nenhum dado).

Gráfico 22- Identificação de grupos de cor das (os) penitentes solicitadas (os), Minas Gerais (1700-1821)

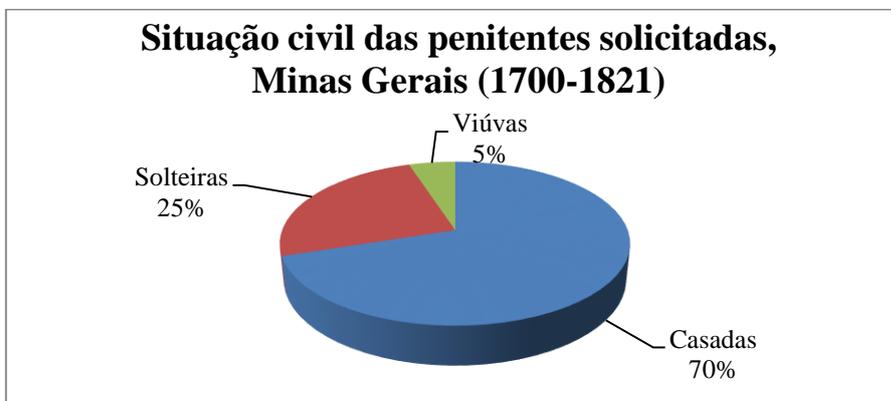


Fontes: ANTT. IL. D.D., Cxs. 1576, 1577, 1578, 1584, 1591, 1594, 1596, 1600, 1611, 1612, 1624, 1625, 1629, 1641, 1643, 1649, 1650. C.S., Livs. 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773. I.S., Livs. 774, 775.

Percebemos, no Gráfico 22 que 15% das solicitadas identificadas eram brancas. Fica, então, evidente que a grande maioria das mulheres solicitadas eram “de cor”, pretas, pardas, mulatas etc., corroborando, portanto, as pesquisas de Jaime Gouveia

sobre os delitos clericais relativos à moral sexual nas devassas das visitas episcopais realizadas na capitania de Minas, onde 63% eram “de cor”²⁴⁰.

Gráfico 23- Situação civil das penitentes solicitadas, Minas Gerais (1700-1821)



Fontes: ANTT. IL. D.D., Cxs. 1576, 1577, 1578, 1584, 1591, 1594, 1596, 1600, 1611, 1612, 1624, 1625, 1629, 1641, 1643, 1649, 1650. C.S., Livs. 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773. I.S., Livs. 774, 775.

A maioria das solicitadas em Minas Gerais é formada por mulheres casadas, assim como também identificou em suas pesquisas para o Brasil Jaime Gouveia. Para Gouveia, a solicitação pressupunha uma relação imediata, esporádica e fortuita, pelo que o estado civil de casada não constituía um impedimento em contraponto, por exemplo, com o concubinato, que pressupunha uma relação contínua²⁴¹.

Gráfico 24- Condição social de penitentes solicitadas “de cor”, Minas Gerais (1700-1821)



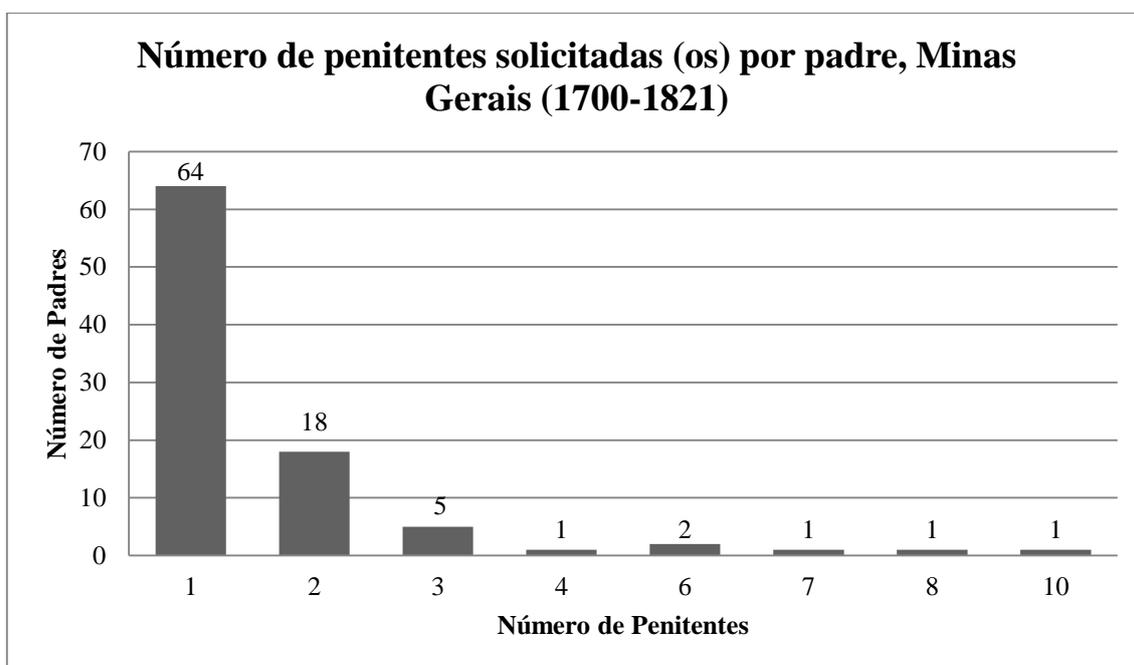
Fontes: ANTT. IL. D.D., Cxs. 1576, 1577, 1578, 1584, 1591, 1594, 1596, 1600, 1611, 1612, 1624, 1625, 1629, 1641, 1643, 1649, 1650. C.S., Livs.. 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773. I.S., Livs.. 774, 775.

²⁴⁰ GOUVEIA, Jaime Ricardo Teixeira Gouveia. *A Quarta Porta do Inferno...op. cit.*, p. 455.

²⁴¹ *Idem*, p.458.

A diferença é muito pequena entre o número de solicitadas forras e escravas. Afinal, ambas as condições faziam parte de uma camada desprotegida, por isso, passível de investidas “ilícitas” no confessionário.

Gráfico 25- Número de penitentes solicitadas (os) por padre, Minas Gerais (1700-1821)



Fontes: ANTT. IL. D.D., Cxs. 1576, 1577, 1578, 1584, 1591, 1594, 1596, 1600, 1611, 1612, 1624, 1625, 1629, 1641, 1643, 1649, 1650. C.S., Livs. 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773. I.S., Livs. 774, 775.

Como revela o Gráfico 25, 64 clérigos foram denunciados por apenas uma testemunha, revelando que muitos padres não reincidiram no crime de solicitação. Podemos, então, levantar algumas questões: esses 64 sacerdotes não reincidiram porque a única denúncia acabou colocando medo e por isso não mais voltavam a solicitar? Ou talvez a solicitação fosse um comportamento irrefletido, instintivo? Ou ainda, o solicitante sabendo que havia sido denunciado, encontrava alguma forma de intimidar outras denúncias? Acreditamos que as questões são pertinentes. Obviamente, o Tribunal Inquisitorial colocava medo sobre a população, também aqui na colônia brasileira, de tal maneira que o solicitante, sabendo já constarem nas listagens dos solicitantes e conhecedores dos males que as consequências de um processo poderiam destinar às suas carreiras eclesiásticas, não voltava a macular o sacramento da penitência ou, de alguma forma, intimidava novas denúncias. Mas conseguimos captar em algumas denúncias que

alguns padres, no momento da confissão, enquanto a penitente relatava pecados que diziam respeito ao sexto e nono mandamentos²⁴², se excitavam e solicitavam com palavras e toques. Assim sendo, muitos sacerdotes, temendo a denúncia e/ou realmente se arrependendo, se apresentavam, antes de estarem denunciados, pedindo perdão e prometendo emendar-se.

Como foi dito, a maioria das denúncias foram arquivadas; algumas delas porque não preencheram a condição fundamental para a instauração de um processo, que era a existência na Mesa do Santo Ofício de mais de uma denúncia contra o mesmo acusado. Todavia, acreditamos que existia uma forte intenção de vigiar e disciplinar os comportamentos dos clérigos. Então, porque tantas denúncias não foram adiante? A seguir, analisaremos os possíveis motivos dos arquivamentos: os conflitos entre os clérigos e seus fregueses, e entre os próprios eclesiásticos, denúncias que podiam ser entendidas pelos inquisidores como falsas ou motivadas por vingança; e a “desqualificação das testemunhas”, caso central em muitas denúncias. Logo depois, analisaremos as solicitadas cúmplices, as diversas formas de sedução dos clérigos no confessionário e a solicitação de homens.

2.1.1 Conflitos

Acreditamos que um dos motivos para tanta disparidade entre o número de denúncias e processos esteja na desconfiança dos inquisidores de que algumas denúncias eram motivadas por vinganças, até mesmo conflitos entre os próprios eclesiásticos, ou entre os clérigos e seus fregueses²⁴³. “A perseguição aos solicitantes

²⁴² O Sexto Mandamento: “Não cometerás adultério (Ex 20, 14; Dt 5, 17)”. “Ouviste que foi dito: ‘Não cometerás adultério’. Eu, porém, vos digo: Todo aquele que olha para uma mulher com desejo libidinoso já cometeu adultério com ela em seu coração (Mt 5, 27-28). O Nono Mandamento:” Não cobiçarás a casa do teu próximo, não desejarás sua mulher, nem seu servo, nem a sua serva, nem seu boi, nem seu jumento, nem coisa alguma que pertença a teu próximo” (Ex 20, 17). *Catecismo da Igreja Católica*. Rio de Janeiro: Vozes, 1993, p. 604, 645.

²⁴³ O Regimento do Santo Ofício de 1640 é muito rigoroso quanto aos testemunhos falsos: “Quanto maior o crime das pessoas que juram falso juízo do Santo Ofício tanto convém que o castigo seja nelas mais rigoroso. Toda pessoa que testemunhar falso, na Mesa do Santo Ofício, em qualquer crime cujo conhecimento lhe pertença, pelo qual, se for provado, haja o réu de ser entregue à justiça secular, ou seja, para absolver ou para condenar, será açoitado publicamente e degredado para as galés por tempo de cinco até dez anos ao auto público onde há de ir ouvir sua sentença levará carocha com rótulo de falsário”. E se o falsário fosse eclesiástico: “Sendo condenada alguma pessoa eclesiástica ou religiosa pelo crime de falsidade, irá ao auto-de-fé na forma que fica dito, mas não levará carocha e, se for clérigo, será suspenso para sempre das ordens que tiver e inabilitado para poder receber as que faltarem e degredo para as galés, S. Tomé ou Angola, pelo tempo que parecer, segundo a qualidade da culpa. E se for religioso, será privado para sempre de voz ativa e passiva e suspenso das ordens e terá reclusão até dez anos, no mosteiro mais apartado de sua religião, e nele alguns anos de cárcere e jejuns de pão e água, tendo-se

era perpassada por conflitos e disputas entre o próprio clero, muitas vezes motivados por interesses bem menos nobres que a salvaguarda da moral eclesiástica”²⁴⁴. Analisamos, a seguir, algumas denúncias que ocorreram em Minas Gerais, que se encaixam nesses conflitos que parece terem sido frequentes no período colonial.

Tanto na metrópole como na colônia, bispos, cabidos, governadores, magistrados, missionários, provinciais das religiões, frades, curas de alma, entre tantos outros, estavam imbricados numa tómbola de conflitos que geralmente deflagrava quando a integridade dos eixos fundamentais, como a propriedade e a honra, era ameaçada²⁴⁵.

A denúncia que segue, apesar de acreditarmos ter sido arquivada pela falta de uma segunda testemunha, é um exemplo incisivo dos artifícios utilizados por alguns eclesiásticos para se vingarem de seus oponentes. A denúncia foi enviada ao comissário Lourenço José Queirós Coimbra denunciando o padre Manuel Pereira Porto²⁴⁶, que tentou persuadir Josefa Pinheiro a jurar diante do comissário que o padre Caetano Mendes de Proença a tinha solicitado. Josefa revelou o acontecido para o padre Domingos Soares Brandão, que estava com ela no seu leito de morte, no ano de 1758, na vila de Pitangui. Segundo o padre Domingos, ela assim declarou para aliviar sua consciência, e disso tudo tinha duas testemunhas. Na denúncia, não fica claro se Josefa teria ou não denunciado o padre. Na denúncia, também, não fica claro o motivo que levaria o padre Manuel a querer ver o padre Caetano denunciado ao Santo Ofício, mas é lícito afirmar que tinham alguma contenda.

Percebemos que o cotidiano dos clérigos era assolado por desentendimentos de várias ordens. “A onipresença de enredos, tramas, conjunturas que emanavam do conflito era concomitante no reino português, nas ilhas atlânticas e na colônia brasileira”²⁴⁷. Suspeitas de que as denúncias advinham dessa natureza faziam com que os inquisidores tomassem a decisão do arquivamento.

As próximas três denúncias são vigorosos exemplos dos conflitos entre os clérigos e seus fregueses. Muitos fregueses podiam usar o Tribunal Inquisitorial para afastar um sacerdote indesejado ou, em alguns casos, essa era a justificativa perfeita

respeito ao prejuízo e dano que fez com a falsidade”. ANTT. IL. Liv. 987. Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal, ordenado por Dom Francisco de Castro, 1640. *Das testemunhas falsas*, livro III, título XXIV, p. 196-197.

²⁴⁴ LIMA, Lana Lage da Gama. *A Confissão Pelo Avesso... op. cit.*, p. 486.

²⁴⁵ GOUVEIA, Jaime Ricardo Teixeira. *A Quarta Porta do Inferno...op. cit.*, p. 356.

²⁴⁶ ANTT. IL. D.D., cx. 1643.

²⁴⁷ GOUVEIA, Jaime Ricardo Teixeira. *A Quarta Porta do Inferno...op. cit.*, p. 370.

usada pelo padre para livrar-se de qualquer acusação. Alguns, como os padres Domingos e Miguel, escreveram ao Tribunal justificando se por lá chegasse alguma denúncia. Outros, como o padre José Correia, escreviam depois de estarem denunciados.

O padre Domingos Francisco da Costa²⁴⁸, presbítero do Hábito de São Pedro, morador que foi na freguesia do Rio das Pedras, escreveu ao Tribunal, em 1751, a fim de explicar as denúncias que por lá poderiam chegar a seu respeito. Acreditamos que esse documento está anexado em um dos Cadernos dos Solicitantes, porque o padre temia que seus fregueses o acusassem de solicitante. Primeiro, anexou uma certidão mostrando que não tinha “culpas” durante o tempo em que foi coadjutor na freguesia. Procurou o comissário e vigário da vara Ignácio Correa de Sá para relatar as razões das eventuais denúncias, uma vez que algumas pessoas “conjuraram-se” contra ele com “ódio entranhável”. Disse ele que embarcou para a América em 1742 e, chegando, foi examinado de moral e logo despachado como capelão da capela de São Vicente Ferreira, filial da freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Rio das Pedras. Chegou à capela em março de 1743 e ali residiu por quatro anos e quatro meses, passando depois para a Matriz, onde residiu um ano. O Prelado que o despachou para a capela recomendou-lhe que, em todos os domingos e dias santos, ensinasse doutrina e explicasse ao povo o Sagrado Evangelho, que admoestasse com correções fraternas os amancebados e repreendesse os vícios, e que, se eles não se emendassem, que desse parte ao vigário da vara da comarca. Então, ele já foi informado que, no arraial, havia vários “amancebos” que viviam escandalosamente. Eram eles: José Vieira Antunes Marchante, com três amigas no mesmo tempo, duas pardas e uma preta forra, e que tinha filhos com elas; Manuel Luiz, que vivia com uma preta forra e com ela tinha seis ou sete filhos; Custódio Gonçalves Cruz, com uma parda, que tinha com ela três filhos, “tratando-a” com excessivo escândalo; Manuel de Mesquita, casado no Reino e amancebado com uma sua cativa “de porta a dentro”, que tinha com ela três filhos e tratava-os trazendo no colo; Felix de Castro e Souza, com uma parda, escandalizando com ela sua vizinhança; Luiz de Andrade, com uma parda; e Antônio Peres, com uma negra. Percebemos que, além de relações informais de amancebamento, de todas as mulheres foram anotadas a raça e a condição. Segundo o padre Domingos, assim que se instalou, começou com as correções e a negar a confissão e, logo, foram “acumulando-

²⁴⁸ ANTT. IL. C.S., liv. 767, fol. 450-462.

se uns aos outros contra ele”. Ele disse ter feito o que devia, e seus fregueses já listados não melhoravam com as correções e as doutrinas que ele explicava. O Reverendo Vigário sabia do estado dessas ovelhas e as admitia. E assim prosseguiu o dito padre contando os casos que levaram algumas pessoas a nutrirem ódio por ele. Em um desses casos, foi denunciado por não ter prestado os últimos sacramentos no leito de morte de Joana de Mattos, parda. Ao invés de confortá-la na hora de sua morte, pegara em suas mãos e lhe dissera que tinha boas mãos de fêmea, e que morrera sem confissão. Sobre essa denúncia, disse o padre Domingos:

Entre outros testemunhos que me levantaram este tive por mais afrontoso, que ainda que eu estivesse doido, ou inebriado me parece, que em tal ocasião não diria tal, e como de fato tal não proferi, nem aqui tenho que me acusar, e só narrar o caso como foi para melhor informação e obrigação da verdade [...] ²⁴⁹.

Segundo o padre, ele foi chamado à noite para dar os sacramentos, e, vindo o cirurgião, que era seu inimigo, o sacerdote lhe perguntara se havia de “sacramentá-la àquelas horas, pois a constituição a proíbe sem informação, ou certidão do médico ou cirurgião onde pode havê-lo” ²⁵⁰. O cirurgião tomou os pulsos e disse que não era nada e receitou de boca o que haviam de fazer. Então, foram cada um para sua casa e, chegando à porta de casa, ouviu alguém o chamando e pedindo que acudisse. Ele voltou, assim como fez o cirurgião, e, entrando os dois, a moça já estava morta. Pela manhã, espalhou-se que ela morreu sem confissão e os demais sacramentos por culpa do padre. O padre Domingos também disse ter sido denunciado por perguntar na confissão, em matéria do sexto mandamento ²⁵¹, se a cúmplice era branca, parda, judia ou negra, como se chamava e onde morava. E o padre declarou que explicou na capela as circunstâncias do sexto mandamento e da obrigação que tinham de falar na confissão se a pessoa com quem pecavam era batizada, como bugre ²⁵² ou pagã. E deviam ainda

²⁴⁹ ANTT. IL. C.S., liv. 767, fol. 450-462.

²⁵⁰ Nas *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* no Livro I, título 30: “E mandamos, que se não leve o senhor fora de noite aos enfermos, salvo estando em perigo de morte: o que constará aos Párocos nesta cidade, e mais lugares, onde houver médicos, por certidão sua jurada aos Santos Evangelhos [...] sob pena de excomunhão maio *ipso facto incurrenda*, e de dois mil réis para a Sé [...]”. Livro I, título 48: “E se por culpa, ou negligência do pároco acontecer, que faleça algum freguês sem este Sacramento [Extrema unção], será preso, e suspenso por seis meses do ofício, e benefício, e haverá as mais penas, que conforme sua culpa merecer [...]”. VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia... op. cit.*

²⁵¹ O sexto mandamento: “Não cometerás adultério (Ex 20, 14; Dt 5, 17)”. “Ouviste que foi dito: ‘Não cometerás adultério’. Eu, porém, vos digo: Todo aquele que olha para uma mulher com desejo libidinoso já cometeu adultério com ela em seu coração (Mt 5, 27-28). *Catecismo da Igreja Católica...op. cit.*, p. 604.

²⁵² Denominação atribuída de forma pejorativa a indígenas.

declarar em confissão se tinham hábito de Cristo, se era professo e pecava no sexto mandamento, ou aquela que pecava com ele deveria explicar na confissão. E aquele que pecava com judia, parda ou negra também devia explicar na confissão essas circunstâncias da “qualidade e que razão e fundamento que davam porque pecavam contra a caridade própria pela mistura e injúria que faziam ao seu próprio sangue”.

Outra denúncia que diz respeito a conflitos entre clérigos e paroquianos é a do padre Miguel de Albuquerque²⁵³, de 1791, morador na freguesia de Piumhi. O padre Miguel escreveu ao Tribunal relatando que havia sido enviado para a freguesia há cinco anos, onde ele encontrou muitas pessoas “libertinas” que não se confessavam. Essas pessoas teriam conjurado contra ele com testemunhos falsos, dizendo que era solicitante e sigilista. E por esses testemunhos “falsos”, o padre nomeou um “promotor, e foi com o escrivão inquirir” a moça que dizia ter sido por ele solicitada na confissão. Os “aleivosos entrarão a publicar que era outra irmã casada”, e não a que estava para ser inquirida. O padre ainda disse que os “aleivosos” são dois homens casados, mas que mantêm “mancebas” e que têm vidas libertinas; que era obrigação dele como padre querer tirá-los do caminho do inferno e por isso se “mancomunaram” contra ele.

Em 1793, foi aberto um Sumário de Culpas a pedido da Mesa e se iniciou, então, a diligência contra o padre José Correia de Queirós²⁵⁴, vigário da Igreja de Nossa Senhora da Conceição do Rio das Velhas, pela denúncia remetida à Mesa pelo comissário Manuel Martins de Carvalho, que fez a denúncia a pedido de Antônio Francisco de Barros, solteiro e morador no Rio das Velhas. Segundo o denunciante, indo o padre José Correia desobrigar algumas pessoas do preceito da quaresma na casa do ajudante Manuel Francisco de Barros, confessou Maria Francisca de Barros e a solicitou no ato da confissão sacramental. Como a penitente resistiu, o padre a quis violentar, com desordenado e furioso ímpeto, resultando em grande escândalo. Na mesma diligência, há uma carta do padre denunciado, José Correia de Queirós, dizendo que esses moradores assim praticaram com os padres que o antecederam na freguesia. Em 1798, foi denunciado pela segunda vez²⁵⁵ na Matriz de Nossa Senhora do Sacramento de Piumhi, onde o padre era capelão. Foi acusado de solicitar Joaquina

²⁵³ ANTT. IL. D.D., cx. 1577.

²⁵⁴ ANTT. IL. D.D., cx. 1625.

²⁵⁵ ANTT. IL. D.D., cx.1625.

Maria Ferreira, que estava “chegada a parir”, e a levou para trás da tribuna, onde teve cópula com ela.

Caso curioso – e que trataremos mais detidamente no próximo capítulo – aconteceu na freguesia de Raposos, comarca de Sabará. O comissário do Santo Ofício, José Matias de Gouveia, foi denunciado por solicitação²⁵⁶; também, foi processado e sentenciado em 1746 por perturbar o ministério do Santo Ofício²⁵⁷. Como comissário ele atuou em várias denúncias de solicitação, inclusive na diligência contra os padres processados Antônio Álvares Pugas e Manuel Pinheiro de Oliveira. No rolar do processo, o padre Manuel²⁵⁸, nas contraditas, declarou que era inimigo do padre José Matias de Gouveia, por desentendimentos referentes à paróquia que ocupava o padre Manuel, e este afirmou que por isso foi vítima da inimizade que tinha com o comissário, o qual poderia ter induzido as testemunhas. As denúncias de solicitação do padre José Matias de Gouveia são ótimos exemplos de como muitos padres agiam em diferentes situações e com mulheres de diversas raças e estatutos sociais. A primeira denunciante é Dona Bárbara Anna Barbosa, moça donzela de 18 anos, filha do Capitão Manuel Pinheiro de Cerqueira e de sua mulher Dona [Hinacinha] Helena Barbosa, já defuntos, que declarou em confissão ao vigário encomendado, Luiz da Rocha Pinto, que, confessando-se com o padre José Matias de Gouveia²⁵⁹, este por algumas vezes lhe perguntou se ele lhe escrevesse, se ela havia de responder, “louvando-a de formosa e que lhe queria bem”. Disse ainda a denunciante que era moça donzela de conhecida nobreza, e tal situação não deixava bem o seu crédito, por isso dava licença para que o vigário encomendado delatasse em seu nome. A segunda denúncia aconteceu quando a parda forra Margarida foi confessar-se também com o vigário encomendado, Luiz da Rocha, e declarou que o padre José Matias fez várias promessas e ofertas em ordem e atos venéreos, além de convidar para ir à sua casa, entendendo ela que era para pecar. E declarou mais: que o padre José Matias disse a ela em confissão que queria que ela desse um jeito para que ele entrasse em casa da Dona Bárbara (primeira a testemunhar), ou fazer com que ela saísse para ir à casa dele, porque a dita Margarida assistia nesse tempo na casa de Dona Bárbara. Da mesma forma, confessando com o padre Luiz, Inácia, parda forra, declarou que, em confissão, o dito Vigário José Matias disse que ela

²⁵⁶ ANTT. IL. D.D., cx. 1584. . C.S., liv. 772, fol. 297.

²⁵⁷ ANTT. IL. Processo n. 9189.

²⁵⁸ ANTT. IL. Processo n. 8123.

²⁵⁹ ANTT. IL. C.S., liv.772, fol. 297.

fosse à sua casa, que lhe havia de dar uma coisa. E mais, como era nessa época escrava da casa da dita Dona Bárbara, o padre delatado lhe pediu que dissesse à Dona Bárbara que ela havia de ser “seus amores e que lhe queria bem”. Também, declararam ao padre Luiz Rocha, em confissão, duas escravas da casa de Dona Bárbara: uma delas, Esperança, disse que o dito vigário por vezes lhe dissera que ela lhe abrisse as portas, pois ele lhe daria ouro; a outra escrava, Ana, declarou que o dito vigário, em confissão, lhe dissera que fosse ela à sua casa, que lhe queria dar um escrito para a dita D. Bárbara. Também, uma escrava de Antônio Gomes, por nome Maria Mulata, deu parte que o vigário José Matias Gouveia a solicitara e lhe dissera por que não fazia o que ele queria, entendendo por conversas anteriores serem coisas “lascivas”. Bem como Teresa, preta solteira, escrava de Francisco Gomes da Costa, declarou que, confessando-se com o vigário por duas vezes, ele lhe dissera que fosse à sua casa, que ele lhe daria ouro. A última denúncia foi feita por Páscoa, preta solteira, escrava de Brás Correia Carapina, que declarou que, confessando-se com o padre, este lhe dissera ele que fosse à sua casa. Ela, no entanto, não fora. Essas denúncias datam entre 1733 e 1735.

No ano 1742, na vila de Nossa Senhora de Caeté, na comarca do Rio das Velhas, o comissário do Santo Ofício, José Matias de Gouveia, recebeu uma denúncia contra o vigário Henrique Pereira²⁶⁰, que foi acusado por ter solicitado Maria Josefa, mulher de Antônio da Rosa. O marido da acusante foi à casa do comissário para delatar o Reverendo Vigário por ter solicitado sua mulher. O comissário, então, o aconselhara a confiar nos missionários que andaram pela dita vila e que aconselharam a Antônio e a Maria Josefa que pedissem perdão ao dito Reverendo por tê-lo delatado. Então, o comissário escreveu que não fazia bom conceito de Maria Josefa, por ser “mal inclinada”, e que queria vingar-se do dito reverendo, porque o acusado prometeu a ela dinheiro para comprar um ofício e, como o reverendo não lhe deu, rompeu em dizer que ele a solicitara. O comissário aconselhou Antônio, assim como os missionários (caso não abordado na denúncia), que pedissem perdão ao vigário, e, logo depois desqualificou a denunciante. Percebemos que, apesar de constar contra o padre Henrique Pereira apenas essa denúncia, o que não era suficiente para abrir um processo, o relato do comissário é bem surpreendente. O comissário José Matias de Gouveia não deixou de remeter ao Tribunal o acontecido, mas na denúncia já relata que o motivo da denúncia era uma vingança. Pode ser que o padre tenha prometido dinheiro em troca de

²⁶⁰ ANTT. IL. C.S., liv.766, fol. 245.

que Maria Josefa cedesse às suas solicitações e depois não cumpriu. Muitos padres ofereciam dinheiro, presentes, remédios, fugas e alforrias para conseguir levar a cabo seus desejos e, depois de conseguir, não cumpriam.

O padre Manuel de Barros²⁶¹, morador na freguesia de Nossa Senhora da Piedade da Borda do Campo, já havia sido denunciado em 1756 por duas mulheres: Antônia de Barros, parda, que relatou que em confissão o padre lhe perguntou se ele poderia ir à sua casa sem que seu marido soubesse; e Ângela Moraes, viúva, que denunciou o padre Manuel, porque este lhe perguntou em confissão se poderia ir à casa dela. Talvez suspeitando que houvesse sido denunciado, o padre se apresentou em 1757. Na autoacusação, o padre Manuel disse que solicitou na confissão Ângela Moraes, mulher viúva, e que também solicitou na confissão Catarina Maria de Jesus, mulher de Constantino da Silva, dizendo algumas “galanterias”, porém afirmou que “não elegera a solicitada para atos torpes”, mas asseverou que Catarina vivia “desonestamente” com José Fontes, seu inimigo declarado publicamente. E o padre Manuel temia que José Fontes induzisse mulheres para denunciar contra ele, “como disse lhe parece tem já feito”. Notamos que, além do argumento de inimizade, o padre ainda desqualifica Catarina.

Constatamos com esses exemplos que em Minas Gerais muitos sacerdotes se envolviam em conflitos de diversas naturezas, e muitos utilizavam o Tribunal Inquisitorial para fins de vingança. Assim sendo, ficam compreensíveis o cuidado e a exigência que o Tribunal tinha com as testemunhas.

2.1.2 Desqualificação das testemunhas

Como já foi dito anteriormente, algumas denúncias foram arquivadas pela falta de testemunhas “válidas”; ou seja, denunciantes dignas de crédito, honradas e virtuosas. A grande maioria das testemunhas (vítimas/cúmplices) em Minas Gerais, 40%, foi descrita como pardas – sabendo que, de algumas testemunhas, nada consta sobre sua cor ou condição –, 21% como pretas, 15% brancas, 12 % crioulas, 6 % índias (os) e 6% mulatas. A seguir, exemplificamos esses percentuais com exemplos de denúncias que não viraram processos por constarem na “qualificação das testemunhas” ou, no decorrer da denúncia, um parecer desfavorável.

²⁶¹ ANTT. IL. C.S., liv. 770, fol. 334. . C.S., liv.769, fol. 20.

Segundo assevera Jaime Gouveia:

De acordo com a radiografia que se traçasse da vítima/cúmplice e do delato, as denúncias tanto poderiam ser inviabilizadas como despoletar a instrução de um processo inquisitorial. As aludidas sessões destinavam-se a fornecer detalhadas informações sobre delatante e delatado, tidas como imprescindíveis para os inquisidores ajuizarem o seu crédito. Na prática, portanto, a fiabilidade dos testemunhos passava, nesta fase inicial, pela análise historial de vida dos indivíduos indiciados e indiciadores do delito. Para tal existiam dois tipos de credores, ambos fundamentais para a prossecução ou arquivamento da causa: os indivíduos externos ao processo que eram interrogados sobre a fiabilidade dos testemunhos das delatantes e os ‘padres ratificantes’, em regra dois, a quem se incumbia a tarefa de atribuir ou não crédito a todos os indivíduos inquiridos, inclusive os primeiros credores. Enquanto que os primeiros credores eram nomeados pelo pároco local a pedido do comissário, os padres ratificantes eram designados, em regra, pelo comissário, e mais raramente pelos inquisidores.

[...]

Eram estes, portanto, aqueles que aos olhos da Igreja e do Santo Ofício dispunham de alguma credibilidade para procederem a uma avaliação de depoentes e acusados [...] Os critérios que mobilizavam na sua apreciação são clarividentes quanto à vinculação do crédito das mulheres não apenas à sua posição no escalonamento social, como ainda à filiação étnico-religiosa, à tutela masculina, seja à figura do pai, do marido ou do irmão e a determinados comportamentos do quotidiano²⁶².

Inexistia qualquer limitação *a priori* quanto à execução e validade dos depoimentos femininos. Toda mulher poderia efetuar uma acusação perante a Mesa Inquisitorial ou perante qualquer agente inquisitorial. “Donas e plebeias, religiosas e laicas, escravas e forras, brancas e pretas, mulatas, índias e pardas, aparecem a amiúde neste tipo de documentação”²⁶³. Das perguntas que o comissário deveria colocar aos acusantes, os fatores que ditavam o descrédito dos depoimentos das testemunhas, eram, sobretudo, quatro: as inimizades ou parentesco com o delatado; a filiação étnica; a debilidade mental ou falta de discernimento do acusado no momento do delito por situação de embriaguez; e a história de vida no que concerne ao comportamento moral e à retórica descomedida. Não era fácil que denúncias e denunciantes passassem ilesas a esse processo de depuração. O fator gênero, aliado à condição social, era um dos que mais frequentemente condicionava o descrédito da mulher²⁶⁴.

²⁶² GOUVEIA, Jaime Ricardo Teixeira. *A Quarta Porta do Inferno...op. cit.*, p. 387-388.

²⁶³ *Idem*, p.400.

²⁶⁴ *Idem*.

O padre Gaspar Fontes Coelho²⁶⁵ foi denunciado por solicitar três mulheres. Bernarda da Conceição, parda solteira, denunciou que, em 1748, na freguesia de Antônio Pereira, na festa do Natal, o padre lhe pediu para fugir da casa do seu pai para que fosse para à casa dele, e na quaresma o padre repetiu em confissão o pedido e depois perguntou se podia ir à casa dela sem ser visto, porque queria lhe falar em segredo. Em 1755, na freguesia de Ouro Branco, solicitou Clara Cordeira e, em 1762, foi feito um traslado de uma visita feita na freguesia de Santo Antônio de Ouro Branco, onde o padre Gaspar solicitou Francisca Thereza de Jesus. Essa denúncia contém algumas testemunhas de que a solicitação era pública e que até mesmo o marido de Francisca Thereza, Felipe Rodrigues Veloso, sabia. Em um dos testemunhos, Pedro Moraes disse que ouviu do próprio Felipe que sua mulher foi solicitada pelo padre Gaspar, mas sabia que o dito Felipe tinha inimizade com o padre, que Francisca era mulher desonesta e que seu marido consentia nas desonestidades. Aqui, o padre foi denunciado por três mulheres, mas duas delas foram desqualificadas, uma parda e outra descrita como “desonesta”, além da inimizada declarada; portanto, sem provas suficientes para a instauração do processo inquisitorial.

A visibilidade de determinados comportamentos tidos como vis e infames, como circular na rua e ir à fonte, eram conotados com a prostituição. “Esta vinculação mental das características ráticas das mulheres à prática de determinados comportamentos era um forte estigma que agia como instrumento de desclassificação social”²⁶⁶.

Como já foi dito, além das índias, mestiças, negras e pobres serem enxergadas como desprotegidas, elas também eram escolhidas por padres solicitantes entre as que haviam solicitado para desqualificar seu crime, como, por exemplo, o padre Bernardo José da Mota²⁶⁷, que se apresentou por meio de uma carta escrita por ele mesmo e entregue ao comissário José Matias Gouveia, na qual dizia que era morador da Vila do Carmo, comarca de Vila Rica, e pedia perdão por amor de Jesus Cristo e prometia emendar-se. Disse ele que, no ano de 1743, e daí por diante, algumas vezes,

estando a confessar mulheres em um **confessionário com grade entreposta, mas por baixo desta tinha outra mais larga que cabia a mão** e sendo assim cheguei várias vezes as mãos aos seus peitos quando era para lhe dar a repreensão dizendo batesse nos peitos e a

²⁶⁵ ANTT. IL. . C.S., liv.773, fol. 379. . C.S., liv.768, fol. 226. . C.S., liv.763, fol. 129.

²⁶⁶ GOUVEIA, Jaime Ricardo Teixeira. *A Quarta Porta do Inferno....op. cit.*, p. 393.

²⁶⁷ ANTT. IL. C.S., liv.773, fol. 74.

Deus pedisse perdão das suas culpas a algumas mulheres meretrizes, verdade que alguma malícia se dava em mim, mas nunca procedeu palavras mais alguma nem me [dilataba] no tal toque²⁶⁸.

Em outra ocasião, disse na autoacusação o padre Bernardo José da Mota que, chegando uma negra à sua porta e pedindo que fossem à igreja, porque ela queria confessar, ele respondeu que iria, mas que, depois da confissão, fosse falar com ele, porque tinha que lhe dizer. Também, confessou que, em algumas ocasiões, procurou meretrizes. Em outra ocasião, passado uma “fulana” pela sua porta, o padre disse “sim ou não, disse esta que não”. Passados alguns dias, chegou para se confessar com ele um clérigo e, ouvindo-o algumas culpas contra a castidade, presumiu que seria com ela, a dita “fulana”. Então, quando ela passou pela sua porta mais uma vez, o padre lhe disse “sim tu és a que não dorme com clérigos, mas não lhe disse que tinha a tal clérigo”.

O padre Tomé Vás Ferreira de Carvalho, morador de Sabará, escreveu duas cartas se apresentando e se desculpando por algumas faltas. É um caso curioso da artimanha utilizada pelo padre para justificar seus erros, contando seu zelo com as penitentes “pecadoras”. Na primeira apresentação, não se encontra a data, segundo o padre Tomé²⁶⁹, achando-se no confessionário ouvindo vários penitentes pelo preceito anual da quaresma e, em outras ocasiões mais, tendo repreendido vários penitentes pelos pecados contra o santo preceito da castidade, especialmente três ou quatro mulheres “pretas corruptas e públicas”,

usando de lhe dizer, que havia de ir a casa das ditas, e que ali havia de gritar e clamar que aquelas criaturas estavam ofendendo a Deus, e crucificando a Jesus Cristo, e que assim tivessem entendido, por que ele denunciante por nenhum modo havia de consentir que elas estivessem ofendendo a Deus, e crucificando novamente a Jesus Cristo²⁷⁰.

O referido padre relatou que viu que levava as penitentes às lágrimas, e assim também aconteceu com duas ou três penitentes em diferentes dias, até que, fazendo a mesma exortação a uma penitente chamada Rosa, natural da costa da mina, escrava do capitão José da Rocha, lhe disse que havia de ir à sua casa se continuasse a ofender a Deus e perguntou-lhe se ela abriria a porta. Ela respondeu que não abriria, muito desconfiada de que seria para “tratar” com ela. No mesmo instante, o padre disse ter caído em si, refletindo o que tinha dito à Rosa e às demais penitentes, pelo mal que a

²⁶⁸ ANTT. IL. C.S., liv.773, fol. 74, grifos nosso.

²⁶⁹ ANTT. IL. C.S., liv.765, fol. 245.

²⁷⁰ ANTT. IL. C.S., liv.765, fol. 245.

referida Rosa tomou as suas “inocentes e singelas palavras e começou a se arrepender do que indevidamente e sem malícia tinha dito”. Então, explicou sua exortação à Rosa, que, com suas continuadas ofensas, crucificava novamente Jesus Cristo, e a penitente, cuja exortação fez, começou a chorar. E o padre Tomé alegou que nunca mais tornou a usar semelhantes termos. Ele continuou ainda na mesma carta de denúncia:

como também lhe parece ele denunciante, segundo a sua lembrança, que em alguns anos mais antecedentes usou com algumas pretas corruptas e públicas, levado do mesmo amor e zelo do serviço de Deus, das mesmas perguntas, sem da sua parte haver malícia alguma, e somente um grande desejo de que não ofendessem mais a Deus²⁷¹.

Por isso, confessava a sua culpa e se denunciava. Disse que não lembrava nem o nome nem o estado das mulheres, mas todas “mulheres pretas corruptas e públicas”. Em 1742, o padre Tomé²⁷² escreveu novamente ao comissário José Matias de Gouveia, relatando que, em 1733, estando confessando com ele uma mulher parda chamada Violante do Sacramento, tendo o padre tido com essa mulher algum “trato” antecedente em sua casa, ela disse em confissão “palavras desonestas”, que ele respondeu dizendo que “isso não é para este lugar”, repreendendo-a asperamente. Também, no ano de 1737, confessando Lívia Maria, parda solteira, que, no mesmo ato da confissão, disse ao dito padre algumas “palavras amatórias”, e ele lhe respondeu mostrando aborrecimento e mandando-a prosseguir. Nessas duas últimas denúncias, o padre, astutamente, inverteu a solicitação, denunciando que ele foi solicitado, mas que não concedeu; pelo contrário, repreendeu às confidentes. Também, relatou o sacerdote que, em 1739, estando no lugar da confissão e confessando-se com ele Maria Teixeira Ramos, mulher branca, viúva, vendo ele o bom procedimento dela, lhe falou que a estimava e venerava como a mãe²⁷³ dele e que, se estivesse na “mão alguma coisa que a pudesse favorecer que mandasse a sua negra” à casa dele, que faria com boa vontade, e “seguiu passado algum tempo ter algum trato ilícito com ela”.

Padre Teotônio Gomes de Azevedo, morador na Vila Nova da Rainha de Caeté, foi acusado por duas mulheres por tê-las solicitado. Aqui, distanciando-se dos preceitos das *Constituições da Bahia*, o padre ouviu confissão de mulheres fora do confessionário. A primeira denúncia de 1794 se encontra em um sumário²⁷⁴ de culpas e

²⁷¹ ANTT. IL. C.S., liv.765, fol. 245.

²⁷² ANTT. IL. C.S., liv.765, fol. 248.

²⁷³ A condição de mãe parece ser utilizada quando o solicitante queria demonstrar afeto.

²⁷⁴ ANTT. IL. C.S., liv.771, fol. 255-268.

relata que Maria Gomes Lira, parda forra, solteira de 40 anos, que vivia de fiar algodão, indo satisfazer o preceito da quaresma com padre Teotônio Gomes de Azevedo, ele a provocara *ad turpia* no ato da confissão sacramental. Estando o padre doente na cama e morando em uma casa que está unida à igreja, ouviu confissão em sua cama e, ali, confessando-se com ele, antes de dizer a confissão geral, fora interrompida pelo padre e lhe insistiu que fizesse:

uma [manitruçam] com as mãos, e que defendendo-se ela e que atendesse ao seu estado e o exemplo, que [nu] devia dar, replicou ele, que ela era uma ignorante, e tola, e que esta ação não fazia mal algum, e que se calasse porque os demais penitentes haviam de ouvir, e mandara os demais penitentes que estavam de fora que cerrassem mais a porta, e logo pegando com as suas mãos nas mãos dela testemunha as conduzia às suas partes venéreas, e ela por temer algum [desmanxo] com ele seu pároco lhe fizera aos pecados até a sua consumação²⁷⁵.

E saindo Maria Gomes do lugar do depoimento, foram perguntados os ditos reverendos padres ratificantes se ela lhes parecia digna de crédito e que falava a verdade. Pelo ratificante vigário Manuel Teixeira Lages foi dito que fazia mau conceito da testemunha por ser mulher prostituta e escandalosa, e que, sendo mulher pública, o delatado podia muito bem procurá-la em outra ocasião fora do confessionário. E o outro ratificante, Manuel Ferreira Gandra, disse que da testemunha não fazia bom conceito e indicou que fosse mais mentira do que verdade, mas que não podia afirmar que era falso. O primeiro a testemunhar, além dos padres ratificantes, foi o Sargento mor José Romam da Silva Britto, homem branco, natural da corte de Lisboa, de 63 anos de idade, disse não saber de nada em todas as perguntas. A segunda pessoa a testemunhar foi Antônio José Correia, Juiz ordinário, branco, natural de Guimarães, arcebispado de Braga, de 81 anos de idade, disse que sabe por ser público na freguesia que o padre Teotônio solicitara uma freguesa na confissão, mas que ele, testemunha, não acreditava ser verdade, porque o padre delatado era homem de 80 anos e de boa conduta e costumes, e que, nessa freguesia, todos o estimavam. Pelo contrário, a denunciante Maria Gomes Lira era mulher mais depravada que havia neste arraial, sem crédito, sem honra, sem religião e sem costumes. Disse também que a dita andava amancebada com Francisco Corrilho, homem casado, e que padre Teotônio muitas vezes o reprendia dos seus maus procedimentos, e que daí poderia originar-se um rancor.

²⁷⁵ ANTT. IL. C.S., liv.771, fol. 255-268.

A segunda denúncia contra o referido padre foi escrita pelo vigário Nicolau Gomes Xavier em 1796, declarando que Antônia Luzia, mulher parda solteira, moradora no lugar de Santa Luzia de Sabará, foi solicitada em confissão pelo padre Teotônio Gomes de Azevedo²⁷⁶. O padre Teotônio, apesar de avançada idade, solicitou pelo menos duas mulheres, uma delas Maria Gomes Lira, que foi “qualificada” como prostituta e indigna de crédito pelas testemunhas chamadas (percebemos que, além dos padres ratificantes, foram chamados um Sargento-mor e um Juiz Ordinário, ambos portugueses, pessoas do alto escalão social); a outra, Antônia Luzia, identificada como parda solteira. Além disso, a idade do padre e o fato de se poder encontrar com uma prostituta fora da confissão, são fatos que desqualificam a denúncia.

Segundo Jaime Gouveia, o número de denúncias por comportamentos luxuriosos não heresiarcas do clero ultrapassou de forma expressiva as denúncias de solicitação tanto na metrópole quanto na colônia²⁷⁷. O autor afirma que:

Considerando a frequência com que os acusados eram indiciados da sua prática com mais do que uma mulher; tendo em conta que eles pressupunham a aceitação reiterada da prática luxuriosa, esporádica ou pontual de uma cúmplice, era fácil os clérigos contatarem carnalmente com uma mulher. **É crível, por conseguinte, que os casos de solicitação, pela gravidade que supunham, fossem também no geral tentações instintivas, atos irrefletidos e provavelmente cometidos por aqueles que desejavam apenas um contato pontual e discreto** ou que tinham mais dificuldade em contatar livremente com as mulheres, caso dos regulares²⁷⁸.

Também, podemos, a partir dessas denúncias, notar que a desqualificação de algumas mulheres que, segundo as testemunhas, eram meretrizes, e por isso de fácil acesso fora do confessionário, e dos tantos outros crimes cometidos por padres, acreditar que alguns clérigos eram negligentes com o celibato, com o sacramento da penitência e com tantas outras prerrogativas da Igreja Católica, não se importando com seus atos e muitas vezes, propositalmente, solicitando mulheres desamparadas, não se importando se estavam, ou não, no confessionário. O confessionário poderia ser enxergado por alguns padres displicentes em suas prerrogativas de sacerdotes apenas como mais uma das oportunidades de se conseguir o solicitado. Ainda, as mulheres chamadas como “de trato”, “meretrizes”, de “fácil acesso”, poderiam ser a escolha

²⁷⁶ ANTT. IL. D.D., cx. 1629.

²⁷⁷ GOUVEIA, Jaime Ricardo Teixeira. *Os Ladrões das honras e a repressão das desonras...op. cit.*, p. 5.

²⁷⁸ *Idem*, p. 5- 6, grifos nossos.

perfeita de um solicitante. Julgadas e difamadas das piores formas possíveis, essas mulheres seriam alvos fáceis, não tinham amparo e suas palavras e ações não eram dignas de verdade.

Mesmo quando, por algum dos motivos citados, a denúncia era arquivada, os padres acusados não saíam totalmente de “cabeça erguida”. Afinal, só o fato de o nome do padre constar “no *Caderno dos Solicitantes* era uma espécie de cadastro que, no caso de futuras denúncias, concorreria para a presunção da culpabilidade e respectiva instauração de um processo inquisitorial”²⁷⁹.

2.1.3 Denunciantes “cúmplices”

Apesar de contrário ao que a todo custo buscava a Igreja tridentina, o confessionário foi utilizado para fins pouco sagrados. Em algumas denúncias, percebemos que o confessionário serviu de abrigo para manifestações “ilícitas” e até mesmo amorosas tanto da parte do confessor quanto da penitente, demonstrando que, muitas vezes, eles trocavam palavras de afeto e bilhetes e marcavam encontros. Algumas mulheres “insinuavam” e “desinquiavam” os clérigos confessores; outras trocavam carinhos e mantinham relações com sacerdotes na confissão e também fora dela durante anos. A seguir, exemplificaremos algumas formas encontradas nas denúncias de cumplicidade entre confessores e penitentes.

Algumas mulheres “cúmplices” só denunciavam por serem obrigadas por outro confessor, com quem elas acabavam deixando escapar a solicitação sofrida. É o caso de Izabel Maria da Visitação, que infelizmente não disse o local onde ela morava ou que havia sido solicitada. Ela mesma escreveu a denúncia em 1737 denunciando o frei franciscano Luiz de Chaves:

Sou mandada do meu confessor, que pessoalmente me ponho aos pés de Vossa Mercê mas por me não ser conveniente por ora, nem fácil por muitos motivos e justos tomo resolução de escrever por não faltar ao que me manda, e devo fazer, o que gravemente sinto [...]. Tenho que denunciar um sujeito a V. M. [...] rogo e peço a V. M. pelas Chagas de Cristo que podendo ser sem escrúpulos fique V.M. esta denúncia que me obrigam a fazer, que como o sujeito não esta nestas terras mas sim bem distante [...] posso certificar sua emenda, quisera ficasse em V. M. esta diligencia [...] que o padre frei Luiz de Chaves religioso de São Francisco e missionário, em alguns dias que me

²⁷⁹ GOUVEIA, Jaime Ricardo Teixeira. *A Quarta Porta do Inferno...op. cit.*, p. 365.

confessou [...] me disse palavras amatórias e provocou a pecar vendome em graves perigos, o mesmo indo eu com fim de confessar-me e principiando a dizer lhe algumas matérias de consciência ainda que não estava em confissão, disse-me que Deus me perdoasse o que causei no dia antecedente, eu respondi-lhe o que devia, e fui continuando o que estava dizendo, mas não estou lembrada, se me confessei nesse mesmo dia [...], já o denunciei a V. M. mas torno a dizê-lo porque me mandam. [...] Faça V. M. coando puder para que isto que digo possa não ir a Lisboa[...]”²⁸⁰.

E ainda no final da denúncia, a denunciante escreveu “desculpe V.M. os erros que estou com dores de dentes, escrevendo às onze da noite”, terminou “humilde e serva e sempre leal” e assinou a denúncia. Izabel, além de enfatizar que só denunciava por ser obrigada, ainda tentou, de algumas formas, amenizar o crime, dizendo que não sabia se havia confessado no mesmo dia, afirmando que o denunciado já havia se “emendado” e insistia para que a denúncia não fosse encaminhada ao Tribunal de Lisboa, mas era importante a Inquisição ficar com o registro, pois no futuro esse caso poderia ajudar a avaliar a conduta do solicitante.

O padre João Ferreira Ribeiro²⁸¹ foi denunciado em 1746 por ter solicitado Violante Maria, parda, moradora na vila de São José del-Rei. Ela disse que, no confessionário, o padre João a solicitara para “atos desonestos” havia pouco mais de um ano. Ela mandou um preto, que não sabe o nome, entregar várias cartas, que, por sua vez, pediu outra pessoa para escrever porque não sabia ler. O padre recebeu a carta e mandou dizer a ela denunciante que lhe fosse falar. Na confissão, pediu para que ela fosse pelo caminho que vai para o “Jagoara”. Mais tarde, o padre mandou um preto avisar a ela que já ia para o lugar combinado. Entraram, então, ambos no mato e tiveram “acesso carnal”.

Ana Rodrigues, parda forra, denunciou ao vigário encomendado de Furquim que, quando morava em Vila do Príncipe, na comarca do Serro Frio, foi solicitada pelo padre José Teixeira de Souza²⁸² em 1747. Delatou que, indo se confessar com o padre nos fins da quaresma, estando de joelhos, ele a solicitara para “atos desonestos inquirindo-a e sabendo que horas e sítio onde havia de ir ter com ele”, e que, passada a quaresma, o padre José repetira essas solicitações, em uma delas pegou nos dedos das mãos de Ana, e logo após ela confessou seus pecados e ainda os de que ele era

²⁸⁰ ANTT. IL. C.S., liv.764, fol.41.

²⁸¹ ANTT. IL. C.S., liv.773, fol. 139.

²⁸² ANTT. IL. C.S., liv.773, fol. 188.

“cúmplice”, e de tudo o padre lhe dava absolvição. No momento da denúncia, a penitente não precisava relatar seus próprios erros. Ou seja, bastaria contar a solicitação do sacerdote, como parece ter sido esse o caso dessa denúncia. Ana disse que ela e o confessor eram cúmplices, e que ele a absolvía sempre, mas não confirmou explicitamente que havia consentido.

O padre Antônio Ribeiro da Cruz²⁸³, no ano de 1757, foi acusado por Josefa Moraes, mulher de José Gomes da Costa. Segundo ela, confessou-se muitas vezes com o padre Antônio na freguesia de Baependi, comarca do Rio das Mortes. Ela o convidava para que fosse à sua casa ter “atos torpes”, e o padre correspondia, por sua “fragilidade”, e perguntava se estava em casa seu marido, e ela respondia que não estava e que seguramente ele poderia ir. Ele assim fazia, a fim de ter com ela “tratos desonestos” e que, nesse “trato”, continuaram por espaço de seis anos, valendo-se sempre do confessionário para marcar os dias em que podiam ter o “dito trato”. O padre ainda lhe dizia que não confessasse daquelas culpas com seu vigário, e que, se algum sacerdote perguntasse o nome dele, que não dissesse. Josefa, no entanto, foi obrigada a denunciar ao vigário da vara Manuel Rosa Coutinho, pelo missionário frei Antônio do Estremo, com quem deve ter se confessado e dito sobre a solicitação sofrida. Percebemos que ela imputou toda culpa a si e ainda dizia que o padre fez por fragilidade.

Em 1762, na freguesia do Rio Acima, comarca do Rio das Velhas, deu parte o frei missionário Luiz Maria [Fulgino] de que, em confissão, lhe pedira Joana Maria Baptista para denunciar o padre Francisco Pacheco do Amaral²⁸⁴, por ela “não poder fazer de modo algum por estar debaixo do Patrício poder”. O padre Francisco teria dito a Joana no confessionário que à noite lhe queria dar uma palavra. Ela foi encontrar com ele, e “dela fizera tudo o que quisera”. E o mesmo frei denunciante entregou uma denúncia escrita por Francisca Romana de Azeredo Coutinho, que delatou que, confessando-se com o mesmo padre Francisco Pacheco do Amaral²⁸⁵, ele lhe disse que desejava falar-lhe em alguma parte, e ela respondeu que não podia ser “a respeito do muito amor que ela lhe tinha”, porque corriam perigo. E disse ele que não queria fazer mal a ela. E ela lhe respondeu que ela enviaria um escrito para ele saber quando poderiam falar. Passados dois meses, Francisca escreveu uma carta de amor e ele

²⁸³ ANTT. IL. C.S., liv.773, fol. 20.

²⁸⁴ ANTT. IL. C.S., liv.763, fol. 123.

²⁸⁵ ANTT. IL. C.S., liv.763, fol. 124.

respondeu com uma carta com “palavras desonestas” pedindo que ela “lhe desse modo de se encontrarem”, e ela já ia mandar chamá-lo e dar satisfação àquele “desordenado apetite” se não fosse entrar o tempo da Santa Missão.

2.1.4 As artimanhas de sedução dos padres

Alguns padres foram verdadeiros galanteadores que escreviam poemas amorosos e usavam de palavras carinhosas. Outros, mais audaciosos, perguntavam na confissão sacramental onde ficava o quarto da penitente, se tinha janela para rua, se dormia acompanhada, se podia falar sem que o marido soubesse, e até mesmo perguntavam a penitente sobre seu órgão genital. Outros prometiam presentes como doces, dinheiro, alforria e até um marido. Alguns perguntavam se tinham filhos, se o marido desconfiava dela, se a cerca do seu quintal era muito forte. Prometiam remédios para reverter a virgindade perdida e outros remédios sagrados. A seguir, alguns exemplos dessas diversas formas de sedução que exerciam os padres dentro do sacramento da confissão.

Eram inúmeros os meios utilizados pelos párocos luxuriosos para solicitar. Gestos com a boca, com os olhos, com as mãos e até certos movimentos com a cabeça e pés, bem como algumas ações exibicionistas, obscenas e provocativas eram típicas dos confessores mais atrevidos. Outros recorriam àquilo que a Inquisição entendia como ‘proposições heréticas’ ou ‘má doutrina’, ancoradas na negação da condição concupiscente e pecaminosa das ações propostas²⁸⁶.

O frei Domingos do Rosário²⁸⁷, franciscano, missionário que esteve em missão na freguesia de São Caetano, comarca de Vila Rica, no ano de 1726, foi denunciado por ter solicitado seis mulheres. Foi aberto, então, um sumário de culpas. O primeiro a testemunhar para o sumário foi o padre Salvador Fernandes Furtado de Mendonça, morador e vigário na freguesia de São Caetano. Ele disse que, estando o frei na dita freguesia em missão e ouvindo confissão de mulheres tanto casadas, solteiras e donzelas no mesmo ato da confissão,

dizia palavras torpes e desonestas, como [sam] perguntar lhes se eram ou não honradas e se faziam ou não bem atos torpes. Provocando-as com as tais palavras e atos de luxúria, pegando lhes nos peitos perguntando lhes se os tinham duros ou moles, metendo dentre as suas pernas e chegando a sua cara à dele²⁸⁸.

²⁸⁶ GOUVEIA, Jaime Ricardo Teixeira. *Palavras amatórias e poesias luxuriosas...op. cit.*

²⁸⁷ ANTT. IL. D.D., cx. 1600.

²⁸⁸ ANTT. IL. D.D., cx. 1600.

E o padre Salvador só sabia do ocorrido, porque o frade denunciado foi à sua casa e ouviu confissões de sua mãe, irmãs e mais familiares e que, depois de confessadas, todas se queixaram. Também, disse que tudo isso era público e notório naquela freguesia e por isso causou grande escândalo. O escrivão da diligência foi o Doutor Manuel Lourenço, que depois ouviu as testemunhas que acusavam o frei Domingos de solitação. Eram elas: Dona Pomba Furtada de Santa Rosa, Dona Isabel de Cubas Furtada, Dona Maria Furtada, Dona Mariana de Freitas, Maria Pedroca e Portazia de Souza. Todas relataram quase a mesma coisa: que o padre tentava, durante a confissão, aproximar-se do rosto delas; depois, dizia e perguntava coisas “desnecessárias e decompostas” e dizia palavras “torpes e desonestas”; além disso, também colocava a mão nos seios das penitentes e algumas revelaram que se sentiam gravemente envergonhadas. As mulheres que testemunharam também nomearam outras mulheres da mesma freguesia, com as quais o frade havia agido da mesma forma na confissão. Constatamos que o acusado seduzia mulheres diferentes: casadas, solteiras e donzelas. Tentava toques libidinosos, colocava as mãos nos seios das confidentes, aproximava-se do rosto delas e dizia palavras “torpes”. E pelos tratamentos dados às denunciadas, algumas intituladas como “Dona” e pela vergonha que algumas diziam sentir com as iniciativas decompostas do sacerdote, podemos presumir que eram mulheres consideradas “honestas”.

O padre José de Souza Pinto, em 1731, coadjutor da freguesia de Nossa Senhora da Conceição das Congonhas do Campo, comarca de Vila Rica, denunciou ao comissário Manuel Freire Batalha o padre Francisco Gomes Borges²⁸⁹ do Hábito de São Pedro, vigário da mesma freguesia de Congonhas. Estando o denunciado na casa do denunciante, o denunciado lhe dissera que uma “mulher que estava em conta de donzela”, Maria, era a mulher mais formosa da freguesia e que só a tinha visto na quaresma em ocasião da desobriga, porque ela não tinha vestidos para sair em outras ocasiões. Relatou o acusado que estava esperançoso de que lhe poderia tornar a falar quando se confessasse e desobrigasse na quaresma novamente. Queria procurar ocasião para falar com ela, desejava “pôr sua mão na moça” e levá-la para o Reino. Depois de tê-la confessado, disse o delator, falou com a moça que precisava lhe falar e depois, na sacristia, deu a ela dinheiro, porque ela estava “passando aperto”. É possível

²⁸⁹ ANTT. IL. proc. 13357.

pressupormos que o sacerdote se sentia atraído pela donzela, talvez pela dificuldade e aventura de contatá-la.

Frei João Pereira²⁹⁰ solicitou Antônia Bernarda em Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto. Ela o denunciou em 1733 ao comissário Manuel Freire Batalha. Antônia disse que, indo se confessar com o religioso da ordem de Nossa Senhora das Mercês, que era músico, frei João Pereira, ele fez a ela uma série de perguntas, como que querendo saber quem era ela, perguntou quantos anos tinha, se sabia ler e escrever, onde morava e de quem era filha, se era casada ou solteira. Ela disse que a tudo respondeu, e, além disso, o frade lhe perguntou “que tal lhe parecia ele, se era moço ou velho”, e ela respondeu que era moço. Também, perguntou-lhe que ofício tinha os seus pais e se dormia com sua mãe ou com alguém ou só. Ela respondeu que dormia com seus irmãos pequenos. Então, ele lhe perguntou se havia um lugar em sua casa onde ele pudesse falar particularmente com ela. Antônia respondeu que não. Ele, então, pegou na mão da penitente e apertou. Passado alguns meses, o frei João encontrou o irmão da denunciante, chamado Eugênio, que tinha então 11 anos e lhe perguntou por ela, se tinha casado ou estava solteira. Mais uma vez, parece-nos que o frade sentia atração pela jovialidade e também pela dificuldade de conquistar a moça. Possivelmente, as perguntas feitas pelo padre a Antônia foram motivadas pela vontade de saber se a penitente era ou não vulnerável e se tinha ou não proteção masculina.

Em 1738, na freguesia de Pouso Alto, comarca do Rio das Mortes, Antônia de Souza, mulher solteira e bastarda, denunciou ao vigário da freguesia de Aiuruoca, termo da Vila de São João del-Rei, José [Motal] de Miranda, o padre Felipe Correa Pinto²⁹¹ por solicitá-la em ocasião e pretexto de confissão. O sacerdote perguntou a Antônia se ela era solteira ou casada. Respondendo-lhe que era solteira, dissera-lhe o padre que voltasse em sete dias à sua casa e que lhe teria marido pronto. Indo, passados os sete dias, à casa do padre denunciado, ele disse que primeiro queria pecar carnalmente com ela e que depois a confessaria. Ela não consentiu. No dia seguinte, indo-se confessar com o padre na igreja e estando ela já junto do confessionário, o padre Felipe não a deixou ajoelhar e lhe disse que ela não quis lhe “fazer gosto” e que não queria nem havia de lhe confessar. Aproveitando da condição de bastarda e com certeza da

²⁹⁰ ANTT. IL. D.D., cx. 1576.

²⁹¹ ANTT. IL. C.S., liv.764, fol. 48.

dificuldade de encontrar um marido, o padre tentou persuadi-la com a promessa de um casamento. Mas não tendo seu intento realizado, negou-se a confessá-la.

Alguns padres evidenciavam comportamentos e formas de solicitar afoitas e pervertidas, usando “tocamentos” e gestos obscenos. O padre João Ferreira Ribeiro²⁹² foi denunciado no ano de 1740 por ter solicitado Anna de Barros, moradora no Campinho junto ao arraial de Itaverava, de 80 anos de idade. Anna estava com “uma moléstia” e mandou chamar o vigário João Ferreira Ribeiro para confessar, e ele não quis confessar a enferma alegando ter muita gente no local. Então, a penitente se mudou para a casa de Josefa Maria, e lá prontamente foi o reverendo vigário lhe confessar. Segundo ela, o padre tinha “disposição para ação venérea”. Então, ela achou melhor não confessar-se naquele dia. Em outra ocasião, mandou chamar o vigário por não haver outro e, indo confessá-la, assentou-se em um banquinho junto à cama da enferma e lhe “foi metendo a mão por debaixo da roupa”. Notamos que nenhuma mulher estava livre de sofrer solicitação, mesmo idosas e doentes.

O padre Bento Ferreira²⁹³, morador na vila de São João del-Rei, comarca do Rio das Mortes, foi denunciado em 1744 por Tereza Antônia, casada, preta forra, natural da Costa da Mina. Ela relatou ter sido solicitada *ad turpia* no ato da confissão e já havia seis ou sete anos, que, indo ela satisfazer o preceito da quaresma, depois de confessar os seus pecados e antes que o padre Bento lhe absolvesse, ele lhe perguntou se ela queria “dar um bocado”, e, explicou o escrivão, “frase com que alguns homens se explicam nesta terra”. Ela, “por sua fragilidade”, respondeu que sim. Então, o padre lhe perguntou se queria ficar com ele aquela noite em sua casa, e ela disse que não, mas que retornaria em outra ocasião. No final da missa, o padre deu os escritos da desobriga a todos menos a ela. Quando as outras pessoas saíram da capela, o padre a chamou para a sacristia e, levando consigo o tinteiro (que com certeza serviria para assinar a desobriga), a excitou à cópula carnal. Essa denúncia mostra não só o consentimento da penitente no momento da confissão quando aceitou a investida do padre, como também um artifício usado pelo sacerdote confessor para conseguir o desejado. Quando ele deu os escritos da desobriga a todos, menos a ela, documento importante que provava que o cristão estava “em dia” com suas obrigações com a Igreja, ao não dar a desobriga, e até mesmo levar o tinteiro

²⁹² ANTT. IL. C.S., liv. 764, fol.132.

²⁹³ ANTT. IL. C.S., liv.773, fol. 38.

para a sacristia, o padre impunha à penitente seu poder de conceder o documento ou não, podendo levar a penitente a consentir naquele momento pela ameaça implícita.

Alguns padres usavam de mimos, presentinhos para conquistar a penitente. Um dos exemplos é o padre Romão Furtado de Mendonça²⁹⁴, que foi denunciado por Manuel Pacheco em 1741, marido da penitente solicitada, Antônia Lopes. Segundo Manoel, sua esposa havia dois anos que não queria confessar com o padre Romão, porque ele disse a ela, em uma ocasião, que “lhe queria” e chegou a lhe enviar mimos e uma tigela de doce.

Quando a mulher confessava pensamentos libidinosos, alguns padres aproveitavam para solicitá-las, como foi o caso do padre Paulo Mascarenhas Coutinho²⁹⁵, que foi denunciado por Vitória Pereira de Brito, parda, em 1743, na freguesia de São Bartolomeu. Na confissão, a penitente Vitória confessou certo pensamento com “tal” sacerdote, e o padre Paulo respondeu que antes com ele do que com o outro.

O padre Agostinho Coutinho²⁹⁶, morador na freguesia de Nossa Senhora do Pilar da Vila de Pitangui, foi denunciado em 1745 por Maria Ribeira, que pediu ao frei Antônio do Estremo que escrevesse a denúncia porque ela não sabia ler nem escrever e porque era casada e não podia sair de casa sem grande nota e infâmia. Declarou que já havia dez anos mais ou menos. Indo ela se confessar com o padre Agostinho, este a solicitou *ad turpia*, ofereceu dinheiro e logo mandou um moleque seu certificar a casa onde ela se recolheu. Alguns padres, percebendo a difícil condição financeira da penitente, ofereciam o que lhes parecia corrompê-las, mas muitos, como o padre Agostinho, não parece terem sido felizes em suas investidas.

O padre Antônio Vieira de Mattos²⁹⁷, da paróquia de São Bartolomeu, comarca de Vila Rica, em 1745, confessou Vitória Pereira de Brito, parda donzela de 24 anos, e lhe mandou recados provocativos *ad turpia* por terceira pessoa, aos quais ela lhe mandou dizer que não consentia. Indo ela depois confessar com o padre, ele disse “que recado era aquele que dera em resposta aos seus recados”, ao que ela respondeu que era

²⁹⁴ ANTT. IL. C.S., liv.764, fol. 129.

²⁹⁵ ANTT. IL. C.S., liv.773, fol. 344-346.

²⁹⁶ ANTT. IL. C.S., liv.773, fol. 78.

²⁹⁷ ANTT. IL. C.S., liv.773, fol. 345.

a resposta do que ele lhe mandara. O padre lhe perguntou se ela costumava pagar com ingratidão o amor, e porque ela não queria ir à sua casa. A insistência de alguns galanteadores sacerdotes também chama a atenção. Mesmo depois de uma resposta negativa, continuavam tentando, parecendo determinados a conquistar a penitente.

O padre Ventura dos Santos²⁹⁸, morador da freguesia de São João do Onça, foi denunciado em 1745 pelo padre Marcelo da Encarnação, com licença de Anastácia da Luz de Marins, que fora solicitada pelo dito padre no ato da confissão sacramental, no qual ele lhe disse que prometia amá-la se ela fugisse com ele e o acompanhasse para a Turquia, e que lá também havia religião e que viveriam ambos juntos. Promessas de fugas se encontram em outras denúncias, como entre recolhidas, que estavam no Recolhimento contra vontade. Quanto ao padre Ventura, além da promessa de fuga para a Turquia, ele prometeu amá-la e viver junto com ela.

O carmelita André da Santa Chave²⁹⁹ é um exemplo da insistência de alguns clérigos para conseguir “conquistar” a penitente. Morador na freguesia de Nossa Senhora de Guarapiranga, em 1747 foi denunciado por ter solicitado no confessorário Antônia Josefa Ferreira, mulher de Dário Ribeiro, oficial de sapateiro. Na confissão, o frei perguntou a Antônia se tinha filhos, se o marido desconfiava dela, se a cerca do seu quintal era muito forte e se ele fosse a sua porta se ela o deixaria entrar pelo quintal. Também, disse palavras “desonestas”. Certa vez, foi à porta de uma vizinha da denunciante e começou a incitá-la com acenos e outras “demonstrações”.

Acreditamos que muitos padres, depois de solicitarem uma ou mais penitentes, acabavam sendo informados, de algum modo, que haviam sido denunciados, ou mesmo por medo de serem denunciados se apresentavam ao Tribunal, procuravam algum comissário ou escreviam a próprio punho suas desculpas. Alguns imputavam a culpa na penitente, outros na bebida, outros em sua “fragilidade humana”. Qualquer desculpa que os livrassem de responder ao Tribunal Inquisitorial. Um dos padres a se apresentar foi Antônio de Brito Lacerda³⁰⁰, em 1749, na freguesia de Santo Antônio do Rio Acima, comarca do Rio das Velhas. Ele próprio escreveu sua denúncia na qual disse que

²⁹⁸ ANTT. IL. C.S., liv.773, fol. 76.

²⁹⁹ ANTT. IL. C.S., liv.773, fol. 360.

³⁰⁰ ANTT. IL. C.S., liv. 773, fol. 342.

[...] sendo chamado para confessar a Rosa de Meireles moça solteira e filha de Mariana de Meireles, viúva [...] no mês de Outubro seguinte, dia certo não lembra ao recorrente sendo chamado para confessar a dita que se achava doente depois do jantar no qual houve excesso do qual nasceu alguma perturbação no juízo do recorrente, e indo sem embargo ao sacramento e no mesmo ato solicitou a dita Rosa de Meireles a qual não consentiu, e saindo ele recorrente no que tinha obrado lhe pediu perdão declarando-lhe o mal que tinha obrado Demônio e cheio de fragilidade e miséria humana pede piedade ao Santo Tribunal³⁰¹.

O frei Pedro³⁰², hábito de Santo Antônio, foi delatado no dia 14 do mês de julho de 1749 na capela de Nossa Senhora da Piedade da Borda do Campo, comarca do Rio das Mortes, por Maria Gomes de Jesus, “mulher parda que vive com recolhimento e honestidade”, que disse ter 24 ou 25 anos, filha bastarda do defunto João Gomes [Moiz]. Havia quatro anos, confessando-se na capela de São Miguel das Almas, sita na fazenda do defunto seu pai, na qual se demorava um religioso, no ato sacramental, depois de ter ouvido seus erros, o frei proferiu a ela doces palavras e também “atos venéreos”. Ela negou e ele insistia, pedindo para que ela deixasse a janela do quarto aberta. Percebemos que, apesar de a denunciante ser identificada como parda e bastarda, ela é bem qualificada pelo comissário; ou seja, vivia com recolhimento e honestidade, o que talvez não tenha percebido o frade solicitante, que a solicitou insistentemente.

O comissário Giraldo José de Abranches³⁰³, futuro visitador do Grão Pará, escreveu ao Santo Ofício relatando que o padre José de Souza Barreto, pessoa fidedigna e bem reputada, vigário encomendado da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do Sumidouro, comarca de Vila Rica, o procurou para contar que ouviu de Domingas da Conceição, parda forra, uma denúncia na qual disse ter sido solicitada “in confessione”, quando ainda era solteira, pelo padre Manuel Francisco Torres³⁰⁴. O acusado pediu a Domingas que “falasse” com ele sem temor de sua “inteireza”, isto é, de sua virgindade, porque tinha remédio para repô-la no mesmo estado. Depois de algum tempo, o padre

³⁰¹ ANTT. IL. C.S., liv.773, fol. 342.

³⁰² ANTT. IL. C.S., liv.767, fol. 61.

³⁰³ Giraldo José de Abranches foi habilitado como comissário do Santo Ofício em 1747 em São Paulo, onde exercia os cargos de provisor, arcepreste e vigário geral, além de comissário da bula da Santa Cruzada. Ainda no mesmo ano, após se desentender com o bispo de São Paulo, mudou-se para a diocese de Mariana, onde foi nomeado arcedigado e, logo depois, vigário geral. Por causa de novos desentendimentos com o bispo de Mariana, regressou a Lisboa em 1752. Em Portugal, em 1763, passou a deputado do Santo Ofício de Coimbra, e, em 14 de junho de 1763, Dom José o nomeou como visitador do Santo Ofício no Grão Pará. MATTOS, Yllan de. “O Teatro da Inquisição”: A Visitação ao Estado do Grão Pará. In: _____. *A Última Inquisição: Os meios de ação e funcionamento da Inquisição no Grão Pará pombalino (1763-1769)*. Dissertação (Mestrado), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2009, p. 114.

³⁰⁴ ANTT. IL. C.S., liv.773, fol. 372.

Manuel disse ao marido de Domingas que ela era de “má condição e casta do diabo”. Da mesma forma, no dia 8 de fevereiro de 1749, o padre Manuel Francisco Torres³⁰⁵ foi novamente denunciado por haver solicitado Jacinta Maria Teixeira, mulher solteira, moradora na freguesia de Nossa Senhora do Sumidouro. Jacinta confessou a solicitação sofrida ao missionário frei Luiz Maria [Fulgino]. O missionário mandou que ela denunciasse ao vigário Felipe Simões. A denunciante relatou que o padre Manoel ouviu sua confissão na desobriga da quaresma e confessando alguns pecados do sexto mandamento³⁰⁶, lhe aconselhou que, se tivesse algumas tentações nesse mandamento, fizesse com as suas mãos “pulsões a si mesma”; ou seja, que se masturbasse³⁰⁷. Jacinta também denunciou o padre José Lemos³⁰⁸ por ter dito a ela a mesma coisa que o padre Manuel Torres. Além da solicitação, das promessas e galanteios, os clérigos ainda aconselhavam a algumas penitentes que se masturbassem, mostrando muitos relapsos quanto às prerrogativas católicas. Afinal, a masturbação também era uma ação condenável.

No ano de 1756, o padre Leonel [Poderoso], morador na freguesia de Bom Jesus do Monte do Furquim, fez uma denúncia ao vigário colado da freguesia do Sumidouro Manuel Nunes. Disse que, quando Maria Cordeira, moça solteira de boa fama, foi se confessar com o padre João Antônio Brandão³⁰⁹, morador na freguesia de São Caetano, no “tribunal da penitência”, ele lhe disse que largasse de certa “amizade torpe” que tinha com “fulano”, por ser homem pobre e que, se ela tivesse a amizade com ele confessor, ele havia de lhe dar dois escravos e prepará-la com o vestuário necessário. Era público que o dito confessor entrava e saía da casa da penitente.

³⁰⁵ ANTT. IL. C.S., liv.773, fol. 348.

³⁰⁶ O sexto mandamento: “Não cometerás adultério (Ex 20, 14; Dt 5, 17)”. “Ouviste que foi dito: ‘Não cometerás adultério’. Eu, porém, vos digo: Todo aquele que olha para uma mulher com desejo libidinoso já cometeu adultério com ela em seu coração” (Mt 5, 27-28). *Catecismo da Igreja Católica... op. cit.*

³⁰⁷ Luiz Carlos Villalta examina um romance editado em 1748, *Teresa Filósofa*, que se tornou um clássico da literatura proibida. O autor procura demonstrar uma relação entre as “libertinagens” do romance com o caso dos irmãos Vieira Couto, que foram processados pela Inquisição. Segundo o autor, os livros eram lidos de modos distintos por leitores diferentes. No romance, Teresa aprende com um sacerdote a arte do prazer e a ideia de que os homens e mulheres devem se proporcionar somente os prazeres que não podem perturbar o interior da sociedade estabelecida. Portanto, as virgens devem fazer sexo sem ruptura de hímen, recorrendo-se à masturbação. Mesmo sendo difícil tal relação, mas sabendo que as ideias se dispersavam, o padre Manuel Francisco Torres também mandou uma penitente “fazer pulsões a si mesma” quando sofresse tentações. VILLALTA, Luiz Carlos. Leituras Libertinas. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, jan./dez. 2012, p. 77-97.

³⁰⁸ ANTT. IL. C.S., liv.773, fol. 372.

³⁰⁹ ANTT. IL. C.S., liv.769, fol. 16.

Em muitos casos, o padre pouco se preocupava com galanteios e tocava o corpo da penitente contra sua vontade como aconteceu em 1756 na freguesia de Santo Antônio do Itatiaia, comarca de Vila Rica. O padre Lourenço Toledo³¹⁰ foi denunciado por Joana da Silva, mulher de Miguel [Moris]. Quando ainda era solteira, Joana foi desobrigar na quaresma, na casa de Antônio Cardoso (onde o padre foi ouvir confissão de várias pessoas). Estando ela aos pés do confessor, este lhe meteu as mãos nos peitos, e a penitente se desviou dizendo que a deixasse e “que sendo ele um Pároco em tal ato lhe fizesse semelhantes tatos, o dito respondera que isso não importava, e buscasse ela modo de ir falar-lhe aquela noite”, mas que ela em nada consentiu. Aqui, o padre demonstra uma displicência com o sacramento da penitência, dizendo que não importava se ele era um sacerdote no confessionário. Muitas vítimas tinham ímpeto reacionário quando sofriam investidas luxuriosas dos sacerdotes, segundo Jaime Gouveia, demonstravam “uma formatação de suas consciências de acordo com os preceitos da doutrina Católica”³¹¹. Desse modo e com essa conduta, eram “protagonistas de uma ação horizontal de vigilância sobre a imoralidade do clero”³¹².

O padre Francisco de Oliveira Barbosa³¹³ foi denunciado em 1757 por Inácia Gonçalves, casada com Gonçalo, pretos forros, moradores no arraial do Tijuco, que foram escravos de Belchior Gonçalves. Segundo Inácia, quando ia confessar-se com o padre, ele a “cercava” e dizia que lhe daria um remédio sagrado. Depois da missa, ele a chamou para o seu quarto, onde apertou o seu queixo e lhe “pediu que lhe desse a língua para chupar”.

O caso do padre João Soares de Albergaria é sem dúvida bastante significativo. Ele era presbítero do Hábito de São Pedro e solicitou pelo menos dez mulheres. Ele se autodelatou em 1757. É um exemplo de sedução “torpe”. Já, antes de se apresentar, havia sido denunciado, em 1748, pelo frei Antônio do Estremo, o qual dissera ao Tribunal que Maria da Conceição, casada com Antônio da Costa Mascarenhas, confessando-se com o padre João Soares³¹⁴ na capela de Suaçuí, ele a solicitou para atos “torpes” na confissão. Também, em 1751, o comissário Giraldo José de Abranches

³¹⁰ ANTT. IL. C.S., liv.769, fol. 15.

³¹¹ GOUVEIA, Jaime Ricardo Teixeira. *A Quarta Porta do Inferno... op. cit.*, p. 214.

³¹² *Idem*, p. 214.

³¹³ ANTT. IL. C.S., liv.770, fol. 343.

³¹⁴ ANTT. IL. C.S., liv. 773, fol. 353-356.

remeteu ao Tribunal outra denúncia do padre João³¹⁵. Dizia que uma moça parda, por nome Mônica, escrava do capitão Custódio de Sá Ferreira, moradores na freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Antônio Dias de Vila Rica do Ouro Preto, denunciou que o padre, na confissão sacramental, lhe perguntara se ela era solteira, se era honrada e depois se seus senhores queriam vendê-la, porque ele a queria comprar para alforriá-la. Mônica respondeu à primeira e à segunda perguntas e sobre a terceira disse que a sua senhora não havia de querer vendê-la. Daí por diante, quando ela ia à igreja ouvir missa, o padre, do confessionário, lhe “fazia assistência”, olhando para ela, e que, tendo depois umas “dúvidas” com os seus senhores, fugira de noite e fora falar com o padre. Este a recolhera e a deflorara, e nunca mais com ele se confessou. O comissário que ouviu a denúncia, Giraldo José de Abranches, escreveu que a suposta qualidade da denunciante era de pouco crédito e que supôs ser ódio que ela concebera do dito padre, porque a própria Mônica disse que o padre lhe prometera alforria e depois não cumpriu, zombando dela.

Em 1757, o próprio padre João Soares de Albergaria³¹⁶ enviou uma carta delatando-se, porque havia cometido uma culpa contra o Tribunal. Ouvindo confissão de Josefa Gonçalves, casada com Felix Caetano, pretos forros, logo depois da confissão, e no mesmo lugar dela, disse que tinha que lhe falar. Passados alguns dias, Josefa foi à casa dele e, nessa ocasião, tiveram “tocamentos” e ato de cópula carnal. Em 1757, o comissário Feliciano Pitta de Castro recebeu uma denúncia de João Bonifácio da Costa Simões, morador na freguesia de Antônio Dias do Ouro Preto, que disse ao comissário que o padre João S. de Albergaria³¹⁷ solicitou, no ato da confissão sacramental, várias mulheres e que ele sabia sobre o que aconteceu com Páscoa, mulher de José Pereira da Gama, e também com Teodora Rodrigues da Assunção, branca e mulher de Veríssimo Vieira dos Santos. Também, solicitara uma rapariga donzela que morava ao pé da igreja de Antônio Dias, e que isso tudo era público. E em 1759, o Padre Manuel do Livramento remeteu uma carta com a denúncia de duas moças – cujos nomes não constam na denúncia –, que pediram a ele que denunciasse o padre João S. de Albergaria³¹⁸, porque as induziram a “atos venéreos” no ato da confissão sacramental.

³¹⁵ ANTT. IL. C.S., liv. 767, fol. 134.

³¹⁶ ANTT. IL. C.S., liv.770, fol. 347.

³¹⁷ ANTT. IL. C.S., liv.770, fol. 333.

³¹⁸ ANTT. IL. C.S., liv.769, fol. 420.

Foi feito o pedido de diligência em 1760³¹⁹ contra o padre João S. de Albergaria. O comissário encarregado foi o padre Manuel Cardozo Frazão Castelo e o escrivão padre Bernardo José da Encarnação. E, como de praxe, seguiam, junto, com a permissão da diligência, as perguntas que deveriam ser feitas às testemunhas: Tereza Maria de Jesus, filha de Mariana Ribeira; Teodora Ribeira e sua irmã Maria da Conceição, filhas de Domingos Lopes Ribeiro; e Mônica, parda escrava do capitão Custódio de Sá Ferreira. A primeira a testemunhar foi Maria da Conceição, casada, de 28 anos. Disse que, confessando-se com o padre antes da absolvição, ele lhe disse que queria falar-lhe em sua casa à noite. Ela respondeu que sim, e, com efeito, o padre foi. Logo depois que a primeira testemunha saiu, foi perguntado aos reverendos padres presentes se lhes parecia falar a verdade, e por eles foi dito que sim. A segunda a testemunhar foi Tereza Maria de Jesus, parda forra, solteira, que declarou que, confessando-se com o padre por algum tempo, ele lhe entregou alguns escritos de amores e lhe dissera, por várias vezes, que ele desejava falar-lhe. Ele indagou qual era a razão, pois não podia falar na casa dela, e respondeu ela que a chave não ficava na porta, porque era guardada com grande vigilância. Logo então, o padre respondeu que, se essa era a dificuldade, ficava fácil de vencer, mandando fazer outra chave. Saindo a segunda testemunha, foram perguntados aos reverendos padres ratificantes se lhes parecia ser ela digna de crédito, e por eles foi dito que sim. Então, a terceira testemunha, Mônica, parda, escrava do capitão Custódio de Sá, disse que, no ato da confissão, o padre lhe perguntara por duas vezes em distintas ocasiões se ela era honrada e se seus senhores queriam vendê-la ou alforriá-la, porque ele estava pronto para dar o preço pela liberdade dela; isso para efeito de deflorá-la, o que sucedeu por tempo de três anos, em que “tratou ilicitamente” com ela. E logo que Mônica saiu, foram perguntados aos reverendos padres ratificantes se lhes parecia falar a verdade, e por eles foi dito que sim. A quarta testemunha a depor foi Teodora Ribeira, solteira, que fora confessar-se com o padre João Soares de Albergaria na matriz da sua freguesia, por ocasião de um grande Jubileu que houve em todas essas Minas para efeito de se extinguir a praga das baratas. Confessando-se aos pés do padre, ele lhe dissera que queria lhe falar sem que seus pais soubessem. Logo que saiu, foi perguntado aos reverendos se lhes parecia digna de crédito, e disseram que sim.

Depois, os inquisidores pediram que inquirissem testemunhas a respeito das denunciantes do caso do padre João S. de Albergaria. Jaime Gouveia afirma que as

³¹⁹ ANTT. IL. Proc. 8640.

fontes inquisitoriais demonstram que as atitudes que desclassificavam a maioria das denunciadas provinham em primeiro lugar da própria sociedade tanto na metrópole como na colônia brasileira³²⁰.

O primeiro a testemunhar sobre as denunciadas foi José da Mota de Araújo, tenente da Nobreza na Vila e familiar do Santo Ofício, solteiro, natural da comarca de Guimarães, morador na freguesia de Antônio Dias, que vivia de minerar e tinha 47 anos de idade. Conhecia Mônica, parda cativa, que tinha filhos, mas não era casada. Como mulata que era, escrava, não falaria a verdade por ser da “casta de gente sempre propensa e inclinada a falar mal de qualquer pessoa”. Mas não sabia, no entanto, se ela era acostumada a levantar falsos testemunhos. Disse também que conhecia Tereza Maria de Jesus, parda forra, Teodora Ribeira e sua irmã Maria da Conceição, essas três eram no conceito dele pessoas de bom procedimento.

O segundo foi José Coelho de Barros, familiar do Santo Ofício, natural e batizado no bispado do Porto e morador na freguesia de Antônio Dias de Vila Rica, de 59 anos e que vivia de minerar. Disse ele que conhecia Mônica, mulata, escrava e que não tinha “bom procedimento”, que ela era muito vulgar, mas não sabia se era mentirosa. Conhecia também Thereza Maria de Jesus, parda forra, Theodora Ribeira e Maria da Conceição e que não sabia de seus procedimentos.

O terceiro foi José Francisco Rodrigues, sacristão da matriz de Nossa Senhora da Conceição de Antônio Dias de Vila Rica, solteiro, natural de Guimarães, de 36 anos de idade. Disse que conhecia Mônica e que não sabia coisa alguma a respeito de seu bom ou mau procedimento. Das outras testemunhas que também conhecia, disse que são de bons procedimentos, reputação e verdade.

O quarto a depor sobre as testemunhas foi Antônio Duarte da Fonseca, solteiro, natural do bispado de Coimbra, morador na freguesia de Antônio Dias, que vivia de minerar, de 60 anos de idade. Declarou ele não conhecer Mônica e que conhecia Tereza Maria de Jesus, Teodora Ribeira e Maria da Conceição, que são de bons procedimentos e reputação.

O quinto e último foi Francisco Dias da Costa, solteiro, natural do bispado da Guarda e morador na freguesia de Antônio Dias da Vila Rica, que vivia de ser caixeiro e

³²⁰ GOUVEIA, Jaime Ricardo Teixeira. *A Quarta Porta do Inferno.... op. cit.*, p. 408.

procurador do capitão mor Domingos Correa Gomes, de 45 anos de idade. Francisco Dias disse que não conhecia Mônica, mas que conhecia as outras três testemunhas e que são de bons procedimentos e reputação.

Apesar de o padre João Soares de Albergaria se autoacusar, a Inquisição agiu de acordo com o Regimento³²¹. Afinal, ele já havia sido denunciado por mais de uma testemunha válida. Então, na diligência ainda está escrito que o padre deveria comparecer à sala da Santa Inquisição de Lisboa, fazendo logo viagem para aquela corte no primeiro navio e acompanhado de dois familiares. Depois, não se sabe se o dito padre foi para Lisboa e o que sucedeu.

Um exemplo muito interessante é o do padre Manuel Martins de Macedo³²², capelão da capela dos Macacos, na freguesia de Nossa Senhora da Conceição dos Raposos, nas Minas. Em 1792, Sebastião Rodrigues escreveu ao vigário Nicolau Gomes Xavier denunciando alguns crimes do padre Manuel, entre eles solicitar Antônia Maria da Conceição. Também, perguntou insistentemente durante a confissão de Francisco Duarte quem era a mulher com que o penitente havia tido “trato”, implicando no sexto mandamento, por revelar o sigilo da confissão de Francisco de Freitas que resultou na prisão do penitente por dois anos. Em outra passagem, o padre é acusado de defecar em um riacho que passava por seu quintal sabendo que as pessoas da freguesia se serviam da água para beber. Quando os moradores da freguesia ficaram sabendo “daquela judiação tiveram grande ataque”. Francisco Dias Fancha, morador da freguesia, foi reclamar ao padre, que lhe respondeu que “o seu excremento não era porqueira ruim porque comia bons comeres”. E ainda o padre Manuel foi denunciado por ter matado um crioulo chamado Inácio e por ter deixado seu corpo para os urubus, porcos e cachorros. Percebendo o comportamento devasso de alguns solicitantes é possível pensarmos que muitos clérigos viviam uma vida relapsa, metendo-se em crimes de várias naturezas, sem preocupação alguma com sua reputação e publicidade.

Francisco da Silva Campos, em 1794, morador em Ponte Nova, freguesia de Furquim, estando em casa do tenente Floriano de Toledo, ouviu a escrava parda, por

³²¹ ANTT. IL. Liv. 987. Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal, ordenado por Dom Francisco de Castro, 1640. Livro III, título XVIII, p. 189.

³²² ANTT. IL. D.D., cx. 1600.

nome Rosa, dizer que o padre Felipe Neri Correa dos Santos³²³ a tinha solicitado na confissão, mostrando-lhe as “partes pudentes”.

O padre Manuel Pires de Miranda escreveu, no ano de 1798, denunciando o padre Antônio Lobo³²⁴ ao vigário Nicolau Gomes Xavier com a licença de Ana Gomes Moreira, parda que se encontrava com 37 anos de idade, moradora em Santa Luzia, que pedia ao padre Manuel por não poder ir pessoalmente à presença do vigário “em razão de seu sexo”. Sendo moça de 12 anos pouco mais ou menos, foi se confessar com o dito padre Antônio Lobo, e este, no confessionário, “lhe pegou e apalpou as partes”, ação que ela denunciante ignorava que fosse digna de denúncia. Alguns padres lascivos mostravam seus órgãos genitais. Outros, como o padre Antônio Lobo, apalpavam o órgão genital da confidente mesmo sendo esta tão menina, com 12 anos de idade.

O padre Antônio Francisco Pereira, morador do arraial de Santa Luzia, foi denunciado por solicitação em 1797 e 1799 e também em 1799 por sigilismo. Em 1797³²⁵, solicitou [Eufemia] Maria da Conceição, crioula, filha de Gabriel Soares, que, por não saber escrever, pediu a Manuel Pires de Miranda que escrevesse e remetesse a carta ao Vigário Nicolau Gomes Xavier, e assim se fez. Segundo a denunciante, havia anos que se foi confessar com o padre Antônio Francisco Pereira, o qual, em confissão, lhe perguntou se era ou não donzela, e ela respondeu que era, e ele lhe disse “que lhe desse o seu cabaço”. Em 1799³²⁶, foi acusado por Ana Maria de sigilista e, ainda em 1799, foi acusado por Tereza Maria de Queirós³²⁷, parda, solteira, filha legítima de João Ferreira Veiga e Maria da Silva de Queirós, pardos do arraial de Santa Luzia. Segundo Tereza, o padre Antônio, havia sete ou oito anos, a solicitara *ad turpia*, passando a ter com ela “atos torpes”. Em outra ocasião, Tereza foi pedir ao dito padre para se confessar, e ele respondeu que não tinha licença e, logo, quase à força, teve com ela “atos desonestos”. Tereza disse ainda que havia dois anos ouviu de sua sobrinha Feliciania que o mesmo padre a solicitara na confissão, perguntando pelo lugar de sua cama e se havia caminho para poder ir ter com ela. Tereza também fez outra denúncia, acusando outro padre, dessa vez o padre Manuel Barbosa³²⁸. Disse ela que não se lembrava de qual de suas irmãs tinha sido solicitada por ele, que, indo a sua irmã

³²³ ANTT. IL. C.S., liv. 771, fol. 36.

³²⁴ ANTT. IL. D.D., cx. 1591.

³²⁵ ANTT. IL. Proc. 13494.

³²⁶ ANTT. IL. D.D., cx. 1595.

³²⁷ ANTT. IL. C.S., liv.773, fol. 64.

³²⁸ *Idem*.

confessar-se com o dito padre Manuel desse arraial, ele lhe dissera que a amava e a desejava “ad turpia” e que, no fim de três dias depois da confissão, a chamou e teve cópula com ela.

2.2 Os padres solicitantes de homens em Minas Gerais

Segundo Ronaldo Vainfas, do século XVI ao XVIII, 49 pessoas foram processadas por sodomia na colônia³²⁹. Foram delatados ao Santo Ofício 165 homens moradores em diversas regiões do Brasil por praticar sodomia. As constituições baianas execravam os atos de sodomia e destinavam os culpados da colônia ao Tribunal do Santo Ofício, mas nem por isso o “nefando” deixou de ser praticado de norte a sul do Brasil.

Homens de todas as classes e raças, padres, autoridades, mulheres, crianças, as fontes inquisitoriais revelam-nos ampla variedade de indivíduos e ligames ‘nefandos’ [...]. E longe de ser uma peculiaridade colonial, supostamente acalentada pelo ardor dos trópicos, a sodomia grassava em toda Europa³³⁰.

Como assevera Luiz Mott, nos quase três séculos de funcionamento do Tribunal Inquisitorial, 4.419 homens, rapazes e meninos foram denunciados por diferentes práticas homoeróticas. Dessas denúncias, 447 foram processados. Trinta homens “sodomitas” foram queimados na fogueira, mas somente os praticantes do que a Inquisição classificava como “sodomia perfeita” tinham tal pena³³¹. “Esta perfeição consistia ‘na penetração do membro viril desonesto no vaso traseiro com o derramamento de semente de homem’”³³².

De acordo com Verônica Gomes, entre os séculos XVI e XVIII, Portugal e a colônia brasileira foram marcados pelo envolvimento de vários homens da Igreja com o pecado da sodomia, não obstante as determinações dos concílios, especialmente o de Trento, para moralizar o clero³³³. Os sacerdotes acusados de sodomitas pertenciam ao

³²⁹ VAINFAS, Ronaldo. A Engrenagem Punitiva. In: _____. *Trópico dos Pecados*. Moral, Sexualidade e Inquisição no Brasil. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 359.

³³⁰ VAINFAS, Ronaldo. O Nefando e a Colônia. In: _____. *Trópico dos Pecados... op. cit.*, p.193.

³³¹ MOTT, Luiz. Os Filhos da dissidência: o pecado da sodomia e sua nefanda matéria. *Revista Tempo*, Universidade Federal Fluminense, v. 6, nº 11, p. 189-204, jul. 2001.

³³² MOTT, Luiz. Por que os homossexuais foram perseguidos? *Revista de História da Biblioteca Nacional*, ano 7, n. 73, 2011. Disponível em: <<http://www.revistadehistoria.com.br/secao/artigos-revista/por-que-os-homossexuais-foram-perseguidos-pela-inquisicao-no-brasil>>.

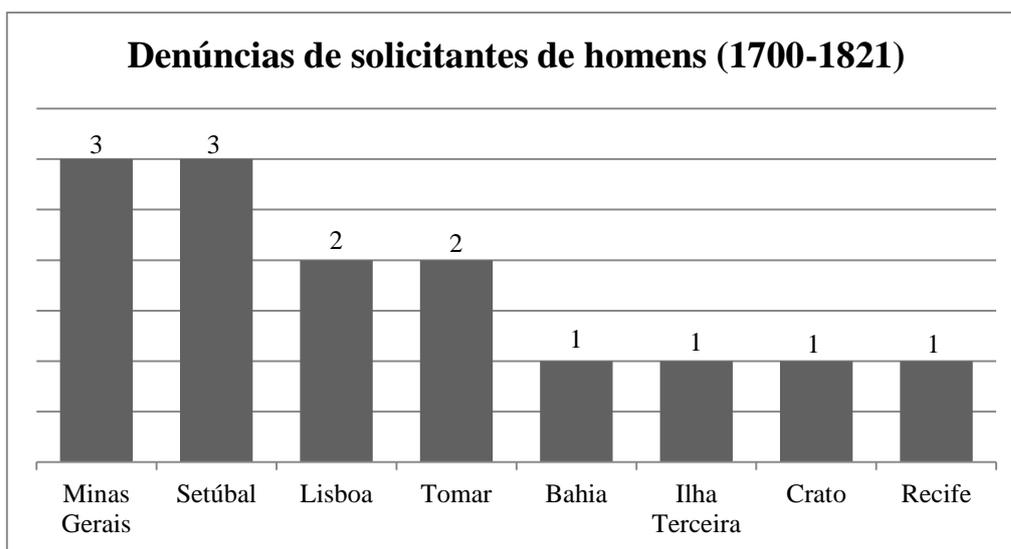
³³³ GOMES, Verônica de Jesus. *Vício dos Clérigos: A Sodomia nas Malhas do Tribunal do Santo Ofício de Lisboa*. Dissertação (Mestrado), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010.

clero secular e regular, e atingiram de alto a baixo na hierarquia clerical. A autora localizou 42 sodomitas da Igreja, descobertos pelo Santo Ofício de Lisboa.

Os nomes de vários religiosos e aspirantes aos quadros eclesiásticos foram registrados pelo envolvimento em práticas homoeróticas. Alguns deles, ao que parece, não chegaram a consumir o pecado de sodomia ou cometeram a falta apenas na juventude ou esporadicamente, não tendo se convertido em sodomitas devassos e escandalosos³³⁴.

Quanto aos solicitantes de homens no confissãoário, eles só seriam considerados sodomitas se a cópula anal fosse consumada com “derramamento de sêmen”, sendo assim eles seriam acusados pelos dois delitos: solicitação e sodomia. Caso a cópula anal não fosse consumada, eles seriam acusados por solicitação.

Gráfico 26- Denúncias de solicitantes de homens (1700-1821)



Fontes: ANTT. IL. D.D., Cxs. 1576, 1577, 1578, 1584, 1591, 1594, 1596, 1600, 1611, 1612, 1624, 1625, 1629, 1641, 1643, 1649, 1650. C.S., Livs. 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773. I.S., Livs. 774, 775.

No Brasil, no período analisado (1700-1821), encontramos cinco solicitantes de homens: três que solicitaram em Minas Gerais (e serão analisados em seguida); um que era morador na Bahia, padre Manuel Saraiva³³⁵, que solicitou Antônio Dias em 1747; o outro morador em Recife, frei Idelfonso de Santo Antônio³³⁶, beneditino, que solicitou o escravo Miguel de Souza. Referente às regiões sob a jurisdição do Tribunal de Lisboa,

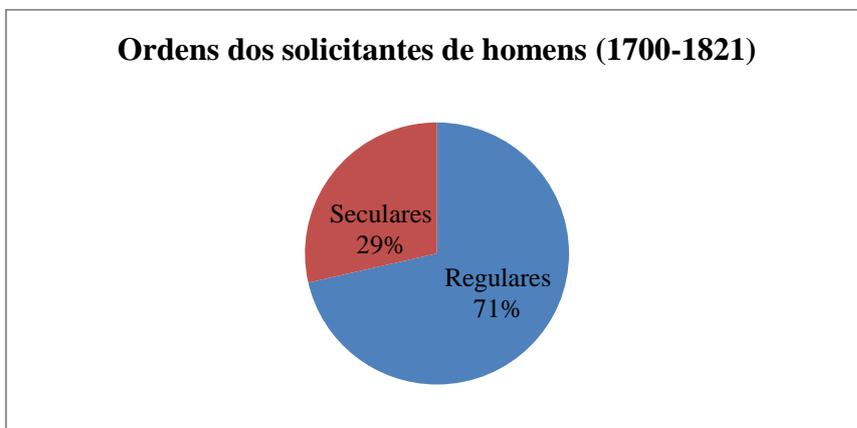
³³⁴ GOMES, Verónica de Jesus. *Vício dos Clérigos: A Sodomia nas Malhas do Tribunal do Santo Ofício de Lisboa*. Dissertação (Mestrado), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010, p. 127.

³³⁵ ANTT. IL. . C.S., liv.773, fol. 206.

³³⁶ ANTT. IL. . C.S., liv.767, fol. 127.

encontramos 14 solicitantes de homens: cinco no Brasil, dois em Lisboa³³⁷, três em Setubal³³⁸, dois em Tomar³³⁹, um em Crato³⁴⁰ e um na Ilha Terceira³⁴¹.

Gráfico 27- Ordens dos solicitantes de homens (1700-1821)



Fontes: ANTT. IL. D.D., Cxs. 1576, 1577, 1578, 1584, 1591, 1594, 1596, 1600, 1611, 1612, 1624, 1625, 1629, 1641, 1643, 1649, 1650. C.S., Livs. 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773. I.S., Livs. 774, 775.

Como elucida o Gráfico 28, 71% dos solicitantes de homens eram regulares. Em Minas Gerais todos os solicitantes de homens denunciados eram regulares, e na colônia brasileira quatro dos cinco denunciados eram regulares. Adverso ao número dos solicitantes de mulheres, em que a maioria dos delatados na colônia brasileira era secular.

O primeiro caso constatado em Minas Gerais foi o do frei Francisco dos Anjos Cruz³⁴², franciscano, da província do Rio de Janeiro, que, estando em Aiuruoca, solicitara, em 1745, José Pedro Pereira *ad turpia* na confissão sacramental.

O segundo foi o frei missionário carmelita João de Santa Felícia. Este foi denunciado duas vezes, em Vila Real de Sabará³⁴³, Minas Gerais, em 1754, e em Santo Antônio da Jacobina³⁴⁴, na capitania da Bahia, onde não encontramos data. O frei foi denunciado em Sabará por Domingos Soares da Cunha, “casta da terra”, casado, que fora obrigado pelo seu confessor a procurar e denunciar o crime a um comissário. Ele procurou o comissário Lourenço José de Queirós, para quem relatou que queria

³³⁷ ANTT. IL. . C.S., liv.767, fol. 49. C.S., liv.759, fol. 125 e 151.

³³⁸ ANTT. IL. . C.S., liv.766, fol. 247. C.S., liv.771, fol. 16.

³³⁹ ANTT. IL. . C.S., liv.773, fol. 86. C.S., liv.764, fol. 9.

³⁴⁰ ANTT. IL. . C.S., liv.770, fol. 405.

³⁴¹ ANTT. IL. . C.S., liv.767, fol. 123.

³⁴² ANTT. IL. . C.S., liv.773, fol. 73.

³⁴³ ANTT. IL. . C.S., liv.768, fol. 30.

³⁴⁴ ANTT. IL. . C.S., liv.767, fol. 164.

denunciar bem e verdadeiramente do que lhe havia sucedido no ano de mil setecentos e cinquenta na ante véspera do Espírito Santo estando ajoelhado aos pés de um religioso da ordem de N. Senhora do Monte Carmo missionário no mesmo tempo natural e filho da província de Pernambuco por nome frei João de Santa Felícia, o qual estando ele denunciante aos seus pés em ato de confissão sacramental, e já meada a mesma confissão feita na própria casa de residência do dito religioso no fundo do sobrado de frente a mesma Matriz, e já concluída dizendo as suas culpas, o dito religioso seu confessor lhe meteu a mão na braguilha e pegando na sua natura fizera diligência com apertar e afrouxar por espaço de dois credos para que a dita natura tivesse alguma alteração, o que não conseguiu porque ele denunciante estava verdadeiramente penitente considerando que estava aos pés de Cristo Nosso Senhor, e sem que ele denunciante fizesse diligência alguma por obviar aqueles toques, e movimentos, passado o referido termo dos credos largara o dito denunciante a dita natura, e concluindo ele denunciante a sua confissão o dito denunciado o admoestara e impondo-lhe a sacramental penitência o absolvera³⁴⁵.

O frei João de Santa Felícia também foi denunciado por Clemente, crioulo escravo de Maria de Jesus, viúva, moradora no sítio do Coqueiro da freguesia de Santo Antônio da Jacobina, que, na missão que fez o frei na capela de São Miguel das Figuras, solicitou o escravo “tendo tatos desonestos”.

O terceiro caso foi denunciado pelo Doutor Vigário da Vara de Vila Rica, José Avis, que tinha ouvido que o padre Antônio de Campos Maciel³⁴⁶, em 1804, solicitou Vicente “de tal”, porém pouco caso fez disso, porque o dito Vicente era grande inimigo do padre.

³⁴⁵ ANTT. IL. . C.S., liv.768, fol. 30.

³⁴⁶ ANTT. IL. D.D., cx.1643.

Capítulo 3

Os Sacerdotes Processados e o Recolhimento de Nossa Senhora da Conceição de Macaúbas

3.1 O Recolhimento de Macaúbas

O Recolhimento de Nossa Senhora da Conceição de Macaúbas localizava-se na freguesia de Santo Antônio da Roça Grande, hoje cidade de Santa Luzia. Foi uma importante instituição não só na história da educação feminina na Colônia, mas também na história do crime inquisitorial de solicitação em Minas Gerais. Como analisaremos neste capítulo, os únicos processos de solicitação nessa capitania, entre 1700 e 1821, saíram desse Recolhimento.

Figura 2- Vista aérea do Recolhimento, hoje, Mosteiro de Nossa Senhora da Conceição de Macaúbas



Fonte: blog do Mosteiro, disponível em: <<http://mosteiromacaubas.blogspot.com.br/>>.

Aldair José dos Santos Rocha divide a história do Recolhimento de Macaúbas em quatro fases: a primeira, de 1716 a 1789, fase mista, conjugando casa religiosa e

educandário. Ainda nessa fase, o primeiro bispo de Mariana, D. Frei Manuel da Cruz, escreveu os estatutos. Na segunda fase, de 1789 a 1846, foi instituído o educandário pelo ato da Rainha Dona Maria I em 1789. A Rainha mandou elaborar novos estatutos para o Recolhimento, a fim de abranger um plano completo de educação para meninas, o que não foi feito. Foi um período marcado por uma intensa crise econômica para o Recolhimento devido à má administração, causando a perda de terras e imóveis. A terceira fase é a do colégio feminino, entre 1846 e 1933, marcada pela ação pastoral de D. Viçoso, reformador e educador que entendeu a educação como meio de reformar a sociedade mineira. Auxiliado pelo padre Antônio Afonso de Moraes Torres, D. Viçoso reformou a comunidade religiosa e fundou o colégio do Recolhimento de Macaúbas, revitalizando a dupla finalidade do Recolhimento: uma clausura para recolhidas e um internato de educação religiosa, moral e doméstica. Nessa fase, foram solucionados os problemas econômicos da casa e ampliaram-se os edifícios. A quarta fase, de 1933 até os dias de hoje, é marcada pela clausura conventual. O colégio foi extinto e a casa transformada em convento sob a regra da ordem das Concepcionistas, voltada para o culto a Deus e o rompimento do contato maior com a sociedade civil³⁴⁷.

Em fins do século XVII, correu a notícia da existência de ouro em abundância no interior do Brasil. Com isso, afluíram para a região mineira grande número de pessoas de todos os lugares da colônia e da metrópole. Várias determinações régias adotaram uma série de medidas disciplinadoras, na tentativa de isolar o território das Minas do litoral e das demais capitanias, impedindo, assim, o desvio do ouro. Uma dessas medidas disciplinadoras preventivas foi o impedimento do estabelecimento de religiosos regulares em todas as terras mineiras por serem considerados potenciais agentes de contrabando. Assim, na ausência de ordens religiosas, as associações leigas³⁴⁸, eremitérios e casas de recolhimento tiveram extrema importância na manutenção da vida religiosa em Minas Gerais. O Recolhimento de Macaúbas enquadra-se nesse contexto. Havia, na verdade, diferenças entre um recolhimento e um mosteiro: naquele, prevalecia a ausência de votos solenes, sendo sua fundação mais fácil por requerer apenas licença episcopal, enquanto que o mosteiro, para ser fundado, precisava da

³⁴⁷ ROCHA, Aldair José dos Santos. *A Educação Feminina nos Séculos XVIII e XIX*. Intenções dos Bispos para O Recolhimento de Nossa Senhora de Macaúbas. Dissertação Mestrado, Universidade Federal de Minas Gerais, 2008.

³⁴⁸ BOSCHI. *Os Leigos e o Poder (Irmandades Leigas e Política Colonizadora em Minas Gerais)...op. cit.*, p. 21.

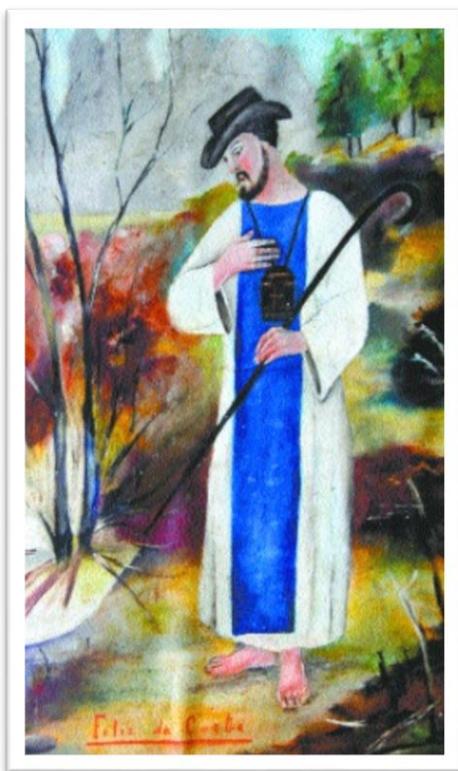
concessão direta da Santa Sé. Os recolhimentos também não eram atingidos pelas leis civis relativas à vida religiosa, porque não estavam subordinados a nenhuma ordem ou congregação³⁴⁹.

Félix da Costa, natural de Penedo, Pernambuco, foi o ermitão fundador do Recolhimento das Macaúbas. Dedicava-se ao culto de Nossa Senhora e, segundo a tradição, em uma viagem de Pernambuco para Minas Gerais, teria tido uma visão de um frade às margens do rio São Francisco. Ele interpretou a aparição como um chamado divino e, em 1712, seguiu para o Rio de Janeiro, então sede do bispado, e conseguiu obter do Bispo Dom Frei Francisco de São Jerônimo licença para o uso do hábito e agenciamento de esmolas, a fim de construir uma capela sob a invocação de Nossa Senhora da Conceição. Pouco tempo depois, em uma segunda viagem ao Rio de Janeiro, obteria licença para a fundação de um recolhimento e outra para suas irmãs e sobrinhas usarem o hábito da Ordem da Conceição. Félix da Costa percorreu muitos arraiais mineiros, levando um oratório no pescoço e agenciando esmolas. Essa era uma prática comum nos tempos do Brasil colônia. Com os recursos recolhidos, Félix da Costa conseguiu dar início, em 1714, à construção. Em janeiro de 1716, a capela foi benta pelo vigário da Roça Grande, e as recolhidas para lá se transferiram. Eram sete parentas de Félix da Costa e cinco outras devotas. O Recolhimento logo se expandiu com a admissão de novas recolhidas, com o enriquecimento do patrimônio, com a doação de sesmaria e com a iniciativa, em 1723, de mineração nas terras do Recolhimento. Com tamanha prosperidade, em 1727, o bispo do Rio de Janeiro, Dom Antônio de Guadalupe, autorizou a construção de um novo prédio e adotou medidas para colocar o Recolhimento sob sua subordinação, designando, a partir de então, o capelão e proibindo a entrada de recolhidas sem dotes e sem sua licença. As recolhidas se vestiam com o hábito da Conceição e estavam ali para se educar, orar e aprender a realizar trabalhos manuais. Viviam afastadas do mundo e, não podiam nem mesmo ser vistas das janelas, que eram recobertas por treliças. Algumas eram verdadeiras reclusas, sem vocação. Ali, estavam por conveniência de familiares influentes³⁵⁰.

³⁴⁹ FARIA, Maria Juscelina de. Mosteiro de Nossa Senhora da Conceição de Macaúbas: um recolhimento mineiro do século XVIII. *Anál. & Conj.*, Belo Horizonte, v. 2, n.1, p. 125-144, jan./ abr. 1987.

³⁵⁰ *Idem.*

Figura 3- Felix da Costa, ermitão fundador do Recolhimento de Nossa Senhora da Conceição de Macaúbas



Fonte: Jornal Leia Agora, Santa Luzia, 27 de dezembro a 3 de janeiro de 2014. Disponível em: <<http://www.jornalleiaagora.com.br/wp-content/uploads/2013/12/baixa196.pdf>>.

No Recolhimento das Macaúbas, às margens do Rio das Velhas, na distante freguesia de Roça Grande – distrito de Sabará–, encontravam-se, nas primeiras décadas do século XVIII, as irmãs do beato Félix da Costa vivendo como freiras, embora não professoras. Mas, com o passar dos anos, as Macaúbas – como a casa ficou conhecida –deixaram de ser apenas uma casa de devoção [...]. Nela habitaram também esposas em litígio com seus maridos, viúvas e meninas para serem educadas. Atrás dos muros das clausuras coloniais encontraremos, além de mulheres impelidas por questões de honra ou devoção, meninas colocadas em depósito, com o objetivo específico de serem educadas³⁵¹.

Segundo Leila Algranti, o Recolhimento de Macaúbas era o que havia de mais próximo de um convento em Minas Gerais: 361 mulheres viveram entre 1720 e 1822 nos conventos e recolhimentos do sudeste e, em Macaúbas, viveram 174 mulheres nesse mesmo período³⁵². O Recolhimento das Macaúbas era composto por recolhidas, pensionistas e educandas, e era um lugar para mulheres da elite, porque era fixado um

³⁵¹ ALGRANTI, Leila Mezan. *Honradas e devotas... op. cit.*, p. 22.

³⁵² *Idem*, p. 158.

dote³⁵³. Algumas recebiam autorização do bispo para levarem até três escravos para auxiliar nos afazeres. A posse de escravos transferia para dentro do Recolhimento a estrutura da sociedade global composta por escravos, indivíduos livres sem escravos e senhores. Nos conventos, antes de se tornarem freiras, as mulheres eram chamadas de postulantes ou noviças. Em Macaúbas, suas equivalentes eram chamadas de irmãs de hábito e adotavam as regras franciscanas. Algumas mulheres permaneciam nos recolhimentos por muito tempo; outras morriam nele, abraçando a vida contemplativa para sempre.

Todas as ordens religiosas existentes na colônia durante o século XVI até fins do XVII eram masculinas. Os primeiros sinais de vida religiosa feminina só aparecem nas últimas décadas do século XVII e início do XVIII, porque a Coroa portuguesa criava dificuldades para a abertura de instituições como conventos, pois havia, na colônia, falta de mulheres brancas. Existia, porém, uma pressão dos colonos para a abertura de conventos, porque estes representavam uma das únicas saídas para as filhas desonrosas que não serviam para o casamento. Por outro lado, os colonos enxergavam nos conventos o único meio pelo qual conseguiriam educar e proteger adequadamente a honra de suas filhas. Além disso, os conventos só aceitavam quem provasse pureza de sangue, o que tornou os recolhimentos uma alternativa para negras, filhas ilegítimas, índias e mestiças³⁵⁴.

A partir de 1727, já sob a proteção de D. Antônio Guadalupe, vivia-se nas Macaúbas um misto de vida conventual, asilo e educandário. Durante o século XVIII, a fama da instituição se espalhou por Minas Gerais, atraindo mulheres de várias regiões de Minas e de outras capitanias. De acordo com Algranti, em 1728, o governador Lourenço de Almeida informava por carta ao rei de Portugal que o Recolhimento não

³⁵³ Um bom exemplo são as filhas de Inácio Correia Pamplona, morador na freguesia de Prados, importante proprietário de terras, que se casou com uma negra e com ela teve seis filhos, cinco mulheres; destas, quatro foram recolhidas no Recolhimento de Macaúbas em 1771, e levaram também uma prima. Em seu testamento, em 1810, Pamplona disse ter recolhido suas filhas mais a prima com seus dotes, mais despesas diárias e que somavam até o momento do testamento 14:936\$103. “Na colônia, numa sociedade de mentalidade marcadamente patriarcal, na qual a cor da pele era um fator de forte distinção social, entre seus filhos legítimos ter cinco filhas mulatas era um grande problema”, e casá-las significava dividir o patrimônio da família. “Casou então sua filha Bernardina com o parente João José Correia Pamplona [...]. As outras quatro, junto com uma prima, enclausurou-as no Recolhimento, o que, na prática, lhe custou muito menos do que casá-las [...]”. PINTO, Francisco Eduardo. *Potências e Conflitos nas Sesmarias da Comarca do Rio das Mortes*. Tese (Doutorado), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010, p. 55.

³⁵⁴ SILVA, Simone Santos de Almeida. *Religião e Condição Feminina no início do século XIX: Controvérsias em torno da Irmã Germana*. Anais do I Colóquio do LAHES- Universidade Federal Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2005.

possuía estatutos, mas vivia com recolhimento e virtude. Mesmo assim, a aprovação da instituição havia de ser concedida apenas em 1789³⁵⁵.

Minas Gerais era uma terra de aventureiros e com alta mobilidade e mestiçagem. O estatuto de pureza do sangue ou legitimidade do nascimento parece não ter sido de grande importância no Recolhimento das Macaúbas, onde se encontrava o maior número de filhas ilegítimas, 41 mulheres. Também, acolheu 24 moças pardas e foi deixado de anotar a cor de algumas mulheres, 12 mulheres casadas e oito viúvas. Apenas o Recolhimento de Nossa Senhora da Conceição de Macaúbas aceitava mulheres leigas que não fossem educandas. Acolhiam-se ainda mulheres de várias regiões, e a maioria das recolhidas ia para a instituição com suas irmãs e primas. Pais e maridos solicitavam uma vaga no Recolhimento, a maior parte porque ou estavam descontentes com as filhas e esposas, por concubinato, adultério, prostituição, ou para resguardar as donzelas, depósito para mulheres casadas durante a ausência do marido, retiro espiritual para viúvas e local de correção³⁵⁶.

Junia Furtado³⁵⁷, que pesquisou o caso de Chica da Silva, fala sobre o Recolhimento das Macaúbas, onde Chica da Silva havia colocado suas filhas. Segundo a autora, a disciplina reinante no Recolhimento deveria ser rígida e tinha embasamento nos princípios cristãos, mas não era bem assim que funcionava. Nas primeiras décadas do século XVIII, os confessores do Recolhimento, Manuel Pinheiro de Oliveira e Antônio Álvares Pugas, acabaram nos cárceres da Inquisição acusados do crime de solicitação. Isso revelou uma instituição longe da moralidade esperada, onde as recolhidas segredavam as propostas indecentes do confessor, onde os capelães solicitavam com “tocamentos e palavras torpes”. Uma devassa no ano de 1734 revelou a acusação de que a madre não atendia às enfermas e não realizava vistorias noturnas na cela onde as internas partilhavam a mesma cama. Um ambiente onde a rotina das internas deveria ser de exercícios espirituais, da oração, da penitência, da prática do coro e da confissão, onde elas deveriam se dedicar às tarefas manuais, que preencheriam o tempo restante, pois “o ócio é o senhor dos vícios e da perversão”. Mas ao contrário da teoria, as internas, mulheres em sua maioria da elite, tinham aversão ao trabalho e podiam levar suas escravas para que trabalhassem por elas. As sete filhas de Chica da

³⁵⁵ ALGRANTI, Leila Mezan. *Honradas e devotas... op. cit*, p. 23-25.

³⁵⁶ *Idem*, p. 165-168.

³⁵⁷ FURTADO, Junia Ferreira. Família e relações de gênero no Tejuco: o caso de Chica da Silva. *Varia História*, Belo Horizonte, n. 24, p.33-74, jan. 2001.

Silva – Rita Quitéria, Luísa Maria, Helena Leocárdia, Ana Luísa, Francisca de Paula, Ana Quitéria e Quitéria Rita – foram colocadas na condição de educandas em 1767 e só foram retiradas da instituição, segundo Leila Algranti³⁵⁸, em 1781, quando as medidas de Dom Domingos da Encarnação Pontevel, que visavam a reformar a casa, proibiu a entrada de pessoas estranhas na clausura, e Chica da Silva, inconformada por não poder mais ver as filhas, retirou-as do Recolhimento.

As mulheres coloniais eram consideradas honradas ou desonradas, em uma sociedade onde brancas e negras, livres e cativas desempenhavam papéis distintos e usufruíam de condições que não eram equivalentes³⁵⁹. Algumas mulheres usaram a clausura e a reclusão em benefício próprio, resistindo ao poder masculino. Esse tipo de resistência esteve presente até mesmo no interior de recolhimentos e outras instituições que permitem recuperar imagens e valores atribuídos pela sociedade às mulheres, captando múltiplas figuras femininas.

A imagem da mulher colonial reclusa e submissa, ainda tão fortemente impregnada em nosso universo mental, resistiu à constatação pelos historiadores das primeiras décadas deste século, da variedade de tipos femininos e à batalha travada pela historiografia para desmistificá-la. Reclusa ou independente? Passiva ou rebelde? [...] a balança pende para um lado e para o outro³⁶⁰.

Reuniam-se nos claustros coloniais múltiplas experiências de vida colaborando para imprimir os contornos das instituições. As instituições femininas receberam as mulheres que eram produtos de representações: santas, anjos, Marias, feiticeiras, Evas, que povoavam o imaginário masculino.

Existem inúmeros motivos que poderiam levar uma moça a um recolhimento: algumas iam para essas instituições porque não arrumavam um bom casamento e ficar solteira poderia ser encarado pela sociedade como uma desonra; outras porque alguns pais não queriam repartir seus patrimônios fundiários e, por vezes, tinham muitas filhas; outras, ainda, eram enviadas como forma corretiva por algum erro cometido pela moça, que comprometia a honra do pai. Havia, também, o motivo educacional, porque a educação feminina às vezes só era possível por meio dos recolhimentos. Outras razões eram a resistência feminina, bem como uma forma de esconder e, ao mesmo tempo,

³⁵⁸ ALGRANTI, Leila Mezan. *Honradas e devotas... op. cit.*, p. 24.

³⁵⁹ *Idem*, p. 121.

³⁶⁰ *Idem*, p. 55.

garantir a honra e a educação de filhas ilegítimas. Por fim, algumas mulheres eram lá deixadas por maridos que precisavam viajar ou por outros motivos. Afinal, a honra do homem estava na castidade das filhas e na fidelidade da mulher.

A honra feminina configurava, no imaginário colonial, a sexualidade da mulher; ou seja, o controle dos desejos, sendo a mulher honrada, casta, pura e fiel. Para a solteira, a honra estava na castidade e, para a casada, na fidelidade ao marido. No Brasil colônia, honra e virtude eram equivalentes quando se tratava de mulheres: “expressam o comportamento das mulheres em relação à conduta social”³⁶¹. Já para os homens, a virtude era atribuída geralmente ao cívico, e a honra a um valor moral. “O cidadão virtuoso jamais teria sido um homem casto, mas, sim, um homem forte”³⁶². A honra seria a recompensa pública de um homem virtuoso. Mas um homem poderia ser desonrado pela falta de virtude de suas filhas e esposa, caso viesse a público algum tipo de comportamento não legitimado pelos códigos morais da sociedade. A preservação da honra feminina não era só assunto que dizia respeito às mulheres, mas configurava-se como um bem de família. Os homens e também as instituições se debruçavam e se empenhavam para mantê-la.

Por sua vez, a valorização da honra feminina nas sociedades ibéricas do século XVIII tem origens tanto religiosas como culturais. A associação entre pecado e sexo sem fins de procriação, assumida pelo cristianismo, é uma das razões para essa valorização da virtude [...]. Confinado ao matrimônio desde que se tornou ‘remédio’ para a sexualidade tanto dos homens como das mulheres, o sexo, antes condenado, passou a ser permitido segundo normas críticas e apenas para o cumprimento da ordem divina da multiplicação da espécie³⁶³.

A ida para o recolhimento contra a vontade da moça e a longa estadia na instituição são comprovadas com a análise dos testemunhos de algumas recolhidas no decorrer das inquirições sobre o padre Pugas. Um exemplo é Inês das Chagas de Jesus, que, no momento em que testemunhou no processo, em 1741, se encontrava com 33 anos de idade e disse que era moradora do Recolhimento havia mais ou menos 25 anos; isto é, ela entrou na instituição em seus primeiros anos e com aproximadamente oito anos de idade. Outra recolhida que estava morando no Recolhimento desde seu início foi a testemunha Francisca do Espírito Santo, que, em 1741, se encontrava com 40 anos. Disse que ali estava desde o início, ou seja, 1716, havia 25 anos. Portanto, entrou na

³⁶¹ ALGRANTI, Leila Mezan. *Honradas e devotas: mulheres da colônia... op. cit.*, p. 111.

³⁶² *Idem.*

³⁶³ *Idem*, p. 115.

instituição com 15 anos. Disse, em testemunho, ter sofrido solicitação de outros padres, uma delas havia mais ou menos 17 anos. A Regente Antônia da Conceição também testemunhou, em 1741, que se encontrava com 39 anos e disse ali morar desde menos idade. A testemunha recolhida Custódia Maria da Piedade se encontrava com 32 anos e já assistia no Recolhimento havia mais ou menos 21 anos; ou seja, ingressou com 11 anos. Violante dos Anjos se encontrava no momento do testemunho com 29 anos e disse ter ingressado do Recolhimento há mais ou menos 21 anos; isto é, com oito anos de idade³⁶⁴. Todos esses podem ser fatores que expliquem que algumas tomavam iniciativas amorosas e sexuais, e estavam isoladas de outros homens há muito tempo e, às vezes, contra a própria vontade. No decorrer do processo do padre Manuel P. de Oliveira, parece-nos que o envolvimento de algumas recolhidas com seus confessores poderia ser estimulado pelo desejo que algumas manifestaram claramente de sair do Recolhimento e, talvez por isso, procurassem usar de alguma artimanha, como a cumplicidade na solicitação, para conseguir o apoio dos padres nesse propósito.

A Regente Antônia da Conceição é um caso que merece destaque: ficou no cargo entre 1731 e 1744, e, em sua longa regência, se comprovava o desrespeito pela disciplina conventual, principalmente na Devassa Eclesiástica de 1734, quando várias recolhidas denunciaram o não cumprimento de suas responsabilidades. As recolhidas Mônica da Conceição, Apolônia da Ressurreição e Maria do Espírito Santo denunciaram que as recolhidas dormiam na mesma cama. As recolhidas Violante dos Anjos e Ruduzinda da Assunção fizeram denúncias graves, dizendo que a madre não costumava visitar as celas³⁶⁵. E entre as testemunhas solicitadas, está ela, a madre, denunciando ter sido solicitada por dois padres que foram capelães do Recolhimento: padre Manuel de Gouveia Teixeira, que “tratou” com ela no lugar do confessor antes da confissão e, algumas vezes, fingindo confissão, com algumas “palavras amatórias com tocamientos, ósculos desonestos” e que ela não sabia quantas vezes isso tinha acontecido; também, o padre Antônio Álvares Pugas, que “tratou” com ela no mesmo confessor “palavras que provocaram desonestidades” e, por seis ou sete vezes mais ou menos, a atacou “desonestamente com ósculos e tocamientos” e inclusive, em uma dessas vezes, fingiu confissão³⁶⁶. O comportamento da regente evidencia que a

³⁶⁴ ANTT. IL. Proc. n. 256.

³⁶⁵ ALGRANTI, Leila Mezan. *Honradas e devotas... op. cit.*, p. 231- 234.

³⁶⁶ ANTT. IL. Proc. n.º 256, fol. 44-47.

disciplina que grassava na instituição em meados do século XVIII estava longe da esperada pela Igreja.

3.2 As diversas denúncias envolvendo o Recolhimento de Nossa Senhora da Conceição de Macaúbas

As recolhidas denunciaram sete padres no sumário de culpas do padre Antônio Álvares Pugas. Dois deles foram processados e serão analisados detidamente nos próximos subtítulos. Sobre os outros cinco, o comissário José Matias Gouveia inquiriu testemunhas sobre seus créditos.

A respeito do frei Domingos do Rosário, do padre Manuel Nogueira de Abreu e do padre Manuel Gouveia Teixeira o comissário faz uma pequena nota para informar os inquisidores os fatos averiguados sobre eles. O comissário escreveu que perguntou a todas as testemunhas sobre o padre Manuel Gouveia Teixeira, e todos disseram que já havia falecido. Também, perguntou às testemunhas sobre o frei Domingos do Rosário, e todos disseram que havia andado pregando pelas Minas, havia 15 ou 16 anos, e ninguém soube falar para onde tinha ido ou a que convento pertencia. Perguntou ainda sobre o padre Manuel Nogueira de Abreu, e disseram que era natural de Lisboa e que para lá teria regressado havia três anos, e ninguém sabia dizer se tinha bom ou mau procedimento³⁶⁷.

O padre João Luiz Bravo³⁶⁸, que também foi declarado no sumário de culpas do padre Antônio Álvares Pugas em 1741, sendo acusado pelas recolhidas: Custódia Maria da Piedade, Francisca do Espírito Santo e Maria do Espírito Santo. O comissário José Matias Gouveia inquiriu cinco testemunhas sobre o procedimento do padre João. O primeiro a testemunhar foi o padre José de Souza Carvalho, natural do Porto, que vivia junto com seu irmão nas suas fazendas e se declarou cristão velho de 45 anos de idade. Disse que conhecia o padre João Luiz Bravo e só lhe consta ter ouvido falar que tivera em sua casa uma mulher com quem foi “infamado de desonesto”. O segundo a testemunhar foi Alexandre Ferreira do Valle, natural de Braga, casado, cristão velho de 41 anos de idade. Conhecia o padre acusado e sabia por ser público que ele viveu desonestamente com uma mulher com quem andava amancebado. O terceiro foi Diogo

³⁶⁷ ANTT. IL. C.S., liv. 766, fol. 98-b.

³⁶⁸ ANTT. IL. C.S., liv. 766, fol. 95.

Marques da Silva, que vivia de sua fazenda, natural de Lisboa, cristão velho de 40 anos de idade. Conhecia o acusado, o qual da freguesia da Roça Grande foi para o Rio de Janeiro e de lá consta ter ido para Pernambuco, e sabia por ser público que enquanto estava na freguesia andava amancebado com uma mulher. O quarto a testemunhar foi João Borges Madureira, que vivia de suas lavouras, natural de Braga, casado, cristão velho de 55 anos. Conhecia o acusado e, disse que era um bom pregador, porém na matéria do sexto mandamento dava escândalo. O quinto e último a testemunhar foi Jorge Moreira de Vasconcelos, que vivia de sua roça, casado, natural de Braga, cristão velho de 54 anos. Conhecia o padre João e sabia por ter ouvido falar que ele tinha pouca continência na matéria do sexto mandamento, por ter tido uma mulher em sua casa.

O padre João da Costa³⁶⁹ foi também declarado nas culpas do padre Pugas em 1741 pelas recolhidas Custódia Maria da Piedade e Apolônia da Ressurreição. Também, foi denunciado em 1738 por ter solicitado, na Vila de São José, Ágata de Oliveira³⁷⁰. O padre em confissão convidou a penitente para ir à sua casa e pegou em sua mão. O comissário José Matias de Gouveia, responsável pela diligência referente aos casos de solicitação no Recolhimento das Macaúbas, inquiriu cinco testemunhas sobre a sua conduta. O primeiro, que já havia testemunhado no caso do padre João Luiz Bravo, Alexandre Ferreira do Valle, conhecia o padre João da Costa e sabia por ter ouvido falar que o padre tratava desonestamente com uma escrava de Thomas Luiz e que com ela tivera um filho. O segundo a testemunhar foi Antônio Pereira Guimarães, natural do arcebispado de Braga, que vivia de sua fazenda, solteiro, cristão velho de 51 anos de idade. Conhecia o padre e disse que era público que “tratava” com uma escrava de Thomas Luiz. O terceiro foi André Francisco Braga, casado, que vivia de suas fazendas, natural de Braga, cristão velho de 44 anos, sabia que o padre tinha fama que andava ilicitamente com uma mulher. O quarto a testemunhar foi João Borges Madureira, que já havia testemunhado no caso do padre João Luiz Bravo e disse que ouvia falar que o padre frequentava a casa de uma mulher desonesta. O quinto a testemunhar foi Jorge Moreira de Vasconcelos, que já havia testemunhado no caso do padre João Luiz Bravo e disse que o padre João da Costa tinha “sua nota na matéria do sexto mandamento”.

Ainda no Recolhimento de Nossa Senhora da Conceição de Macaúbas, foram denunciados mais três padres:

³⁶⁹ ANTT. IL. C.S., liv. 766, fol. 100.

³⁷⁰ ANTT. IL. C.S., liv.764, fol. 95.

O presbítero do Hábito de São Pedro padre Luciano Pinto Nogueira de Souza, que, além de ser denunciado por solicitar uma recolhida, também foi acusado por outras mulheres fora do Recolhimento. Em abril de 1750, o eremita Domingos, que pedia com hábito e caixinha para o Recolhimento de Macaúbas, entregou ao comissário Lourenço José de Queirós uma denúncia escrita pela recolhida Inácia Cleto de São José, na qual ela dizia que tinha sido solicitada pelo padre Luciano³⁷¹ em lugar da confissão, dizendo palavras luxuriosas. Em 1749, o padre José Lopes Pereira remeteu uma denúncia contra o padre Luciano Pinto Nogueira de Souza³⁷² e mais dois padres que andavam a solicitar na capitania do Piauí na freguesia de Santo Antônio da [Guiroguia]. Dizia na denúncia que uma “tal” Perpétua fora solicitada pelo dito padre Luciano dentro da confissão sacramental. Disse ele à Perpétua que mandasse uma escrava à sua casa, porque queria mandar certas “causas” e mandou pela escrava recados “torpes”. Talvez desconfiando que tivesse sido denunciado, o padre Luciano Pinto³⁷³ foi até o comissário Felipe Simões Pascal de Vila Rica, em 11 de abril de 1753, para se apresentar e se denunciar. Trazia uma carta inclusa, na qual o padre dizia ter solicitado Quitéria da Silveira, casada com João Francisco, a quem disse na confissão palavras amatórias. Também se lembrava de ter dito à Inácia Cleto de São José, recolhida de Macaúbas, algumas palavras amorosas no confessionário.

Então, foi pedido pelos inquisidores Luís Barata de Lima, Manuel Varejão de Távora, e Joaquim Moller, em julho de 1754, que se fizesse uma diligência contra o padre Luciano Pinto Nogueira de Souza³⁷⁴. Em dezembro do mesmo ano, iniciaram-se as inquirições. Começaram pela freguesia de Nossa Senhora dos Raposos, e a primeira a testemunhar foi Dona Inácia Cleto de São José, que foi recolhida no Recolhimento das Macaúbas, de onde havia saído havia um ano e alguns meses. Ela era natural e moradora da freguesia dos Raposos, cristã velha, casada, de 25 anos de idade. Disse que o padre Luciano confessou certos amores por ela, e principiaram a tratar como amantes desde então, sempre no confessionário que ficava na capela-mor perto do “comungatório”. Muitas vezes, fingiam a confissão e se “tratavam ambos de amores desonestos, usando ambos de palavras não só amatórias, mas também desonestas e provocantes a atos torpes e desonestos”, levantando uma cortina que cobria o ralo

³⁷¹ ANTT. IL. C.S., liv.767, fol. 56-57.

³⁷² ANTT. IL. C.S., liv.767, fol. 201.

³⁷³ ANTT. IL. C.S., liv.767, fol. 507. C.S., liv.770, fol. 160.

³⁷⁴ ANTT. IL. C.S., liv.770, fol. 159-171.

(treliça) do confessor por “donde um ao outro pediam suas boquinhas ou ósculos”. Também, por algumas vezes, o confessor, no mesmo lugar do confessorário, pedia a ela, testemunha, que descobrisse os peitos. Assim que Inácia saiu do lugar de onde testemunhava, foi perguntado aos reverendos ratificantes presentes se ela parecia dizer a verdade. Eles disseram que sim.

No dia 23 de dezembro de 1754, o comissário Lourenço José de Queirós Coimbra fez um parecer sobre a testemunha Inácia Cleto, dizendo que era filha única, herdeira de seus pais e bem prendada. Em janeiro de 1755, foi feita uma averiguação do crédito da dita Inácia, e as inquiridas foram recolhidas de Macaúbas. A primeira a testemunhar foi Dona Ana Caetana do Coração de Jesus, vigária do Recolhimento, cristã velha que conhecia Inácia e sabia que sempre foi boa pessoa de procedimento, reputação e verdade. A segunda a testemunhar foi Rosa Maria do Coração de Jesus, recolhida, natural da Bahia, cristã velha, que declarou que nunca soube coisa alguma contra a reputação de Inácia. A terceira foi Micaela Arcângela da Conceição, recolhida nesse Recolhimento das Macaúbas, natural de Pernambuco, cristã velha, disse que nunca julgou bem o procedimento de Inácia, por ver e ouvir algumas leviandades dela, que é um pouco “fácil e leviana”, mas que nunca soube que levantasse falso testemunho. A quarta foi [Dosacramento], recolhida, natural da Bahia, cristã velha, que disse que Inácia era digna de crédito.

E mais uma vez o comissário Lourenço fez um parecer sobre a denunciante e sobre o denunciado, deixando escapar características das recolhidas e do Recolhimento. Disse ele que o denunciado, padre Luciano, não contou 28 anos quando caiu naquela tentação e que tem mais de ignorante do que de medianamente estudante, não tem nada de “bem procedido” e ainda, que não seja escandaloso, é “pancho”³⁷⁵ por alheios merecimentos na mesma freguesia em que se acha o Recolhimento. E que esse Recolhimento se compunha de muitas mulatas, algumas pardas, de que a denunciante Inácia tinha em um quarto (mestiça), e poucas mulheres brancas, mas que viviam com tal união e observância dos seus estatutos e que rezavam todas as horas. Na instituição, segundo o comissário, não existiam grades particulares, nem ralos, somente uma portaria pública com sua roda tampada de uma parte e da outra com uma grade, a onde não chegava nenhuma recolhida sem pedir permissão. Não havia mirantes, nem mais

³⁷⁵ Estúpido, tonto. Disponível Asíhablamos:< <http://www.asíhablamos.com/word/palabra/Pancho.php>>

janelas para o exterior, nem vizinhança, havia um coro tão escuro que só às vezes se poderá ver o rosto de alguma recolhida. Existiam na igreja três confessionários: dois ao lado do coro de baixo, sumamente escuro, e outro do lado da capela maior. É certo, segundo o comissário, que o denunciado, logo que foi provido naquela igreja por muitos meses, frequentou tanto o dito Recolhimento, em companhia de gente mal procedida sobre a qual, por muitas vezes, se fez muita murmuração não só de seu crédito, como também da própria honra da denunciante, havendo quem afirmasse que ele escalara o muro da cerca. E o comissário ainda afirmou que as testemunhas que juraram do crédito que se devia dar ao testemunho da denunciante Inácia são as mais “legais” de todo o Recolhimento.

Continuou, assim, relatando o comissário que procurou a regente do Recolhimento para cumprimentá-la e dar parte da diligência. Tinha 12 anos que ele não ia ao Recolhimento, sendo que ele havia “lançado a primeira pedra naquela nova obra”. A regente se principiou a lastimar dos governos exterior e interior da casa por tudo ter variado do sistema de outros tempos, nem nas recolhidas haver aquela obediência e respeito, e lhe disse que Inácia Cleto largara o hábito de recolhida, com despropósito, por desgostar-se com ela, regente, e com outras mais irmãs, que esse era outro tempo e lhe contou alguns escrúpulos da dita Inácia com muita paixão.

Então, concluiu o comissário, essa foi a mesma regente que primeiro testemunhara jurando sobre os evangelhos (testemunhou que a ex- recolhida Inácia era digna de crédito), por isso ele dava seu parecer final e com segurança, acreditando mais na terceira a testemunhar, Micaela Arcângela da Conceição, sobre o crédito de Inácia Cleto (Micaela julgou a denunciante como mulher leviana e, por isso, de pouco crédito).

A partir de então, a diligência do padre Luciano se passou na capitania de Piauí, então bispado do Maranhão, em setembro de 1755. Os responsáveis por tal diligência foram o padre André da Silva e o frei José da Natividade Roma. A diligência se iniciou em junho de 1758, e a denunciante Dona Perpétua foi inquirida. Ela era casada com o capitão João do Rego Castelo Branco, mulher branca, moradora na fazenda de São Francisco, com idade de 30 anos. Quando foi perguntada – e como não se dizia diretamente quem era o acusado –, ela denunciou, além do padre Luciano, mais dois: frei Eusébio dos Prazeres, capucho que lhe quisera, na confissão, dar alguns abraços e ósculos e pegar em suas “partes pudendas”, sendo o tal frei já falecido; e o segundo foi o

padre Inácio Maurinho Genro, do Hábito de São Pedro, que lhe dera, no ato da confissão, uma carta que continha “causas torpes e desonestas”. E o padre Luciano Pinto Nogueira, vigário que era dessa freguesia de Santo Antônio da [Guiroguia], que disse a ela, na confissão, que enviasse uma escrava que ele tinha que lhe enviar umas causas, e pela escrava lhe mandara um rosário e recados “torpes desonestos”. Saindo a testemunha para fora, foram perguntados os reverendos padres ratificantes se lhes parecia que ela falava a verdade e merecia crédito, e pelo reverendo vigário Alexandre de Souza Ventura foi dito que lhe parecia merecer menos crédito a dita testemunha por já estar acostumada a gabar-se de semelhantes matérias, o que sabia porque conhecia a testemunha desde o ano de 1748. Pelo reverendo padre Januário de Souza foi dito que merecia crédito e falava a verdade, e que a conhecia há um ano. Então, foram inquiridas cinco testemunhas sobre o crédito de Perpétua e todas elas disseram que ela era de bom procedimento, reputação e verdade. No final, o padre responsável pela diligência no Piauí deu o seu julgo sobre Perpétua Gomes. Segundo ele, ela lhe pareceu de pouco crédito e de pouca fé por ser muito faladeira.

Sobre a recolhida Inácia Cleto de São José, além dessa estada no Recolhimento por volta de 1750, quando foi “vítima” de solicitação e consta nos depoimentos que houve desentendimentos com a madre e com algumas recolhidas, voltou ao Recolhimento tempos depois. Inácia era órfã e saiu do convento para se casar com o Capitão José Bernardes da Silveira. Então, apesar de tantos desentendimentos, seu marido, no ano de 1761, internou novamente Inácia no Recolhimento, porque precisava viajar para o Rio de Janeiro. Um ano depois, Inácia fez uma “súplica” a Dom Frei Manuel da Cruz, para voltar para casa, que a atendeu. Então, ela foi conduzida pelo padre Estanislau até o Arraial dos Raposos e entregue ao vigário Rodrigo Peixoto de Faria. Dez anos depois, Inácia retornou ao Recolhimento, levada novamente por seu marido, dessa vez levando consigo uma escrava, e permaneceu na instituição até sua morte em março de 1776.

O comissário do Santo Ofício Manuel de Oliveira Rabelo, em 1759³⁷⁶, escreveu ao Tribunal se denunciando e pedindo escusas. Era presbítero do Hábito de São Pedro, e, sendo capelão no Recolhimento de Nossa Senhora da Conceição de Macaúbas, comarca de Sabará, certa recolhida, confessando-se com o comissário, disse a ele

³⁷⁶ ANTT. IL. C.S., liv.769, fol. 557.

palavras amorosas, ao que ele respondeu que cuidasse da conta que havia com Deus. Alegou o padre que a mesma recolhida retornou outras duas vezes com os mesmos “encarecimentos”, dizendo que ele era um ingrato, que não amava quem tanto o venerava e que ele jamais tinha “boca” para confessar. Ele respondeu que não a conhecia para mandar chamá-la. Depois de passados muitos meses, a recolhida mandou chamá-lo à grade e lhe careceu “amor profano”, e ele também lhe fez o mesmo “encarecimento”, sem que se seguisse mais nada. Assim também aconteceu com outra recolhida, que, fingindo que vinha se confessar, foi “solicitar” o padre Manuel, conversando palavras “desonestas”, e ele respondeu que não fosse louca, que aquele lugar não era para semelhantes ocasiões, que, se ela queria lhe falar, que fosse em outro lugar, mas que ele nunca correspondeu com palavras carinhosas nem profanas, ainda que inteiramente desejasse fazer. Percebemos que o sacerdote demonstra em sua autodelação arrependimento e se coloca como vítima das investidas amorosas de duas recolhidas, deixando claro que, apesar de desejar consentir, não o fez; ao contrário, as repreendeu por ser no momento da confissão. Mesmo os comissários, agentes do Santo Ofício, não estavam isentos de cometer delitos dessa natureza³⁷⁷. De acordo com Jaime Gouveia, entre 1640 e 1750, o Tribunal de Lisboa recebeu 51 autodelações³⁷⁸. “As únicas situações em que a Inquisição costumava acreditar nas verdadeiras motivações que levavam os solicitantes a delinquir eram as autodelações”³⁷⁹, visto que as justificações apresentadas pelo solicitante se vinculavam ao reconhecimento efetivo do erro.

No ano de 1763, no Recolhimento de Macaúbas, três recolhidas denunciaram o padre Custódio Bernardo Fernandes³⁸⁰. A recolhida Catarina Vitória de Jesus declarou que, chegando ao confessionário, o padre delatado lhe perguntou se ela queria “ter amores” com ele e se “lhe dava os seus peitos”. Também, pediu abraços e “boquinhos”, e o padre lhe revelou que gostaria de ir ao seu quarto. A segunda denunciante foi Valéria Teresa de Jesus Maria, que denunciou o sacerdote que, no momento da confissão, lhe disse que lhe queria bem, perguntou se ela era dele e ainda meteu na boca

³⁷⁷ Além do padre Manuel de Oliveira Rabelo, outros dois comissários foram acusados de solicitantes no período estudado em Minas, eram eles: Feliciano Pitta de Castro, acusado por Angélica Eufrásia da Silva, (ANTT. IL. I.S., liv. 774, fol. 108); e padre José Matias de Gouveia, denunciado por seis mulheres, (ANTT. IL. C.S., liv. 772, fol. 297).

³⁷⁸ GOUVEIA, Jaime Ricardo Teixeira. *A Quarta Porta do Inferno...op. cit.*, p. 448.

³⁷⁹ *Idem*, p. 448.

³⁸⁰ ANTT. IL. Proc. 5843. Por causa do estado deteriorado do documento, não foi possível ler alguns dados.

da penitente um raminho, porque queria que ela “puxasse por ele com a sua boca”. Ainda, pediu à recolhida uma liga de suas meias e, além disso, “soprara-lhe, cuspiu-lhe, perguntando se lhe queria ver”, chamando-a de “velhaca” e “cachorra”, e que ele havia de “lhe apanhar”. A terceira e última denunciante foi Escolástica Rosa do Coração de Jesus, também recolhida. De acordo com a denunciante, o denunciado, no confessionário, lhe pediu um “ramalhete de flores” e lhe disse que lhe queria muito. Ainda, pediu “um dos seus peitos”, e isso aconteceu em todas as vezes que ela foi se confessar com o clérigo. Foi então ordenado que se fizesse diligência. Foram inquiridas testemunhas sobre o crédito do padre, que declararam que ele era de bom procedimento e se poderia dar crédito. Quanto à averiguação de crédito das recolhidas, foram inquiridas algumas testemunhas, que parecem serem recolhidas. Em três depoimentos, as testemunhas afirmam que aos ditos das denunciadas deveriam dar crédito, exceto ao testemunho de Catarina Vitória, que parecia indigna e leviana, e que a que merecia o melhor conceito era Escolástica Rosa. É surpreendente a forma de sedução do padre Custódio, direto, sem escrúpulos. Observamos que as solicitadas em nada se condenavam e não deixavam saber se elas correspondiam às investidas do padre. Apesar de a diligência contar com três testemunhas, a averiguação do crédito destas não deve ter sido suficiente para a instauração do processo. Afinal, enquanto o acusado foi bem qualificado, as apurações de crédito das recolhidas poderiam irromper dúvidas aos inquisidores quanto à sua veracidade.

Quadro 1- Padres denunciados por solicitação no Recolhimento de Nossa Senhora da Conceição de Macaúbas

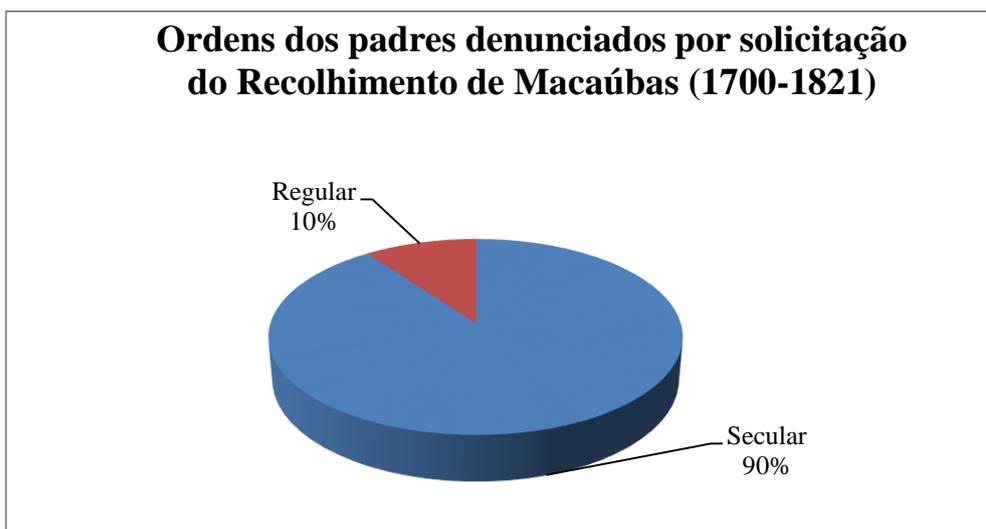
Padres delatados	Ano	Ordem	Vítimas/cúmplices	Obs.
1-Padre João da Costa	1738-1741	Secular	*Custódia Maria da Piedade, 32 anos; *Apolônia da Ressurreição, 29 anos; *Ágata de Oliveira (não era recolhida).	Foi declarado no sumário de culpas do padre Antônio Álvares Pugas e também denunciado na freguesia de São José.
2-Padre Manuel de Oliveira	1741	Hábito de São Pedro	* Custódia Maria da Piedade, 32 anos; *Apolônia da Ressurreição 29 anos; *Violante dos Anjos, 29	Processado. Foi declarado no sumário de culpas do padre Antônio Álvares Pugas.

			anos; *Francisca do Espírito Santo, 40 anos; *Micaela Arcângela, 34 anos; *Maria do Espírito Santo, 31 anos; *Maria Brígida, 13 ou 14 anos (não era recolhida); *Januária Maria da Piedade, casada (não era recolhida).	
3-Padre João Luiz Bravo	1741	Secular	* Custódia Maria da piedade, 32 anos; *Maria do Espírito Santo, 31 anos; *Francisca do Espírito Santo, 40 anos.	Foi declarado no sumário de culpas do padre Antônio Álvares Pugas.
4-Padre Antônio Alvares Pugas	1741	Hábito de São Pedro	*Inês das Chagas de Jesus, 25 anos; *Custódia Maria da Piedade, 32 anos; *Apolônia da Ressurreição, 29 anos; *Violante dos Anjos, 29 anos; *Francisca do Espírito Santo, 40 anos; *Antônia da Conceição, 39 anos; *Maria do Espírito Santo, 31 anos; *Teodora da Purificação, 26 anos.	Processado
5-Frei Domingos do Rosário	1741	Regular	*Francisca do Espírito Santo, 40 anos.	Foi declarado no sumário de culpas do padre Antônio Álvares Pugas.
6-Padre Manuel Gouveia Teixeira	1741	Secular	*Antônia da Conceição, 39 anos; *Inês das chagas de Jesus, 25 anos.	Foi declarado no sumário de culpas do padre Antônio Álvares Pugas.
7-Padre Manuel Nogueira de Abreu	1741	Secular	*Micaela Arcângela da Conceição, 34 anos.	Foi declarado no sumário de culpas do padre Antônio Álvares Pugas.
8-Padre Luciano Pinto Nogueira de Souza.	1750-1753-1754-1758	Hábito de São Pedro	*Inácia Cleto de São José, 25 anos. Recolhida; *Perpétua Gomes, mulher branca, casada com o	Sumário de culpas.

			capitão João do Rego Castelo Branco; Piauí, (não era recolhida); *Quitéria da Silveira, Piauí, (não era recolhida).	
9-Padre Manuel de Oliveira Rabelo	1759	Hábito de São Pedro	* Duas recolhidas (não têm os nomes)	Autodenúncia
10-Padre Custódio Bernardo Fernandes	1763	Hábito de São Pedro	*Valéria Tereza de Jesus Maria; *Escolástica Rosa do Coração de Jesus; *Catarina Vitória de Jesus.	Sumário de culpas.

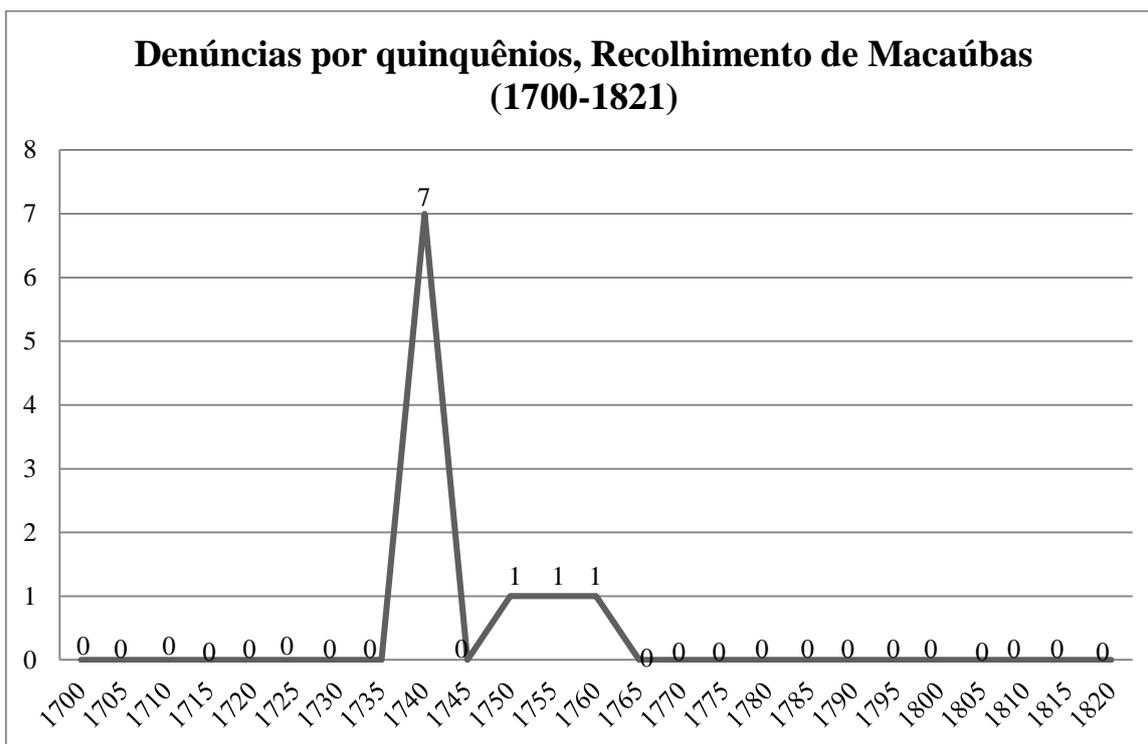
Fontes: ANTT. IL. D.D., Cxs. 1576, 1577, 1578, 1584, 1591, 1594, 1596, 1600, 1611, 1612, 1624, 1625, 1629, 1641, 1643, 1649, 1650. C.S., Livs. 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773. I.S., Livs. 774, 775.

Gráfico 28- Ordens dos padres denunciados por solicitação no Recolhimento de Macaúbas (1700-1821)



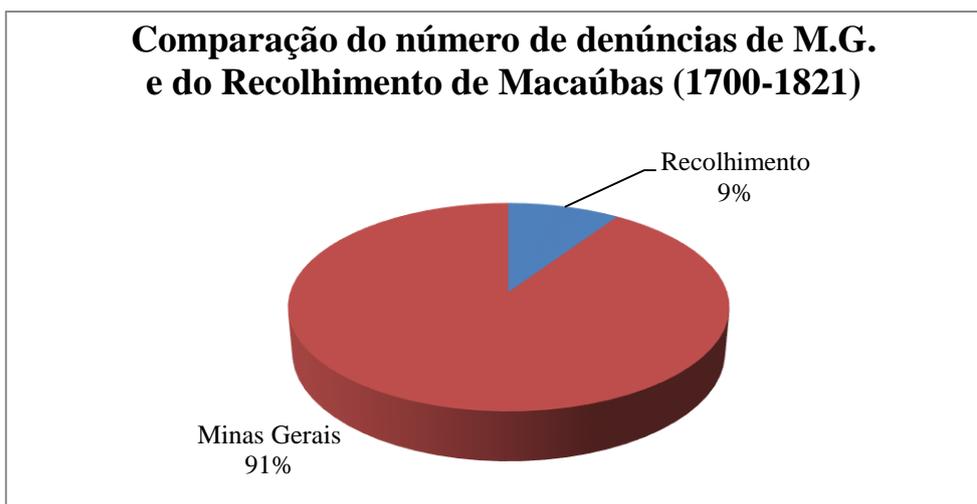
Fontes: ANTT. IL. D.D., Cxs. 1576, 1577, 1578, 1584, 1591, 1594, 1596, 1600, 1611, 1612, 1624, 1625, 1629, 1641, 1643, 1649, 1650. C.S., Livs. 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773. I.S., Livs. 774, 775.

Gráfico 29- Denúncias por quinquênios, Recolhimento de Macaúbas (1700-1821)



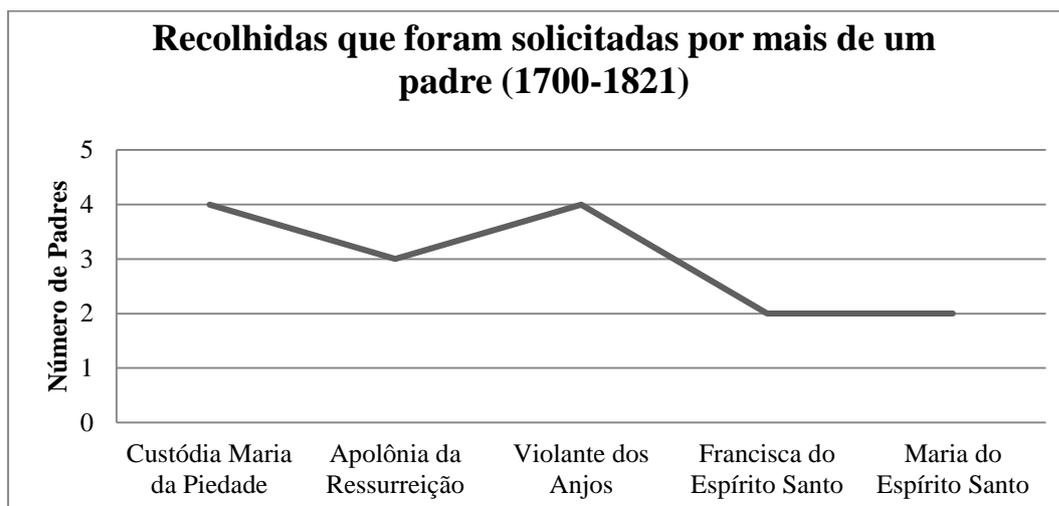
Fontes: ANTT. IL. D.D., Cxs. 1576, 1577, 1578, 1584, 1591, 1594, 1596, 1600, 1611, 1612, 1624, 1625, 1629, 1641, 1643, 1649, 1650. C.S., Livs. 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773. I.S., Livs. 774, 775.

Gráfico 30- Denúncias de solicitação, Minas Gerais/ Recolhimento de Macaúbas (1700-1821)



Fontes: ANTT. IL. D.D., Cxs. 1576, 1577, 1578, 1584, 1591, 1594, 1596, 1600, 1611, 1612, 1624, 1625, 1629, 1641, 1643, 1649, 1650. C.S., Livs. 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773. I.S., Livs. 774, 775.

Gráfico 31- Recolhidas que foram solicitadas por mais de um padre (1700-1821)



Fontes: ANTT. IL. D.D., Cxs. 1576, 1577, 1578, 1584, 1591, 1594, 1596, 1600, 1611, 1612, 1624, 1625, 1629, 1641, 1643, 1649, 1650. C.S., Livs. 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773. I.S., Livs. 774, 775.

À luz dos dados expostos, verificamos que nove padres foram denunciados e um se auto-acusou. A partir da análise das denúncias, podemos constatar que não só os clérigos tinham iniciativas “ilícitas”, como também as recolhidas. Muitas estavam no Recolhimento a contra gosto, sem vocação. Talvez, justifique-se que muitas tentavam, a partir do envolvimento com os padres, algum proveito ou até mesmo almejavam com a ajuda do clérigo sair do Recolhimento. Algumas mulheres estavam no Recolhimento desde criança e buscavam, por meio da confissão, que era momento propício de privacidade e do confessor, figura masculina única, a troca de afeição e até mesmo a busca por satisfação sexual.

Além dos padres processados que analisaremos nos subtítulos a seguir, mais oito padres foram denunciados no Recolhimento das Macaúbas: um deles já havia falecido quando foi denunciado; outro se encontrava em Lisboa; outro não havia notícia de seu paradeiro ou convento; em dois casos, foram abertos sumários para saber as “qualidades” dos padres, e, apesar do constatado, serem os padres de má fama e má reputação, as denúncias e sumários foram arquivados; em outro caso, o padre se apresentou e disse ter sido “solicitado” por duas recolhidas, imputando nelas a culpa; em outro caso, o padre foi qualificado como digno de crédito e verdade enquanto a qualificação das denunciadas deixa uma brecha de dúvida quanto seus créditos; e o último foi acusado por duas mulheres, uma delas recolhida, e todas as duas foram “qualificadas” como não merecedoras de crédito. Portanto, para responder à difícil

questão do arquivamento de denúncias no Recolhimento das Macaúbas, usamos desses dados, nos quais alguns padres imputam a culpa nas recolhidas, e outros solicitaram duas recolhidas, algumas delas com “qualificações” duvidosas. Talvez, as culpas não tenham sido bastante “qualificadas” para se abrir um processo e foram arquivadas no intuito de “esperar” outra denúncia que demonstrasse a culpabilidade do acusado.

3.3 Os processos de solicitação

Encontramos no Brasil 432 denúncias de solicitação entre 1700 e 1821. Dessas denúncias, apenas nove viraram realmente processos. Em muitas outras, foram abertos verdadeiros inquéritos, que não chegaram a virar processos. Seguem os nomes dos processados na colônia e depois uma análise dos dois processos que encontramos em Minas Gerais.

Solicitantes que foram processados: padre Francisco da Silva Colunga, Pernambuco, 1733, Hábito de São Pedro³⁸¹; padre Antônio Esteves, Pernambuco, 1733, Hábito de São Pedro³⁸²; padre Bernardo Borges, Rio de Janeiro, 1734³⁸³; frei Manuel do Espírito Santo, Carmelita, Rio de Janeiro, 1740³⁸⁴; padre Francisco de Santa Tereza, Rio de Janeiro, 1750³⁸⁵; padre José de Jesus Maria, Pernambuco, 1756, Carmelita³⁸⁶; e padre Bernardo da Silva Amaral, Pernambuco, 1773³⁸⁷.

³⁸¹ ANTT. IL. Listas dos autos da fé, liv. 435, fol. 298.

³⁸² *Idem*.

³⁸³ ANTT. IL. Proc. 8884.

³⁸⁴ ANTT. IL. Proc. 8759.

³⁸⁵ ANTT. IL. Listas dos autos da fé, liv. 435, fol.333.

³⁸⁶ ANTT. IL. Proc. 5175

³⁸⁷ ANTT. IL. Proc. 3890.

3.3.1 “Pondo na fonte da vida espiritual o veneno do pecado, e no Sacramento da Penitência a ocasião de ruína e escândalo”.

Processos que ocorreram em Minas Gerais.

3.3.1.1 Antônio Álvares Pugas, o “padre cavalo”

O padre Antônio Álvares Pugas³⁸⁸ tinha, quando foi processado, 46 anos. Era natural do lugar Gondim, freguesia de São Miguel da Facha, termo da vila de Viana, arcebispado de Braga. Filho de Francisco Álvares Pugas e de Inês Gonçalves, estudou Filosofia e Teologia na cidade de Braga. Era presbítero do Hábito de São Pedro e morador na freguesia de Santo Antônio da Roça Grande, vila do Sabará, das Minas de Ouro, bispado do Rio de Janeiro.

Assim que chegou às terras brasileiras, foi enviado para Minas Gerais para ser capelão do Recolhimento de Nossa Senhora da Conceição de Macaúbas na comarca de Sabará. Foi durante sua estada de dois anos no Recolhimento que cometeu os crimes de solicitação. De acordo com Leila Algranti³⁸⁹, na Devassa Eclesiástica de 1734 que aconteceu no Recolhimento de Macaúbas, a irmã Violante dos Anjos, inclusive uma das testemunhas solicitadas, disse que as recolhidas estavam desprovidas da assistência de um confessor e somente na “quinta-feira maior” confessavam e comungavam. Ou seja, provavelmente o padre Pugas foi enviado para o Recolhimento de Macaúbas logo depois dessa devassa, porque, apesar de não se saber ao certo quando ele chegou ao Recolhimento, algumas recolhidas disseram terem sido solicitadas em 1737 por ele. Depois, o padre foi para a capela de Santa Anna da Roça Grande, na fazenda do Coronel e Juiz da Câmara de Sabará José Correa de Miranda.

A primeira denúncia³⁹⁰ ao Tribunal do Santo Ofício aconteceu no dia 13 de junho de 1739. O padre José Moreira da Silva escreveu, a pedido da recolhida Apolônia da Ressurreição, que em confissão relatou que o reverendo Manuel Pinheiro, vigário das Congonhas do Campo da mesma comarca, teve com ela “materiais desonestos” dentro da confissão e enviou-lhe escritos que continham um lugar para se falarem “em matérias

³⁸⁸ ANTT. IL. Proc. 256, fol. 315.

³⁸⁹ ALGRANTI, Leila Mezan. *Honradas e devotas... op. cit.*, p 215.

³⁹⁰ ANTT. IL. Proc. 256, fol. 10.

de sensualidade”. A mesma recolhida ainda denunciou o padre João da Costa por ter “tratos desonestos” e por dizer várias palavras desonestas dentro da confissão em 1737. Também, denunciou o padre Antônio Álvares Pugas, que, ouvindo a confissão em que ela acusava outros padres de tê-la solicitado, o confessor lhe disse palavras por onde ela entendeu que desejava suceder o mesmo com ele. A recolhida Apolônia disse que outra recolhida que se chamava Francisca, também denunciara o padre Antônio Álvares Pugas. E outra recolhida, Custódia da Piedade, denunciara o referido padre por lhe pedir ósculos; ou seja, beijos no ato da confissão no ano de 1737.

A segunda denúncia³⁹¹ foi feita no dia 2 de julho de 1739. O então capelão do Recolhimento de Macaúbas, padre João da Cunha, mandou uma carta para o comissário Manuel Freire Batalha, explicando que uma recolhida, Inês das Chagas de Jesus, lhe pediu em confissão que escrevesse para o comissário contando que sofreu solicitação do padre Antônio Álvares Pugas, o qual lhe dirigiu, no ato da confissão sacramental, quando era capelão do Recolhimento, “palavras amatórias”.

Os Senhores Inquisidores mandaram os comissários Manuel Freire Batalha e José Matias de Gouveia que fizessem diligência³⁹² contra o padre Antônio Álvares Pugas. Junto ao termo que autorizava a diligência, já estavam manuscritas as perguntas que deveriam ser feitas às recolhidas, sem que se mencionasse o nome do padre investigado. Eram três perguntas que questionavam se elas tinham consciência de por que estavam sendo chamadas para o interrogatório, se conheciam alguém que dissesse alguma coisa contra a fé católica e se sabiam de algum confessor secular que, no ato da confissão sacramental, solicitasse alguma pessoa para atos “torpes e desonestos”. Indagavam ainda quem era o tal confessor, há quanto tempo solicitou e a quem, em que lugar, com que palavras, que ação usou, se no ato da confissão sacramental, antes ou depois dele, ou no lugar deputado para ouvir confissão. Além disso, perguntava se o tal confessor estava então em seu juízo perfeito ou, pelo contrário, se estava tomado pelo vinho ou por outra paixão que lhe perturbasse e se era acostumado a fazer semelhantes solicitações e a quem tinha feito.

Onze recolhidas foram chamadas a testemunhar no dia 13 de junho de 1741. A primeira foi Inês das Chagas de Jesus, moradora no Recolhimento há mais ou menos 25

³⁹¹ ANTT. IL. Proc. 256, fol. 9.

³⁹² ANTT. IL. Proc. 256, fol. 12.

anos, natural da Vila do Coelho da comarca de Sabará. Encontrava-se com 33 anos, filha de Felix Rodrigues, já defunto, e de Joana Rodrigues, solteira, cristã velha. Na primeira e segunda perguntas, não disse nada. Já na terceira, respondeu que havia três ou quatro anos o padre Antônio Álvares Pugas, no confessionário, por vezes, disse a ela “palavras amatórias” e, em outras vezes, teve “tratos desonestos” com ela. Disse ainda que, entre 11 e 12 anos atrás, o padre Manuel de Gouveia Teixeira Correia, já defunto no sertão, natural da Ilha da Madeira, por muitas vezes, no mesmo confessionário, no ato da confissão, solicitou a ela para atos “desonestos e torpes”, tendo com ela “tatos e ósculos”. A testemunha ainda falou sobre a outra recolhida, Custódia da Piedade, que também sofreu solicitação e disse que não parecia que os padres denunciados estavam fora de seu juízo ou bêbados³⁹³.

Seguiu-se Custódia Maria da Piedade, assistente no Recolhimento há mais ou menos 21 anos, natural do Rio de Janeiro, moça de 32 anos, filha legítima de Sebastião Álvares de Carvalho e Maria Rodrigues de Oliveira, solteira, cristã velha. Diante da primeira e da segunda perguntas, não disse nada. Na terceira pergunta, disse que, havia quatro anos, o padre Antônio Álvares Pugas, no lugar do confessionário, por vezes, a solicitou com “palavras desonestas e atos torpes” e por três vezes com “tatos e ósculos desonestos” e algumas vezes fingia confissão e que, havia seis ou sete anos, o padre Manuel Pinheiro de Oliveira lhe disse, na confissão, “palavras amatórias”. A testemunha ainda acusou os padres João da Costa e João Luiz Bravo por a terem solicitado na confissão. Citou ainda o nome de outras recolhidas que sofreram o mesmo³⁹⁴.

Apolônia da Ressurreição, natural da vila de Sabará, solteira, filha legítima de Antônio Pereira de Macedo e de sua mulher [Heodorica] Maria, já defunta, cristã velha, 29 anos, respondeu à primeira pergunta dizendo que pediu ao padre José Moreira da Silva, coadjutor nessa freguesia da Roça Grande, para delatar os padres Manuel Pinheiro de Oliveira, João da Costa e Antônio Álvares Pugas. Diante da segunda pergunta, não disse nada. Na terceira, afirmou que, havia cinco ou seis anos, o padre Manuel Pinheiro de Oliveira, por algumas vezes, lhe dissera palavras desonestas e também a tocara desonestamente, e, em uma ocasião, recebeu um escrito dele com “palavras amatórias”. Contou ainda que, havia seis anos, o padre José da Costa,

³⁹³ ANTT. IL. Proc. 256, fol. 14.

³⁹⁴ ANTT. IL. Proc. 256, fol. 15.

fingindo confissão, a solicitou para “atos torpes”, tendo com ela “tocamentos indecentes”. Já o padre Antônio Álvares Pugas, há quatro anos e por uma vez, lhe disse “palavras torpes” e a solicitou para “atos ilícitos”³⁹⁵.

Violante dos Anjos, assistente no Recolhimento há mais ou menos 21 anos, solteira, natural da vila do Caeté da comarca de Sabará, filha de Felipe Gonçalves e de Maria Terezinha, se encontrava com 29 anos, cristã velha. Diante da primeira e da segunda perguntas, não disse nada. Na terceira, disse que, havia cinco anos, o padre Manuel Pinheiro de Oliveira lhe disse “palavras amatórias e desonestas” no ato da confissão, e da mesma forma aconteceu com o padre Antônio Álvares Pugas. Citou depois algumas recolhidas que também poderiam testemunhar e nomeou outros padres que as solicitaram: padre João da Costa e padre João Luiz Bravo³⁹⁶.

Francisca do Espírito Santo, moradora no Recolhimento desde seu princípio, solteira, natural da Bahia, filha legítima de Aleixo Pais de Azevedo e de Antônia da Cruz, se encontrava com 40 anos, cristã velha. Diante da primeira e segunda perguntas, não disse nada. Na terceira, disse que, havia mais ou menos 17 anos, o padre João Luiz Bravo, então capelão que se dizia natural de Lisboa, no ato da confissão, a solicitou para coisas “torpes e indecentes”, tendo com ela “tocamentos e ósculos”. E havia mais ou menos dez anos, o frei Domingos do Rosário, franciscano, também a solicitou, assim como os padres Manuel Pinheiro de Oliveira e Antônio Álvares Pugas também a solicitaram no ato da confissão. Ainda, citou outras recolhidas que sofreram o mesmo³⁹⁷.

Antônia da Conceição, regente do Recolhimento de Macaúbas, onde era moradora “desde menos idade”, solteira, se encontrava com 39 anos e, era cristã velha, natural dos sertões da Bahia, filha legítima de [Menoleque] de Aguiar Silva e de Izabel Paez de Azevedo, já defunta. À primeira e segunda perguntas, não disse nada. À terceira, disse que, havia 13 ou 14 anos, o padre Manuel de Teixeira Gouveia, já defunto, natural da Ilha da Madeira, sendo capelão do Recolhimento, no ato da confissão, antes, depois e às vezes, fingindo confissão, teve com ela “tocamentos, palavras e ósculos desonestos”. Disse ainda que, havia mais ou menos quatro anos, o padre Antônio Álvares Pugas, no ato da confissão, lhe dissera palavras de “provocação

³⁹⁵ ANTT. IL. Proc. 256, fol. 17.

³⁹⁶ ANTT. IL. Proc. 256, fol. 19.

³⁹⁷ ANTT. IL. Proc. 256 fol. 21.

e desonestidade” e, por seis ou sete vezes, a tocara “desonestamente com ósculos e tocamientos de mãos”. Também, denunciou o padre Manuel Pinheiro de Oliveira que teve com a recolhida Apolônia da Ressurreição desonestidades³⁹⁸.

Maria da Trindade, solteira, cristã velha, 29 anos, natural de Catas Altas, filha de Manuel da Costa Barreto e de Esperança da Costa, na primeira e segunda perguntas, não disse nada. Na terceira, disse que as recolhidas Custódia Maria da Piedade, Apolônia da Ressurreição e Maria do Espírito Santo lhe diziam que os padres Manuel Pinheiro de Oliveira e Antônio Álvares Pugas “tratavam palavras desonestas com tocamientos de mãos no confessionário” e que fingiam ouvir confissão os ditos padres com Apolônia e Francisca do Espírito Santo. Francisca, certa vez, pediu a ela testemunha para que entregasse, no ato da confissão, um escrito para o padre Antônio Álvares Pugas, e também Apolônia da Ressurreição lhe pediu que entregasse um escrito no ato da confissão para o padre Manuel Pinheiro de Oliveira. E que sabia, pelas mesmas recolhidas, que o padre João Luiz Bravo, havia mais ou menos 17 anos, vindo ao Recolhimento, no lugar do confessionário, tratava palavras “amatórias com tocamientos” com Joana Batista das Chagas que saiu do Recolhimento para o Rio de Janeiro³⁹⁹.

Micaela Arcângela da Conceição, natural da vila de Penedo, sertão de Pernambuco, filha legítima de Antônio da Costa e sua mulher Antônia [?], cristã velha, solteira, 34 anos, à primeira e segunda perguntas, não disse nada. À terceira, disse que, havia seis ou sete anos, o padre Manuel Pinheiro de Oliveira, por quatro ou cinco vezes, no lugar do confessionário, lhe disse palavras amatórias, em que percebeu algumas desonestidades. E também, havia mais ou menos três anos, o padre Manuel Nogueira de Abreu, morador da freguesia do Caeté dessa comarca, vindo ao Recolhimento por quatro ou cinco vezes, no lugar do confessionário, lhe disse “palavras amatórias com tocamientos de mãos” e, por uma vez, houve fingimento de confissão⁴⁰⁰.

Maria do Espírito Santo, solteira, natural da Vila do Coelho dessa comarca de Sabará, filha de Teles Rodrigues da Silva e de Joana Rodrigues da Silva, 31 anos, cristã velha, diante da primeira e da segunda perguntas, não disse nada. Na terceira, disse que, havia 16 ou 17 anos, o padre João Luiz Bravo disse a ela “palavras amatórias com desonestidades” no ato da confissão. E que, havia quatro ou cinco anos, sendo capelão

³⁹⁸ ANTT. IL. Proc. 256, fol. 22.

³⁹⁹ ANTT. IL. Proc. 256, fol. 24.

⁴⁰⁰ ANTT. IL. Proc. 256, fol. 25.

desse Recolhimento e morador da fazenda de José Correia de Miranda dessa freguesia, no mesmo confissão, o padre Antônio Álvares Pugas lhe disse “palavras desonestas”, e há mais ou menos seis anos, enquanto confessava com o padre Manuel Pinheiro de Oliveira, ele lhe disse “palavras desonestas e torpes”. Ainda, citou outras recolhidas que sofreram o mesmo⁴⁰¹.

Teodora da Purificação, solteira, cristã velha, 26 anos, natural dessa mesma freguesia da Roça Grande, filha de D. João de Castro, já defunto, e de Luzia Soares da Silva, diante da primeira e segunda perguntas, não disse nada. Diante da terceira, disse que, havia três ou quatro anos, o padre Antônio Álvares Pugas, por todas as vezes que ela se confessava, sempre lhe dizia “palavras amatórias e desonestas” e algumas vezes fingiu confissão⁴⁰².

Ana Maria de São Pedro, testemunha indicada por Custódia Maria da Piedade, por causa de uma enfermidade, não foi capaz de ser interrogada⁴⁰³.

Depois, o comissário José Matias de Gouveia pediu o depoimento de quatro vizinhos do Recolhimento de Macaúbas sobre o crédito das recolhidas envolvidas⁴⁰⁴.

O primeiro foi Manuel Machado Jaques, que vivia de sua fazenda, natural da Ilha Terceira, casado, morador em um sítio vizinho ao Recolhimento, cristão velho de 52 anos de idade. Disse que conhecia as recolhidas envolvidas, assim como todas que viviam no Recolhimento, que só não conhecia todos os pais delas por serem de diferentes partes e que o conhecimento dele procedia por ter tido “no mesmo Recolhimento uma sua filha chamada Ana Rosa do Paraíso, que faleceu nele, e pelo decurso de nove para dez anos que é morador nas vizinhanças do dito Recolhimento”. Afirmou ainda que todas que viviam no Recolhimento tinham “nota em seu procedimento antes lhe pareça a ele, testemunha, que todas são virtuosas [...] seus ditos lhe pode e deve dar inteiro crédito”.

A esposa do primeiro a testemunhar também deu seu parecer. Rosa Maria Maciel, natural da Bahia, que morava nas vizinhanças do Recolhimento, cristã velha de mais ou menos 30 anos de idade, disse que conhecia as recolhidas por ter tido, no dito

⁴⁰¹ ANTT. IL. Proc. 256, fol. 26.

⁴⁰² ANTT. IL. Proc. 256, fol. 27.

⁴⁰³ ANTT. IL. Proc. 256, fol. 28.

⁴⁰⁴ ANTT. IL. Proc. 256, fol. 32.

Recolhimento, uma filha que faleceu, aonde ela ia algumas vezes e comunicava com todas, e eram todas de “bom procedimento, reputação e verdade”.

O terceiro a testemunhar foi Manuel Maciel, que vivia de suas fazendas e de minerar, natural de Barcelos, arcebispado de Braga, morador havia 18 ou 19 anos nas vizinhanças do Recolhimento, solteiro, cristão velho de mais ou menos 54 anos de idade. Disse que conhecia Apolônia da Ressurreição por ser filha de Antônio Pereira de Macedo, que vivia nas mesmas vizinhanças e que sempre foi um homem de verdade e de bom procedimento. Também, conhecia a regente Antônia da Conceição, Inês das Chagas e Custódia da Piedade e as outras mais que foram nomeadas pelo comissário, que eram todas de bom procedimento e às quais se podiam dar crédito.

O último a testemunhar foi João Nunes da Costa, mestre entalhador, natural do bispado da Guarda e morador nas vizinhanças do Recolhimento, viúvo, de mais ou menos 46 anos de idade. Relatou que conhecia a regente Antônia da Conceição por ter conversado com ela assuntos “pertencentes à utilidade do mesmo Recolhimento, a onde ele tem duas filhas, e não tem conhecimento das mais pela pouca comunicação que a gente popular tem no Recolhimento”. Só sabia por constar publicamente que eram de bons procedimentos e lhe parecia que a todas as recolhidas podia dar inteiro crédito.

Nos dez depoimentos das recolhidas, foram denunciados por elas outros seis padres além do padre investigado. São eles: padre Manuel Pinheiro de Oliveira, citado seis vezes; padre João Luiz Bravo, citado três vezes; padre João da Costa, citado duas vezes; padre Manuel Gouveia Teixeira Correia, citado duas vezes; padre Manuel Nogueira de Abreu, citado uma vez; e o frei Domingos do Rosário, citado uma vez. O padre Antônio Álvares Pugas foi o mais citado, oito vezes.

Foi tomado também o depoimento de quatro testemunhas sobre o crédito do padre Antônio Álvares Pugas⁴⁰⁵. O primeiro a testemunhar foi Manuel Pereira da Costa que vivia de suas fazendas, natural do bispado do Porto, solteiro, cristão velho de mais ou menos 47 anos de idade. Vivia naquela região havia 30 anos e havia um ano e meio que conhecia o padre Pugas. Disse que “somente lhe consta pela sua vizinhança que o dito padre tem pouco assento⁴⁰⁶ em suas ações e assim é tido por leviano”⁴⁰⁷. O segundo

⁴⁰⁵ ANTT. IL. Proc. 256, fol. 38.

⁴⁰⁶ Assento: Ânimo pousado, sossegado. BLUTEAU, Raphael. SILVA, Antônio de Moraes. *Dicionário da língua portuguesa*, tomo I, p. 130.

a testemunhar foi Alexandre Ferreira do Vale, natural da cidade de Braga, morador na freguesia de Roça Grande havia mais ou menos 41 anos, cristão velho que vivia de minerar. Ele relatou que não sabia coisa alguma contra os procedimentos do clérigo, “exceto que o dito padre tem pouco assento nas suas ações por algumas ações de imprudência”⁴⁰⁸. O terceiro foi Diogo Marques da Silva, que vivia de suas fazendas, natural do lugar de Belém, em Lisboa, solteiro, cristão velho que vivia nas vizinhanças havia 20 anos. Ele disse que o padre era de “pouca capacidade e entendimento e como assim lhe chamam o padre cavalo e isso sabe ele, testemunha, por ser notório por todas as partes em que o dito padre Antônio Álvares Pugas tem assistido”. O quarto e último a testemunhar sobre o crédito do padre acusado foi João Borges Madureira, que vivia de suas lavouras de Roça, natural da freguesia de Santa Bárbara, arcebispado de Braga. Casado, cristão velho de 55 anos mais ou menos, morava na vizinhança da freguesia de Roça Grande havia 23 anos e conhecia o padre Pugas. Declarou que uma mulher que havia sido recolhida no Recolhimento de Macaúbas chamada Ana Maria do Sacramento, que se recolheu em sua casa, lhe contou que o padre Pugas entrava de noite no dito Recolhimento e lá tinha “tratos ilícitos” com certas recolhidas e que o dito clérigo “é de muito pouca capacidade por suas leviandades o que é notoriamente sabido por todas estas vizinhanças”.

O promotor Alexandre Henrique Arnout pediu a prisão e o sequestro dos bens do padre Antônio Álvares Pugas. E em 19 de dezembro de 1741, os Inquisidores determinaram que a prova era “bastante para o delatado ser preso nos cárceres secretos sem sequestro de bens e deles processado na forma do Regimento”⁴⁰⁹. Não sabemos quem enviou o acusado para Lisboa. Só verificamos que ele foi.

O padre Antônio Álvares Pugas chegou a Lisboa em dezembro de 1742 e, em 23 de janeiro de 1743, fez sua confissão⁴¹⁰. E disse que, havia uns sete ou oito anos, era capelão do Recolhimento de Nossa Senhora da Conceição de Macaúbas, freguesia da Roça Grande nas Minas, onde, por repetidas vezes, o mandou chamar uma recolhida chamada Francisca do Espírito Santo (na margem esquerda da folha está escrito perto

⁴⁰⁷ Leviano: Não firme, não assentado, sem ponderação, madureza, reflexão, inconstante, vario, leve de juízo. BLUTEAU, Raphael. SILVA, Antônio de Moraes. Dicionário da língua portuguesa... *op. cit.*, tomo II, p. 19.

⁴⁰⁸ Imprudência: mau despejo, desavergonhamento. BLUTEAU, Raphael. SILVA, Antônio de Moraes. Dicionário da língua portuguesa...*op. cit.*, tomo I, p. 702.

⁴⁰⁹ ANTT. IL. Proc. 256, fol.47.

⁴¹⁰ ANTT. IL. Proc. 256, fol. 49.

do nome da recolhida “+ mulata”), não se sabe de quem era filha, de 35 anos de idade, natural do bispado da Bahia, não se sabe de que terra. No locutório do Recolhimento, o qual também servia para ouvir confissão e para dar comunhão, lhe foi então falar a recolhida Francisca como costumavam as mais recolhidas. “Perguntou ela a ele, confidente, a que recolhida que [via] ele ter devoção e a estas palavras se seguiram algumas amorosas não só da parte dela”, mas também da parte do padre, que ainda afirmou que “em algumas vezes a repreendeu de o ter mandado chamar para semelhantes conversações”. A mesma coisa que se passou com Francisca do Espírito Santo também se passou com Maria Custódia (que por vezes é chamada de Custódia Maria), que não sabia de quem era filha, e só que era “Carijó que vem a ser filha de gentio do mato”, de mais de 30 anos de idade e que também o chamou ao dito locutório. O clérigo acusado afirmou que não fingia confissão e que uma vez Maria Custódia pediu que ele fingisse que a absolvía, e ele negou. Relatou ainda que as recolhidas lhe diziam palavras “desinquietantes, como tinham feito a muitos” e que certa vez a dita regente o mandou chamar à grade e lhe deu ouro para certas encomendas que ele lhe entregou e “lhe pegou e apertou a mão e ele a ela”. Disse também que isso era tudo que passou no dito Recolhimento e que não cometeu culpas que pertençam ao Tribunal do Santo Ofício.

O Inquisidor Francisco Mendes Fragoso, não satisfeito com a confissão do padre, o inquiriu outras tantas vezes, a fim de que ele terminasse sua confissão para desengano de consciência e salvação de sua alma. Na verdade, o Tribunal queria o reconhecimento do réu de que cometera o crime, porque se sentia mal da fé católica, equiparando, assim, o crime à heresia e justificando a jurisdição. “A confissão era um mecanismo indispensável na prossecução dos objetivos do Tribunal, estando presente desde o início da instauração do processo até o seu último patamar”⁴¹¹.

No dia 24 de janeiro de 1743, o Inquisidor mandou chamar para audiência o réu preso e lhe perguntou se desejava “acabar de confessar” e falar da “verdadeira tenção com que cometeu as culpas que tem declarado por ser o que lhe convém para desengano de sua consciência, salvação de sua alma e bom despacho de sua causa”. O padre respondeu que não se lembrava de mais nada “nem tivera outra tenção mais que a

⁴¹¹ GOUVEIA, Jaime Ricardo Teixeira. *A Quarta Porta do Inferno...op. cit., p. 164.*

tem declarado”. Depois, foi feita a sessão sobre a genealogia do padre Pugas⁴¹². No dia 4 de fevereiro de 1743⁴¹³, o padre foi mais uma vez admoestado, para que ele acabasse sua confissão, e mais uma vez o réu respondeu que não tinha mais culpas do que as que já tinha confessado. Em seguida, foi inquirido sobre a doutrina católica, sua fé e o sacramento da penitência. Em uma das perguntas, o Inquisidor perguntou se ele percebia que o que tinha confessado até aquele momento ia contra, e repetiu o que o réu já tinha confessado, que, no ato da confissão ou com pretexto, solicitou pessoas do sexo feminino com palavras e atos ilícitos e desonestos e que, como tem dito, “que não abusou deste Santo Sacramento nem é suspeito na fé” (?). O padre respondeu que o que se passou no locutório do Recolhimento de Macaúbas com algumas recolhidas que “não fora seu ânimo abusar do Sacramento da Penitência e só o fez por sua miséria e fragilidade”.

A última oportunidade que os réus encontravam para se ilibarem era afirmar que o erro cometido advinha da fraqueza do corpo e da alma, e não de concepções heresiarcas. “A motivação do erro pela fraqueza e não pelo entendimento era fulcral pelo menos para que a mão do Santo Ofício fosse mais leve e misericordiosa”⁴¹⁴, já que a jurisdição inquisitorial salvaguardava, por via da presunção, todos os crimes em que suspeitassem heresia lhe estava cometida⁴¹⁵.

O réu foi mais uma vez admoestado em 5 de fevereiro de 1743⁴¹⁶, e o Inquisidor perguntou-lhe outra vez se ele havia cuidado para se lembrar de mais culpas para confessar. O clérigo respondeu que “cuidara e que não tinha mais culpas que confessar”. O Inquisidor, não satisfeito, perguntou se ele, no confessionário, tinha solicitado com palavras “amatórias” uma mulher e se, em alguma ocasião, teve “tatos desonestos” com ela. O réu respondeu que não se lembrava que fizesse tal coisa, só de “quando pegou na mão a regente Antônia da Conceição”. O réu continuou sendo inquirido. O Inquisidor não mostrava satisfação com a sua confissão e, mais uma vez, perguntou sobre a solicitação que teria cometido no confessionário. E o réu continuava negando. O Inquisidor perguntou, outra vez, se ele “solicitou certa pessoa do sexo feminino para atos ilícitos com palavras torpes estando no confessionário e ouvindo de confissão, e em

⁴¹² ANTT. IL. Proc. 256, fol. 53.

⁴¹³ ANTT. IL. Proc. 256, fol. 57.

⁴¹⁴ GOUVEIA, Jaime Ricardo Teixeira. *A Quarta Porta do Inferno..op. cit.,* p.447.

⁴¹⁵ *Idem.*

⁴¹⁶ ANTT. IL. Proc. 256, fol. 63.

outro dia fez o mesmo à dita pessoa logo depois do ato da confissão”. O padre negou e disse que não era verdade e que, não havia solicitado. E nesse mesmo dia foi insistentemente inquirido e negou que havia cometido as culpas mencionadas.

No dia 14 de março de 1743⁴¹⁷, o réu foi chamado mais uma vez, agora para ouvir a leitura do libelo acusatório. Depois da leitura, foi, de novo, admoestado e, como anteriormente, nada acrescentou. Foi então nomeado como procurador o senhor João Pereira Cabral. No mesmo dia 14 de março, escreveu o procurador que usou “de melhor conselho, e vendo que a piedade deste Santo Tribunal melhor se executa na confissão da culpa para a minoridade de penas”, mas o réu insistiu que já havia confessado suas culpas. Então, o procurador averiguou que o padre Pugas tinha “ignorância do crime que cometeu”⁴¹⁸. No dia 10 de maio de 1743, o réu foi mais uma vez chamado a declarar suas culpas inteiramente e respondeu que:

além do que tem confessado, com muitas das recolhidas do Recolhimento das Macaúbas conversou [...] na grade que lhe serve de confessionário, e a única que há no dito Recolhimento, e ali lhe faziam as mesmas muitos oferecimentos, e formavam queixa de ele não querer servir-se delas, e ele politicamente lhes respondia mostrando o seu agradecimento, e oferecendo-se também para o seu serviço e outras palavras semelhantes, estando só com cada uma delas, porém ele não simulava que as confessava nem tinha para si que as mesmas fingiam que se estavam confessando, e que isto é o que tem que declarar⁴¹⁹.

Então, os inquisidores perguntaram ao réu se ele queria estar mais uma vez com o seu procurador para “formar a sua defesa”, e ele respondeu que não necessitava de estar com o procurador “por não ter que alegar por ele causa que possa revelar” e continuou dizendo que já havia confessado toda a verdade e que “se as testemunhas da justiça têm jurado que tiveram tocamientos com ele, declarante, não falam verdade porque é impossível havê-los em semelhante grade”.

A publicação das provas foi requerida pelo procurador no dia 27 de junho de 1743. Antes da publicação, foi feita mais uma admoestação, e o réu nada acrescentou⁴²⁰. Depois que foi apresentada a publicação das provas, os Inquisidores perguntaram ao réu se era verdade o que continha na publicação, e ele respondeu que só era verdade o que

⁴¹⁷ ANTT. IL. Proc. 256, fol. 70.

⁴¹⁸ ANTT. IL. Proc. 256, fol. 80.

⁴¹⁹ ANTT. IL. Proc. 256, fol.82.

⁴²⁰ ANTT. IL. Proc. 256, fol. 86.

já havia confessado anteriormente. Também, perguntaram se ele tinha contraditas, afinal, era a primeira vez que o réu tinha acesso aos nomes das testemunhas, e ele respondeu que não tinha.

O processo foi concluído em 29 de julho de 1743, e o Inquisidor Francisco Mendes Fragoso⁴²¹ escreveu que foram vistos na Mesa do Santo Ofício dessa Inquisição de Lisboa os autos das culpas e confissões do padre Antônio Álvares Pugas, e “pareceu a todos os votos que o réu estava legitimamente convicto no crime de solicitante pela prova da justiça junta à sua confissão”. A sentença decidida pela Mesa foi que o réu ouviria suas penas na sala do Santo Ofício perante inquisidores, ministros, oficiais e clérigos regulares e seculares, e que fizesse abjuração de leve, suspeito na fé, e que fosse privado para sempre do poder de confessar e suspenso do exercício de suas ordens por oito anos. Além de degredado para fora do bispado do Rio de Janeiro também por oito anos, estava ainda proibido para sempre de entrar na freguesia do Recolhimento de Macaúbas e que cumprisse penitências espirituais e instrução ordinária, e que pagasse as custas.

Como não conseguiam arrancar do réu aquilo que esperavam ouvir, os Inquisidores presumiam a culpa doutrinária a partir dos atos cometidos. “Deste modo os réus saíam sempre diminutos nas suas confissões, uma vez que insistiam negar intenções do âmbito doutrinal que na realidade nunca tiveram”⁴²². Logo, eram obrigados a abjurar, “abjurar significa detestar. O abominar do erro era a forma que a Inquisição tinha para quem, afastando-se ou desviando-se da doutrina católica, desejava manifestar a sua conversão e reconciliação”⁴²³. Abjurando, o réu reconhecia o erro e manifestava o seu arrependimento, prometendo emendar-se.

A sentença só foi publicada em 1º de julho de 1744 na sala do Santo Ofício. A “ida e [a] penitência” aconteceram no dia 10 de julho de 1744. Foi dito ao réu que não tornasse a cometer as culpas nessa Mesa nem em outras semelhantes sob pena de ser gravemente castigado, que rezasse Salmos penitenciais e um terço do Rosário à Virgem Nossa Senhora, além de cumprir o degredo a que foi condenado e tudo mais que prometeu em sua abjuração. Datado também do dia 1º de julho de 1744, um documento alegava que os padres Antônio Álvares Pugas e Manuel Pinheiro de Oliveira haviam

⁴²¹ ANTT. IL. Proc. 256, fol. 96.

⁴²² GOUVEIA, Jaime Ricardo Teixeira. *A Quarta Porta do Inferno... op. cit.*, p. 447.

⁴²³ *Idem*, p. 447.

terminado a instrução dos “mistérios de Nossa Santa Fé Católica”, que se achavam suficientemente instruídos e que já tinham se confessado sacramentalmente e lhes administrariam o Sacramento da Eucaristia⁴²⁴. Depois de terem confessado e abjurado e aceitado a sentença, os réus deparavam-se com as penas e penitências espirituais. A sua condenação significava que o Tribunal suspeitava, leve ou veementemente, da sua fé. “Razão pela qual os seu novo acolhimento no seio da cristandade católica não se faria senão através de um prévio robustecimento dessa fé desvalida [...], pretendia-se corrigir as consciências desviadas”⁴²⁵.

Em novembro de 1746, dois anos depois da publicação da sentença, chegou à Mesa do Santo Ofício uma carta que pedia a piedade dos inquisidores para que perdoasse o padre Antônio Álvares Pugas. Nela, era alegado que os inquisidores usaram de tal piedade com o padre Manuel Pinheiro de Oliveira – que será analisado a seguir –, condenado pelo mesmo crime cometido na mesma época e local. Pedia o restabelecimento de suas ordens e a autorização para que fosse ao bispado do Rio de Janeiro arrecadar seus bens. Jurava que o padre Pugas estava reformado e que, ainda em Lisboa, se encontrava na mais absoluta miséria, que mendigava para comer e que não tinha amparo nenhum, estava longe de suas terras e conhecidos completamente desamparado. No mesmo ano, os inquisidores deram o parecer, autorizando que o padre Pugas voltasse a “dizer missa”, mas não é mencionado nada sobre o pedido para voltar ao bispado do Rio de Janeiro⁴²⁶.

Segundo Jaime Gouveia, tanto os réus da metrópole quanto os da colônia brasileira imploravam pela comutação das suas penas, sobretudo as licenças para dizer missa. “Tratava de pedidos que visavam despertar a misericórdia dos inquisidores, não de recursos, isto é, não contestavam a sentença com os argumentos que apresentavam, mas apelavam dela, reconhecendo a justiça do Tribunal e colocando-se à sua mercê”⁴²⁷.

Em uma denúncia no ano de 1732⁴²⁸, aparece o nome do padre Pugas como proprietário da fazenda onde morava uma negra calundzeira⁴²⁹, acusada de desfazer

⁴²⁴ ANTT. IL. Proc. 256, fol. 106.

⁴²⁵ GOUVEIA, Jaime Ricardo Teixeira. *A Quarta Porta do Inferno... op. cit.*, p. 285.

⁴²⁶ ANTT. IL. Proc. 256, fol. 110, 111, 114.

⁴²⁷ GOUVEIA, Jaime Ricardo Teixeira. *A Quarta Porta do Inferno... op. cit.*, p. 161.

⁴²⁸ ANTT. IL. Proc. 296, fol. 633.

⁴²⁹ No Brasil nos séculos XVII e XVIII, calundu representava a prática de curandeirismo e o uso de ervas, com ajuda de adivinhações e possessões. Cf. SILVEIRA, Renato. *Do calundu ao candomblé*. Revista de

maus diabólicos, chamada Izabel. Portanto, o padre Pugas pedia para voltar, porque talvez possuísse escravos e a dita fazenda na freguesia da Roça Grande, mas era proibido, pois na mesma freguesia se encontrava o Recolhimento. Com certeza, ele queria voltar e vender seus bens, ter suas ordens de volta para viver confortavelmente, porque já se encontrava doente e com quase 50 anos. Não encontramos nenhum vestígio de que o padre Pugas retornou para a freguesia da Roça Grande.

O degredo do sacerdote para fora do bispado onde cometera o delito era uma medida que visava, entre outras coisas, a impedir ações de vingança, além de restaurar a comunidade e não dar chance a novos conflitos e para que as vítimas fossem protegidas e se sentissem compensadas por denunciar.

Conforme o Regimento de 1640, sobre os “solicitantes a que se poderão moderar a pena”⁴³⁰, se o confessor solicitante não for devasso, nem tiver consumado nenhum ato, nem estiver muito infamado, poderiam moderar as penas, na forma que parecer aos inquisidores, “havendo respeito à qualidade das pessoas, número de atos e circunstâncias com que foram cometidas”. Portanto, os inquisidores julgaram que as penas do padre Pugas não poderiam ser moderadas totalmente. Afinal, durante toda a inquirição das testemunhas da freguesia da Roça Grande sobre a sua qualidade, todos relataram que o padre tinha má fama, como “padre cavalo”, pouco entendimento, e um dos testemunhos até relatou que sabia por uma ex-recolhida que o padre entrava à noite no Recolhimento. Ou seja, era público e notório o comportamento, que, em tese, não seria de um sacerdote confessor. Ao contrário, as recolhidas envolvidas foram qualificadas como de “bons procedimentos e dignas de verdade”.

O padre Antônio Álvares Pugas não fez uma confissão completa que agradasse aos inquisidores, e por isso foi diversas vezes chamado a confessar suas culpas. Como já foi dito anteriormente, a confissão era uma “peça-chave” do Tribunal Inquisitorial. “Embora faça parte de um processo judiciário, a confissão na Mesa do Santo Ofício mantém sua conotação sagrada, continuando a ser meio de salvação da alma pecadora e conferindo às penalidades impostas um caráter penitencial”⁴³¹. Além disso,

História da Biblioteca Nacional, 2007. Disponível: <<http://www.revistadehistoria.com.br/secao/capa/docalundu-ao-candomble>>.

⁴³⁰ ANTT. IL. Liv. 987. Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal, ordenado por Dom Francisco de Castro, 1640. Livro III, título XVIII, p. 188.

⁴³¹ LIMA, Lana Lage da Gama. *Aprisionando o Desejo... op. cit.*, p. 73.

“confessando, o réu legitima a penalidade recebida e reconhece a ordem em nome da qual foi punido”⁴³². E como o réu não fez sua confissão “completa”, presumia-se a culpa. Afinal, o padre não admitiu que “sentia-se mal da Igreja e de seus sacramentos”⁴³³; ao contrário, negava que seus encontros com as recolhidas haviam ocorrido em confissão e afirmava que seus erros não pertenciam ao Tribunal do Santo Ofício, porque não feriram um sacramento, mas asseverava que o que fez foi por sua miséria e fragilidade humana. Astuciosamente, o réu tentava se desviar do crime inquisitorial, pois, se mantivesse relação esporádica com qualquer mulher fora da confissão, não seria um crime pertencente à jurisdição do Santo Ofício.

Como já foi discutido no capítulo anterior, a “qualidade” das testemunhas era de extrema importância, porque as mulheres mestiças, negras e índias eram consideradas, na grande maioria dos casos, desqualificadas. Portanto, e sabendo disso, o padre Pugas, em sua confissão, escolheu dentre todas que o acusaram de solicitante duas recolhidas, uma mulata e outra carijó; ou seja, índia. Além de tentar desqualificar o delito, o sacerdote ainda tentou imputar nelas a culpa do crime, dizendo que elas o chamavam à grade do Recolhimento, que, para além de ouvir confissão, servia para outros fins, e diziam palavras “desinquietantes”, e que seria impossível trocarem toques por causa da grade. Mas no dia 5 de fevereiro de 1743, em uma das inquirições, afirmou ter tocado na mão da regente Antônia da Conceição, caindo em contradição.

3.3.1.2 Manuel Pinheiro de Oliveira, o padre “*desonesto na matéria do sexto mandamento*”

Padre Manuel Pinheiro de Oliveira⁴³⁴, 47 anos, era presbítero do Hábito de São Pedro, natural da Vila de Pinhel, bispado de Viseu, morador e vigário havia nove anos no arraial de Congonhas, termo da vila de Sabará nas Minas, bispado do Rio de Janeiro. Suas culpas se encontram no sumário de culpas do padre Antônio Álvares Pugas, de junho de 1741, a primeira denúncia remetida ao Tribunal⁴³⁵ foi escrita pelo padre José Moreira da Silva a pedido de uma recolhida, datada de 13 de julho de 1739, na qual os dois padres são denunciados. As recolhidas que foram inquiridas para a averiguação de

⁴³² LIMA, Lana Lage da Gama. *Aprisionando o Desejo... op. cit.*, p. 77.

⁴³³ LIMA, Lana Lage da Gama. *Guardiões da Penitência... op. cit.*, p. 742.

⁴³⁴ ANTT. IL. Proc. 8123. Lista dos autos da fé, liv.435, fol. 315.

⁴³⁵ ANTT. IL.Proc. 256, fol. 10.

culpas do padre Pugas não sabiam quem era realmente o investigado, exceto as que haviam denunciado, porque era uma informação confidencial, por isso acabaram denunciando outros padres. Foram dez depoimentos de recolhidas e oito delas denunciaram o padre Pugas, enquanto o padre Manuel Pinheiro de Oliveira foi denunciado por seis recolhidas do Recolhimento de Nossa Senhora da Conceição de Macaúbas. Eram elas⁴³⁶:

Custódia Maria da Piedade, solteira, natural do Rio de Janeiro, filha de Sebastião Álvares da Silveira e de Maria Rodrigues da Silveira, de 32 anos de idade, disse, em seu depoimento, ter sido solicitada pelos padres: Antônio Álvares Pugas, João da Costa e também Manuel Pinheiro de Oliveira, que, havia sete anos mais ou menos, lhe tinha dito, no confessionário, palavras indecentes.

Apolônia da Ressurreição, natural de Sabará, filha de Antônio Pereira e de Maria já defunta, de 29 anos de idade, disse que, havia mais ou menos cinco anos, confessando-se com o padre Manuel Pinheiro de Oliveira, ele “tratara com ela palavras desonestas e alguns tocamientos”. Também foi solicitada pelo padre João da Costa e pelo padre Antônio Álvares Pugas.

Violante dos Anjos, natural da comarca de Sabará, filha de Felipe Gonçalves e de Maria Ferreira, de 29 anos de idade, disse ter sido solicitada pelo padre Manuel Pinheiro de Oliveira havia cinco anos mais ou menos, que, estando ela no lugar do confessionário, o padre lhe disse palavras “amatórias e desonestas”. Também foi solicitada pelo padre Antônio Álvares Pugas e pelo padre João da Costa.

Francisca do Espírito Santo, natural da Bahia, filha legítima de Aleixo Pais de Azevedo e de Antônia da Cruz, de 40 anos de idade, disse ter sido solicitada pelo padre Manuel Pinheiro de Oliveira havia sete anos. Antes da confissão, por duas vezes, o padre disse a ela palavras provocantes para a “desonestidade”, tendo com ela “tocamentos provocativos, desonestos e torpes”, e várias vezes fingiu confissão. Também, disse ter sido solicitada pelos padres: Antônio Álvares Pugas, João da Costa, Manuel Nunes Neto e João Bravo, e pelo frei Domingos.

Micaela Arcângela da Conceição, solteira, natural da Vila de Penedo, filha de Antônio da Costa e de Antônia dos Montes, de 34 anos de idade, disse que, havia mais

⁴³⁶ ANTT. IL. Proc. 8123, fol. 7.

ou menos seis anos, por duas vezes, o padre Manuel Pinheiro de Oliveira, no confissão, disse a ela palavras “amatórias”. Também, denunciou o padre Manuel Nogueira.

Maria do Espírito Santo, solteira, filha de Felix Rodrigues da Silva e de Joana Rodrigues da Silva, disse que, havia mais ou menos seis anos, em confissão, o padre Manuel Pinheiro de Oliveira disse a ela “palavras desonestas e torpes”. Também, denunciou os padres João Luiz Bravo e Antônio Álvares Pugas.

A partir dos depoimentos, não só o padre Pugas foi investigado, mas também o padre Manuel Pinheiro de Oliveira. Foram inquiridas quatro testemunhas sobre a qualidade do clérigo⁴³⁷ (as qualidades das testemunhas já haviam sido averiguadas na diligência do padre Pugas e, as recolhidas foram “qualificadas” como dignas de crédito e verdade). O primeiro foi Alexandre Ferreira, natural de Braga, casado e morador na freguesia da Roça Grande. Ele declarou que conhecia o acusado há mais de 14 anos, que era vigário da freguesia de Congonhas e que sabia, por ouvir dizer, que o dito padre era “desonesto⁴³⁸ na matéria do sexto mandamento⁴³⁹” e que “tratava” com mulheres casadas. O segundo a testemunhar foi Manuel da Costa e Souza, que vivia de minerar, natural do Porto, morador na freguesia das Congonhas e que o conhecia há mais ou menos 14 anos. Relatou que era sabido que o padre Manuel sempre foi “desonesto em matérias do sexto mandamento” pela publicidade com que tinha “tratado” com mulheres casadas. O terceiro foi o padre Antônio Álvares Bandeiras, natural do arcebispado de Braga e morador na freguesia de Congonhas, que conhecia o réu e não sabia nada contra ele. Só ouviu dizer que o dito padre “tratava de alguma sorte ilícita” com duas mulheres casadas e que uma delas tinha uma filha dele. O último a testemunhar foi Manuel Fernandes, solteiro, que vivia de minerar, natural do arcebispado de Braga e morador na freguesia de Congonhas. Ele disse que conhecia o padre e que ouviu dizer que ele mantinha “desonestidades” com mulheres casadas.

⁴³⁷ ANTT. IL. Proc. nº 8123, fol. 17.

⁴³⁸ Desonesto: homem que peca contra a honestidade, por palavras, obras ou pensamentos. BLUTEAU, Raphael. SILVA, Antônio de Moraes. *Dicionário da língua portuguesa...op. cit.*, tomo I, p. 414.

⁴³⁹ O sexto mandamento: “Não cometerás adultério (Ex 20, 14; Dt 5, 17)”. “Ouviste que foi dito: ‘Não cometerás adultério’. Eu, porém, vos digo: Todo aquele que olha para uma mulher com desejo libidinoso já cometeu adultério com ela em seu coração (Mt 5, 27-28). *Catecismo da Igreja Católica...op. cit.*, p. 604.

No dia 2 de novembro de 1741, o próprio padre se apresentou ao comissário Manuel Freire Batalha⁴⁴⁰, talvez porque já sabia que tinha sido denunciado em junho de 1741 pelas recolhidas de Macaúbas. Em sua apresentação, acusou-se do que havia sucedido havia cinco anos no Recolhimento de Macaúbas. Relatou que, sendo ele chamado para ouvir de confissão de várias pessoas do Recolhimento, entre estas ouvira confissão de uma recolhida chamada Apolônia da Ressurreição, mulher parda. Tendo ela se confessado pela manhã, voltou ao confessor no mesmo dia à tarde e tornou a mandá-lo chamar por um Ermitão do Recolhimento, por nome Francisco, indo o padre para o presbitério, lugar onde costumavam as ditas recolhidas não só confessar, mas também comungar. Apolônia da Ressurreição disse a ele que o queria bem e outras palavras equivalentes com demonstração de afeto, e o padre Manuel disse ter correspondido com palavras semelhantes. Também, recebeu da recolhida um papel com cantigas amorosas, e ela lhe disse que queria falar com ele fora daquele lugar, para que ele fosse, à noite, no canto do muro, pois este tinha um buraco pelo qual se fariam. O padre Manuel foi ao lugar, segundo ele, “não com outro intento se não para experimentar o ânimo da tal recolhida”. Ali encontrou-se com a recolhida, que estava na parte de dentro do muro. Neste, havia um pequeno buraco por onde ela meteu dois dedos da mão, que ele segurou, estando na parte de fora do muro. Pareceu-lhe que ela desejava sair do Recolhimento e disse ter respondido a ela que conhecia os perigos que podia resultar. Disse ainda que a recolhida Apolônia escreveu uma carta para ele, que foi entregue na freguesia de Congonhas por um mulato, dizendo que esperava umas encomendas para o seu uso. Ele lhe respondeu, mas nunca mais voltou ao dito Recolhimento. Disse também que não lembrava se, no presbitério declarado, disse mais alguma palavra “amatória” a alguma das outras recolhidas e que só queria bem à Apolônia da Ressurreição. Acusou-se e implorou “como verdadeiro e obediente católico romano a piedade”. Ainda declarou, mostrando-se perspicaz, que, “como o mesmo Santo Tribunal costuma favorecer a todos que confessam suas culpas, e que ele denunciante faz, pedindo com grande arrependimento perdão delas a Nosso Senhor Jesus Cristo e ao Santo Tribunal”.

Em dezembro de 1742, foi expedido o mandado de prisão e, assim como o padre Pugas, sem o sequestro de bens. Aos 14 dias do mês de janeiro de 1743, em Lisboa, o Inquisidor Francisco Mendes Fragoso mandou vir perante ele o padre Manuel Pinheiro

⁴⁴⁰ ANTT. IL. Proc. 8123, fol. 22.

de Oliveira, que pedia audiência para confessar as culpas pertencentes à Mesa Inquisitorial⁴⁴¹. Depois de jurar aos Santos Evangelhos dizer a verdade e manter absoluto segredo, o padre disse ser filho de José Rodrigues Braz, que vivia de sua fazenda, e Clara Pinheiro, e que tinha então 47 anos de idade. Confessou que, havia seis ou sete anos, encontrava-se ele no Recolhimento de Nossa Senhora da Conceição de Macaúbas, na freguesia da Roça Grande, comarca de Sabará, para ouvir confissão das recolhidas. Certa tarde, depois de ter confessado a algumas delas no mesmo dia pela manhã, mandou-o chamar à grade que tinha o Recolhimento (e que não servia só para ouvir confissão) uma recolhida chamada [Páscoa]⁴⁴² da Ressurreição, dizendo-lhe que ela queria reconciliar. Indo ele à grade, a recolhida lhe disse que não queria se confessar e que o mandara chamar dizendo que queria reconciliar para que ele lhe atendesse. Queria que ele fosse falar com ela à noite, no muro, para certo particular e lhe deu um papelzinho com algumas cantigas “pouco honestas, que ele confidente não leu por esquecimento”. O padre prometeu ir se encontrar com ela no dia seguinte, mas não se lembrava de que tivesse se passado coisa alguma na grade além de algumas palavras amorosas ditas reciprocamente. Na hora combinada, ele foi se encontrar com a recolhida, e ela lhe pediu para que a tirasse daquele lugar, mas ele não deu “assenso”. Ela era filha do coronel Antônio Pereira de Macedo, morador pouco distante do Recolhimento.

Disse mais, que antes do referido por algumas vezes tinha estado na referida grade com a dita recolhida, e nela houve práticas amorosas porém nunca foram em confissão nem simulando-a, porém se da parte da recolhida houve simulação ele confidente não sabe⁴⁴³.

Também, disse que teve, ao mesmo tempo, na referida grade do Recolhimento de Macaúbas, por uma ou duas vezes, práticas amorosas com outra recolhida, que não se lembrava do nome e nem de quem era filha, não tinha certeza se era Arcângela, Madalena ou Micaela, mas não foi em confissão, nem com pretexto de simulação da parte do confidente. “E que estas são as culpas, que tem que confessar, que nunca entendeu nem entende pertencem ao Santo Ofício, e por isso as comete, e também obrigado da sua fragilidade e não com outra atenção”⁴⁴⁴. Foi-lhe dito que examinasse sua consciência para confessar inteira e verdadeiramente suas culpas, o que lhe

⁴⁴¹ ANTT. IL. Proc. 8123, fol. 32.

⁴⁴² Acreditamos ser a recolhida Apolônia da Ressurreição, já citada anteriormente.

⁴⁴³ ANTT. IL. Proc. 8123, fol. 33b.

⁴⁴⁴ ANTT. IL. Proc. 8123, fol. 33b e 34.

convinha para o desencargo de sua consciência, salvação de sua alma e bom despacho de sua causa, e o padre Manuel disse que não se lembrava de mais nenhuma culpa a mais do que as que tinha dito. Assim como o padre Pugas, o padre Manuel também foi muitas vezes admoestado.

E no dia 23 de janeiro do mesmo ano de 1743, em audiência com o inquisidor, foi dado ao padre Manuel Pinheiro de Oliveira os juramentos e mandado que acabasse de se confessar⁴⁴⁵. Então, disse que se lembrava que, em algumas ocasiões com [Páscoa] da Ressurreição, assim como com outras recolhidas, no mesmo locutório, com o pretexto de ouvir confissão, houve práticas profanas e palavras amorosas. E disse mais, que, havia dez ou 12 anos, sendo ele vigário da igreja de Nossa Senhora do Pilar das Congonhas, termo da vila de Sabará, ouvira de confissão, em dia de Nossa Senhora do Rosário, uma sua freguesa, chamada Maria Brígida, filha de José Cardoso da Silva, de 13 ou 14 anos, moradora perto da igreja, e, depois que ele a absolveu, estando ela ainda aos seus pés, deu a ela certa porção de ouro para ela pagar a esmola que devia à Irmandade de Nossa Senhora. Assim que recebeu, ela lhe disse algumas “palavras impróprias”, bem como ele a ela, mas não se lembrava quais foram as palavras. Também, disse que, havendo o mesmo tempo de dez ou 12 anos, ouvira ele confissão de uma sua freguesa, chamada Januária Maria da Piedade, casada com José da Silva Cardoso. Ela lhe disse algumas palavras, que lhe queria bem pelo bem que ele lhe fazia e que essas eram todas as culpas, que cometeu por sua fragilidade e miséria.

Em seguida, foram feitas perguntas sobre sua genealogia e sua formação em Coimbra na Faculdade dos Sagrados Cânones. Também, foi perguntado se sabia ou suspeitava sobre a causa de sua prisão, e ele disse que certamente não sabia, mas que presumia ser pelo que ele havia confessado.

Foi dito ao acusado que ele estava preso por culpas, cujo conhecimento pertencia ao Santo Ofício, que não mandava prender pessoa alguma sem proceder bastante informação, e mandaram mais uma vez que examinasse a sua consciência e fizesse uma inteira e verdadeira confissão de suas culpas. Era o que convinha para desencargo de sua consciência, salvação de sua alma e bom despacho de sua causa. O acusado disse que não se lembrava de mais nada. Em 30 de janeiro de 1743, o réu foi chamado para mais uma audiência pelo Inquisidor Francisco Mendes Fragoso. O acusado fez

⁴⁴⁵ ANTT. IL. Proc. 8123, fol. 35.

juramento aos Santos Evangelhos e disse que não tinha nada mais a acrescentar às suas culpas. Também, foram-lhe feitas outras perguntas sobre os evangelhos, a fé católica e os sacramentos. Depois desse dia, foi admoestado mais duas vezes, no dia 21 de março de 1743 e no dia 19 de abril de 1743⁴⁴⁶.

No dia 26 de junho de 1743, foi feito um requerimento pelo promotor para as publicações⁴⁴⁷, e, perguntado ao padre acusado se queria confessar suas culpas antes de ser lida as publicações, ele respondeu que não tinha mais culpas além das que ele confessou. A seguir, foi feita a publicação da prova da justiça. E depois de lida a publicação, os inquisidores perguntaram ao réu se era verdade o que dissera na publicação, e o padre acusado disse que se conformava com a sua confissão para a verdade. Também, foi perguntado ao padre Manuel se ele tinha contraditas e se queria estar com o procurador, e ele respondeu que sim. Para procurador, foi nomeado João Pereira Cabral, o mesmo do processo do padre Pugas.

Nas contraditas, o promotor escreveu que o padre Manuel Pinheiro de Oliveira alegou inimizade com o comissário que atuou na diligência no Recolhimento de Macaúbas. Segundo o procurador, a inimizade do réu com o comissário José Matias Gouveia, que foi acusado em 1733 por solicitar seis mulheres e em 1746 foi preso e sentenciado pelo Tribunal Inquisitorial por perturbar o ministério do Santo Ofício,

provinha de que o dito vigário [comissário José Matias Gouveia] usurpou a Igreja do R. [padre Manuel Pinheiro de Oliveira] [...] de tal sorte que se animou a fazer requerimento ao Tribunal da Mesa da consciência contra o dito R. assim usurpar a dita Igreja[...] o que não podendo conseguir ameaçou o R. dizendo que havia de pagar pelos meios, que a sua diabólica astúcia maquinasse e nesta consideração é certo ficou sendo suspeito com que perguntaria as testemunhas e conduziria [mestrando] as mesmas culpas [...]⁴⁴⁸.

No dia 3 de julho de 1743, o acusado foi admoestado mais uma vez. Foi perguntado sobre as contraditas apresentadas pelo procurador, se eram ou não verdadeiras, e o padre respondeu que sim, que eram verdadeiras. Também, foi perguntado se as recolhidas recebiam qualquer homem no dito locutório, e ele respondeu que havia conversado com algumas delas, mas não conhecia o estatuto e não sabia se era permitido. Perguntaram-lhe se se lembrava das confissões que havia feito

⁴⁴⁶ ANTT. IL. Proc. 8123, fol. 45-47.

⁴⁴⁷ ANTT. IL. Proc. 8123, fol. 53.

⁴⁴⁸ ANTT. IL. Proc. 8123, fol. 61-62.

anteriormente, e foram lidas para ele suas duas confissões de janeiro do ano de 1743. O réu disse que bem se lembrava do que tinha confessado e acrescentou que as confissões “estavam na mesma forma em que as fez, mas que para se confessarem com a verdade era necessário declarar” que, em algumas conversas que teve com [Páscoa] da Ressurreição e com outras recolhidas no locutório do Recolhimento, ele havia dito, no dia 23 de janeiro, que existiu o pretexto de ouvir confissão. “O certo é que tal pretexto não houve”. E declarou mais, que disse a Maria Brígida, na ocasião em que entregou a ela ouro para pagar o Juízo de Nossa Senhora, porque ela lhe disse que não tinha para pagar, o que ele fez para que ela não perdesse a devoção. E que essas palavras não foram ditas com má intenção, assim como as palavras que ele dissera a Januária Maria, porém tudo o que confessou no dia 14 de janeiro assim passou na verdade. Então, foi lhe perguntado por que só na última admoestação antes das contraditas resolveu emendar suas confissões, e ele respondeu que se “sujeitou a confessar pelo evidente perigo da sua vida em que põe o cárcere, como também por evitar os grandes e consideráveis inconvenientes, que lhe havia resultar da demora”. Então, perguntaram-lhe como nasceram os escrúpulos da consciência que “diz teve quando disse a Maria Brígida as palavras que clamou impróprias do lugar da confissão”. O réu respondeu que o “escrúpulo que teve na consciência foi o lembrar-se depois que a dita moça com leveza de mulher, poderia presumir que a oferta que lhe fazia nasceria de alguma perversa tenção”⁴⁴⁹.

No dia 5 de julho, foi feita a nomeação das testemunhas sobre o dito caso de inimizade. O inquisidor Francisco Mendes Fragoso enfatizou que deveriam ser pessoas fidedignas e que não fossem parentes, nem estivessem distantes. Foram nomeadas dez testemunhas pelo padre Manuel. No dia 12 de julho de 1743, uma das testemunhas foi chamada para depor. Antônio Lopes da Fonseca, homem de negócio, natural da vila de Aveiro, de 39 anos de idade. Ele, disse que o clérigo Manuel teve vários inimigos na freguesia das Congonhas de que era vigário, porque obrigava os seus fregueses a lançarem para fora de casa suas concubinas, e sempre foi um pároco exemplar, e por isso a sua prisão no Santo Ofício o admirou, não só ele como todos os que o conheciam por ser notório seu admirável procedimento. Declarou que o réu tivera uma desavença com o padre Luiz de Paiva, assistente nas Congonhas, sobre uma fazenda que ele comprou, assim como teve desentendimentos com o ouvidor José da Silva Telles sobre

⁴⁴⁹ ANTT. IL. Proc. 8123, fol.64.

ouro. Também, desentendeu-se com o vigário José Matias Gouveia, que era pouco afeiçoado ao réu. O dito vigário solicitou tomar a vila, mas seus requerimentos não foram aceitos, porque o prelado Dom Frei Antônio de Guadalupe favorecia o réu, por este ter sido seu secretário, e o padre José Matias era homem de péssimo coração⁴⁵⁰.

O segundo a testemunhar foi Diogo Martins Lima, praticante dos contos da Mesa da Consciência, familiar do Santo Ofício, de 44 anos de idade. Segundo Diogo, com base no tempo em que assistiu na vila de Sabará, o réu esteve envolvido em várias contendas com o padre Luiz de Paiva por causa de uma fazenda e com o ouvidor José Telles da Silva por causa de ouro, havendo inimizade e ódio. Disse que o acusado era um clérigo bem reputado, rico e bem quisto. Também, testemunhou que o réu se queixara ao bispo do padre José Matias, e este se queixou do réu na Mesa de Consciência⁴⁵¹.

O terceiro a testemunhar foi o padre Francisco Freire, natural e morador de Lisboa. Declarou que sabia que o clérigo acusado tinha contendas com o padre Luiz de Paiva e que tinha pouca união com o vigário dos Raposos, José Matias de Gouveia, seu vizinho, por causa de direitos paroquiais pela má divisão das freguesias. O quarto e o quinto a testemunharem foram Diogo Madeira, notário do Santo Ofício e prior da igreja de “Sam Simam”, e o Doutor Francisco de Brito Mara, morador na freguesia de Lourenço. Estes disseram que ouviram dizer sobre a inimizade entre o réu e o padre José Matias⁴⁵².

O sexto a testemunhar foi Manuel Mendes da Costa, morador na vila de Abrantes, que vivia de suas fazendas. Disse que conhecia o réu havia oito ou nove anos, tempo em que ele assistiu nas Minas. E sabia que houve “grandes dúvidas e diferenças” entre o réu e várias pessoas da vila de Sabará, diferenças que nasceram de um descobrimento de ouro no chamado “morro do papa farinha”, descoberto pelos negros e pelo feitor do dito padre. Estava o morro repartido pelo guarda-mor do distrito para o réu e outras pessoas da sua freguesia das Congonhas. O réu não ficou satisfeito e foi pessoalmente à audiência “averbar o dito ouvidor de suspeito de cujas razões se ficavam originando vários pleitos ao tempo da ausência dele testemunha para este reino”. Sobre

⁴⁵⁰ ANTT. IL. Proc. 8123, fol.72.

⁴⁵¹ ANTT. IL. Proc. 8123, fol. 75.

⁴⁵² ANTT. IL. Proc. 8123, fol. 78-85.

o padre José Matias de Gouveia, disse que havia entre eles dois pleitos sobre o pertencimento de fregueses, mas não sabia se eram inimigos⁴⁵³.

No dia 16 de agosto de 1743, os inquisidores escreveram que tinham sido vistas, na Mesa do Santo Ofício da Inquisição de Lisboa, as culpas do padre Manuel Pinheiro de Oliveira. Segundo os inquisidores, o próprio réu alegou, no dia 3 de julho, que a razão de confessar era o “tédio do cárcere”, ou seja, das condições do cárcere e demora do processo, e que ele tinha muita propensão para atos lascivos⁴⁵⁴, como se vê no sumário. E não podiam relevar com a “suspeição com que veio ao padre José Matias de Gouveia comissário que perguntou às testemunhas [...] porque a causa que [aponta] nem é relevante nem está legitimamente provada”. O réu não poderia diminuir a pena das culpas que cometeu e, por isso, ouviu a sentença perante inquisidores e mais ministros e oficiais, alguns familiares e outras pessoas eclesiásticas seculares e regulares; foi sentenciado a fazer abjuração de leve “suspeito na fé e privado para sempre do poder de confessar e suspenso do exercício de suas ordens por tempo de oito anos e pelos mesmos, degredado para fora do bispado do Rio de Janeiro”, não podendo mais entrar na freguesia de Nossa Senhora do Pilar das Congonhas e na freguesia em que estava situado o Recolhimento das Macaúbas. Deveria fazer penitências espirituais e instrução ordinária, além de pagar as custas. Assinaram os inquisidores Francisco Mendes Fragoso, Manuel Varejão Távora e Simão José Silveira Lobo⁴⁵⁵. A sentença foi publicada em julho de 1744 na sala do Santo Ofício, a “ida e [a] penitência”, no dia 5 de julho de 1744.

Anexada ao final do processo, uma carta assinada por Jacome Esteves Nogueira pedia aos inquisidores que usassem de piedade com o padre Manuel Pinheiro de Oliveira e que lhe restituíssem as ordens para que pudesse dizer missa e o direito de entrar no bispado do Rio de Janeiro. No dia 26 de setembro de 1746, em Lisboa, nos Estaos e casa de despacho da Santa Inquisição, em audiência, os senhores inquisidores mandaram chamar perante eles o sacerdote penitenciado, que, “usando de piedade”, permitiram que o réu celebrasse missa e, no que dizia respeito ao degredo, só não lhe foi

⁴⁵³ ANTT. IL. Proc. 8123, fol. 90.

⁴⁵⁴ Lascivo: mimoso em delícias. Obsceno, luxurioso. BLUTEAU, Raphael. SILVA, Antônio de Morais. *Dicionário da língua portuguesa ...op. cit.*, tomo II, p. 9.

⁴⁵⁵ ANTT. IL. Proc. 8123, fol. 95.

permitido entrar na freguesia onde se encontrava o Recolhimento das Macaúbas. As outras penas ficavam em vigor. O padre prometeu, jurou e assinou o compromisso⁴⁵⁶.

As penas infligidas aos clérigos os afetavam duramente. Por esse motivo, tomavam a iniciativa de implorar a comutação das suas penas. “A perpetuidade da sanção aplicada não impedia uma comutação posterior [...]. Conceder o perdão era também um poder que reafirmava a submissão de quem o recebia [...]”⁴⁵⁷

O padre Manuel, assim como o padre Pugas, tentou se livrar do crime, imputando a culpa nas recolhidas, dizendo que elas o chamavam à grade do Recolhimento, escreviam bilhetes amorosos, e uma delas, Apolônia, o convidou para um encontro à noite, no muro, onde ela teria manifestado a vontade de sair da instituição. Também, tentou desclassificar a recolhida, na sua apresentação ao comissário Manuel Freire Batalha, meses depois da primeira denúncia (junho de 1741). Em novembro de 1741, mencionou que Apolônia era mulher parda, talvez tentando imputar alguma pecha. Afinal, não se refere a mais nenhuma das “vítimas”.

Ao contrário das testemunhas acusadoras, a cujos ditos foi conferido crédito, o padre Manuel foi “qualificado” como “desonesto na matéria do sexto mandamento”, porque “tratava” com duas mulheres casadas e que com uma delas tinha um filho. De acordo com Ronaldo Vainfas, muitos homens, mulheres e padres seculares e regulares frequentemente se amancebavam⁴⁵⁸. Segundo Jaime Gouveia, em Minas Gerais, foram 328 ocorrências contra clérigos resultantes das devassas das visitas pastorais, e 50% destas, ou seja, 164 delitos contra a moral sexual⁴⁵⁹.

Em contraponto com a solicitação *ad turpia* caracterizada muitas vezes como um ato instintivo, alguns sacerdotes tinham famílias constituídas por relações de amor e cumplicidade. Edriana Nolasco, em seu estudo sobre a constituição familiar do clero em São João del-Rei, afirma que, em sua maioria, as relações de concubinato não se configuraram como sendo passageiras; ao contrário, revelavam a durabilidade das uniões⁴⁶⁰. Nos casos estudados pela autora, as mulheres e os filhos dos padres não

⁴⁵⁶ ANTT. IL. Proc. 8123, fol. 106 e 107.

⁴⁵⁷ GOUVEIA, Jaime Ricardo Teixeira. *A Quarta Porta do Inferno... op. cit.*, p. 450.

⁴⁵⁸ VAINFAS, Ronaldo. Concubinato e Matrimônio. In: _____. *Trópico dos Pecados... op. cit.*

⁴⁵⁹ GOUVEIA, Jaime Ricardo Teixeira. *A Quarta Porta do Inferno... op. cit.*, p.423.

⁴⁶⁰ NOLASCO, Edriana Aparecida. “*Por Fragilidade Humana*”- Constituição Familiar do Clero: em nome dos padres e filhos- São João del-Rei (século XIX). Dissertação (Mestrado), Universidade Federal de São João del-Rei, 2014.

foram ocultados diante da sociedade. “Ao contrário, a existência dessas famílias sugere a cumplicidade social. Muitos padres coabitavam com filhos e ainda alguns destes mantinham a mulher em seus domicílios”⁴⁶¹.

Já em Lisboa, em uma das inquirições de janeiro de 1743, o padre confessou que, em algumas ocasiões com Apolônia da Ressurreição, assim como com outras recolhidas, no mesmo locutório, com o pretexto de ouvir confissão, houve práticas profanas e palavras amorosas. Imputando, agora, em si, a culpa esperada pelos inquisidores, ferira o sacramento da confissão. E na admoestação do dia 3 de julho de 1743, já tendo se reunido com o procurador e formado causas para a contradita e talvez por conselho do próprio procurador, negou o que havia confessado em janeiro. Disse que não existiu pretexto de ouvir confissão e que só resolveu emendar suas confissões por causa do “evidente perigo da sua vida em que põe o cárcere como também por evitar os grandes e consideráveis inconvenientes, que lhe havia resultar da demora”. Preocupava-se ainda com a demora do processo.

Nas contraditas, o padre Manuel alegou que era inimigo de um dos comissários responsáveis pela diligência no Recolhimento, o padre José Matias Gouveia. Nos depoimentos das testemunhas nomeadas para as contraditas, fica evidente que o padre acusado tinha vários inimigos na freguesia: o ouvidor, por causa de um descobrimento de ouro; um padre, chamado Luiz Paiva, por causa de uma fazenda; e o comissário do Santo Ofício José Matias Gouveia⁴⁶², que era vizinho do réu, e por desentendimentos causados por disputas pelos direitos pastorais, eram inimigos declarados. Portanto, o padre Manuel se desentendeu com pessoas poderosas e sua denúncia poderia ser o resultado de uma instrumentalização de disputas de poder local. Mas, mesmo com todos os testemunhos afirmando a inimizade entre o réu e o comissário, os inquisidores não acharam que as alegações foram satisfatórias para diminuir a culpa. Segundo Marcela Milagres, o ambiente social das Minas e, por muitas vezes, a baixa remuneração

⁴⁶¹ NOLASCO, Edriana Aparecida. “*Por Fragilidade Humana*”... *op. cit.*, p. 200.

⁴⁶² De acordo com Aldair C. Rodrigues, o comissário José Matias Gouveia foi habilitado em 1733. Era vigário colado e não tinha nenhuma formação excepcional, ao contrário do outro comissário envolvido nas diligências dos padres processados, o padre Manuel Freire Batalha, habilitado em 1730. Este era formado, bacharel em Cânones, foi visitador episcopal, mestre-escola e Deão no Rio de Janeiro. Ao contrário do comissário José Matias Gouveia, que não demonstrava muita expressão em diligências, o comissário Manuel Freire Batalha entre 1732 e 1741, foi encarregado de 12 diligências. Mas, nas “denúncias realizadas espontaneamente, os comissários foram o principal elo através do qual a população dava resposta à presença da Inquisição em Minas”. RODRIGUES, Aldair Carlos. Formação e Atuação da Rede de Comissários do Santo Ofício em Minas Colonial. *Revista Brasileira de História*, v. 29, nº 57, p. 145-167, 2009.

destinada ao clero certamente incitavam o envolvimento em atividades comerciais variadas, que traziam lucro e enriquecimento⁴⁶³. Os padres estavam, portanto, diretamente ligados àquele ambiente social que os rodeava, atuando nas atividades “mundanas” que seriam incompatíveis ao seu ministério. Nas *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, a Igreja proibia aos eclesiásticos todo tipo de trato, comércio e negociação por serem atos perigosos que andavam lado a lado com o pecado, e que tratantes e negociantes mostravam demasiada ambição e cobiça dos bens temporais, o que seria indigno nos eclesiásticos⁴⁶⁴. A pena para o eclesiástico que quebrasse essa prerrogativa seria pagar de dois a quatro mil réis. Todavia, na experiência cotidiana, o clero invariavelmente transgredia esse quadro normativo. “As fontes evidenciam as ambiguidades na conduta dos clérigos que combinavam atividades espirituais com outras de caráter material”⁴⁶⁵.

Apesar de em setembro de 1746, dois anos depois de sua sentença, ter sido liberado para voltar ao bispado do Rio de Janeiro e poder rezar missas, ao que tudo indica, ainda em 1748, o padre Manuel se encontrava em Lisboa, e como nos seus depoimentos durante o processo, aflito com suas terras e bens que deixara no Brasil. No dia 27 de julho de 1748, fez um requerimento⁴⁶⁶, solicitando ao Rei a mercê de levantar o sequestro efetuado dos seus bens, que foi feito por ordem do provedor da fazenda de Vila Rica. Segundo o padre Manuel, sendo ele morador na freguesia das Congonhas nas Minas, comprou do padre Luiz de Paiva 20 negros e uma fazenda, pela quantia de vinte mil cruzados, e como consta na escritura pagou “80 e tantos” cruzados, e depois pagou também um conto e “tantos” mil réis aos credores do padre Luiz, porque ele mesmo mandou. Mas o padre Luiz “transpassou a obrigação da dita escritura a José Francisco Penha da vila do Sabará devedor suposto à fazenda de Vossa Majestade, porque como tal se fingiu, para com execução mais rigorosa excutir ao suplicante”. Ou seja, executou os bens do suplicante e procedeu-se o sequestro por ordem do provedor da fazenda Real da Vila Rica de Ouro Preto, “o qual sequestrou do suplicante bens que valem mais de trinta mil cruzados”. E como o sequestro já passava de seis anos, ele experimentava irreparáveis prejuízos “por se achar residindo nesta corte, e não poder pessoalmente resolver aquele injusto sequestro”, e pedia ao Rei que mandasse levantar os bens

⁴⁶³ MILAGRES, Marcela Soares. *Entre a Bolsa e o Púlpito: Eclesiásticos e homens do século nas Minas de Pitangui (1745-1739)*. Dissertação (Mestrado), Universidade Federal de São João del-Rei, 2011, p. 92.

⁴⁶⁴ MILAGRES, 2011 apud VIDE, 1720- Livro V, tit. XIV, p. 108.

⁴⁶⁵ MILAGRES, Marcela Soares. *Entre a Bolsa e o Púlpito...op. cit.*, p. 108.

⁴⁶⁶ AHU, cx. 52, doc. 52.

sequestrados e que os entregasse. Não localizamos qualquer resposta quanto a esse pedido.

Já no ano de 1774, com mais ou menos 78 anos, o padre Manuel, já enfermo, mandou redigir seu testamento⁴⁶⁷. Ele se encontrava então na fazenda dos Bastos, freguesia de Santo Antônio do Bom Retiro da Roça Grande (freguesia onde estava degredado). Estava muito enfermo, mas afirmou que estava em seu perfeito juízo. Os testamenteiros foram: Luiz Pereira da Silva e o Alferes Faustino Cruz Pacheco. Primeiramente, o padre fez suas exigências quanto ao seu enterro e a encomenda de sua alma à Santíssima Trindade, ao seu Anjo da Guarda e à Santíssima Virgem do Rosário. Ordenou que seu corpo fosse “amortalhado” em um lençol branco e enterrado na capela mais próxima do local onde acontecesse a sua morte, e que seu corpo fosse acompanhado para a sepultura pelo reverendo pároco e mais clérigos, que diram missa de corpo presente por sua alma. A estes, reverendo e clérigos, deixou novecentos réis e pediu que a sepultura fosse embaixo da pia de água benta.

Declarou que sempre viveu em estado de solteiro e nunca teve filhos naturais. Fez uma extensa relação de seus bens: muitos objetos de ouro, oratórios, ferramentas, imagens de Santos, uma fazenda e nove escravos. Repartiu muitos objetos e quantias de ouro para alguns homens da freguesia. Também, deixou a ordem para alforriar um de seus negros, José [Mumbuco]. Mas seu herdeiro principal foi o seu irmão, Antônio José Pinheiro, morador na rua do Rosário da cidade de Pinhel.

Parece-nos que o processo inquisitorial não teve um vasto impacto na vida do clérigo. Ele chegou ao final de sua vida morando na freguesia de Roça Grande, de onde foi degredado por ser a mesma freguesia do Recolhimento, e possuía muitos bens materiais. Seria equivocado afirmarmos que o réu se emendou, mas não voltou a ser denunciado ao Tribunal do Santo Ofício, provando que pelo menos a Inquisição cumpriu seu papel, punindo e instruindo na fé o réu para que se arrependesse e não voltasse a cometer o crime, porque, caso acontecesse, as penas seriam maiores⁴⁶⁸.

⁴⁶⁷ AHCBG. Cód. 29 (15), fol. 71-77, ficha 971.

⁴⁶⁸ De acordo com o Regimento: “Sendo algum confessor compreendido em segundo lapso no crime de solicitante, havendo a primeira vez abjurado de leve e suspeito na fé, abjurará no segundo de veemente e será suspenso do exercício das ordens para sempre e privado de qualquer ofício, dignidade e benefício que tiver e inabilitado perpetuamente para alcançar outros e degredado para galés por tempo de oito até

Considerações finais

Buscamos demonstrar neste trabalho como ocorreu o delito de solicitação em Minas Gerais entre 1700 e 1821. Para tanto, identificamos quais foram as ordens mais envolvidas, as freguesias, os arquivamentos e seus motivos, as “vítimas”, os processados, a ação inquisitorial na vigilância e a punição desse crime. Além disso, captamos como os clérigos processados tentaram a todo custo se livrar das punições, e como as mulheres solicitadas foram identificadas de acordo com discursos repletos de desqualificações étnicas e sociais, advindos de homens leigos e da Igreja.

A solicitação acontecia quando algum clérigo, antes, durante, depois ou no lugar reservado para a confissão, incitava o (a) penitente com toques, gestos, palavras, cartas, beijos, presentes, pedidos indecorosos etc., tendo como fim conseguir se satisfizer sexual e amorosamente. Esse delito sucedeu-se disseminadamente em Minas mesmo com todos os esforços da Igreja para rechaçá-lo. Os sacerdotes, para confessarem mulheres, deveriam contar mais de 40 anos de idade e portar uma licença, que, por sua vez, era renovada anualmente. Eles recebiam ainda instruções e manuais. Mas nem todas as regras, a tentativa de doutrinação dos manuais e a ameaça inquisitorial serviram para inibir totalmente a solicitação.

Não obstante ao pequeno número de processos, a solicitação foi uma das maiores preocupações dos idealizadores da reforma da Igreja Católica. O Tribunal do Santo Ofício da Inquisição estava comprometido com o disciplinamento dos clérigos. Encontramos 108 denúncias contra sacerdotes solicitantes em Minas Gerais; destas, apenas duas viraram processos, o que não significa que a Inquisição tentava ilibar os eclesiásticos. Pelo contrário, o arquivamento de tantas denúncias está ligado ao apuramento das denúncias, na busca da verdade sobre a solicitação. É, portanto, perceptível o cuidado que a Inquisição tratava as denúncias que chegavam à Mesa. Afinal, o arquivamento das denúncias não ocorria aleatoriamente. A maioria das denúncias foi arquivada porque não cumpriu a prerrogativa do Tribunal, que para se iniciar um processo contra solicitantes era necessário pelo menos duas testemunhas. Outros dois grandes fatores corroboraram para o arquivamento: a desqualificação das

dez anos”. ANTT. IL. Liv. 987. Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal, ordenado por Dom Francisco de Castro, 1640. Livro III, título XVIII, p. 188.

testemunhas e os conflitos nos quais os eclesiásticos se envolviam com outros clérigos e com seus fregueses.

Como foi dito, um dos motivos do arquivamento está nas contendas em que os eclesiásticos se envolviam. Na falta de provas “qualificadas”, ou seja, em que fica expresso que os acusantes e acusados tinham disputas por diversos motivos, os inquisidores preferiam esperar que futuras denúncias confirmassem a culpabilidade do clérigo. Ficou evidenciado que muitos padres tinham desentendimentos com seus fregueses. Já outros sacerdotes se envolviam em disputas com seus pares, por terra, paróquia, ouro, honra etc. Portanto, ficou claro que os sacerdotes em Minas Gerais se envolviam em disputas que iam muito além das suas incumbências sacerdotais.

Outro motivo para o arquivamento das denúncias foi a desqualificação, associada à condição social e étnica da penitente solicitada. A verificação do crédito ou da falta dele era feita por indivíduos externos e pelos padres ratificantes. A maioria destes eram homens do alto escalão social e/ou religioso. O crédito passava pela história de vida tanto do delatado quanto da delatante, quanto à sua posição social, à sua filiação étnico-racial, à tutela masculina e aos seus comportamentos cotidianos. Verificamos que em Minas as penitentes solicitadas foram desqualificadas pela sua condição social e por sua filiação étnica. Essas mulheres foram identificadas com Eva, agente de satã, acusada de introduzir o pecado na Terra, em contraponto com as brancas, em sua maioria filhas de famílias abastadas, minoria em Minas, identificadas com Maria, mãe de Jesus, virtuosa, sem pecado, de comportamentos ideais. As mulheres de origem africana, índias e mestiças eram classificadas como alvos fáceis de investidas sexuais, porque eram desamparadas e desacreditadas.

Também, constatamos que muitas denunciantes aparecem como cúmplices dos solicitantes. Algumas vezes, mantinham relações por anos com os clérigos, usando sempre o confessionário para marcarem encontros. Outras trocavam cartas e palavras amorosas, e consentiam os “atos ilícitos”. Muitas só denunciavam porque, ao se confessarem com outros sacerdotes, eram surpreendidas com as perguntas sobre a solicitação, e deixavam escapar, sendo assim obrigadas a denunciar. Nessas denúncias, muitas apelavam, colocando a culpa em si mesmas, dizendo que o padre já havia se emendado e que ele assim obrara por fragilidade.

Do mesmo modo, identificamos as artimanhas sedutoras de alguns padres que são surpreendentemente variadas. Alguns declaravam amor e afeição. Outros, mais insolentes, tocavam as penitentes de forma “ilícita”. Outros ainda usavam de várias artimanhas para conseguir o consentimento de algumas mulheres, como: presentes, promessas, remédios que refaziam a virgindade perdida, fugas, dinheiro etc.

Sabemos que o número de eclesiásticos em Minas Gerais no período analisado foi muito grande, mesmo sendo impossível estimar com segurança esse número. A partir daí, podemos constatar, comparando com o número de denúncias encontradas, que o número de denúncias contra solicitantes é relativamente pequeno. Além disso, a maioria dos denunciados não reincidiu no delito de solicitação. Afinal, eram sabidos os males que poderia trazer-lhes um processo inquisitorial.

Quanto às ordens, os seculares foram os que mais incorreram no delito. Em Minas a coroa impediu o estabelecimento de ordens religiosas, o que com certeza contribuiu para a maioria dos denunciados serem seculares. Os seculares desfrutavam de um maior contato com as comunidades. A partir desse contato, poderiam ter maior facilidade em encontros amorosos fora do confessionário. Portanto, esse grande número de sacerdotes solicitantes seculares parece-nos fruto de tentações instintivas e irrefletidas. Em alguns casos as confidentes confessavam pecados de natureza sexual, podendo levar o clérigo a atos luxuriosos impensados; ou alguns usavam o confessionário para marcar encontros com as penitentes fora do sacramento; ou, ainda, como constatamos, que a maioria das solicitadas era casada. O confessionário era um momento de maior intimidade com essas mulheres, impedidas de encontros fora do confessionário, pois a solicitação pressupunha uma relação imediata, esporádica e fortuita.

No que diz respeito aos sacerdotes processados, o Recolhimento de Nossa Senhora da Conceição de Macaúbas foi uma instituição importante. Fundado em 1716, por um ermitão, a instituição abrigou um contingente variado de mulheres mestiças, filhas ilegítimas, viúvas e casadas. Muitas vezes, serviu de correção para as mulheres “mal procedidas”, educandário para as filhas de famílias abastadas e retiro para as viúvas. Foram dez padres denunciados por solicitarem recolhidas de Macaúbas; destes, dois sacerdotes foram processados.

Quanto aos processos, parece-nos fundamental destacar o papel dessa instituição católica, que serve como “pano de fundo” para esses dois casos: o Recolhimento de Nossa Senhora da Conceição de Macaúbas, onde, apesar de residirem mulheres mestiças, índias e negras, a instituição, como foi mostrado, muito bem afamada na época, parece ter respaldado qualquer “desqualificação” racial ou condição social. No entanto, existiram, dentro do Recolhimento, mais oito denúncias de solicitação. Acreditamos que as razões de essas outras denúncias, mesmo com o respaldo institucional, não terem virado processos estão ligadas à quantidade de testemunhas, e à “qualidade” destas, que poderiam ter levado a Mesa a esperar por mais alguma denúncia para instaurar o processo.

Parece-nos também que o padre Manuel Pinheiro de Oliveira conseguia “entender” melhor os meandros inquisitoriais e por isso se apresentou ao comissário, aceitou o procurador, fez contraditas e confessou, mesmo que não “inteiramente”, suas culpas. Já o padre Pugas se mostrou mais resistente, inflexível ao “jogo” inquisitorial. Como uma das testemunhas de seu processo relatou, era conhecido por “padre cavalo”, porque “tinha pouco entendimento” e insistia em sua primeira confissão, que os inquisidores consideraram incompleta e insatisfatória.

Os solicitantes, como foram apresentados, eram sacerdotes descontentes com a obrigatoriedade da castidade e não pareciam “sentirem-se mal” do sacramento da confissão. Nenhum deles ignorava ser pecado o que tinham cometido. Os próprios denunciados afirmavam que os seus procedimentos advinham da miséria e fragilidade da carne e que não tinham a intenção de macular a confissão.

Parece-nos também significativo afirmar que, apesar do pequeno número de processos, a ação inquisitorial em Minas Gerais, entre 1700 e 1821, foi efetiva. As denúncias se disseminaram pelas comarcas mineiras, chegando ao Tribunal lisboeta vários nomes que ficariam à espera de mais uma denúncia para se instaurar o processo. O pequeno número de reincidência certifica que a “pedagogia do medo” também funcionou por aqui.

Fontes

Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), caixa 18, doc. 40.

Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), caixa 52, doc. 52.

Arquivo Histórico Casa Borba Gato (AHCBG), Sabará. Testamento do Padre Manuel Pinheiro de Oliveira. Cód. 29 (15), folhas 71-77, fichas 971.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT). Inquisição de Lisboa. Cadernos dos Solicitantes, livros: 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772 e 773.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT). Inquisição de Lisboa. Documentação Dispersa, caixas: 1576, 1577, 1578, 1584, 1591, 1594, 1596, 1600, 1611, 1612, 1624, 1625, 1629, 1641, 1643, 1649 e 1650.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT). Inquisição de Lisboa. Índice 1º dos Solicitantes, livro: 775.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT). Inquisição de Lisboa. Índice 2º dos Solicitantes, livro: 774.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT). Inquisição de Lisboa. Listas dos Autos da Fé, livro: 435.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT). Inquisição de Lisboa. Processo de Padre Antônio Álvares Pugas, nº 256.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT). Inquisição de Lisboa. Processo de Padre Manuel Pinheiro de Oliveira, nº 8123.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT). Inquisição de Lisboa. Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal, ordenado por Dom Francisco de Castro, 1640, livro. 987.

Referências

ARAÚJO, Emanuel. A Colônia Pecadora. In: _____. *O Teatro dos Vícios: transgressão e transigência na sociedade urbana colonial*. São Paulo: J. Olympio, 1997.

_____. A Arte da Sedução: Sexualidade Feminina na Colônia. In: PRIORE, Mary Del (Org.). *História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto 2013. p. 45-78.

ALGRANTI, Leila Mezan. *Honradas e devotas: mulheres da colônia. Condição Feminina nos conventos e recolhimentos do Sudeste do Brasil, 1750-1822*. São Paulo: J. Olympio, 1993.

BERGAD, Lair W. *Escravidão e história econômica: demografia de Minas Gerais, 1720-1888*. Bauru: EDUSC, 2004.

BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália-séculos XV-XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

BÍBLIA SAGRADA. Tradução Centro Bíblico Católico, 126. ed., São Paulo: Ave Maria, 1999.

BLUTEAU, Raphael. SILVA, Antônio de Moraes. *Dicionário da língua portuguesa composto pelo padre D. Rafael Bluteau*. Reformado, e acrescentado por Antônio de Moraes Silva. Lisboa, 1638-1734/1755-1824.

BOSCHI, Caio César. *Os Leigos e o Poder (Irmandades Leigas e Política Colonizadora em Minas Gerais)*. São Paulo: Ática, 1986.

_____. Episcopado e Inquisição; Ordens Religiosas, Clero Secular e Missionaçãõ no Brasil. In: BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kirti (Org.). *História da expansão Portuguesa: O Brasil na Balança do Império (1697-1808)*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1998. v.3, p. 372-395.

_____. Como Filhos de Israel no Deserto? (ou a expulsão dos eclesiásticos em Minas Gerais na 1ª metade do século XVIII). *Varia História*, Belo Horizonte, n.21, p.119-141, 1999.

BRÜGGER, Sílvia Maria Jardim. *Minas Patriarcal: Família e Sociedade em São João del-Rei, séculos XVIII e XIX*. São Paulo: Annablume, 2007.

CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA. Rio de Janeiro: Vozes, 1993.

DELUMEAU, Jean. *A Confissão e o Perdão: as dificuldades da confissão nos séculos XIII a XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

_____. O Renascimento como Reforma da Igreja. In: DELUMEAU, Jean. *A Civilização do Renascimento*. Lisboa: Estampa, 1994, p. 121-147.

_____. A Espera de Deus; Os Agentes de Satã. In: DELUMEAU, Jean. *A História do Medo no Ocidente, 1300-1800: Uma Cidade Sitiada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 302-515.

ENGEL, Magali. História e Sexualidade. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo. *Domínios da História: ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, 1997, p. 430-450.

FARIA, Maria Juscelina de. Mosteiro de Nossa Senhora da Conceição de Macaúbas: um recolhimento mineiro do século XVIII. *Anál. & Conj.*, Belo Horizonte, v. 2, n. 1, p. 125-144, jan./ abr. 1987.

FARIA, Sheila de Castro. *A Colônia em Movimento*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

FEITLER, Bruno. Teoria e prática na definição da jurisdição e da práxis inquisitorial portuguesa: da “prova” como objeto de análise. In: ALGRANTI, Leila Mezan; MEGIANI, Ana Paula (Org.). *O Império por Escrito*. Formas de transmissão da cultura letrada no mundo ibérico, século XVI-XIX. São Paulo: Alameda, 2009, p. 73-93.

_____. Quando Chegou Trento ao Brasil? In: GOUVEIA, António Camões; BARBOSA, David Sampaio; PAIVA, José Pedro (Org.). *O Concílio de Trento em Portugal e nas suas conquistas: olhares novos*. 1.ed. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, 2014, p. 157-173.

FERNANDES, Alécio Nunes. A Construção da Verdade Inquisitorial do Santo Ofício Português à Luz de seus Regimentos. *História e Perspectiva*, Uberlândia, n. 49, p. 491-535, 2013.

FERNANDES, Maria de Lurdes C. Do Manual de confessores ao guia de penitentes: orientações e caminhos da confissão no Portugal pós-Trento. *Revista Via Spiritus*. Porto: Universidade do Porto, n. 2, p. 47-65, 1995.

FERREIRA, Elisângela Oliveira. Mulheres de Fonte e Rio. Solicitação no Confessionário, Misoginia e Racismo na Bahia Setecentista. *Afro- Ásia*, v. 48, p. 127-171, 2013.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. Prostituição e Desordem; Poder, Resistência e Trabalho. In: _____. *O Avesso da Memória*. Cotidiano e Trabalho em Minas Gerais no Séc. XVIII. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1993, p. 75-201.

_____. Cotidiano e Resistência; O Amor Possível. In: FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. *Barrocas Famílias*. Vida Familiar em Minas Gerais no Séc. XVIII. São Paulo: Hucitec, 1997, p. 105-164.

_____. Mulheres nas Minas Gerais. In: PRIORE, Mary Del (Org.). *História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2013, p. 141-188.

FONSECA, Cláudia Damasceno. *Arraiais e vilas d'el rei*. Espaço e poder nas Minas setecentistas. Belo Horizonte: Ed. da UFMG, 2011.

FRANCO, José Eduardo; ASSUNÇÃO, Paulo de. *As Metamorfozes de um Polvo*. Religião e Política nos Regimentos da Inquisição Portuguesa (Séc. XVI- XIX). Lisboa: Prefácio, 2004.

FURTADO, Junia Ferreira. Família e relações de gênero no Tejuco: o caso de Chica da Silva. *Varia História*, Belo Horizonte, n. 24, p. 33-74, jan. 2001.

_____. *Diálogos Atlânticos*: Minas Gerais e as novas abordagens para o império marítimo português no século XVIII. Cong. Internacional: Pequena Nobreza nos Impérios Ibéricos do Antigo Regime, Lisboa, 2011.

GINZBURG, Carlo. O Inquisidor como Antropólogo. Tradução Jonas Neto. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 1, n. 21, p. 9-20, set 1990/ fev 1991.

GOMES, Verônica de Jesus. *Vício dos Clérigos: A Sodomia nas Malhas do Tribunal do Santo Ofício de Lisboa*. Dissertação (Mestrado), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010.

GOUVEIA, Jaime Ricardo. *Por e Para um Pedaco de Céu nas Terras do Demo*. Um Solicitante nas Malhas da Inquisição (1679-1686). Cong. Territórios, Culturais e Poderes, 2004.

_____. *O Sagrado e o Profano em Choque no Confessionário*. O delito de solicitação no Tribunal da Inquisição, Portugal, 1551-1700. Coimbra: Palimage, 2010.

_____. Dois galhos, um só tronco, na salvaguarda da “pureza da fé”: a vigilância e disciplinamento da luxúria heresiarca do clero. In: MATTOS, Yllan de; MUNIZ, Pollyanna G. Mendonça. *Inquisição e Justiça Eclesiástica*. Jundiaí: Paco Editorial, 2013a., p.307-344.

_____. Os Ladrões das honras e a repressão das desonras. A ação do Juízo Eclesiástico no Atlântico português (1640-1750). *Revista Ultramares*, v. 1, n.4, p. 45-71, ago./dez. 2013b.

_____. *Palavras amatórias e poesias luxuriosas: confissão e imoralidade no mundo luso-americano (1640-1750)*. V Encontro Internacional de História Colonial: Cultura, Escravidão e Poder na Expansão Ultramarina (Séculos XVI ao XIX). Maceió: Edufal, p. 609-618, 2014a.

_____. Vigilância e disciplinamento da luxúria clerical no espaço luso-americano, 1640-1750. *Análise Social*, v. 213, n. xlix (4.), p. 820-860, 2014b.

_____. *A Quarta Porta do Inferno*. A vigilância e disciplinamento da luxúria clerical no espaço luso-americano (1640-1750). Lisboa: Chiado, 2015.

_____. “Bahia de todos os santos e de todos os pecados”. Revisão do luso-tropicalismo através de um olhar comparativo sobre a luxúria clerical no espaço luso-americano.(no prelo).

JANUÁRIO, Mayara Amanda. Ofícios, Celibato e Identidade Clerical: O Padre Francisco Lopes Lima. *Revista História.Com*, UFRB, Ano 1, n. 1, p.1-12, 2013.

LIBBY, Douglas Cole; FRANK, Zephyr. Voltando aos registros paroquiais de Minas colonial: etnicidade em São José do Rio das Mortes, 1780-1810. *Revista Brasileira de História*, v. 29, n. 58, p. 383-415, 2009.

LEVI, Geovanni. Sobre a Micro-história. In: BURKE, Peter (Org.). *A Escrita da História: Novas Perspectivas*. Tradução Magda Lopes. São Paulo: Ed. da UNESP, 1992, p. 134-161.

LIMA, Lana Lage da Gama. Aprisionando o Desejo. In: VAINFAS, Ronaldo (Org.). *História e Sexualidade no Brasil*. Rio de Janeiro: Graal, 1986, p. 67-88.

_____. *A Confissão Pelo Avesso: o crime de solicitação no Brasil colonial*. Tese (Doutorado)-Universidade de São Paulo, São Paulo, 1991.

_____. Guardiões da Penitência: O Santo Ofício Português e a Punição dos Solicitantes. In: NOVINSKY, Anita; CARNEIRO, Maria Luiza (Org.). *Inquisição. Ensaios sobre a mentalidade, heresias e Arte*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1992, p. 739-749.

_____. O Tribunal do Santo Ofício: o suspeito é o culpado. *Revista Sociologia e Política*, Curitiba: Departamento de Ciências Sociais, Universidade Federal do Paraná, n. 13, p. 17-21, 1999.

_____. *As contraditas no processo inquisitorial*. UENF, IV Reunião de Antropologia do Mercosul. Curitiba, 2001.

_____. Sexo e Sacerdócio na Igreja Católica. In: LIMA, L.L.G.; CIRIBELLI, M.; HONORATO, C.T.; SILVA, F.C.T. (Org.). *História e Religião*. Rio de Janeiro: FAPERJ: Mauad, 2002, p. 275-287.

_____. *Confissão e controle social na Idade Média e nos Tempos Modernos: uma visão comparativa*. Anais do XI Encontro Regional de História, 2004.

_____. Ajoelhou tem que rezar. *Revista de História da Biblioteca Nacional*, n. 73, out. 2011a. Disponível em: <<http://www.revistadehistoria.com.br/secao/artigos-revista/ajoelhou-tem-que-rezar>>.

_____. As Constituições da Bahia e a Reforma Tridentina do Clero do Brasil. In: FEITLER, Bruno; SALES SOUZA, E. (Org.). *A Igreja no Brasil: Normas e práticas durante a vigência das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. São Paulo: UNIFESP, 2011b, p. 147-177.

LOPES, Maria José Ferreira. De Pandora a Eva: fontes antigas da misoginia ocidental. *Revista Diacrítica*, Braga, vol. 26, n. 2, p. 490-511, 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.mec.pt/pdf/dia/v26n2/v26n2a28.pdf>>.

MANCUSO, V.; PACOMIO, L. (Org.). *Lexicon – Dicionário teológico enciclopédico*. Tradução João Paixão Neto e Alda da Anunciação Machado. São Paulo: Loyola, 2003.

MATTOS, Yllan de. “O Teatro da Inquisição”: A Visitação ao Estado do Grão Pará. In: _____. *A Última Inquisição: Os meios de ação e funcionamento da Inquisição no Grão Pará pombalino (1763-1769)*. Dissertação (Mestrado)- Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2009, p. 112-147.

MATTOS, Yllan de; MUNIZ, Pollyanna G. Mendonça. *Inquisição e Justiça Eclesiástica*. Jundiaí: Paco Editorial, 2013.

MAXWELL, Kenneth R. A Confrontação. In: _____. *A Devassa da Devassa. A Inconfidência Mineira: Brasil- Portugal– 1750-1808*. 6.ed. São Paulo: Paz e Terra, 2005, p. 108-140

MILAGRES, Marcela Soares. *Entre a Bolsa e o Púlpito: Eclesiásticos e homens do século nas Minas de Pitangui (1745-1739)*. Dissertação (Mestrado), Universidade Federal de São João del-Rei, São João del-Rei, 2011.

MOTT, Luiz. Cotidiano e Vivência Religiosa: Entre a Capela e o Calundu. In: SOUZA, Laura de Mello (Org.). *História da Vida Privada no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, v.1, p. 155-220.

_____. Os Filhos da dissidência: o pecado da sodomia e sua nefanda matéria. *Revista Tempo*, Niterói: UFF, v. 6, n. 11, p. 189-204, jul. 2001.

_____. Por que os homossexuais foram perseguidos? *Revista de História da Biblioteca Nacional*, Ano 7, n. 73, 2011. Disponível em: <<http://www.revistadehistoria.com.br/secao/artigos-revista/por-que-os-homossexuais-foram-perseguidos-pela-inquisicao-no-brasil>>.

MÚGICA, Fernando Chavarria. Mentalidade Moral y Contrarreforma em la España Moderna (Fornicários, Confessores e Inquisidores: el Tribunal de Logroño, 1571-1623). *Revista Hispania Sacra*, v. 53, p. 726-759, 2001.

MUNIZ, Pollyanna Gouveia Mendonça. Réus de Batina. Padres transgressores escandalizavam fiéis no Maranhão colonial. *Revista de História da Biblioteca Nacional*. 2012. Disponível em: <<http://www.revistadehistoria.com.br/secao/artigos-revista/reus-de-batina>>.

NOLASCO, Edriana Aparecida. “*Por Fragilidade Humana*”- Constituição Familiar do Clero: em nome dos padres e filhos - São João del-Rei (século XIX). Dissertação (Mestrado), Universidade Federal de São João del-Rei, São João del-Rei, 2014.

NOVINSKY, Anita. Introdução. In: _____. *Inquisição: Prisioneiros do Brasil*. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 2002, p. 17-44.

O SACROSSANTO, e Ecumênico Concílio de Trento em Latim e Português. Dedicado e Consagrado aos Arcebispos e Bispos da Igreja Lusitana. Lisboa: Biblioteca Nacional de Portugal, tomo I. Disponível em: <<http://purl.pt/360>>.

OLIVEIRA, Alcilene Cavalcante de. A Difusão da Doutrina Católica em Minas Gerais no Século XVIII: Análise das Pastorais dos Bispos. *História: Questões & Debates*. Curitiba, Ed. da UFPR, n. 36, p. 189-217, 2002.

OLIVEIRA, Lisa Batista de. *Devassa e “tratos ilícitos”*: desejo e sedução nas Minas setecentistas. XXVII Simpósio Nacional de História, Natal- RN, p. 1-21, jul. 2013.

OLIVEIRA, Ricardo Jorge Carvalho de. *Sob os Auspícios do Concílio de Trento: Pombal entre a Prevaricação e o Disciplinamento (1564-1822)*. Tese (Doutorado), Universidade de Lisboa, Lisboa, 2013.

PAIVA, Eduardo França. Mulheres, famílias e resistência escrava nas Minas Gerais do século XVIII. *Varia História*, Belo Horizonte, n. 13, p. 76-77, jun. 1994

_____. *O Ouro e as Transformações na Sociedade Colonial*. São Paulo: Atual, 1998.

_____. *Dar nome ao novo: uma história lexical da Ibero-Americana entre os séculos XVI e XVIII (as dinâmicas de mestiçagens e o mundo do trabalho)*. Belo Horizonte: Autêntica, 2015.

PAIVA, José Pedro Paiva. Os Mentores. In: AZEVEDO, Carlos Moreira (Dir.). *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000.v.2, p. 201-237.

_____. *Baluartes da Fé e da Disciplina: o enlace entre a Inquisição e os Bispos em Portugal (1536-1750)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011.

_____. Um corpo entre outros corpos sociais: o clero. *Revista História das Ideias*, Coimbra, v. 33,p. 165-182, 2012.

PEREIRA, Ana Margarida Santos. A Inquisição em Portugal e no Brasil. In: _____. *A Inquisição no Brasil*. Aspectos da atuação nas capitanias do sul de meados do séc. XVI ao início do séc. XVIII. Coimbra: FLUC, 2006, p. 21-76.

PIERONI, Geraldo. *Sollicitatio Ad Turpiam*. A Profanação do Confessionário. In: _____. *Boca Maldita: blasfêmias e sacrilégios em Portugal e no Brasil nos tempos da Inquisição*. Jundiaí: Paco Editorial, 2012, p. 81-153.

PINTO, Francisco Eduardo. *Potencias e Conflitos nas Sesmarias da Comarca do Rio das Mortes*. Tese (Doutorado), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010.

PRIORE, Mary del. A Mulher na História da Colônia; A Mulher e o Encontro dos Tempos. In: _____. *Ao Sul do Corpo: condição feminina, maternidade e mentalidades no Brasil Colônia*. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1995, p. 23-42.

PROSPERI, Adriano. Los Sacramentos Tridentinos Y Los Rituales Sociales. In: _____. *El Concilio de Trento*. Una introducción histórica. Junta de Castilla y León, consejería de cultura y turismo, 2008, p. 101-121.

REGIMENTO DO SANTO OFÍCIO DA INQUISIÇÃO DOS REINOS DE PORTUGAL, ordenado pelo Senhor Cardeal da Cunha, 1774. Hathi Trust Digital Library. Disponível em: <<http://catalog.hathitrust.org/Record/009716074>>.

RESENDE, Maria Leônia Chaves de. *Gentios Brasileiros*. Índios Coloniais em Minas Gerais Setecentista. Tese (Doutorado), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2003.

_____. “*Minas sub examine*: inventários das denúncias nos cadernos do Promotor da Inquisição de Lisboa (século XVIII)”. In: FURTADO, Junia Ferreira; RESENDE, Maria Leônia Chaves de (Org.). *Travessias Inquisitoriais das Minas Gerais aos cárceres do Santo Ofício*: diálogos e trânsitos religiosos no império luso Brasileiro (séculos XVI- XVIII). Belo Horizonte: Fino Traço, 2013, p. 415-475.

_____; JANUÁRIO, Mayara Amanda; TURCHETTI, Natália Gomes. *De jure sacro*. A Inquisição nas vilas d’El Rei. *Varia História*, Belo Horizonte, vol. 27, nº 45, p.339-359, jan/jun 2011.

_____; SOUSA, Rafael José. *Em nome do Santo Ofício*: cartografia da Inquisição em Minas Gerais. Belo Horizonte: Fino Traço, 2015.

_____. “Por Temer o Santo Ofício”. As denúncias de Minas Gerais no Tribunal da Inquisição (século XVIII). *Varia História*, Belo Horizonte, v. 32, n. 58, p. 203-224, jan/abr 2016.

REVEL, Jacques. *Jogos de Escala*. A Experiência da micro-análise. Rio de Janeiro: Ed. da Fundação Getúlio Vargas, 1998.

ROCHA, Aldair José dos Santos. *A Educação Feminina nos Séculos XVIII e XIX*. Intenções dos Bispos para o Recolhimento de Nossa Senhora de Macaúbas. Dissertação (Mestrado), Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2008.

RODRIGUES, Aldair Carlos. Formação e Atuação da Rede de Comissários do Santo Ofício em Minas Colonial. *Revista Brasileira de História*, v. 29, n. 57, p. 145-167, 2009.

SANTOS, Patrícia Ferreira. *Poder e Palavra*. Discursos, contendas e direito de padroado em Mariana (1748-1764). 2007. Dissertação (Mestrado)-Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

SILVA, Edlene Oliveira. *Entre a Batina e a Aliança: Das Mulheres de Padres ao Movimento de Padres Casados no Brasil*. Tese (Doutorado), Universidade de Brasília, Brasília, 2008.

SILVA, Simone Santos de Almeida. *Religião e Condição Feminina no início do século XIX: Controvérsias em torno da Irmã Germana*. Anais do I Colóquio do LAHES. Juiz de Fora: UFJF, 2005.

SIQUEIRA, Sônia. *A Inquisição Portuguesa e a Sociedade Colonial*. São Paulo: Ática, 1978.

SOIHET, Rachel. História das Mulheres. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo. *Domínios de História: ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, 1997, p. 399-429.

SOUZA, Evergton Sales. Igreja e Estado no Período Pombalino. *Lusitânia Sacra*, v. 23, p. 207-230, 2011.

SOUZA, Laura de Mello. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Graal, 1982.

_____. *Inferno Atlântico*. Demonologia e colonização séculos XVI-XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SCHWARTZ, Stuart. A Historiografia dos Primeiros Tempos do Brasil Moderno. Tendências e desafios das duas últimas décadas. *Questões e debates*, Curitiba: UFPR, n. 50, p. 175-216, 2009.

VAINFAS, Ronaldo. A Teia da Intriga. Delação e Moralidade na Sociedade Colonial. In: _____ (Org.). *História e Sexualidade no Brasil*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1986^a, p. 41-66.

_____. *Casamento, Amor e Desejo no Ocidente Cristão*. São Paulo: Ática, 1986b.

_____. História das mentalidades e história cultural. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo. *Domínios da História: ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1997, p. 189-241.

_____. Moralidades Brasílicas: deleites sexuais e linguagem erótica na sociedade escravista. In: SOUZA, Laura de Mello (Org.). *História da Vida Privada no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, v.1, p. 221-274.

_____. *Dicionário do Brasil Colonial, 1500-1808*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

_____. *Trópico dos Pecados. Moral, Sexualidade e Inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010c.

VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. Brasília: Senado Federal, 2007.

VILLALTA, Luiz Carlos. A Igreja, a sociedade e o clero. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de. VILLALTA, Luiz Carlos (Org). *As Minas Setecentistas*. Vol. 2. Belo Horizonte: Autêntica, 2007, v. 2, p. 25-58.

_____. Leituras Libertinas. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, v. 48, p. 77-97, 2012.

APÊNDICES

APÊNDICE A

Quadro: Clérigos denunciados por solicitação, comarca do Rio das Velhas, Minas Gerais (1700-1821) ⁴⁶⁹

Nome	Ano	Ordem	Local
1- Henrique Pereira	1731-1741	Secular	Vila Nova da Rainha do Caeté
2- José Matias de Gouveia	1733-1735	Secular	Nossa Senhora da Conceição dos Raposos
3- Thomé Vás Ferreira de Carvalho	1733- 1737-1739	Secular	Sabará
4- João da Costa	1738/ 1741	Secular	Santo Antônio da Roça Grande (Recolhimento de Nossa Senhora da Conceição de Macaúbas)
5- Manuel Pinheiro de Oliveira	1741	Secular	Santo Antônio da Roça Grande (Recolhimento de Nossa Senhora da Conceição de Macaúbas)
6- João Luiz Bravo	1741	Secular	Santo Antônio da Roça Grande (Recolhimento de Nossa Senhora da Conceição de Macaúbas)
7- Domingos do Rosário	1741	Regular	Santo Antônio da Roça Grande (Recolhimento de Nossa Senhora da Conceição de Macaúbas)
8- Manuel Gouveia Teixeira	1741	Secular	Santo Antônio da Roça Grande (Recolhimento de Nossa Senhora da Conceição de Macaúbas)
9- Manuel Nogueira de Abreu	1741	Secular	Santo Antônio da Roça Grande (Recolhimento de Nossa Senhora da Conceição de Macaúbas)

⁴⁶⁹ Alguns clérigos designados como ordem secular ou regular, apenas foram assim definidos porque na denúncia não fica especificada a ordem, mas as palavras “frei” ou “padre” precedem o nome do acusado. Assim sendo, presumimos serem regulares os acusados cujos nomes são precedidos pela palavra “frei”, e seculares os acusados cujos nomes foram precedidos pela palavra “padre”.

10- Antônio Álvares Pugas	1741	Secular	Santo Antônio da Roça Grande (Recolhimento de Nossa Senhora da Conceição de Macaúbas)
11- Reverendo Vigário de Caeté	1742	Secular	Vila Nova da Rainha do Caeté
12- Ventura dos Santos	1745	Secular	Pitangui
13- Agostinho Coutinho	1745	Secular	Pitangui
14- D. Antônio de Brito Lacerda	1749	Secular	Santo Antônio do Rio Acima
15- Luciano Pinto Nogueira de Sousa	1750- 1753- 1754- 1758	Secular	Santo Antônio da Roça Grande (Recolhimento de Nossa Senhora da Conceição de Macaúbas)
16- Domingos Francisco da Costa	1751	Secular	Nossa Senhora da Conceição do Rio das Pedras
17- João de Santa Felícia	1754	Ordem de Nossa Senhora do Carmo	Sabará
18- José Vieira de Paiva	1756	Secular	Paracatu
19- Manuel de Oliveira Rabelo	1759	Secular	Santo Antônio da Roça Grande (Recolhimento de Nossa Senhora da Conceição de Macaúbas)
20- Francisco Pacheco do Amaral	1762	Secular	Santo Antônio do Rio Acima
21- Custódio Bernardo Fernandes	1763	Secular	Santo Antônio da Roça Grande (Recolhimento de Nossa Senhora da Conceição de Macaúbas)
22- Leonel Poderoso da Silveira	1763	Secular	Santo Antônio da Roça Grande
23- João Brandão Coelho	1790	Secular	Sabará
24- Manuel Martins de Macedo	1792	Secular	Nossa Senhora da Conceição dos Raposos
25- José Correia Queiroz	1792- 1798	Secular	Sabará
26- Manuel Francisco Pereira	1793	Secular	Nossa Senhora da Conceição dos Raposos
27- Teotônio Gomes de Azevedo	1794- 1796	Secular	Vila Nova da Rainha de Caeté

28- João Rodrigues Viegas	1797	Secular	Santa Luzia
29- Antônio Francisco Pereira	1797-1799	Secular	Santa Luzia
30- Antônio Lobo	1798	Secular	Santa Luzia
31- Francisco de Assis Ferreira	1799	Secular	Pitangui
32- Manuel Barbosa	1799	Secular	Santa Luzia
33- Francisco Alvares Brito	1806	Secular	Nossa Senhora da Boa Viagem do Curral Del Rei
34- Joaquim da Costa Cardoso	1806	Secular	São Romão
35- Antônio Marques da Cruz	1807	Secular	Curral Del Rei
36- - Manuel Antônio Calda de Alvarenga	s/d	Secular	Sabará
37- Caetano Dias	s/d	Secular	Pitangui
38- José Joaquim Machado	s/d	Secular	Nossa Senhora da Conceição dos Raposos
39- José de Queirós Peixoto dos Guimarães	s/d	Secular	Freguesia de Santo Antônio da Roça Grande
40- Manuel da Cruz	s/d	Secular	Nossa Senhora da Boa Viagem do Curral Del Rei
41- Manuel de Siqueira	s/d	Secular	Pitangui
42- Manuel Pereira de Andrade	s/d	Secular	Nossa Senhora da Boa Viagem do Curral Del Rei

Fontes: ANTT. IL. D.D., Cxs. 1576, 1577, 1578, 1584, 1591, 1594, 1596, 1600, 1611, 1612, 1624, 1625, 1629, 1641, 1643, 1649, 1650. C.S., Livs. 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773. I.S., Livs. 774, 775.

APÊNDICE B

**Quadro: Clérigos denunciados por solicitação, comarca de Vila Rica, Minas Gerais
(1700-1821)**

Nome	Ano	Ordem	Local
1- Domingos do Rosário	1726	Ordem de São Francisco	São Caetano
2- Francisco Gomes Borges	1731	Secular	Vila Rica de Ouro Preto
3- João Pereira	1733	Ordem de Nossa Senhora das Mercês	Ouro Preto
4- Pascoal Falcão	1735	Secular	Furquim
5- Estevão	1735	Secular	Sumidouro
6- Sacristão da Matriz da Vila do Carmo	1736	Secular	Guarapiranga
7- Francisco Ribeiro	1736	Secular	Congonhas do Campo
8- Luiz Falcão	1739	Secular	Furquim
9- Romão Furtado de Mendonça	1741	Secular	Ouro Branco
10- Paulo Mascarenhas Couto	1743	Secular	São Bartolomeu
11- Bernardo José da Mota	1743	Secular	Vila do Carmo
12- João Nunes da Gama	1745	Secular	São José da Barra Longa
13- Antônio Vieira de Mattos	1745	Secular	Santo Antônio de Itatiaia
14- André da Santa Chave	1747	Ordem de Nossa Senhora do Carmo	Guarapiranga
15- José de Lemos	1748	Secular	Mariana
16- Gaspar de Fontes Coelho	1748- 1755- 1762	Secular	Freguesia de Antônio Pereira; Ouro Branco; Congonhas do Campo
17- João Soares de Albergaria	1748- 1750- 1759- 1760	Secular	N. Sra. da Conceição de Antônio Dias; São Brás do Suaçuí
18- Antônio Rodrigues de Souza	1748	Secular	Congonhas do Campo
19- Bento de Barros Lira	1749	Regular	Furquim
20- Manuel Francisco Torres	1749	Regular	São Caetano
21- João Antônio Brandão	1756	Secular	São Caetano
22- Lourenço de Toledo	1756	Secular	Santo Antônio de Itatiaia
23- João Crisóstomo	1756	Secular	São Brás do Suaçuí
24- Felipe Neri Correa dos Santos	1794	Secular	Ponte Nova

25- Cosme Damião da Costa Medeiros	1794	Ordem de São Bento	Vila Rica de Ouro Preto
26- Antônio José dos Santos	1797	Secular	Ponte Nova
27- Antônio Gomes de Carvalho	1798	Secular	N. Sra. da Conceição de Antônio Dias
28- João Pimenta da Costa	1803	Secular	Vila Rica de Ouro Preto
29- Antônio de Campos Maciel	1804	Secular	Queluz
30- Luciano Pereira da Costa	s/d	Secular	Mariana
31- D. José Joaquim Ferreira da Cunha	s/d	Secular	Mariana
32- Antônio José de Azevedo Lançóis	s/d	Secular	Mariana
33- Domingos Lopes de Mattos	s/d	Secular	Mariana
34- Manuel José Ribeiro	s/d	Secular	Mariana

Fontes: ANTT. IL. D.D., Cxs. 1576, 1577, 1578, 1584, 1591, 1594, 1596, 1600, 1611, 1612, 1624, 1625, 1629, 1641, 1643, 1649, 1650. C.S., Livs. 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773. I.S., Livs. 774, 775.

APÊNDICE C

Quadro: Clérigos denunciados por solicitação, comarca do Rio das Mortes, Minas Gerais (1700-1821)

Nome	Ano	Ordem	Local
1- Domingos do Rosário	1727	Ordem de São Francisco	Prados
2- João de Mattos	1735	Secular	Baependi
3- Alexandre	1736	Ordem de São Francisco	Aiuruoca
4- Felipe Correa Pinto	1738	Secular	Aiuruoca
5- João da Costa e Azevedo	1738	Secular	Vila de São José
6- João Ferreira Ribeiro	1740-1746	Secular	Vila de São José
7- Bento Ferreira	1744-1783	Secular	São João del- Rei
8- João Carneiro de Barros	1745	Secular	Vila de São José
9- Antônio Ribeiro da Cruz	1745	Secular	Baependi
10- Francisco dos Anjos Cruz	1745	Ordem de São Francisco	Aiuruoca
11- Pedro	1749	Ordem de Santo Antônio	Borda do Campo
12- Antônio Nunes	1752	Secular	Prados
13- Jerônimo de Souza	1753	Secular	Prados
14- Domingos Correia	1753	Secular	Vila de São José

15- Caetano José de Carvalho	1754-1755-1757	Secular	Ibituruna
16- Manuel de Barros	1755-1757	Secular	Borda do Campo
17- Antônio Mendes	1755	Secular	Carrancas
18- José Bernardo da Costa	1755	Secular	Campanha do Rio Verde
19- Manuel Antônio Teixeira Miranda	1783	Secular	Pouso Alto
20- João Gonçalves de Moura	1783	Secular	Prados
21- Miguel de Albuquerque	1791	Secular	Piumhi
22- José Afonso	1797	Secular	São João del-Rei
23- Antônio Martins Saldanha	s/d	Secular	São João del-Rei
24- José Domingues de Carvalho	s/d	Secular	Prados
25- Feliciano Pitta de Castro	s/d	Secular	Borda do campo
26- Francisco Rodrigues Pacheco	s/d	Secular	Vila de São José

Fontes: ANTT. IL. D.D., Cxs. 1576, 1577, 1578, 1584, 1591, 1594, 1596, 1600, 1611, 1612, 1624, 1625, 1629, 1641, 1643, 1649, 1650. C.S., Livs. 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773. I.S., Livs. 774, 775.

APÊNDICE D

Quadro: Clérigos denunciados por solicitação, comarca de Serro Frio, Minas Gerais (1700-1821)

Nome	Ano	Ordem	Local
1- José Teixeira de Souza	1747	Secular	Vila do Príncipe
2- Francisco de Oliveira Barbosa	1757	Secular	Arraial do Tijuco
3- João Rodrigues Álvares	1806	Secular	Rio Pardo

Fontes: ANTT. IL. D.D., Cxs. 1576, 1577, 1578, 1584, 1591, 1594, 1596, 1600, 1611, 1612, 1624, 1625, 1629, 1641, 1643, 1649, 1650. C.S., Livs. 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773. I.S., Livs. 774, 775.

APÊNDICE E

Quadro: Clérigos denunciados por solicitação, Minas Gerais - sem comarca ou freguesia especificada (1700-1821)

Nome	Ano	Ordem
1- Estanistão	1755	Ordem de São Francisco
2- Luiz Francisco Xavier	s/d	Secular
3- Miguel Lobo	s/d	Secular

Fontes: ANTT. IL. D.D., Cxs. 1576, 1577, 1578, 1584, 1591, 1594, 1596, 1600, 1611, 1612, 1624, 1625, 1629, 1641, 1643, 1649, 1650. C.S., Livs. 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773. I.S., Livs. 774, 775.

APÊNDICE F

Quadro: Clérigos denunciados por solicitação, Pernambuco (1700-1821)

Denunciado	Ano	Ordem
1- Antônio Ferreira Vilar	1702	Secular
2- Thomaz Simões	1704	Secular
3- Francisco Paulo de Abreu	1707	Secular
4- Manuel de Castelo Branco	1710	Ordem de Nossa Senhora do Carmo
5- João Álvares da Rocha	1710	Secular
6- José da Cruz Monteiro	1726	Secular
7- Cipriano da Santa	1726	Secular
8- Francisco da Silva	1729	Secular
9- José do Egípto	1730	Ordem de São Francisco
10- Manuel Rodrigues Leitão	1730	Secular
11- Antônio de Mattos	1731	Secular
12- Antônio de Mattos Furnas	1732	Secular
13- Antônio Esteves Velho	1733	Secular
14- Matias do Rosário	1736	Regular
15- Manuel de Jesus Maria	1736	Ordem de São Francisco
16- Antônio Amado	1738	Secular
17- Francisco da Conceição	1739	Ordem de São Francisco
18- Sebastião Aragão Simas	1740	Secular
19- Ildefonso	1740	Ordem de São Bento
20- Domingos Barbosa	1741	Secular
21- Gabriel de Frago	1741	Secular
22- Antônio Ferreira	1741	Secular
23- Francisco Xavier	1742	Ordem de São Bento
24-Frei José de Jesus Maria	1742- 1744	Ordem de Nossa Senhora do Carmo
25- Matias do Rosário	1743	Ordem de São Francisco
26- Luiz de São José	1744	Ordem de Nossa Senhora do Carmo
27- [“fulano”]	1744	Secular
28- Antônio de Santa Anna	1745	Ordem de São Francisco
29- Francisco de Araújo Costa	1745	Secular

30- Antônio do Monte do Carmo	1745	Regular
31- José Gerales Meireles	1746	Secular
32- Estevão Dias de Carvalho	1746	Secular
33- José	1747	Ordem de São Francisco
34- Pedro José de Souza	1747	Secular
35- Manuel Lopes da Costa	1747- 1750	Secular
36- Manuel Mendes	1748	Secular
37- Francisco Lopes	1748	Secular
38- João de Deus	1748	Ordem de Nossa Senhora do Carmo
39- Joaquim Ferreira Costa	1749	Secular
40- Inácio Álvares	1749	Secular
41- Cosme Mendes da Silva	1750	Secular
42- Ildefonso de Santo Antão	1750	Ordem de São Bento
43- Manuel Cardoso	1750	Secular
44- João Correia	1750	Secular
45- José Faria	1750	Secular
46- José de Santo Alberto	1751	Regular
47- Antônio Dias da Rocha	1753	Secular
48- Manuel de Jesus Maria Neves	1753	Ordem de São Francisco
49- Valério de Santa Izabel	1753	Ordem de Santo Antônio
50- Caetano José	1753	Secular
51- José da Trindade	1753	Secular
52- Manuel de Jesus Maria	1754	Ordem de Santo Antônio
53- Inácio de Layola	1754	Secular
54- Antônio de Monte Carmelo	1755	Ordem de Santo Antônio
55- Baltazar Pedro Rangel	1755	Secular
56- Manuel do Espírito Santo	1756	Regular
57- Serafim de Souza	1756	Secular
58- Antônio da Purificação	1756	Ordem de Santo Antônio
59- Manuel de Faria	1756	Secular
60- Venâncio de Banha Carvalho	1756	Regular
61- Inácio de Jesus Maria	1757	Ordem de Nossa Senhora do Carmo
62- Manuel de Santa Anna Albuquerque	1757	Ordem de Nossa Senhora do Carmo
63- João Igarçu	1758	Ordem de Santo Antônio
64- José de Santo Alberto	1758	Ordem de Nossa Senhora do Carmo
65- Miguel Pinheiro Teixeira	1758	Secular
66- Antônia José de Góis	1758	Ordem de Nossa Senhora das Mercês
67- José Ramos Machado	1758	Secular
68- José Ramos de Moraes	1758	Secular
69- Sebastião da Transfiguração	1758	Ordem de Santo Antônio
70- Manuel Mendes Queirós	1759	Secular
71- Francisco de Santa Eugenia	1759	Regular
72- José de Belém	1759	Ordem de Santo Antônio
73- Manuel Felix da Cruz	1759	Secular
74- Bento da Conceição	1759	Regular

75- Antônio Filho	1760	Ordem de Santo Antônio
76- Caetano Ferreira da Silva	1760	Secular
77- Gonçalo da Conceição	1760	Ordem de Santo Antônio
78- João de Igaracu	1760	Ordem de Santo Antônio
79- José Afonso	1760	Secular
80- Manuel de Santa Anna	1760	Ordem de Nossa Senhora do Carmo
81- Manuel Mendes de Queirós	1761	Secular
82- José de Santa Anna	1761	Ordem de Nossa Senhora do Carmo
83- José Álvares de Mesquita	1761	Secular
84- Manuel dos Santos	1762	Secular
85- Bernardo de Santa Clara	1763	Ordem de São Francisco
86- [Pegado] de Cerqueiro	1763	Secular
87- Manuel de Jesus Maria Neves	1763	Ordem de São Francisco
88- Ventura de Albuquerque	1764	Secular
89- João Álvares	1766	Secular
90- Bernardo Silva do Amaral	1773	Secular
91- Manuel da Conceição Barrada	1797	Ordem dos Capuchinhos
92- Joaquim da Costa Cardoso	1806	Secular
93- José de Freitas Serrão	s/d	Secular
94- Francisco de [?]	s/d	Secular
95- Raimundo da Silva	s/d	Regular
96- Raimundo de Santo Antônio	s/d	Regular
97- José Xavier Albertim	s/d	Secular
98- José Nunes da Silva	s/d	Secular

Fontes: ANTT. IL. C.S., Livs. 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773.

APÊNDICE G

Quadro: Clérigos denunciados por solicitação, Bahia (1700-1821)

Denunciado	Ano	Ordem
1- João da Trindade	1702-1706	Ordem de Nossa Senhora do Carmo
2- Pedro da Piedade	1702	Ordem de Nossa Senhora do Carmo
3- Francisco [Suevo]	1702	Ordem de São Domingos
4- Luiz Baptista	1702	Ordem de São Francisco
5- Luiz de Souza Marques	1705	Secular
6- Domingos Vás	1708	Secular
7- Martinho Freire Palhares	1710	wSecular
8- Amaro da Visitação	1710	Ordem de São Francisco
9- Antônio Cordeiro	1710	Secular
10- Inácio Barbosa	1710	Secular
11- Baltazar de Figueiredo	1711	Ordem de Nossa Senhora do Carmo
12- Jorge	1712	Ordem de São Francisco
13- Baltazar	1725	Regular
14- José Rabelo	1727	Secular

15- Manuel Lopes da Costa	1733	Secular
16- Ângelo de Santo Alberto	1735	Ordem de Nossa Senhora do Carmo
17- Felipe Franco de Góis	1740	Secular
18- Anselmo	1742	Regular
19- Leandro do Desterro	1742	Ordem de São Bento
20- Manuel Bulhões	1742	Ordem de Nossa Senhora do Carmo
21- Domingos de Mattos	1742	Companhia de Jesus
22- Felipe Franco	1742	Secular
23- Luiz []	1747	Secular
24- Miguel Moreira da Silva	1747	Secular
25- José Correa Ramos	1747	Secular
26- Manuel Dias	1747	Secular
27- Henrique	1747	Ordem de São Francisco
28- Manuel Saraiva	1747	Secular
29- Manuel Nunes	1747	Secular
30- Manuel de Moura	1748	Secular
31- Ignácio da Encarnação	1748	Ordem de São Bento
32- Manuel Saraiva	1748	Secular
33- Francisco Veloso	1748	Secular
34- Antônio Martins	1748	Secular
35- José da Silva	1748	Secular
36- Manuel Pereira	1749	Secular
37- Eusébio dos Prazeres	1749	Ordem de São Francisco
38- Manuel Duarte	1749	Secular
39- Antônio de Santa Rosa	1750	Ordem de Nossa Senhora do Carmo
40- João de São Tiago	1751	Regular
41- Pedro da Silva	1751	Secular
42- Alexandre Cardoso	1751	Secular
43- Custódio Alvares da Costa	1752	Secular
44- Custódio Alvares da Costa	1752	Secular
45- Custódio Alvares da Costa	1752	Secular
46- Francisco Xavier	1753	Ordem de Nossa Senhora do Carmo
47- Manuel da Assunção	1753	Ordem de Santo Agostinho
48- José Feliz Cabral	1753	Ordem de Nossa Senhora do Carmo
49- João Tomás de Souza	1754	Secular
50- João Francisco da Lira	1754	Secular
51- João Francisco Xavier Lins	1761	Secular
52- Antônio das Neves	1762	Ordem de São Francisco
53- Luiz Cardoso Teixeira de Magalhães	1762	Secular
54- Bernardo José de Azevedo	1762	Secular
55- Antônio Pereira	1764	Secular
56- Lourenço [Montalbodo]	1798	Regular
57- Antônio Marques da Cruz	1807	Secular
58- Antônio de Santa Rosa	s/d	Ordem de São Francisco
59- Antônio de Macedo	s/d	Secular
60- Pedro da Silva	s/d	Companhia de Jesus

61- João de Santa Felícia	s/d	Ordem de Nossa Senhora do Carmo
62 - João Rodrigues da Silva	s/d	Secular
63- Pedro	s/d	Secular
64- Antônio Ferreira dos Santos	s/d	Secular
65- Francisco Antônio Ferreira Castro	s/d	Secular
66- Manuel Ribeiro	s/d	Companhia de Jesus

Fontes: ANTT. IL. C.S., Livs. 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773.

APÊNDICE H

Quadro: Clérigos denunciados por solicitação, Rio de Janeiro (1700-1821)

Denunciado	Ano	Ordem
1- Bernardo Borges Estácio	1730	Secular
2- Antônio de Sampaio	1733	Secular
3- Cristóvão Cordeiro	1734	Companhia de Jesus
4- José Moreira da Silva	1735	Secular
5- Rodrigo	1737	Ordem de São Francisco
6- Francisco de Jesus Maria José	1737	Ordem de Nossa Senhora do Carmo
7- Manuel Roiz Leitão	1738	Regular
8- Manuel do Espírito Santo	1740	Ordem de Nossa Senhora do Carmo
9- José Rabelo Perdigão	1741	Secular
10- Salvador Vieira	1742	Secular
11- João [?]	1742	Secular
12- Manuel Ribeiro	1745	Ordem dos Capuchinhos
13- Bartolomeu Vaz Ferreira de Barcelos	1745	Secular
14- Antônio Esteves	1745	Secular
15- Antônio Vieira de Mattos	1745	Secular
16- Fernando Alvares Baptista	1746	Secular
17- Francisco de Campos	1746	Secular
18- Fernando Alvares Baptista	1746	Secular
19- João de Moura	1747- 1750- 1758	Ordem de Nossa Senhora do Carmo
20- Baltazar do Nascimento	1748	Regular
21- Bartolomeu Vaz	1749	Secular
22- Bento da Graça	1749	Regular
23- Antônio de Queiros	1749	Secular
24- Manuel do Sacramento	1750	Regular
25- Matheus do Rosário	1750	Ordem de São Francisco
26- Francisco de Santa Tereza	1750	Secular
27- Antônio de Santa Maria	1751	Ordem de Santo Antônio
28- Bento de Souza Alvares	1751	Secular
29- Antônio José [Suto]	1753	Secular

30- José Thomas Pimentel Coelho	1757	Secular
31- Caetano da [?]	1757	Ordem de São Francisco
32- Caetano da Piedade	1757	Regular
33- Caetano de Santa Anna	1757	Regular
34- José Vieira de Paiva	1758	Secular
35- Ignácio Antônio	1758	Secular
36- José Nogueira	1758	Secular
37- Baltazar	1759	Ordem de São Francisco
38- Caetano José de Carvalho	1759	Secular
39- Faustino de Santo Alberto	1760	Ordem de Nossa Senhora do Carmo
40- Pedro de Jesus Maria	1762	Ordem dos Capuchinhos
41- Xavier Tavares de Moraes	1763	Secular
42- Gonçalo Alexandrino	1764	Companhia de Jesus
43- Antônio José Baptista	1764	Secular
44- Felix de Santa Anna	1764	Ordem de Santo Antônio
45- Bernardo Pereira	1769	Secular
46- Joaquim de Santa Elena	1792	Ordem de São Francisco
47- José Francisco de Carvalho	1792	Secular
48- Bernardo	1794	Ordem de São Francisco
49- Antônio de São Joaquim	1795	Regular
50- Bernardo da Pureza	1795	Regular
51- Joaquim José de Oliveira	1797	Secular
52- João Ferreira Villaça	1799	Secular
53- Manuel Marques dos Anjos	1800	Secular
54- Antônio de São Bernardo	1800	Regular
55- João Antônio	1801	Regular
56- Francisco Vilela	s/d	Secular
57- Antônio dos Santos	s/d	Secular
58- João dos Serafins	s/d	Regular
59- Manuel de Santa Anna	s/d	Ordem de São Francisco
60- João Alvares	s/d	Secular

Fontes: ANTT. IL. C.S., Livs. 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773.

APÊNDICE I

Quadro: Clérigos denunciados por solicitação, São Paulo (1700-1821)

Denunciado	Ano	Ordem
1- Manuel do Bom Sucesso	1724	Ordem de Nossa Senhora do Carmo
2- Frutuoso Machado	1732	Ordem de Nossa Senhora do Carmo
3- Estanistão de Moraes	1734	Secular
4- Antônio do Rosário	1734	Ordem de São Francisco
5- Francisco de Jesus Maria	1734	Ordem de Nossa Senhora do Carmo
6- José Pinto Paiva	1734	Secular
7- Manuel do Nascimento	1735	Ordem de São Francisco

8- Jacinto de Albergaria Saraiva	1736	Secular
9- José Vieira de Paiva	1739	Secular
10- Manuel da Encarnação	1740	Ordem de Nossa Senhora do Carmo
11- José da Silva Moraes	1740	Secular
12- Monteiro	1741	Secular
13- Luiz de Mendonça	1741	Secular
14- Manuel Antônio de Santa Joana	1743	Ordem de Nossa Senhora do Carmo
15- Jacinto de Albuquerque	1745	Secular
16- Francisco Mendes	1745	Secular
17- João Bessa de Passos	1746	Secular
18- Joaquim [?]	1746	Secular
19- João de [?]	1746	Secular
20- José Pinto Pessoa	1752	Secular
21- Domingos Moreira e Silva	1755	Secular
22- Brás de Jesus Maria	1755	Ordem de São Francisco
23- Manuel de Santa Maria e Almeida	1755	Ordem de São Bento
24- Manuel de Castro	1759	Secular
25- Ignácio da Conceição	1759	Ordem de São Francisco
26- Manuel da Exaltação	1761	Regular
27- João da Costa	1762	Secular
28- Jerônimo Camargo Bueno	1762	Secular
29- Francisco de Camargo	1762	Ordem de São Francisco
30- João Manuel Machado Caldeira	1762	Secular
31- Domingos Moreira	1763	Secular
32- José Botelho [Torrezão]	1797	Regular
33- Domingos José Coelho	1799	Secular
34- Thomé Bueno	s/d	Regular
35- José da Costa	s/d	Ordem de São Francisco
36- Manuel Antônio de São João	s/d	Ordem de Nossa Senhora do Carmo
37- João de São Miguel	s/d	Regular
38- Justo de São Lourenço Neves	s/d	Regular

Fontes: ANTT. IL. C.S., Livs. 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773.

APÊNDICE J

Quadro: Clérigos denunciados por solicitação, Maranhão (1700-1821)

Denunciado	Ano	Ordem
1- Francisco de Santo Antônio	1736	Ordem de Nossa Senhora do Carmo
2- Miguel Ângelo de Moraes	1737	Secular
3- Manuel Ribeiro Soares	1745	Secular
4- Valentim Tavares de Lira	1746	Secular
5- Thomaz	1747	Companhia de Jesus
6- Antônio Álvares	1747	Secular
7- Ignácio Mourinho	1749	Secular
8- Bernardo de Aguiar	1750	Companhia de Jesus

9- Eusébio dos Prazeres	1751	Ordem de Santo Antônio
10- José Cardoso	1753	Secular
11- Francisco Cardoso	1753	Secular
12- Eusébio dos Párcos	1756	Regular
13- João Cardoso	1760	Secular
14- José da Natividade	1763	Ordem de Nossa Senhora do Carmo
15- José de Santa Maria	1764	Regular
16- Manuel de São Jerônimo	1764	Regular
17- João Vaz	s/d	Regular

Fontes: ANTT. IL. C.S., Livs. 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773.

APÊNDICE K

Quadro: Clérigos denunciados por solicitação, Grão Pará (1700-1821)

Denunciados	Ano	Ordem
1- Dionísio Regis	1746	Secular
2- Eusébio dos Anjos	1749	Regular
3- Thomás Lourenço de Aguiar	1749	Secular
4- João de Deus	1754	Regular
5- Eusébio Xavier de Gouveia	1755	Regular
6- Sebastião [?]	1755	Companhia de Jesus
7- D. Carlos	1755	Secular
9- Antônio José de Góis	1756	Regular
8- Manuel Rodrigues de Figueiredo	1758	Secular
10- João de São José	1763	Secular

Fontes: ANTT. IL. C.S., Livs. 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773.

APÊNDICE L

Quadro: Clérigos denunciados por solicitação, Goiás (1700-1821)

Denunciado	Ano	Ordem
1- João da Veiga	1738	Secular
2- João [Perestrelho] de Vasconcelos Espínola	1748	Secular
3- [?]	1748	Secular
4- Manuel da Silva	1749	Secular
5- José Vieira de Paiva	1758	Secular
6- Alexandre de Almeida	1759- 1762	Secular
7- Manuel da Silva	s/d	Secular

Fontes: ANTT. IL. C.S., Livs. 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773.

APÊNDICE M

Quadro: Clérigos denunciados por solicitação, Sergipe (1700-1821)

Denunciado	Ano	Ordem
1- Ignácio de Santa Inês	1743	Ordem dos Capuchinhos
2- Domingos Salgado de Araújo	1750	Secular
3- [Fulano] Pinto	1750	Secular
4- Francisco de Santa Anna	1750	Regular
5- Francisco José de Carvalho	1802	Secular
6- José Frique do Prado	1802	Secular

Fontes: ANTT. IL. C.S., Livs. 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773.

APÊNDICE N

Quadro: Clérigos denunciados por solicitação, Piauí (1700-1821)

Denunciado	Ano	Ordem
1- Manuel Gomes	1735	Companhia de Jesus
2- Teodósio Fernandes	1742	Secular
3- João Nunes	1743	Secular
4- João Gomes	1745	Secular

Fontes: ANTT. IL. C.S., Livs. 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773.

APÊNDICE O

Quadro: Clérigos denunciados por solicitação, Paraíba (1700-1821)

Denunciado	Ano	Ordem
1- Manuel Feliz	1743	Secular
2- Ignácio Pereira Azevedo	1744	Secular
3- Antônio	1748	Ordem de São Francisco
4- João Barbosa Goes Silva	1797	Secular

Fontes: ANTT. IL. C.S., Livs. 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773.

APÊNDICE P

Quadro: Clérigos denunciados por solicitação, Rio Grande do Norte (1700-1821)

Denunciado	Ano	Ordem
1- Manuel Cardoso Batalha	1754	Secular
2- Manuel Cardoso	1755-1757	Secular
3- Ignácio de Jesus	1757	Ordem de Nossa Senhora do Carmo

4- Manuel Cardoso de Andrade	1757	Secular
-------------------------------------	------	---------

Fontes: ANTT. IL. C.S., Livs. 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773.

APÊNDICE Q

Quadro: Clérigos denunciados por solicitação, Espírito Santo (1700-1821)

Denunciado	Ano	Ordem
1- Manuel	1746	Ordem de Nossa Senhora do Carmo
2- Manuel	1748	Ordem de Nossa Senhora do Carmo
3- Francisco da Encarnação	1756	Regular

Fontes: ANTT. IL. C.S., Livs. 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773.

APÊNDICE R

Quadro: Clérigos denunciados por solicitação, Ceará (1700-1821)

Denunciado	Ano	Ordem
1- Antônio José de Miranda	1760- 1762	Secular
2- Bernardo Lins da Cunha	1762	Secular

Fontes: ANTT. IL. C.S., Livs. 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773.

APÊNDICE S

Quadro: Clérigo denunciado por solicitação, Alagoas (1700-1821)

Denunciado	Ano	Ordem
1- João Correa da Gama	1742	Secular

Fontes: ANTT. IL. C.S., Livs. 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773.

APÊNDICE T

Quadro: Clérigos denunciados por solicitação - não especifica local (1700-1821)

Denunciado	Ano	Ordem
1- Salvador Nunes de Abreu	1708	Secular
2- Pedro de Santo Antônio	1745	Ordem de São Francisco
3- Salvador da Anunciação	1746	Ordem de São Francisco
4- Fernando	1747	Regular

Fontes: ANTT. IL. C.S., Livs. 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773.

APÊNDICE U

Quadro: Recolhidas solicitadas no Recolhimento de Nossa Senhora da Conceição de Macaúbas⁴⁷⁰

Nome	Filiação / Marido	Datas (ingresso - saída)	Freguesia de origem	Admissão	Obs.
Antônia da Conceição (Irmã, tomando o hábito de N. Sra. da Conceição com 8 anos de idade).	Henrique de Aguiar e Silva (filha legítima) Isabel Pires de Azevedo (mãe). Ambos falecidos.	06/11/1713 (ingresso)	Freguesia da vila de Sergipe d'El Rei do bispado da Bahia.	Mediante licença do bispo do Rio de Janeiro e Minas D. frei Jerônimo. O Termo diz respeito à sua assunção a Regente.	Branca
Violante dos Anjos	Filipe Gonçalves (pai – filha natural), Maria Francisca (mãe)	07/06/1720 (ingresso)		Admitida pelo fundador: Irmão Felix da Costa.	Parda. Vestiu o hábito. Levou uma negra.
Micaela Arcângela da Conceição	Antônio da Costa (pai), Antônia de Montes Claro (mãe)	15/08/1721 (ingresso)	Freguesia de Campinhos, distrito da Vila de penedo, bispado de Pernambuco.	Admitida pelo fundador: Irmão Felix da Costa.	Prima do fundador Felix da Costa.
Apolônia da Ressurreição	Coronel Antônio Pereira de Macêdo (pai), Teodósia Maria Portugal (mãe)	13/06/1729 (ingresso)	Vila de Sabará	Foi admitida com licença do vigário geral Lourenço José de Queirós Coimbra.	

⁴⁷⁰ Quanto ao Arquivo do Recolhimento de Nossa Senhora da Conceição de Macaúbas, todas as informações foram gentilmente disponibilizadas pela historiadora Mônica Eustáquio Fonseca, que juntamente com a também historiadora Jucelina Faria, estão organizando a documentação do Recolhimento, voluntariamente, sem apoio institucional, e por essa razão o arquivo se encontra temporariamente indisponível para consulta.

Teodora da Purificação	Mestre de Campo D. João de Castro Souto Maior (pai, filha natural) Luzia Soares da Silva (mãe)	3/03/1735 (ingresso)	Freguesia da Roça Grande	Admitida pelo Irmão fundador Felix da Costa.	
Escolástica Rosa do Coração de Jesus		15/08/1747 (ingresso)	Sítio dos Morrinhos, sertão do Rio Verde, freguesia de Santo Antônio, arcebispado da Bahia.	Entrou para o Recolhimento com licença do Sr. Governador do Bispado Dom Henrique Moreira de Carvalho.	Levou dote e uma escrava chamada Marciana crioula. Ingressou juntamente com Catarina Vitoria de Jesus.
Catarina Vitória de Jesus	Manuel Pereira dos Anjos (pai), Catharina de Siqueira Gonçalves (mãe)	15/08/1747 (ingresso)	Sítio dos Morrinhos, sertão do Rio Verde, Freguesia de Santo Antônio, arcebispado da Bahia.	Foi admitida com licença do Sr. Governador do Bispado Dom Henrique Moreira de Carvalho. Era irmã de Felix da Costa.	Levou dote e uma escrava chamada Marciana crioula. Ingressou juntamente com Escolástica Rosa do Coração de Jesus.
Valeria Teresa de Jesus	Capitão João Mendes da Cunha (pai), Prudenciana do Espírito Santo (mãe)	02/02/1751 (Ingresso), abril/1772 (saída/ para tratamento)	Arraial de Santa Rita da Freguesia de Santo Antônio e Nossa Senhora d'Oliveira, Comarca de Sabará.	Licença do Revmo. Dr. Dom Frei Manuel da Cruz.	Seguindo-se ao seu registro há um "Termo da paga do dote da sobredita Irmã".
Inácia Cleto	Capitão José Bernardo da Silveira Frade (marido)	16/06/1761 (ingresso) 20/01/1762 (saída)		Autorização para entrada pelo bispo de Mariana.	Ingresso devido à necessidade do marido de fazer viagem

					<p>ao Rio de Janeiro.</p> <p>Saiu do Recolhimento em 20 de janeiro de 1762, mediante ordem da Portaria do bispo Dom frei Manuel da Cruz, que atendeu a “uma súplica” da depositada. Foi conduzida pelo pe. Estanislau até o Arraial dos Raposos e entregue ao vigário Rodrigo Peixoto de Faria.</p>
Inácia Cleto de São José	Capitão José Bernardes da Silveira (marido)	25/07/1772 (ingresso)		<p>Por Despacho do Governador do Bispado Francisco Xavier da Rua. Por uma Portaria sua e por Carta Rogativa do Conde de Valladares.</p>	<p>Levou consigo uma escrava por nome Helena.</p> <p>Faleceu em 19 de março de 1776.</p>

Fonte: registro das internas do Recolhimento de Nossa Senhora da Conceição de Macaúbas

ANEXOS

ANEXO A

Figura: Confessionários estilo pré-tridentino. Igreja de Nossa Senhora da Penha de França, Vitoriano Veloso (Bichinho), Prados.



Fonte: Imagem de Sofia Cunha, 2009, disponível em: http://www.portaldopatrimoniocultural.com.br/site/bensinventariados/detalhe_bmi.php?id=578.

ANEXO B

Figura: Confessionários estilo pré-tridentino. Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos, Tiradentes.



Fonte: imagem retirada do site Mineiros na Estrada, disponível em: <http://www.mineirosnaestrada.com.br/interior-de-minas/as-igrejas-de-tiradentes>.

ANEXO C

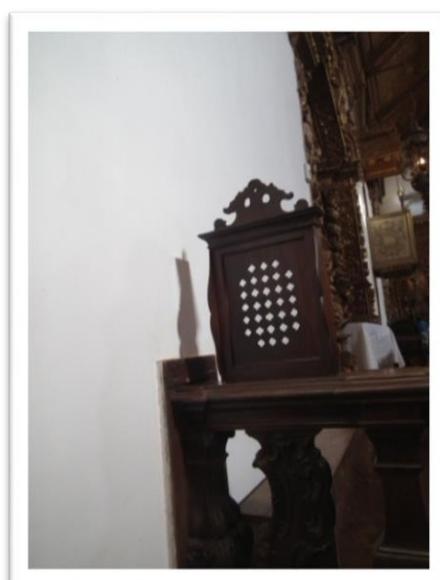
Figura: Confessionário estilo pré-tridentino. Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos, Tiradentes



Fonte: imagem de Jaime Gouveia, 2015.

ANEXO D

Figura: Confessionário estilo pré-tridentino. Igreja Matriz de Santo Antônio, Tiradentes



Fonte: imagem de Thales França, 2015.

ANEXO E

Figura: Confessionário estilo pré-tridentino. Igreja de Nossa Senhora do Carmo, São João del-Rei



Fonte: imagem de Thales França, 2015.

ANEXO F

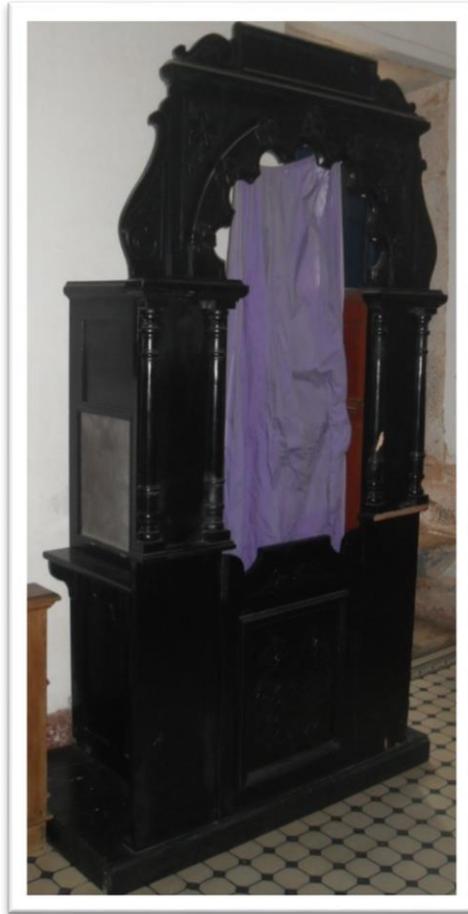
Figura: Confessionário estilo pré-tridentino. Catedral Basílica de Nossa Senhora do Pilar, São João del-Rei



Fonte: imagem Thales França, 2015.

ANEXO G

Figura: Confessionário estilo tridentino. Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, Prados



Fonte: imagem de Thales França, 2015.